

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

ANA LETICIA SZKUDLAREK

A DESINFORMAÇÃO DIGITAL COMO VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO:
ESTRATÉGIA DO NEOCONSERVADORISMO AUTORITÁRIO NO BRASIL

CURITIBA

2025

ANA LETICIA SZKUDLAREK

A DESINFORMAÇÃO DIGITAL COMO VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO:
ESTRATÉGIA DO NEOCONSERVADORISMO AUTORITÁRIO NO BRASIL

Dissertação apresentada como requisito à
obtenção do título de mestre em Direito do Estado,
Setor de Ciências Jurídicas, da Universidade
Federal do Paraná (UFPR).

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Estefânia Maria de
Queiroz Barboza

CURITIBA

2025

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SISTEMA DE BIBLIOTECAS – BIBLIOTECA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

Szkudlarek, Ana Leticia

A desinformação digital como violência política de gênero: estratégia do neoconservadorismo autoritário no Brasil / Ana Leticia Szkudlarek. – Curitiba, 2025.

1 recurso on-line : PDF.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-graduação em Direito.

Orientadora: Estefânia Maria de Queiroz Barboza.

1. Desinformação. 2. Violência de gênero. 3. Notícias falsas. I. Barboza, Estefânia Maria de Queiroz. II. Título. III. Universidade Federal do Paraná.

Bibliotecário: Pedro Paulo Aquilante Junior – CRB-9/1626



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SETOR DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PRÓ-
REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DIREITO -
40001016017P3

ATA Nº 570

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE DEFESA DE MESTRADO PARA A OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRA EM DIREITO

No dia vinte de março de dois mil e vinte e cinco às 07:30 horas, na sala de Defesas - 317 - 3º andar, Prédio Histórico da UFPR - Praça Santos Andrade, 50, foram instaladas as atividades pertinentes ao rito de defesa de dissertação da mestranda **ANA LETÍCIA SZKUDLAREK**, intitulada: **A DESINFORMAÇÃO DIGITAL COMO VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO: ESTRATÉGIA DO NEOCONSERVADORISMO AUTORITÁRIO NO BRASIL**, sob orientação da Profa. Dra. ESTEFÂNIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA. A Banca Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação DIREITO da Universidade Federal do Paraná, foi constituída pelos seguintes Membros: ESTEFÂNIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ), CHRISTINE OLIVEIRA PETER DA SILVA (CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA), HELOISA FERNANDES CAMARA (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ), MELINA GIRARDI FACHIN (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ). A presidência iniciou os ritos definidos pelo Colegiado do Programa e, após exarados os pareceres dos membros do comitê examinador e da respectiva contra argumentação, ocorreu a leitura do parecer final da banca examinadora, que decidiu pela APROVAÇÃO. Este resultado deverá ser homologado pelo Colegiado do programa, mediante o atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca dentro dos prazos regimentais definidos pelo programa. A outorga de título de mestra está condicionada ao atendimento de todos os requisitos e prazos determinados no regimento do Programa de Pós-Graduação. Nada mais havendo a tratar a presidência deu por encerrada a sessão, da qual eu, ESTEFÂNIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais membros da Comissão Examinadora.

Observações: Aprovada com indicação de publicação.

CURITIBA, 20 de Março de 2025.

Assinatura Eletrônica 28/03/2025 13:29:42.0 ESTEFÂNIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA Presidente Da Banca Examinadora	Assinatura Eletrônica 22/04/2025 20:17:27.0 CHRISTINE OLIVEIRA PETER DA SILVA Avaliador Externo (CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA)
Assinatura Eletrônica 28/03/2025 15:18:24.0 HELOISA FERNANDES CAMARA Avaliador Interno (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)	Assinatura Eletrônica 28/03/2025 14:15:42.0 MELINA GIRARDI FACHIN Avaliador Interno (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Praça Santos Andrade, 50 - CURITIBA - Paraná - Brasil
CEP 80020300 - Tel: (41) 3310-2685 - E-mail: ppgdufpr@gmail.com
Documento assinado eletronicamente de acordo com o disposto na legislação federal Decreto 8539 de 08 de outubro de 2015.
Gerado e autenticado pelo SIGA-UFPR, com a seguinte identificação única: 436734
Para autenticar este documento/assinatura, acesse <https://siga.ufpr.br/siga/visitante/autenticacaoassinaturas.jsp> e insira o código 436734



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SETOR DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PRÓ-
REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DIREITO -
40001016017P3

TERMO DE APROVAÇÃO

Os membros da Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação DIREITO da Universidade Federal do Paraná foram convocados para realizar a arguição da dissertação de Mestrado de **ANA LETÍCIA SZKUDLAREK**, intitulada: **A DESINFORMAÇÃO DIGITAL COMO VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO: ESTRATÉGIA DO NEOCONSERVADORISMO AUTORITÁRIO NO BRASIL**, sob orientação da Profa. Dra. ESTEFÂNIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA, que após terem inquirido a aluna e realizada a avaliação do trabalho, são de parecer pela sua APROVAÇÃO no rito de defesa. A outorga do título de mestra está sujeita à homologação pelo colegiado, ao atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca e ao pleno atendimento das demandas regimentais do Programa de Pós-Graduação.

CURITIBA, 20 de Março de 2025.

Assinatura Eletrônica
28/03/2025 13:29:42.0
ESTEFÂNIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA
Presidente Da Banca Examinadora

Assinatura Eletrônica
22/04/2025 20:17:27.0
CHRISTINE OLIVEIRA PETER DA SILVA
Avaliador Externo (CENTRO UNIVERSITÁRIO DE
BRASÍLIA)

Assinatura Eletrônica
28/03/2025 15:18:24.0
HELOISA FERNANDES CAMARA
Avaliador Interno (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Assinatura Eletrônica
28/03/2025 14:15:42.0
MELINA GIRARDI FACHIN
Avaliador Interno (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Dedico estas páginas à minha mãe, Carla,
que me ensinou a olhar para a vida com
coragem.

AGRADECIMENTOS

Àquelas e àqueles que, ao longo dos dois últimos intensos anos, ouviram as minhas ideias e acolheram os meus anseios, dedico o mais sincero agradecimento. À Carla, minha mãe, e à Ana Luísa, minha gêmea, agradeço a presença perene, união inabalável e amizade que transcende os laços que nos foram dados. Ao Rogério, meu profundo agradecimento. Obrigada por me encontrar e me ensinar o que é amor, companheirismo e entrega. Em cada noite tomada por intermináveis leituras e pensamentos inquietos, foi a sua companhia e o seu apoio que me permitiram seguir adiante.

Agradeço ao meu irmão, Junior, de quem a saudade é uma constante, ao meu pai, Denilson, aos meus familiares e às amigas que, dentro ou fora do ambiente acadêmico, foram alicerces em momentos de incerteza. À Universidade Federal do Paraná, que, desde 2017, tem sido minha segunda casa, também dedico a minha gratidão. Em suas salas, saguões e escadarias, vivi, cresci e criei as mais belas memórias. O mais importante: aprendi a estranhar o que foi naturalizado em mim.

Agradeço, ainda, com reverência e respeito, às professoras e aos professores que me ensinaram a ver o mundo com um olhar crítico e antidiscriminatório. À querida professora Estefânia Maria de Queiroz Barboza, expresso a mais profunda gratidão e admiração. Obrigada pela confiança, paciência e orientação. É uma honra imensurável ter tido a oportunidade de ser sua orientanda. Agradeço, por fim, às mulheres deste Brasil, imenso e plural, especialmente às desobedientes, cuja coragem de subverter e a vontade de transformar mantêm viva, em mim, a esperança.

“A política só será representativa quando nosso corpo puder ocupar os espaços institucionais sem medo.”

Manuela D'Ávila.

RESUMO

A presente dissertação evidencia as ameaças da desinformação digital à democracia brasileira, especialmente em relação aos grupos subalternizados, como mulheres e população LGBTQIAPN+. Fundamentada em uma leitura antidiscriminatória da democracia constitucional transformadora, no constitucionalismo feminista multinível e no direito humano à informação, o trabalho busca compreender se a *desinformação digital* pode ser caracterizada como *violência política de gênero* e se, assim considerada, é estratégia de fortalecimento do *neoconservadorismo autoritário* no Brasil. O estudo se insere no contexto do crescimento vertiginoso da desinformação digital, sobretudo a partir de 2018, e da ascensão de movimentos e líderes neoconservadores autoritários que utilizam a desinformação para propagar *discursos de ódio* e *pânico moral*. Com foco nas mulheres – especialmente negras, indígenas e periféricas – e na população LGBTQIAPN+, a dissertação aprofunda-se nos conceitos de *desinformação digital*, *gênero* e *violência política de gênero*, além de examinar as raízes e manifestações contemporâneas do *neoconservadorismo autoritário*. Demonstra-se a relação entre a expansão da desinformação digital e a agenda neoconservadora, que visa deslegitimar pautas progressistas e enfraquecer a participação política de grupos historicamente marginalizados. A partir de um levantamento na agência de checagens Lupa, o trabalho evidencia que as principais vítimas diretas da desinformação digital, enquanto violência política de gênero, são mulheres progressistas e a população LGBTQIAPN+. O estudo corrobora a literatura especializada, ao demonstrar que a desinformação é uma ferramenta deliberada de ataque a adversários políticos, a ideias e pautas progressistas e de reforço das estruturas de poder. A metodologia adotada é interdisciplinar, combinando abordagem qualitativa e quantitativa, prevalência do método hipotético-dedutivo e análise de conteúdo. A pesquisa mobiliza teorias do constitucionalismo feminista e multinível, estudos de gênero, fontes jornalísticas e textos das ciências jurídicas, políticas e da comunicação. Além da revisão bibliográfica e apuração de relatórios e documentos relevantes, são analisados casos concretos, categorizados a partir de verificações realizadas pela agência de checagem de fatos Lupa. Com base nos dados empíricos encontrados, são realizadas inferências, com metodologia, neste ponto, indutiva. Conclui-se que a desinformação digital pode ser enquadrada como violência política de gênero, além de ser uma prática importante ao recrudescimento do *neoconservadorismo autoritário* no Brasil, alimentando o *pânico moral*, disseminando *discursos de ódio* e minando a democracia constitucional. Diante desse cenário, a dissertação propõe estratégias para o enfrentamento dos fenômenos analisados. Somente por meio de ações conjuntas, organizadas e estruturadas, conduzidas sob uma perspectiva interseccional de gênero, que considere as singularidades do espaço digital e a lógica algorítmica, será possível conter os impactos da desinformação digital, combater a violência política de gênero e proteger a democracia brasileira.

Palavras-chave: Desinformação Digital; Violência Política de Gênero; Neoconservadorismo Autoritário.

ABSTRACT

This dissertation highlights the threats of digital disinformation to Brazilian democracy, particularly concerning subalternized groups such as women and the LGBTQIAPN+ population. Based on an anti-discriminatory reading of transformative constitutional democracy, multilevel feminist constitutionalism and the human right to information, the work seeks to understand whether *digital disinformation* can be characterized as *gender-based political violence* and whether, when understood as such, it is a strategy for strengthening *authoritarian neoconservatism* in Brazil. The study is set in the context of the vertiginous growth of digital disinformation, especially since 2018, and the rise of authoritarian neoconservative movements and leaders who use disinformation to spread *hate speech* and *moral panic*. With a focus on women - especially Black, Indigenous and peripheral women - and the LGBTQIAPN+ population, the dissertation delves into the concepts of *digital disinformation*, *gender* and *gender-based political violence*, as well as examining the roots and contemporary manifestations of *authoritarian neoconservatism*. It demonstrates the relationship between the expansion of digital disinformation and the neoconservative agenda, which aims to delegitimize progressive agendas and weaken the political participation of historically marginalized groups. Based on data collected from the fact-checking agency Lupa, the study shows that the main direct victims of digital disinformation, as gender-based political violence, are progressive women and the LGBTQIAPN+ population. The study corroborates the specialized literature by demonstrating that disinformation is a deliberate tool for attacking political opponents, progressive ideas and agendas and for reinforcing power structures. The methodology adopted is interdisciplinary, combining a qualitative and quantitative approach, with a predominance of the hypothetical-deductive method and content analysis. The research mobilizes theories of feminist and multilevel constitutionalism, gender studies, journalistic sources and texts from the legal, political and communication sciences. In addition to the literature review and the investigation of relevant reports and documents, concrete cases are analyzed, categorized based on verifications carried out by the fact-checking agency Lupa. Based on the empirical data found, inferences are made using an inductive methodology. The conclusion is that digital disinformation can be classified as gender-based political violence, as well as being an important practice in the rise of authoritarian neoconservatism in Brazil, fueling *moral panic*, spreading *hate speech* and undermining constitutional democracy. Given this scenario, the dissertation proposes strategies for tackling the phenomena analyzed. Only through joint, organized and structured actions, conducted from an intersectional gender perspective that considers the singularities of the digital space and algorithmic logic, will it be possible to contain the impacts of digital disinformation, combat gender-based political violence and protect Brazilian democracy.

Keywords: Digital Disinformation; Political Gender Violence; Authoritarian Neoconservatism.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Alesp	Assembleia Legislativa de São Paulo
AWALT	<i>All women are like that</i>
CADH	Convenção Americana sobre Direitos Humanos
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CCDH	Centro de Combate ao Ódio Digital
CEDAW	Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres
Ceper	<i>Centro de Estudios en Periodismo</i>
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CITAP	<i>Center for Information, Technology, and Public Life</i>
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Corte IDH	Corte Interamericana de Direitos Humanos
CPF	Cadastro de Pessoas Físicas
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CPMI	Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
DAL	<i>Disinformation Lab</i>
DM	<i>Direct message</i>
ESI	Educação Sexual Integral
FENAJ	Federação Nacional dos Jornalistas
Finep	Financiadora de Estudos e Projetos
GDI	<i>Global Disinformation Index</i>
GDIL	<i>The Global DisInformation Lab</i>
IA	Inteligência Artificial
Ibict	Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia
IEA	Avaliação do Ecossistema da Informação
IFCN	<i>International Fact-Checking Network</i>
Incels	Celibatários involuntários
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

ITS-Rio	Instituto de Tecnologia & Sociedade do Rio de Janeiro
ISD	<i>Institute for Strategic Dialogue</i>
LGBTQIAPN+	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais/Transgêneros/Travestis, Queer, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais, Não-binários, Inclusão de outras identidades e orientações sexuais
MRAs	<i>Men's rights activists</i>
NDSI	<i>Center on Narrative, Disinformation and Strategic Influence</i>
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONDH	Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos
ONMP	Observatório Nacional da Mulher na Política
ONU	Organização das Nações Unidas
PcdoB	Partido Comunista do Brasil
PE	Pernambuco
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PL	Partido Liberal
PLs	Projetos de Lei
PRTB	Partido Renovador Trabalhista Brasileiro
PSB	Partido Socialista Brasileiro
PSL	Partido Social Liberal
PSOL	Partido Socialismo e Liberdade
PT	Partido dos Trabalhadores
RELE	Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão
SC	Santa Catarina
SIDH	Sistema Interamericano de Direitos Humanos
STF	Supremo Tribunal Federal
TICs	Tecnologias de Comunicação em Informação
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
UFF	Universidade Federal Fluminense
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais

USP

Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	15
2	PRESSUPOSTOS TEÓRICOS E CONCEITUAIS	22
2.1	A LEITURA ANTIDISCRIMINATÓRIA DA DEMOCRACIA CONSTITUCIONAL TRANSFORMADORA COMO PRESSUPOSTO	23
2.2	A PREMISSA DO CONSTITUCIONALISMO FEMINISTA MULTINÍVEL E O DIREITO HUMANO À INFORMAÇÃO	33
2.3	POR QUE DESINFORMAÇÃO DIGITAL E NÃO <i>FAKE NEWS</i> ?	43
2.4	GÊNERO E VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO: DEFINIÇÕES CONCEITUAIS ADOTADAS	55
3	DESINFORMAÇÃO DIGITAL: POSSÍVEIS ORIGENS, ELEMENTOS DE EXPLICAÇÃO E EXPANSÃO	67
3.1	VIGILÂNCIA DOS DADOS, SISTEMAS ALGORÍTMICOS E VIRALIZAÇÃO: A LÓGICA DO LUCRO NA ERA DA ECONOMIA DA ATENÇÃO	72
3.2	INSTABILIDADE DAS TRADICIONAIS AUTORIDADES EPISTÊMICAS, PERTENCIMENTO NAS REDES SOCIODESINFORMATIVAS E RELAÇÕES COM O NEOLIBERALISMO	87
3.3	OUTROS FACILITADORES PARA A DIFUSÃO DA DESINFORMAÇÃO DIGITAL: CULTURA DO SIGILO, <i>DEEPPFAKES</i> , FERRAMENTAS DE CORTE, <i>INFLUENCERS</i> , <i>BOTS</i> E <i>TROLLS</i>	95
3.4	A DESINFORMAÇÃO DIGITAL COMO VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO	95
4	DESINFORMAÇÃO DIGITAL, VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO E NEOCONSERVADORISMO AUTORITÁRIO BRASILEIRO	116
4.1	NEOCONSERVADORISMO AUTORITÁRIO: ORIGENS, MANIFESTAÇÕES CONTEMPORÂNEAS E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA TERMINOLÓGICA	119
4.2	O PÂNICO MORAL NA AGENDA NEOCONSERVADORA AUTORITÁRIA BRASILEIRA	128
4.3	A ASCENSÃO DA DESINFORMAÇÃO DIGITAL, NO NEOCONSERVADORISMO AUTORITÁRIO BRASILEIRO, E SUA ÍNTIMA RELAÇÃO COM DISCURSOS DE ÓDIO	135

4.4	A DESINFORMAÇÃO DIGITAL ENQUANTO VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO NA AGENDA NEOCONSERVADORA E AUTORITÁRIA BRASILEIRA: QUEM SÃO AS VÍTIMAS?	141
4.5	O NECESSÁRIO ENFRENTAMENTO AMPLO E CONJUNTO CONTRA A DESINFORMAÇÃO DIGITAL COMO VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO.....	155
5	CONCLUSÃO	171
	REFERÊNCIAS.....	174
	APÊNDICE 1 - A DESINFORMAÇÃO DIGITAL COMO VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO: LEVANTAMENTO NA AGÊNCIA LUPA (2016-2024).....	223

1 INTRODUÇÃO

Sábado, 3 de maio de 2014. A manhã se desenhava como qualquer outra na periferia de Morrinhos. Uma mulher de 33 anos decide sair para um passeio de bicicleta. Deixa sua casa pela manhã, antes que sua sogra pudesse lhe dar tchau. No percurso, visita uma prima e pedala pelas praias de Pitangueiras e das Astúrias. Vai ao trabalho do marido; 10 minutos, porém, os separam do encontro. Perto das 13h, retorna para a comunidade. A moça, que havia pintado os cabelos na noite anterior, passa por uma mercearia, onde trabalha sua irmã, mas não a encontra. O passeio continua. Próximo à padaria central, ela entra em um bar, e o que acontece, depois, torna-se um enigma. Entre as diferentes versões, um denominador comum: “é ela!”, diz uma voz, indetectável. A jovem mulher não veria mais sua sogra, seu marido, sua irmã, nem visitaria sua prima. Suas filhas, de 1 e 12 anos, cresceriam sem a sua presença. Na manhã de segunda-feira, dia 5 de maio de 2014, o corpo da moça que gostava de pedalar, cruelmente espancado pelo ódio coletivo, soprou o restante de vida que nele ainda pulsava. Fabiane Maria de Jesus, acusada de bruxaria e do rapto de crianças, foi vítima de um linchamento, alimentado por um boato espalhado em redes sociais¹.

A tragédia narrada, ilegítima e criminosa – de qualquer ponto de vista –, expõe “a ilusão que provocou o assassinato coletivo”². Coloca um questionamento sobre os impactos daquilo que, inofensivamente, chega a nós por meio de uma pequena tela, que carregamos como extensão de nossos corpos, em bolsos, bolsas e mãos, para onde quer que estejamos indo. Leva-nos a refletir sobre os inimigos morais de uma sociedade profundamente discriminatória.

Não se ignora, aqui, o papel indispensável da *internet* na efetivação dos direitos humanos³, na diminuição do custo de participação política⁴ e na potencialização de diversos direitos, como os direitos à liberdade de expressão e ao

¹ PETRY, A. “**Mataram a mulher?**”: a gênese do linchamento que chocou o Brasil. Veja. 5 fev. 2016.

² FURTADO, L. de S.; FRANCK JUNIOR, W. O linchamento de Guarujá e a violência mimética de René Girard. **Revista da Faculdade de Direito da Ajes**, Juína-MT, p. 107-134, jan./jun. 2014.

³ SZKUDLAREK, A. L. Direito à internet. In: FACHIN, M.; CÂMARA, H. F. **Dicionário Interamericano de Direitos Humanos**. v. 2. Direitos e deveres. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2024. p. 117.

⁴ ARCEGAS, J. V.; LATERÇA, P. Computational Propaganda and Data Protection in Brazil. **Revue Internationale de droit des données et du numérique**. v. 7, n. 1, p. 1-24, 2021. p. 24.

acesso à informação⁵; todavia, quer-se pensar, prioritária e criticamente, sobre os impactos disruptivos da tecnologia digital em uma sociedade estruturalmente desigual, como é a brasileira.

Nessa conjuntura, defende-se que as transformações advindas da expansão da *internet* plataformizada⁶, e a necessidade de proteção de múltiplos sujeitos concretos, nesse novo espaço de poder profundamente assimétrico, demandam o alargamento da visão tradicional do constitucionalismo, baseada quase que exclusivamente na ideia de soberania estatal⁷, e respostas que sejam pensadas, desde o princípio, com base na leitura antidiscriminatória e na vocação transformadora do constitucionalismo democrático brasileiro.

Diante de sistemas algorítmicos que, com cada vez mais precisão, microdirecionam conteúdos – muitas vezes, falsos – segundo os interesses, vieses e desejos de cada usuário, moldando (ou confirmando) suas crenças e convicções, deparamo-nos com uma realidade de assustadoras similitudes à do “Estado Mundial”, de Aldous Huxley. Publicada há quase um século, a distopia subversiva de Huxley antecipa questões tão caras à contemporaneidade, como vigilância, tecnologia e totalitarismo. Faz-nos refletir sobre controle e percepção da realidade, sobre estruturas de poder e sobre aquilo que nos é meticulosamente programado. Induz-nos a questionar as interferências da *internet*, das redes sociais e dos algoritmos em nossa subjetividade e na coletividade, tornando turvas as fronteiras entre quem somos e o que nos é sugerido – “até que, finalmente, o espírito da criança seja essas coisas sugeridas, e que a soma dessas sugestões seja o espírito da criança. E não somente o espírito da criança. Mas também o adulto, para toda a vida”⁸.

Neste trabalho, busquei me aprofundar na temática da desinformação digital, sob perspectiva interseccional de gênero, dando continuidade à linha de pesquisa que me acompanha desde a graduação. Relaciono o fenômeno, também, à temática dos autoritarismos. Pretendo, ao final da leitura, ter obtido êxito na tarefa de alertar à

⁵ RELE. Relatoría Especial para la Libertad de Expresión. **Estándares para una internet libre, abierta e incluyente**. mar. 2017. p. 37.

⁶ Ou seja, organizada a partir de grandes plataformas digitais.

⁷ FACHIN, M. G. Constitucionalismo multinível: diálogos e(m) direitos humanos. **Revista Ibérica do Direito**. v. 1, n. 1, p. 53–68, jan./mar. 2021. p. 54.

⁸ HUXLEY, L. **Admirável mundo novo**. 22. ed. São Paulo: Globo, 2014. p. 49.

leitora e ao leitor sobre os perigos da desinformação para os grupos vulnerabilizados, para toda a sociedade e para a democracia.

A pesquisa parte de duas hipóteses centrais: (i) a desinformação digital pode se caracterizar como violência política de gênero? (ii) Em caso afirmativo, seria uma estratégia do neoconservadorismo autoritário no Brasil?

A escolha deste tema se justifica pela relevância e atualidade do fenômeno da desinformação digital – não apenas no país, mas em diversas partes do mundo. Mostra-se a desinformação, para além de outras implicações sociais, como um mecanismo de opressão e reprodução de desigualdades e discriminações estruturais, afetando, desproporcionalmente, mulheres, população LGBTQIAPN+⁹ e outros grupos marginalizados. Justifica-se o tema, ainda, pela incipiência de um debate acadêmico e social que relacione, explicitamente, a desinformação digital às questões de gênero e à maneira como ela é, estrategicamente, empregada por atores autoritários. Advém, desse espaço de interrelação ainda pouco estudado, a premente necessidade de se compreender os efeitos danosos da desinformação digital, sob as lentes do constitucionalismo multinível feminista, à participação política de pessoas e grupos historicamente marginalizados e, por fim, à própria democracia brasileira.

A escolha do Brasil, como recorte espacial, justifica-se por ter sido a desinformação digital amplamente utilizada, no país – e, em grande parte, por atores políticos –, para enfraquecer a democracia e perpetuar desigualdades socialmente arraigadas¹⁰.

O recorte temporal da pesquisa abrange, principalmente, o período a partir de 2018, ano em que se intensificaram as práticas de desinformação digital no Brasil – como será explicado ao longo do trabalho –, coincidindo com a eleição de um governo neoconservador autoritário. Este período é caracterizado por uma série de eventos que evidenciam a utilização da desinformação digital como estratégia política.

A dissertação visa proporcionar uma análise detalhada e contextualizada sobre as interseções entre desinformação digital e violência política de gênero,

⁹ Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais/Transgêneros/Travestis, Queer, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais, Não-binários, Inclusão de outras identidades

¹⁰ RIBEIRO, A. **Bolsonaro mentiu mais de quatro vezes por dia durante governo**. Aos Fatos. 29 dez. 2022.

buscando fornecer evidências à formulação de políticas públicas, proposição de medidas legislativas específicas e elaboração de outras alternativas que combatam (ou, ao menos, minimizem) a desinformação digital e protejam os direitos das pessoas mais vulnerabilizadas, alvos da opressão do neoconservadorismo autoritário no país.

É neste contexto que se insere a presente dissertação, cujo objetivo geral consiste em investigar a desinformação digital como uma forma de violência política de gênero e verificar seu possível emprego, por parte de atores neoconservadores autoritários, como estratégia política. Em outras palavras, pensa-se a instrumentalização da desinformação digital, enquanto violência política de gênero, para obstar o pleno exercício da cidadania por parte de mulheres, população LGBTQIAPN+ e grupos em situação de vulnerabilidade

Os objetivos específicos desta dissertação se desdobram ao longo de seus capítulos, de modo que cada um aborda aspectos distintos e complementares em relação a tema central.

Em um primeiro momento (capítulo 2), pretende-se estabelecer os pressupostos teóricos e conceituais que fundamentam a pesquisa, com ênfase na leitura antidiscriminatória da democracia constitucional transformadora brasileira, na premissa do constitucionalismo feminista multinível e no reconhecimento do direito humano à informação. Busca-se, ainda, conceituar e contextualizar a desinformação digital dentro de um marco teórico que considera as interseções entre raça¹¹, classe, gênero e sexualidade, destacando a insuficiência do constitucionalismo liberal para a realidade brasileira. Ao término do segundo capítulo, são trabalhadas as acepções de *gênero* e de *violência política de gênero*¹², denotando-se os conceitos empregados para fins deste trabalho.

¹¹ Para Achille Mbembe, raça é um dispositivo colonial que, na modernidade, instaura a posição de "outra coisa". Segundo o autor, "ao reduzir o corpo e o ser vivo a uma questão de aparência, de pele ou de cor, outorgando à pele e à cor o estatuto de uma ficção de cariz biológico, os mundos euro-americanos em particular fizeram do Negro e da raça duas versões de uma única e mesma figura, a da loucura codificada". (MBEMBE, A. **Crítica da Razão Negra**. 1. ed. Lisboa: Antígona. 2014. p. 11). No entanto, a ressignificação política do conceito leva ele a ser empregado como uma forma de luta e resistência.

¹² Cumpro elucidar, preliminarmente, que, no ponto 2.4 deste trabalho, construo uma definição conceitual para *violência política de gênero*, entendendo-a como "qualquer ação, conduta ou omissão, praticada de maneira direta ou indireta, que, baseada em gênero, tenha por objeto ou por resultado impedir, minimizar ou anular o reconhecimento, gozo, fruição ou exercício de cidadania, pressuposto para o exercício de direitos políticos". Destaco, ainda, que "a violência política de gênero pode incluir, entre outras, violência física, sexual, psicológica, econômica, simbólica, discriminação à

Em um segundo momento (capítulo 3), objetiva-se analisar as origens, elementos de explicação e expansão da desinformação digital. Exploram-se, então, as problemáticas da vigilância dos dados, dos sistemas algorítmicos e da lógica do lucro na atual Era, em que é a nossa atenção o recurso escasso que move o capital. Além disso, são abordadas outras temáticas importantes, que auxiliam à compreensão do fenômeno, como a instabilidade das tradicionais autoridades epistêmicas – como ciência e imprensa – e as relações entre desinformação e neoliberalismo, o qual não se confunde com a mera redução do Estado. São também pontuados, sem pretensão de esgotamento, alguns facilitadores à difusão da desinformação digital, como a cultura do sigilo, o emprego de *deepfakes*, ferramentas de corte, *bots* e *trolls* e o papel dos *influencers* (influenciadores digitais) à propagação de conteúdo desinformativo.

Ao final do terceiro capítulo, objetiva-se responder à primeira hipótese da pesquisa: a desinformação digital pode se enquadrar na acepção de violência política de gênero adotada nesta dissertação?

Em sequência (capítulo 4), busca-se um aprofundamento na temática do neoconservadorismo autoritário brasileiro, adentrando em suas origens e manifestações contemporâneas, oportunidade em que também se justifica a escolha terminológica de *neoconservadorismo autoritário*. Neste ponto, pretende-se trazer o *pânico moral* como importante elemento da agenda neoconservadora. Ainda, objetiva-se verificar se a ascensão da desinformação digital se deu, no país, em um contexto de neoconservadorismo autoritário, pontuando possíveis relações entre os fenômenos e os discursos de ódio.

Ao término do quarto capítulo, a partir das conclusões extraídas dos subcapítulos 4.3 e 4.4, busca-se responder à segunda hipótese da pesquisa: a desinformação digital, enquanto violência política de gênero, é empregada como estratégia pelo neoconservadorismo autoritário brasileiro?

No subcapítulo 4.4, particularmente, objetiva-se realizar um levantamento na agência de checagens de fatos Lupa, para identificar e, caso constatados, analisar possíveis exemplos concretos de desinformação digital, como violência política de gênero, no nosso país. Pretende-se, neste ponto, destacar as suas principais

cor, raça, classe, etnia, idade, sexualidade, capacitismo, xenofobia, intolerância religiosa, e ser praticada por ação individual ou coletiva, de forma isolada, difusa ou organizada, para atingir indivíduos, instituições, grupos ou populações determinadas".

vítimas, diretas e indiretas; enfatizar alguns casos emblemáticos e interpretar os dados para averiguar possíveis respostas às proposições de investigação, evidenciando a urgência de se trazer à tona o debate ao qual se compromete o presente trabalho.

Finalmente, no subcapítulo 4.5, procura-se propor, de maneira não exaustiva, algumas alternativas conjuntas e estratégicas para um enfrentamento efetivo da desinformação digital como violência política de gênero no Brasil, com destaque à importante perspectiva trazida pelo constitucionalismo digital.

A metodologia adotada nesta dissertação é interdisciplinar, com ênfase no método hipotético-dedutivo e em pesquisas qualitativa e quantitativa. Combinam-se teorias do constitucionalismo feminista e multinível, estudos de gênero e ciências jurídicas, políticas e da comunicação, para oferecer uma análise abrangente e crítica dos fenômenos estudados. Além disso, fontes jornalísticas são de extrema relevância em todos os subcapítulos do trabalho.

Em relação aos pressupostos teóricos e conceituais da pesquisa, a metodologia envolve uma revisão bibliográfica extensa, sobretudo quanto à desinformação digital. Neste ponto, foram analisadas obras fundamentais sobre constitucionalismo feminista, democracia constitucional e interseccionalidade, além de alguns documentos relevantes, como a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH).

No que diz respeito às possíveis origens, elementos de explicação e expansão da desinformação digital, a presente dissertação dá ênfase a artigos científicos e a relatórios de organizações não governamentais sobre a temática. Por sua vez, ao exame da ascensão da desinformação digital no contexto do neoconservadorismo autoritário brasileiro, alia-se abordagem histórica à revisão da literatura.

Para investigar a desinformação digital como violência política de gênero, inclui-se, no subcapítulo 4.4, o método indutivo, com a coleta e análise de dados empíricos, estudos de caso concretos e análise de conteúdo. O trabalho busca selecionar os casos emblemáticos, a partir de categorização, identificando narrativas, estratégias, padrões, principais alvos da desinformação digital como violência política de gênero e indicando possíveis fontes de sua disseminação.

Por fim, quanto às soluções e estratégias para o enfrentamento da desinformação digital, como violência política de gênero, o presente trabalho adota

uma abordagem propositiva, a partir da revisão bibliográfica. Em uma análise não exaustiva, buscam-se as principais iniciativas e legislações existentes, para identificar boas práticas e eventuais lacunas quanto ao combate à desinformação.

Neste estudo, mergulhamos nos labirintos da desinformação, enquanto violência política de gênero, destacando suas principais vítimas e os mecanismos que perpetuam injustiças.

Desde já, faço a ressalva de que o presente trabalho optou, na medida do possível, por não reiterar, explicitamente, frases misóginas, racistas ou discriminatórias, propagadas em conteúdos desinformativos. Para a leitora ou o leitor interessados em maior aprofundamento, as referências permitem o acesso direto aos trechos violadores.

Por fim, ao dar ênfase às vítimas da desinformação, este trabalho não pretende limitá-las a tal condição. Exalta-se, desde este início, a força e a resistência daquelas e daqueles que persistem, ao transformarem dor em luta, porque seguem acreditando: a política transforma vidas.

2 PRESSUPOSTOS TEÓRICOS E CONCEITUAIS

Bianca Santana, jornalista, professora, escritora e militante feminista negra, sofreu as devastadoras consequências da desinformação em sua vida: logo após ter o seu nome associado, em uma *live* do ex-presidente Jair Bolsonaro, a um texto que nunca escreveu, seu rosto passou a circular por toda a *internet*. Os ataques à Bianca e à sua família as colocaram em grave risco: a jornalista precisou, imediatamente, excluir sua conta no *Facebook*, remover as fotos com os filhos no *Instagram* e ter redobrada cautela ao compartilhar os locais que frequentava. A sensação permanente de insegurança passou a acompanhá-la cotidianamente¹³.

Gabi Coelho, ex-integrante do grupo de checagem de fatos “Estadão Verifica” e do Coletivo Lena Santos de jornalistas negros e negras de Minas Gerais¹⁴, já foi alvo do ódio de grupos de extrema-direita. Ela relata que praticamente todos os ataques que recebeu e recebe foram direcionados para questões de gênero e raça¹⁵.

As violações sofridas por Bianca e Gabi evidenciam a necessidade de se estudar e compreender o fenômeno da desinformação digital, bem como sua relação com autoritarismos, a partir de uma leitura constitucional antidiscriminatória, feminista e interseccional¹⁶. Tratá-lo sob uma roupagem pretensamente universalista – como se atingisse a todas as pessoas e grupos da mesma forma – incorreria em reiteração das violências sofridas por essas mulheres.

Para que seja possível examiná-lo sob tais perspectivas, é imprescindível explicar de onde parte o presente estudo – e o porquê de se escolher determinados

¹³ DESINFORMANTE. Atingidas pela desinformação: Bianca Santana. **Desinformante**: informação confiável sobre desinformação. 26 set. 2022.

¹⁴ SANTANA, J.; *et al.* **Jornalistas negras e indígenas são ofendidas quando se posicionam contra racismo**. Núcleo. 27 jan. 2022.

¹⁵ ABRAJI. Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo. **Abraji registra mais um caso de hostilidade contra checadores de notícias**. Abraji. 25 jan. 2021.

¹⁶ A interseccionalidade surge como chave teórica – para suprir uma lacuna analítica dentro do campo científico-acadêmico – ao final da década de 1980, nos Estados Unidos, sendo assim nomeada, pela primeira vez, por Kimberlé Crenshaw. No entanto, é preciso ressaltar que é resultado de reivindicações, lutas sociais e elaborações teóricas de mulheres negras, que não sentiam suas vivências abarcadas pelos movimentos negro e feminista. No Brasil, segundo Sueli Carneiro, mesmo antes da popularização do conceito de interseccionalidade, os debates que consideravam gênero, raça e classe já faziam parte da militância política. Fonte: SERVA, C. P. P.; *et al.* **Violência Política em perspectiva interseccional**: dimensões de exclusão de mulheres cis e trans no cenário político brasileiro. São Paulo, 2022. p. 12; KYRILLOS, H. G. M. Uma Análise Crítica sobre os Antecedentes da Interseccionalidade. **Revista Estudos Feministas**. v. 28, n. 1, p. 1-12, 2020. p. 10.

pontos de partida. Por isso, destina-se o presente capítulo a elucidar os pressupostos teóricos e conceituais desta dissertação. Deve-se localizar a leitora e o leitor, desde já, quanto à existência de três principais pressupostos teóricos e três conceituais, os quais são, abaixo, pontuados.

Do ponto de vista teórico, é pressuposto, primeiramente, que a democracia constitucional brasileira é transformadora e deve ser interpretada de forma antidiscriminatória. Como segunda premissa teórica, demarca-se a necessária leitura dos fenômenos estudados sob as lentes do constitucionalismo feminista multinível. Assinala-se, por fim, o direito à informação como um direito humano, reconhecimento que é fundamental para que a capacidade destrutiva do fenômeno desinformativo não seja subestimada.

No que diz respeito aos pressupostos conceituais, são três as principais acepções trazidas nesta primeira parte do trabalho: *desinformação digital*, *gênero* e *violência política de gênero*. Além de os conceitos serem definidos, justifica-se, em relação a cada um, o porquê da escolha terminológica. Cumpre destacar, apesar disso, que outros conceitos importantes também são trazidos, justificados e definidos ao longo dos demais capítulos da dissertação.

Os capítulos subsequentes desta dissertação devem ser lidos à luz dos referenciais teóricos e conceitos definidos nesta primeira parte, para que se compreenda, com a necessária complexidade, a gravidade dos fenômenos estudados a toda coletividade e à democracia. Ressalte-se, no entanto, que tais premissas são colocadas na ótica do contingente, ou seja, em espaços de constante questionamento crítico.

2.1 A LEITURA ANTIDISCRIMINATÓRIA DA DEMOCRACIA CONSTITUCIONAL TRANSFORMADORA COMO PRESSUPOSTO

Winnie Bueno, feminista e ativista antirracista, foi falsamente acusada de ter sequestrado as crianças desaparecidas em Belford Roxo. Sob alegações discriminatórias, racistas e ofensivas a religiões de matrizes africanas, um texto contrário à Winnie, violador e desinformativo, circulou pelo *WhatsApp*¹⁷. A grave e

¹⁷ AFONSO, N. **É falso que meninos desaparecidos em Belford Roxo foram encontrados em 'terreiro de macumba de Winnie Bueno'**. Lupa. 01 abr. 2021.

injusta acusação, disseminada contra a pesquisadora, exemplifica a instrumentalização da desinformação digital para deslegitimar pessoas, grupos e ideias revolucionários. O exemplo reforça, ainda, a estatística de que mulheres, pessoas negras e outras minorias políticas são os alvos mais frequentes de campanhas desinformativas, que ganham descomunal amplitude no ambiente virtual¹⁸.

Nesse contexto de negação de direitos, a análise constitucional crítica do fenômeno da desinformação digital – tanto como violência política de gênero quanto como estratégia de fortalecimento do neoconservadorismo autoritário no Brasil – deve estar necessariamente comprometida com os atravessamentos entre raça, classe, gênero e sexualidade¹⁹. Não se pode desconsiderar as exclusões tão presentes na realidade brasileira, como o racismo, a desigualdade de gênero, a violência contra a população LGBTQIAPN+, as discriminações contra os povos indígenas, a marginalização de pessoas pobres e com deficiência, entre tantos outros recortes – existenciais, sociais, políticos, econômicos – que perpassam pessoas e grupos subalternizados no país.

Embora existam autoras e autores que utilizem as terminologias “constitucionalismo liberal” e/ou “democracia liberal” como sinônimos de “democracia constitucional” ou “constitucionalismo democrático”²⁰, entende-se, nesta dissertação, que a insuficiência e inconsistência do mero transplante da visão constitucional-liberal à realidade latino-americana – em especial, à brasileira – impõem a preferência pelos últimos dois termos.

Segundo Thula Pires e Ana Luiza Flauzina, as constituições modernas e burguesas, meramente preocupadas com a limitação do poder e garantia das

¹⁸ DESINFORMANTE. Mulheres, pessoas negras e minorias políticas são alvos preferenciais do discurso de ódio promovido por campanhas de desinformação. **Desinformante**: informação confiável sobre desinformação. 10 set. 2021.

¹⁹ PIRES, T. Radicalizando o debate sobre direitos humanos: Limites e possibilidades da criminalização do racismo no Brasil. **SUR: Revista Internacional de Direitos Humanos**. v. 15, n. 28, p. 65–75, 2018. p. 66.

²⁰ Neste ponto, elucida Kim Lane Scheppelle que o liberalismo está relacionado com o governo cuja autoridade é autolimitada, responsável e legitimada democraticamente. SCHEPPELE, K. L. Autocratic Legalism. **The University of Chicago Law Review**. v. 85, n. 545, 2018. p. 59. Para Michael W. Dowdle e Michael A. Wilkinson, costuma-se chamar de visão “estrutural-liberal” do constitucionalismo aquela que, a partir de uma base majoritariamente ou exclusivamente positivista clássica, vislumbra-o como um limitador do poder do Estado, o que o faz através de um necessário conjunto particular de arquiteturas constitucionais. Fonte: DOWDLE, M. W.; WILKINSON, M. A. On the Limits of Constitutional Liberalism: In Search of a Constitutional Reflexivity. **National University of Singapore (NUS)**. 3 nov. 2015. p. 20.

liberdades, têm como *duplo* – ou seja, como face inseparável²¹ – um modelo jurídico-político de legitimação do terror racial e sexual. Nelas, as promessas de civilidade, destinadas à zona do *ser*, são sustentadas através do terror sobre a zona do *não ser*. Desse modo, legitimam-se dinâmicas e práticas de encarceramento em massa, assassinato por agentes do Estado, insegurança alimentar, desterritorialização, informalidade, mortalidade materno-infantil, epistemicídio, racismo religioso²², entre outras²³.

Entretanto, este trabalho entende que a Constituição brasileira de 1988 possui uma vocação transformadora, distinguindo-se da tradição constitucional-liberal, que, gestada nos Estados Unidos e na Europa, nos séculos XVIII e XIX, compreende as Constituições como mero instrumentos de garantia dos direitos individuais contra o poder do Estado, ou seja, e aqui citando Martin Krygier²⁴, como dispositivos “negativos” de limitação, restrição e controle do exercício do poder político²⁵.

A partir do século XX, surgiram textos constitucionais transformadores, reivindicativos do sentido “positivo” de Constituição²⁶, com densos conteúdos principiológicos e amplo catálogo de direitos sociais e coletivos²⁷.

Nas duas últimas décadas do século XX, diversos países latino-americanos adotaram novas Constituições e, em sua grande maioria²⁸, aderiram a um modelo distinto do liberal. A Constituição brasileira de 1988 se insere nesse contexto, pois, ao mesmo tempo em que anuncia a mudança social, política e econômica, é um mandato normativo que visa à efetivação de um projeto coletivo de vocação transformadora, no sentido de reduzir as desigualdades, as discriminações

²¹ PIRES, T. R. de O.; FLAUZINA, A. L. P. Constitucionalismo da Inimizade. **Revista Direito e Práxis**. v. 13, n. 4, p.2815-2840, 2022. p. 2818.

²² Utiliza-se, aqui, das noções de “racismo religioso” para designar os diversos ataques contra os povos de axé. Vide: SANTANA, J. A. de C.; FOGAÇA, C. Fake news, política e racismo religioso no Brasil (2020-2024). **Estudos de Sociologia**, Araraquara, v. 29, n. 1, p. 63-81, jan./jun. 2024. p. 65.

²³ PIRES, T. R. de O.; FLAUZINA, A. L. P. Constitucionalismo da Inimizade. **Revista Direito e Práxis**. v. 13, n. 4, p.2815-2840, 2022. p. 2836.

²⁴ KRYGIER, M. Tempering Power. In: ADAMS, M.; MEUWESE, A.; BALLIN, E. H. **Constitutionalism and the Rule of Law**. Cambridge: Cambridge University Press, 2017. p. 34-59.

²⁵ GÓMEZ-VELÁSQUEZ, A. La colaboración armónica entre poderes: un principio inherente y necesario para el constitucionalismo transformador latinoamericano. **Revista de Investigaciones Constitucionais**, Curitiba, v. 10, n. 2, e238, maio/ago. 2023. p. 4.

²⁶ Como a Constituição Mexicana de 1917 (*Idem*).

²⁷ *Ibidem*. p. 5.

²⁸ Com exceção, segundo Gómez-Velásquez, da Constituição peruana de 1993 (*Idem*).

estruturais e levar o país a uma direção mais democrática e substancialmente igualitária.

A adoção de Constituições de vocação transformadora – sem a pretensão de simplificar a multiplicidade de fatores que levaram cada país, segundo suas especificidades, a preferir tal modelo – pode, em partes, ser explicada pela acentuada desigualdade na região latino-americana, pela adoção de sistemas hiperpresidencialistas de governo²⁹, pela manutenção do controle do poder nas mãos da velha matriz liberal-conservadora³⁰ e pelos recentes passados ditatoriais, que não deixam descansar a preocupação constante com a ascensão de autoritarismos.

As características acima pontuadas, presentes em vários dos países da América Latina, não estão abarcadas pela visão constitucional burguesa, liberal e norte-centrada. A perspectiva constitucional liberal privilegia o individualismo e a igualdade formal, o que vai de encontro com o sentido social-transformador do mandato normativo constitucional brasileiro.

Como se viu, as promessas da modernidade – ecoadas a partir das revoluções liberais-burguesas e sustentadas na face noturna da violência racista, colonial e patriarcal³¹ – não se cumpriram. À vista disso, a crítica ao

²⁹ De acordo com José Arthur Castillo de Macedo, o hiperpresidencialismo, ao personalizar o poder e gerar acúmulo de tarefas e reunião de expectativas na pessoa do Presidente da República, pode dar a sensação de que o chefe do Executivo fala por “todos”, muito embora esse “todos” nem sempre inclua, de fato, a pluralidade, englobando, muitas vezes, apenas aquela maioria que votou ou que está em consonância com os discursos e posicionamentos do(a) líder eleito(a). Fonte: MACEDO, J. A. C. de. (Hiper)presidencialismo brasileiro: esse outro esquecido. In: CLÈVE, Clèmerson Merlin. **Direito Constitucional Brasileiro: Organização do Estado e dos Poderes**. Revista dos Tribunais, São Paulo, p. 496-518, 2014. p. 510 e 511.

³⁰ Para Roberto Gargarella, a complexidade da realidade latino-americana pode ser vislumbrada desde a independência da região, quando, em que pese a tentativa de se buscar e alcançar igualdade nas esferas coletivas e individuais, as limitações do liberalismo e conservadorismo levaram à necessidade de alianças liberais-conservadoras, que, por vez, estabeleceram um constitucionalismo alicerçado em liberdades políticas restringidas e liberdades econômicas abrangentes. A relativa estabilidade deste projeto não perdurou: logo, revelou-se como um modelo deficitário diante da complexidade da região e das mudanças do mundo contemporâneo. A resposta encontrada para os problemas que surgiram também não chegou ao cerne da problemática – tampouco a solucionou –, vez que os governantes apenas trataram de incorporar alguns aspectos sociais aos textos constitucionais, restando a organização dos poderes da Constituição – o que o Gargarella denomina como a “sala de máquinas da Constituição” – nas mãos da velha matriz liberal-conservadora. Reforça o constitucionalista argentino que nem mesmo as reformas havidas ao final do século XX subverteram a estrutura de poder dos constitucionalismos latino-americanos. Fonte: GARGARELLA, R. **La sala de máquinas de la Constitución: dos siglos de constitucionalismo en América Latina (1810-2010)**. Buenos Aires: Katz, 2014. p. 347-363.

³¹ PIRES, T. R. de O.; FLAUZINA, A. L. P. Constitucionalismo da Inimizade. **Revista Direito e Práxis**. v. 13, n. 4, p.2815-2840, 2022. p. 2818.

constitucionalismo liberal também abrange a superação de algumas ideias modernas, como, por exemplo, as de neutralidade axiológica, formalismo jurídico e binarismo. Contemporaneamente, em atenção ao recorte temático desta dissertação, uma visão crítica ao modelo liberal significa, também, superar o tecnodeterminismo, com as suas proposições de neutralidade técnica³² e, indo mais além, algorítmica³³.

A perspectiva liberal é, portanto, insuficiente, uma vez que norte-centrada, pautada em um modelo constitucional distinto do brasileiro e excludente. Por isso, defende-se, aqui, não apenas a adoção da terminologia “democracia constitucional” ou “constitucionalismo democrático” – preferencialmente à adjetivação com termos relacionados ao liberalismo –, mas de uma leitura marcadamente *antidiscriminatória* da democracia constitucional brasileira *transformadora*. Os adjetivos são propositalmente anunciados e destacados justamente para sublinhar os espaços de luta e reivindicação contra hegemônicos.

Ao que se entende por *antidiscriminatório*, emprega-se a definição de Adilson José Moreira³⁴:

Podemos definir o Direito Antidiscriminatório a partir de diferentes parâmetros. Ele pode ser visto, quanto à sua natureza específica, como um campo jurídico composto por uma série de normas que pretendem reduzir ou eliminar disparidades significativas entre grupos, um dos objetivos centrais dos textos constitucionais das sociedades democráticas. Essa meta pode ser alcançada por meio da criação de um sistema protetivo composto por normas legais e iniciativas governamentais destinadas a impedir a discriminação negativa, forma de tratamento desvantajoso intencional e arbitrário, e também por iniciativas públicas ou privadas destinadas a promover a discriminação positiva, ações voltadas para a integração social de minorias. Isso se torna necessário porque membros desses grupos enfrentam desvantagens estruturais decorrentes da existência de um ou mais sistemas de discriminação que operam paralelamente ao longo do tempo para produzir desigualdades que se transformam em diferenças de status duráveis entre classes de indivíduos.

Em outras palavras, uma leitura *antidiscriminatória* da democracia constitucional significa uma interpretação voltada, precipuamente, à redução das

³² MARTINS, H. A desinformação em meio à crise do capitalismo e à configuração de uma nova estrutura de mediação social. **Revista Eco Pós**. v. 27, n. 1, 2024. p. 334.

³³ HORA, N. da. Da neutralidade à IA de colonial. **Revista Eletrônica de Jornalismo Científico**. n. 254, jun. 2024.

³⁴ MOREIRA, A. J. **Tratado de Direito antidiscriminatório**. 1. ed. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020. p. 3.

desigualdades estruturais e discriminações negativas, ou seja, desvantajosas e arbitrárias.

Evidenciam-se, com tais colocações, os perigos do domínio hegemônico da visão moderna e burguesa, sobretudo quando aplicada a situações constitucionais distintas daquelas em que foi concebida. É preciso olhar para além do liberalismo constitucional e, por isso, adota-se, como pressuposto, uma leitura *antidiscriminatória* da nossa democracia constitucional³⁵ transformadora.

Vale ressaltar que não se busca um rompimento com as ideias liberais, nem, tampouco, negar a importância de autoras e autores advindos de perspectivas hegemônicas – muitos dos quais, como ficará nítido, são de grande relevância à escrita deste trabalho. O que se pretende é destacar a insuficiência dessas teorias à compreensão da complexa realidade constitucional contemporânea brasileira³⁶. Sustenta-se, aqui, a possibilidade de estabelecer diálogos para a melhor compreensão do espaço-tempo que compartilhamos umas com as outras e uns com os outros.

Aliás, assim como sustentam os constitucionalistas liberais, também se defende, neste trabalho, que a democracia constitucional não faz concessões aos autoritarismos de alguns regimes políticos que valorizam uma vontade popular ilimitada – nos dizeres de Scheppele, um “majoritarismo intolerante”³⁷. Na mesma linha dos liberais, entende-se que, na democracia constitucional, não há espaço ao desrespeito aos direitos humanos, aos limites estabelecidos pela Constituição³⁸ e à sua pulsão contramajoritária. Com fundamento em noções, portanto, liberais, chega-se à conclusão de que estabelecer a democracia constitucional como necessário ponto de partida significa reconhecer como não absoluto o princípio da soberania

³⁵ “Democracia constitucional pode ser definida a partir de suas instituições principais: leis, estruturas estáveis, forma de governo e práticas oficiais que propiciam o funcionamento democrático, considerando democracia a partir de três requisitos: eleições livres e justas; direitos de associação e expressão, e, Estado de Direito”. CÂMARA, H. F. Queda democrática/declínio democrático e gênero. *IN: GOTTI, A.; et al. Constitucionalismo feminista: expressão das políticas públicas voltadas à igualdade de gênero*. 2. ed. Salvador: Editora JusPodvim, 2020. p. 81.

³⁶ Como ressalta o texto: PIRES, T. R. de O.; FLAUZINA, A. L. P. Constitucionalismo da Inimizade. *Revista Direito e Práxis*. v. 13, n. 4, p.2815-2840, 2022.

³⁷ SCHEPPELE, K. L. Autocratic Legalism. *The University of Chicago Law Review*. v. 85, n. 545, 2018. p. 548.

³⁸ SCHLEDER, A. F. P.; ROBL FILHO, I. N. Teoria da Constituição, Jurisdição Constitucional e Democracia: uma Análise das Camadas Clássica (SCHMITT) e Pós-Clássica (LOEWENSTEIN) no Direito Constitucional. *In: Adriana Fasolo Pilati Scheleder; Ilton Norberto Robl Filho. (Org.). Jurisdição Constitucional e Democracia*. Itajaí: Univali, 2016. p. 20.

democrática e, mais, significa pressupor limites, competências e autocontenções constitucionais³⁹ – respeitar, portanto, o Estado de Direito⁴⁰.

Todavia, assumir a vocação transformadora da democracia constitucional brasileira sob uma leitura *antidiscriminatória* vai além: significa, no nosso contexto – de profundas desigualdades e discriminações –, ter um olhar necessariamente atento e uma postura combativa às profundas desigualdades sociais, ao patriarcalismo, racismo, classismo, capacitismo⁴¹ e à cisgeneridade heteronormativa⁴² que estão nas raízes da sociedade em que vivemos. Nas palavras de Débora Diniz e Ivone Gebara, é preciso “estranhar a conjugação patriarcal naturalizada em nós”⁴³.

Reconhecer tal perspectiva também significa estar constantemente alerta a movimentos, figuras públicas, políticas, líderes e à atuação de atores públicos e privados que, muitas vezes sob um discurso pretensamente uniformizante, minimizam ou reiteram, sob a máscara liberal da neutralidade – às vezes, porém, escancaradamente –, as violências estruturais vivenciadas no cotidiano brasileiro.

Por outro lado, o constitucionalismo democrático transformador, em sua leitura antidiscriminatória, também valoriza a diversidade da mobilização popular, e o papel que o(s) povo(s) – compreendidos em sua multiplicidade não transcendental – desempenham na orientação e legitimação das instituições⁴⁴. Assumir tal postura hermenêutica e prática é fundamental para que se supere a noção estanque de Constituição – como, por exemplo, defende, ao menos aprioristicamente, o

³⁹ BARBOZA, E. M. Q.; ROBI FILHO, I. N. Constitucionalismo abusivo: fundamentos teóricos e análise da sua utilização no Brasil contemporâneo. **Direitos Fundamentais & Justiça**, Belo Horizonte, v. 12, n. 39, p. 79-97, jul./dez. 2018. p. 94.

⁴⁰ Francis Fukuyama o descreve, em “Why democracy is performing so poorly?”, como “conjunto de regras, refletindo os valores da comunidade, que são vinculantes não apenas para os cidadãos, mas também para as elites que detêm poder coercitivo.” Fonte: FUKUYAMA, F. Why Is Democracy Performing So Poorly? **Journal of Democracy**. v. 26, n. 1, p. 11-20, 2015. p. 12.

⁴¹ “Capacitismo é o resultado de práticas e pedagogias que discriminam os corpos atípicos”. Nota de rodapé 1 na obra: DINIZ, D.; GEBARA, Ivone. **Esperança feminista**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2022, que faz menção à obra de Anahi Guederes, “Corpos (in)capazes”. Jacobin. Especial 2020. São Paulo: Autonomia Literária, 2020. pp. 99-102.

⁴² “Heteronormatividade” foi um termo criado, em 1991, por Michael Warner, para dar conta de conceituar o sistema no qual todos os indivíduos são pressionados a viver seguindo expectativas alinhadas ao modelo da heterossexualidade e segundo papéis de gênero binariamente atribuídos (feminino e masculino). É, portanto, uma norma social compulsoriamente imposta. Fonte: NEDIGE. **O que é heteronormatividade** - NEDIGE-UFPR, 2021.

⁴³ DINIZ, D.; GEBARA, Ivone. **Esperança feminista**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2022.

⁴⁴ POST, R.; SIEGEL, R. Roe Rage: Democratic Constitutionalism and Backlash. **Hein Online**. v. 373, 2007. p. 379

originalismo conservador⁴⁵ – ou de que deva ser interpretada de modo superficial e restrito⁴⁶, de maneira a evitar escolhas de valores controversos⁴⁷ e a preservar uma pretensa “neutralidade adequada” entre perspectivas divergentes⁴⁸ – como pretendem, exemplificativamente, os minimalistas⁴⁹⁵⁰.

Ao contrário, sustenta-se, aqui, a partir dos pressupostos teóricos firmados, que os aspectos sensíveis ou receptivos do direito contribuem para preservar a autoridade da Constituição na história, e que a sua legitimidade depende e flui da relação de reconhecimento dela com os cidadãos⁵¹⁵², e da confiança na possibilidade de ressignificá-la através dos tempos, das práticas de resistência⁵³ e mudanças sociais, políticas e econômicas⁵⁴. A propósito, e aqui se concorda com os constitucionalistas liberais, algum grau de conflito pode ser consequência inevitável e mesmo benéfica da reivindicação concorrente de direitos⁵⁵, pois mesmo as

⁴⁵ A teoria do originalismo, articulada na década de 1970, defendia que a Constituição deveria ser fielmente interpretada de acordo com seu texto e significado original. No entanto, críticos apontaram que sua aplicação era seletiva, servindo, na prática, como método para incutir ideais conservadores na Constituição. Para Robert Post, seu sucesso se deu devido à adesão popular à perspectiva substantiva, não ao discurso superficial de objetividade. Fonte: POST, R.; SIEGEL, R. La premisa del constitucionalismo democrático. In: JARAMILLO, L. G. **Nuevas perspectivas sobre la relación/tensión entre la democracia y el constitucionalismo**. Lima: Grijley, 2014. p. 7-8.

⁴⁶ POST, R.; SIEGEL, R. Roe Rage: Democratic Constitutionalism and Backlash. **Hein Online**. v. 373, 2007. p. 401.

⁴⁷ *Ibidem*. p. 390

⁴⁸ *Ibidem*. p. 407.

⁴⁹ O minimalismo é teoria constitucional que busca promover a estabilidade social ao incentivar uma interpretação mais restrita da Constituição. Defende a supressão dos desacordos pela evitação (p. 429), o que dificulta a efetivação de compromissos constitucionais progressistas, como em relação à equidade de gênero e raça. Fonte: *Ibidem*. p. 404.

⁵⁰ POST, R.; SIEGEL, R. La premisa del constitucionalismo democrático. In: JARAMILLO, L. G. **Nuevas perspectivas sobre la relación/tensión entre la democracia y el constitucionalismo**. Lima: Grijley, 2014. p. 2.

⁵¹ *Ibidem*. p. 2 e 3.

⁵² Vale mencionar, aqui, a ideia de Constituição radical, cuja potência e carga revolucionária vai de encontro com o paradigma filosófico moderno, afrontando noções de dualidade e linearidade. Nesse sentido, a Constituição seria um futuro estrutural do sempre “por vir”, objeto e sujeito da política democrática. A efetividade da Constituição radical se mostra na potência constituinte permanentemente presente nela, na radicalidade que permite reivindicar e reinventar, na rua e a partir da rua, direitos. Fonte: CHUEIRI, V. K. de. Constituição radical: uma ideia e uma prática. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**. v. 58, p. 26-36, 2013. p. 34.

⁵³ POST, R.; SIEGEL, R. Roe Rage: Democratic Constitutionalism and Backlash. **Hein Online**. v. 373, 2007. p. 375.

⁵⁴ POST, R.; SIEGEL, R. La premisa del constitucionalismo democrático. In: JARAMILLO, L. G. **Nuevas perspectivas sobre la relación/tensión entre la democracia y el constitucionalismo**. Lima: Grijley, 2014. p. 4.

⁵⁵ POST, R.; SIEGEL, R. Roe Rage: Democratic Constitutionalism and Backlash. **Hein Online**. v. 373, 2007. p. 390.

reações negativas se situam na densa rede de intercâmbio comunicativo que sustenta a legitimidade democrática da Constituição⁵⁶.

Assume-se, nesta pesquisa, que a potência da Constituição – em especial, de uma Constituição com vocação transformadora – excede as rédeas da intencionalidade estratégica de controle do poder estatal, sendo, constantemente, moldada e remodelada, negociada e renegociada, tensionada – às vezes, de forma sutil e percorrendo caminhos informais –, por atores divergentes⁵⁷. O constitucionalismo do qual se fala aqui, além de antidiscriminatório e transformador, deriva de uma visão reflexiva⁵⁸, dinâmica, crítica, contingente, circunstancial, plural e, portanto, complexa. Parte-se, neste trabalho, da ideia de que as disputas, pelos sentidos da Constituição, podem ser produtivas, criativas⁵⁹ e gerar convicção e compromisso⁶⁰ – nesse ponto, importante anotar a lição de Post e Siegel, segundo a qual seria um erro imaginar a relação entre constitucionalismo e democracia como um jogo de soma zero⁶¹.

Assentes as considerações acima e adentrando-se no recorte temático desta dissertação, muito importa, à compreensão do fenômeno da desinformação digital na ótica constitucional transformadora e antidiscriminatória, olhar para as temáticas, aqui abordadas, desde a(s) perspectiva(s) do sul-global – denominada(s), por muitos, de olhar decolonial ou pós-colonial⁶². A visão do sul-global se destaca, pois reconhece a *outra* – o *outro* –, a(s)/o(s) subalternizadas(os), dentro do constitucionalismo, oferecendo uma perspectiva fundamental à análise crítica da desinformação digital como violência política de gênero e como estratégia do neoconservadorismo autoritário no Brasil. Nesse aspecto, ressalta-se a importância

⁵⁶ *Idem*.

⁵⁷ *Ibidem*. p. 382.

⁵⁸ DOWDLE, M. W.; WILKINSON, M. A. On the Limits of Constitutional Liberalism: In Search of a Constitutional Reflexivity. **National University of Singapore (NUS)**. 3 nov. 2015. p. 27.

⁵⁹ FACHIN, M. G. Constitucionalismo multinível: diálogos e(m) direitos humanos. **Revista Ibérica do Direito**. v. 1, n. 1, p. 53–68, jan./mar. 2021. p. 54 e 56.

⁶⁰ POST, R; SIEGEL, R. Roe Rage: Democratic Constitutionalism and Backlash. **Hein Online**. v. 373, 2007. p. 427.

⁶¹ *Ibidem*. p. 404.

⁶² O pós-colonialismo se iniciou a partir da influência dos estudos pós-estruturalistas, entre 1970 e 1980, e é focado em narrativas. Já os estudos decoloniais, embora influenciados pelas teorias pós-coloniais, tiveram início com pesquisadores latino-americanos e ascenderam ao final da década de 1990. Os decoloniais alertavam que a corrente teórica pós-colonial ainda era excessivamente eurocentrada. Por outro lado, os pós-coloniais criticavam o fato de os decoloniais, muitas vezes, negarem a importância de teorias europeias e trazerem, à tona, um possível essencialismo. Fonte: SABINO, A. W. As teorias pós-coloniais, as teorias decoloniais, suas diferenças e a construção de uma nova forma de pensamento. **Desconstrução Diária**. 20 mar. 2023.

de promover reflexões sobre desinformação a partir de experiências anti-hegemônicas, e dar força a centros de pesquisa independentes⁶³. Isso porque a agenda contemporânea de combate à desinformação está pautada por uma lógica de imperialismo intelectual, que garante aos Estados Unidos, à Europa e a um conjunto limitado de agentes transnacionais o monopólio de definir o que é desinformação e o que é verdade⁶⁴.

Como será profundamente trabalhado nesta dissertação, a desinformação digital se apresenta como uma ameaça à democracia constitucional brasileira, pois vem sendo instrumentalizada, especialmente por atores neoconservadores autoritários, para atacar determinadas pessoas, ideias e grupos. Muitas das afrontas recentes ao Estado democrático de direito têm sido viabilizadas e mesmo perpetradas por meio da difusão de conteúdo desinformativo na *internet*, sobretudo nas redes sociais e, às vezes, com o aval de atores privados. Disso, advêm diversas problemáticas, visto que, segundo Wendy Brown, a sociabilidade, gerada pela ascensão do digital, é desterritorializada e desdemocratizada⁶⁵ e “não contém protocolos claros quanto à partilha do poder, à emancipação ou ao comprometimento com a negociação de visões e necessidades diversas, a inclusão ou a pluralidade”⁶⁶.

Com efeito, apesar dos incontáveis benefícios que o avanço da tecnologia digital trouxe à sociedade, também permitiu a ascensão de sofisticados projetos de autocratização, que desafiam as soluções jurídicas de prevenção e contenção das múltiplas formas de fragilização do constitucionalismo democrático, contribuindo à violação de direitos de grupos já marginalizados, como, por exemplo, mulheres negras e população LGBTQIAPN+.

Casos como o de Winnie Bueno, vítima da desinformação, misoginia e do racismo religioso, só serão efetivamente combatidos quando se reconhecer a insuficiência da visão constitucional-liberal e se assumir uma postura comprometida com a leitura antidiscriminatória da democracia constitucional brasileira, atenta, em

⁶³ ALBUQUERQUE, A. Redes do imperialismo na agenda do combate à desinformação. **Comunicação & Educação**. v. 29, n. 1, p. 65-79, jan./jun. 2024. p. 76.

⁶⁴ ALENCAR, M. T. Publicidade das *big techs* sob o olhar crítico da Economia Política da Desinformação. **Revista do Programa de Pós-graduação em Comunicação da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)**, Juiz de Fora, v. 17, n. 2, p. 76-91, maio/ago. 2023. p. 75

⁶⁵ BROWN, W. **Nas Ruínas do Neoliberalismo: a Ascensão da Política Antidemocrática no Ocidente**. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2019. p. 224.

⁶⁶ *Idem*.

sua vocação transformadora, às desigualdades estruturais, aos múltiplos eixos de opressão que atravessam as/os sujeitas(os) e à importância de uma perspectiva advinda do sul-global.

2.2 A PREMISSA DO CONSTITUCIONALISMO FEMINISTA MULTINÍVEL E O DIREITO HUMANO À INFORMAÇÃO

Benny Briolly, mulher preta e periférica, primeira trans eleita vereadora do Rio de Janeiro, disse que as *fake news* e o seu impacto midiático intensificam a violência tão cotidiana na vida de mulheres. Os dizeres de Briolly traduzem bem a dor que a desinformação digital pode trazer às vivências de corpos e pessoas que desafiam os padrões normativos impostos, lembrando-nos de que “o normal tem nome e predicados – é o patriarcado racista e suas tramas perversas que discriminam os corpos”⁶⁷.

Por isso, esta dissertação também se desenvolve integralmente a partir do olhar do constitucionalismo feminista⁶⁸: uma cultura jurídica, um movimento complexo, plural e dinâmico, que precisa ser permeado pelo olhar de mulheres múltiplas, emergido para denunciar as insuficiências do paradigma jurídico-constitucional contemporâneo⁶⁹. Sustenta-se tal perspectiva como uma “postura hermenêutica do constitucionalismo inclusivo”⁷⁰, que visa à reinterpretação de temas

⁶⁷ DINIZ, D.; GEBARA, Ivone. **Esperança feminista**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2022. p. 6.

⁶⁸ Defende-se, aqui, o constitucionalismo feminista como uma ideia integrativa do que alguns autores denominam de “constitucionalismo de gênero” (ou *gender constitutionalism*) (RUBIO-MARIN, R. **Global Gender Constitutionalism and Women's Citizenship: a Struggle for Transformative Inclusion**.

Cambridge University Press, 2022), porque oferece uma perspectiva de gênero (*gender perspective*) que não se limita às mulheres ou a essencialismos. Para mais, ver: BRAGA, F. R.; ARAUJO, M. O. FACHIN, M. G. O constitucionalismo feminista como instrumento para transformação educacional dos espaços de inteligibilidade do direito. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**. v. 13, n. 3, dez. 2023.

⁶⁹ SILVA, C. O. P. da; GOMIDE, C. F. Constitucionalistas constituintes: uma agenda para o Brasil. In: **Constitucionalismo Feminista**: expressão das políticas públicas voltadas à igualdade de gênero. 2. ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2020. p. 19.

⁷⁰ *Ibidem*. p. 18.

basilares do Direito Constitucional⁷¹ sob a perspectiva de gênero, tendo, como vetor axiológico, “a igualdade como respeito à diferença”⁷².

Defende-se, também como pressuposto desta dissertação, a impossibilidade ou insuficiência de uma perspectiva essencialista quanto à mulher, ao feminino, ao feminismo, ao gênero ou mesmo à política feminista⁷³. Buscam-se possibilidades de identidade e identificação considerando-se que a identidade é contingente e precária, pois nós nos identificamos e nos construímos a partir do outro; ou seja, nossa identidade acontece e se dá a partir do ponto de intersecção entre as diferentes posições de sujeito(a) que ocupamos na sociedade⁷⁴. Isso significa que nenhuma e nenhum de nós se identifica apenas a partir de uma posição: é no encontro da multiplicidade que o nosso *eu* se dá a conhecer. Por outro lado, surge uma nova perspectiva de articulação, que implica reconhecer que não há como hierarquizar as lutas⁷⁵.

É preciso destacar, ainda, que o exercício radical da crítica não é o de eliminar fundamentos, mas de colocá-los no espaço de constante questionamento crítico, tanto para evitar que algum pressuposto se enraíze de forma essencialista, quanto para que se percebam os limites e os contornos dados pela norma – entendida, aqui, como fundamentos normativos, orientações e pressupostos –, a qual desenha o que é válido e aceitável. Entender os fundamentos na ótica do contingente permite a sua problematização e a percepção da extensão da exclusão que eles operam e realizam⁷⁶. Desse modo, podemos reelaborá-los, ressignificá-los e mesmo nos movermos a outros fundamentos.

Assim como o(s) feminismo(s)⁷⁷, o constitucionalismo feminista – termo cunhado por Beverley Baines, Daphne Barak-Erez e Tsvi Kahana – não é um conceito unívoco, mas pode ser entendido, na sua pluralidade, como um projeto de concretização do princípio constitucional da igualdade substancial.

⁷¹ BAINES, B.; BARAK-EREZ, D.; KAHANA, T. **Feminist constitutionalism: global perspectives**. New York: Cambridge University Press, 2012.

⁷² SILVA, C. O. P. da; GOMIDE, C. F. Constitucionalistas constituintes: uma agenda para o Brasil. In: **Constitucionalismo Feminista: expressão das políticas públicas voltadas à igualdade de gênero**. 2. ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2020. p. 18.

⁷³ No mesmo sentido, ver Judith Butler, *Gender Trouble* (1990). Fonte: BUTLER, J. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2003.

⁷⁴ MOUFFE, C. **The democratic paradox**. London, New York: Verso. 2000. p. 21.

⁷⁵ *Ibidem*. p. 22.

⁷⁶ BUTLER, J. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2003.

⁷⁷ Djamila Ribeiro usa a expressão “feminismos plurais”, pois a ideia não é reduzir complexidades.

Apesar de o reconhecimento formal da igualdade ser indispensável à efetivação dos direitos humanos nos planos interno e externo⁷⁸, a igualdade material (ou substancial) “ainda é um *devoir*”⁷⁹, exemplificada pela desigualdade salarial entre homens e mulheres – e entre mulheres brancas e não-brancas⁸⁰ –, pela ínfima representatividade feminina na política⁸¹, pela naturalização do dever exclusivo do cuidado às mulheres, pelos tristes índices de violência doméstica e familiar, pela insegurança que não se aquieta em nós.

Mas não estamos sós. Do encontro de múltiplas singularidades, nasce a necessidade de um olhar jurídico-constitucional com perspectiva de gênero e interseccional. A premissa do constitucionalismo feminista instaura, então, uma relevante virada epistemológica no direito constitucional, pois faz emergir o direito à diferença⁸² como categoria estrutural e desafia a dicotomia público-privada⁸³. Refuta-se, ao assumi-la, a pretensa e falsa neutralidade axiológica, sustentada pelo ideal constitucional moderno, burguês e liberal, alicerçado no patriarcado, no racismo e no colonialismo⁸⁴.

A cultura jurídica do constitucionalismo feminista desafia e reivindica o espaço político do próprio constitucionalismo, com o objetivo de ocupá-lo e transformá-lo; procura incorporar as diversas realidades das mulheres e escancara a masculinidade subjacente de um constitucionalismo que se diz neutro, voltado a um

⁷⁸ SILVA, C. O. P. da; GOMIDE, C. F. Constitucionalistas constituintes: uma agenda para o Brasil. *In: Constitucionalismo Feminista: expressão das políticas públicas voltadas à igualdade de gênero*. 2. ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2020. p. 58.

⁷⁹ *Ibidem*. p. 59.

⁸⁰ PESSOA, C. Mulheres negras ganham menos do que mulheres brancas, diz pesquisa. **Radio Agência**. 31 jul. 2023.

⁸¹ SILVA, C. O. P. da; GOMIDE, C. F. Constitucionalistas constituintes: uma agenda para o Brasil. *In: Constitucionalismo Feminista: expressão das políticas públicas voltadas à igualdade de gênero*. 2. ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2020. p. 61.

⁸² GOTTI, A. Direito à educação das mulheres. *In: Constitucionalismo Feminista: expressão das políticas públicas voltadas à igualdade de gênero*. 2. ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2020. p. 310.

⁸³ SANTOS, P. dos S.; PORCARO, N. G. A importância da igualdade de gênero e dos instrumentos para a sua efetivação na democracia: análise sobre o financiamento e representação feminina no Brasil. *In: Constitucionalismo Feminista: expressão das políticas públicas voltadas à igualdade de gênero*. 2. ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2020. p. 289.

⁸⁴ ROSSI, A. S.; FERREIRA, E. C. Constitucionalismo e gênero em uma perspectiva decolonial. *In: Constitucionalismo Feminista: expressão das políticas públicas voltadas à igualdade de gênero*. 2. ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2020. p. 181.

sujeito universal fictício e abstrato (não à toa, branco, masculino e heteronormativo)⁸⁵.

Christine Peter da Silva sistematiza alguns dos pressupostos dogmático-doutrinários não estáticos⁸⁶ do constitucionalismo feminista⁸⁷, cuja composição visa à construção de um constitucionalismo inclusivo e democrático. São eles: (i) a adoção da "igualdade", em ampla acepção, como critério fundamental de tomada de decisão; (ii) a "dinâmica centro-periferia", com a centralização de temáticas antes reservadas ao espaço privado, como planejamento familiar, maternidade e sexualidade, nas pautas constitucionais de relevância; (iii) a "releitura da doutrina constitucional clássica" a partir de vivências e inteligências das mulheres; (iv) a imprescindibilidade da "dupla perspectiva dos direitos fundamentais" para a ampliação de direitos e concretização de políticas públicas voltadas à equidade de gênero; (v) a "perspectiva global e comparativa", viabilizando-se diálogos com outras realidades constitucionais, normativas e jurisprudenciais, e a integração dos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos; e (vi) a "perspectiva interseccional", que, originada no feminismo negro⁸⁸, reconhece a sobreposição de diversos eixos de discriminação (como classe social, raça, idade, orientação sexual, nacionalidade, entre outras) que impactam, singularmente, cada indivíduo.

Desde já, ressalte-se que as possíveis alternativas à desinformação digital e à violência política de gênero devem ser refletidas a partir dos pressupostos dogmático-doutrinários do constitucionalismo feminista.

Contudo, não há projeto de constitucionalismo feminista sem considerar a interface e diálogos entre os diferentes planos protetivos, fundamentais à

⁸⁵ CENTRO DE ESTUDOS DA CONSTITUIÇÃO. Live de celebração do Constitucionalismo Feminista - Expositora: Professora Débora Diniz (UnB) - **CENTRO DE ESTUDOS DA CONSTITUIÇÃO - UFPR**. 2020. 1 vídeo (1 hora 9 min).

⁸⁶ SILVA, C. O. P. da; GOMIDE, C. F. Constitucionalistas constituintes: uma agenda para o Brasil. In: **Constitucionalismo Feminista: expressão das políticas públicas voltadas à igualdade de gênero**. 2. ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2020. p. 52.

⁸⁷ SILVA, C. O. P. da. Por uma dogmática constitucional feminista. **Suprema: Revista de Estudos Constitucionais**, Brasília, v. 1, n. 2, p. 151-189, jul./dez. 2021.

⁸⁸ CATARINA, M. V. R. **Pelo direito de crescer, saber e ser**: as interseccionalidades de gênero e idade e a proteção das meninas no sistema interamericano de Direitos Humanos. 2022. 169 p. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná - Programa de Pós-Graduação em Direito, Curitiba, 2022. p. 24.

concretização dos direitos humanos⁸⁹. Por isso, a necessidade de afirmação do espaço jurídico multinível, como explica Melina Girardi Fachin:

Não há assim mais – se é que um dia houve – um único *locus* constitucional, mas uma “mútua consideração, reconhecimento e cooperação para o fim de se atender objetivos constitucionais comuns”⁹⁰. Este novo espaço é uma “rede complexa e diversamente integrada por instituições e sistemas jurídicos, articulada em distintos níveis normativos”⁹¹. (...). Na relação entre essas camadas ressignificam-se as estruturas internas e internacionais de proteção⁹². Avulta, assim, o pluralismo como moldura deste novo espaço⁹³: Pluralismo que no plano interno não reconhece apenas a autoridade estatal⁹⁴ na delimitação de sentidos da constituição. E, no plano internacional, superando-se as velhas discussões entre monismo e dualismo, que hoje parecem fazer pouco ou nenhum sentido⁹⁵, pretende conceber diversas ordens sem hierarquia, integradas numa coexistência de reforço mútuo formando um ordenamento plural e múltiplo. Neste novo espaço não há mais que se definir hierarquias – ao revés é imprescindível a superação do discurso de prevalência de uma ordem sobre a outra. Forma-se, assim, uma rede, de vários planos, localizados em diversos níveis, que se alimentam e limitam reciprocamente.⁹⁶ Daí a expressão multinível.

Na ótica do constitucionalismo multinível, destaca-se, para o Brasil, o Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH). Composto, entre outros

⁸⁹ FACHIN, M. G. Constitucionalismo multinível: diálogos e(m) direitos humanos. **Revista Ibérica do Direito**. v. 1, n. 1, p. 53–68, jan./mar. 2021. p. 54

⁹⁰ CALIXTO, A. J.; CARVALHO, L. C. Pluralismo Jurídico: uma nova perspectiva a respeito das relações entre os sistemas jurídicos internacional e interno. *IN: Congresso Internacional de Direitos Humanos*. nov. 2016. p. 19.

⁹¹ FERRAJOLI, L. **Principia iuris**: teoría del derecho y de la democracia. Teoría de la democracia. v. 2. Madrid: Editorial Trotta, 2011. p. 475.

⁹² “La emergente pluralidad de poderes públicos [...] ha generado como consecuencia dos clases de relaciones. De un lado, las relaciones entre los sistemas nacionales y los ordenamientos ‘superiores’, sean éstos de carácter supranacional o internacional (global). De otro, las relaciones que se dan entre los diferentes sistemas legales de ámbito global a nivel horizontal, por otra parte cada vez más numerosos. En realidad, a esas dos clases de relaciones habría que añadir una tercera, que consistiría en la mezcla de ciertos elementos de la una y de la otra.” CASSESE, S. **Los Tribunales ante la Construcción de un Sistema Jurídico Global**. Sevilla: Editorial Derecho Global, 2010. p.15.

⁹³ CONCI, L. G. A.; FIGUEIREDO, M. **Constitucionalismo Multinível e Pluralismo Jurídico**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

⁹⁴ Consoante registra Sabino Cassese: “El diálogo entre ordenamientos jurídicos diferentes, situados, por ejemplo, en niveles nacionales o supranacionales distintos, supone en otras palabras un encuentro entre tradiciones jurídicas diversas e identidades propias. De ahí siguen algunas cuestiones problemáticas. La primera sería la ‘diversidad sostenible’, esto es, el límite de tolerancia y adaptación mutua. Otra se refiere a la constitución de un ‘núcleo común’ de principios, derivables de cada una de las tradiciones legales en liza. Una tercera cuestión consistiría en el reconocimiento de un mínimo común de principios superiores (como el jus cogens en el Derecho Internacional)”. *Ibidem*. p.18.

⁹⁵ PAGLIARINI, A. C.; DIMOULIS, D. **Direito Constitucional e Internacional dos Direitos Humanos**. Belo horizonte: Forum, 2012.

⁹⁶ ALVARADO, P. A. A. **Del dialogo interjudicial a la constitucionalización del derecho internacional**. 2015. 368 p. Tese (Doutorado em Direito e Relações internacionais) - Universidade Complutense de Madrid – Facultad de Derecho, Madrid, 2015.

órgãos, pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) – ambos integrantes da Organização dos Estados Americanos (OEA) –, o SIDH é o principal mecanismo de proteção e promoção dos direitos humanos nas Américas. O Brasil é Estado membro da OEA desde 1948, ratificou a CADH em 1992⁹⁷ e reconheceu a competência contenciosa da Corte IDH em 1998⁹⁸, obrigando-se – conforme os artigos 5º, § 2º, da Constituição, 1º, inc. I, da Recomendação nº 123/2022 do Conselho Nacional de Justiça, 1.1, 2 e 29 da CADH e 27 da Convenção de Viena, bem como consoante a aplicação do princípio da boa-fé nas relações internacionais – ao cumprimento das decisões da Corte.

Além disso, cada Magistrada e Magistrado singular deve aplicar, *ex officio*, o controle judicial (difuso) de convencionalidade, para interpretar as normas de direito interno em harmonia com os precedentes e *standards* interpretativos da Corte IDH e demais tratados de Direitos Humanos dos quais o Brasil seja parte⁹⁹.

Acerca do controle de convencionalidade, ensinam Flávia Piovesan, Melina Girardi Fachin e Valério de Oliveira Mazzuoli¹⁰⁰:

Segundo a Corte IDH, o controle de convencionalidade consiste na verificação da compatibilidade das normas internas com a Convenção Americana, a jurisprudência da Corte e os demais tratados interamericanos dos quais o Estado seja parte. Deve ser realizado de ofício pelas autoridades públicas e se desdobra em duas espécies de efeitos: (i) a supressão de normas contrárias aos parâmetros convencionais ou (ii) uma interpretação conforme os ditames convencionais (eficácia interpretativa).

Ainda, importa explicar que os documentos produzidos pela CIDH e por suas Relatorias Especiais têm impacto normativo relevante no âmbito interno. As Relatorias Temáticas da Comissão fortalecem, dinamizam e organizam, de forma sistemática, o trabalho da própria CIDH no monitoramento dos direitos humanos nas

⁹⁷ BRASIL. **Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992**. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Brasília-DF, 1969.

⁹⁸ CIDH. Comisión Interamericana de Derechos Humanos. **B-32**: Convenção Americana sobre Direitos Humanos. 1969.

⁹⁹ TJPR. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Jurisprudência. **Processo nº 0032776-95.2024.8.16.0000 (Acórdão)**. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Londrina, 2024.

¹⁰⁰ PIOVESAN, F.; FACHIN, M. G.; MAZZUOLI, V. de O. **Comentários à Convenção Americana sobre Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Forense, 2019. p. 101.

Américas, sendo fundamentais para a pesquisa acadêmica e para orientar a atuação dos Estados na promoção e proteção desses direitos. Ademais, no exercício de suas funções de promoção, consulta e assessoria, a Comissão possui a prerrogativa de elaborar propostas de tratados e convenções, além de interpretar a própria CADH¹⁰¹.

Por isso, a importância de um constitucionalismo feminista e multinível, pois o trabalho que aqui se desenvolve parte da premissa de que os diálogos horizontais de direitos humanos são imprescindíveis para fazer valer o princípio *pro persona*¹⁰² e para o resgate das promessas constitucionais não cumpridas na vida de mulheres concretas, atravessadas pelos preconceitos estruturantes de nossa sociedade.

É a partir desses pressupostos que se pensa a desinformação digital como violência política de gênero; é pela luta de uma igualdade não meramente formal, mas substancial, que cumpra as promessas constitucionais em matéria de direitos das mulheres, incluindo o direito à cidadania e à vida política plena; é pela redução das assimetrias de poder existentes nesta e em outras esferas; é para possibilitar às mulheres, especialmente negras, periféricas, indígenas e transexuais, não só a ocupação, mas a permanência nos espaços de poder.

Ainda, em analogia à famosa frase de beel hooks¹⁰³, é preciso enfatizar que o constitucionalismo feminista é para todo mundo. No mesmo sentido, lecionam Christine Oliveira Peter da Silva e Carolina Freitas Gomide, ao afirmarem que “a proposta da hermenêutica constitucional feminina desafia-nos para visões e experiências tanto de mulheres quanto de homens, conjuntamente engajados e comprometidos com um novo caminho”¹⁰⁴.

¹⁰¹ PUCHTA, A. H. R.; *et al.* Sistema Interamericano de proteção dos direitos humanos. *In*: FACHIN, M. G. **Guia de proteção dos direitos humanos: sistemas internacionais e sistema constitucional**. Curitiba: Editora Intersaberes, 2019. p. 60

¹⁰² Segundo Cláudio Cerqueira Bastos Netto, o princípio *pro personae* se originou na redação da Convenção Europeia de Direitos Humanos (CEDH) e, após, da CADH. É um princípio geral de Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH) que consiste na aplicação da norma que preveja melhor proteção para um mesmo direito, protegido pelo DIDH, de um mesmo titular. Possui duas dimensões: a da “preferência interpretativa” e a da “preferência de fontes”. Fonte: BASTOS NETTO, C. C. **Princípio pro persona: conceito, aplicação e análise de casos da Corte Interamericana de Direitos Humanos**. 2017. 140 p. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Programa de Pós-Graduação em Direito, Rio de Janeiro, 2017. p. 25-30 e p. 127.

¹⁰³ BELL HOOKS. **O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras**. 1. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018. p. 15.

¹⁰⁴ SILVA, C. O. P. da; GOMIDE, C. F. Constitucionalistas constituintes: uma agenda para o Brasil. *In*: **Constitucionalismo Feminista: expressão das políticas públicas voltadas à igualdade de gênero**. 2. ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2020. p. 52.

Como será explicado ao longo deste trabalho, em uma sociedade patriarcal e racista, a desinformação digital é utilizada como estratégia de devastação da vida de mulheres, especialmente negras, trans e periféricas, com profundos impactos sociais. Em atenção às desigualdades e discriminações arraigadas na sociedade brasileira, o enfrentamento do fenômeno não pode estar desconectado do constitucionalismo feminista multinível, já que esse olhar, ao desvelar a estrutura androcêntrica dos Estados constitucionais e de seus pilares teóricos¹⁰⁵, possibilita a adoção de medidas e propostas interpretativas capazes de corrigir ou, ao menos, diminuir as profundas assimetrias de poder.

Os perigos da desinformação digital, como violência política de gênero, serão, ao longo deste trabalho, evidenciados. Entretanto, antes de se adentrar na conceituação e temática da desinformação, é preciso compreender, sob a ótica do constitucionalismo feminista multinível, a informação como um direito humano, cujo reconhecimento coloca em relevo, na outra face, a desinformação digital como uma violação.

A informação como um direito humano não é novidade: o Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) a reconhece, há quase 20 anos, como um direito humano autônomo. Em 2006, por meio da sentença proferida no Caso Claude Reyes e outros Vs. Chile, a Corte IDH tornou-se o primeiro tribunal internacional a reconhecer, explicitamente, o direito à informação como um direito humano, abarcado pelo artigo 13 da CADH. Todavia, desde 1994, ao menos, o SIDH já caminhava a tal entendimento, englobando, no direito à informação, os direitos a buscar, receber e divulgar informações, bem como a ter acesso à informação pública anonimamente e sem ter que prestar justificativas¹⁰⁶.

Segundo a Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão (RELE), a informação é o oxigênio da democracia¹⁰⁷, imprescindível à consolidação,

¹⁰⁵ MONTAÑEZ, N. G. Constitucionalismo Feminista: evolución de los derechos fundamentales en el constitucionalismo oficial. In: VALDÉS, M. del M. E; *et al.* **Igualdad y democracia**: el género como categoría de análisis jurídico - Estudios en homenaje a la profesora Julia Sevilla Merino. Valencia: Corts Valencianes, 2014. p. 270.

¹⁰⁶ SZKUDLAREK, A. L. Direito à informação. In: FACHIN, M.; CÂMARA, H. F. **Dicionário Interamericano de Direitos Humanos**. v. 2. Direitos e deveres. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2024. p. 94.

¹⁰⁷ OEA. Organização dos Estados Americanos. **Estudo especial sobre o direito de acesso à informação**. 2007. p. 5.

funcionamento e preservação dos sistemas democráticos¹⁰⁸, bem como pressuposto de exigibilidade e exercício de outros direitos¹⁰⁹, a exemplo do direito à liberdade de expressão¹¹⁰, sexual e reprodutiva¹¹¹¹¹² e, inclusive, à verdade, memória e justiça¹¹³. O direito humano à informação é expressamente identificado, pelo SIDH, como fundamental ao combate à violência de gênero¹¹⁴ e aos discursos de ódio¹¹⁵, uns dos pontos principais deste trabalho e que serão abordados nos capítulos posteriores.

No âmbito do Sistema Universal dos Direitos Humanos, o acesso à informação também é considerado um direito humano fundamental, conforme prevê o artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos¹¹⁶. Contudo, sabe-se que é um recurso disponível a apenas uma parcela da população, negado àquelas e àqueles que se encontram às margens do sistema capitalista¹¹⁷.

Urge, então, a necessidade de se reconhecer o direito humano à informação sob perspectiva de gênero, à luz das premissas do constitucionalismo feminista multinível. O reconhecimento deste direito, interpretado sob as lentes constitucionais feministas, e, ainda, com perspectiva racial e atenta às demais discriminações que atingem múltiplos indivíduos, grupos e corpos, é o pontapé inicial à compreensão da

¹⁰⁸ RELE. Relatoría Especial para la Libertad de Expresión. **Os órgãos de supervisão do direito de acesso à informação pública**. 2016, p. 13.

¹⁰⁹ CIDH. Comisión Interamericana de Derechos Humanos. **Acceso a la información, violencia contra las mujeres y administración de justicia**. CIDH, 2015. p. 22.

¹¹⁰ CORTE IDH. Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Caso Perozo e outros Vs. Venezuela**. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 28 de janeiro de 2009, p. 20.

¹¹¹ CORTE IDH. Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Enfoques diferenciados de determinados grupos de pessoas privadas de liberdade (Interpretação e alcance dos artigos 1.1, 4.1, 5, 11.2, 12, 13, 17.1, 19, 24 e 26 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e outros instrumentos que concernem à proteção dos direitos humanos)**. Opinião Consultiva OC-29/22 de 30 de maio de 2022. p. 59.

¹¹² CORTE IDH. Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Caso María e outros Vs. Argentina**. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 22 de agosto de 2023, p. 26 e 27.

¹¹³ CORTE IDH. Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Caso integrantes y militantes de la unión patriótica vs. Colombia**. 27 jul. 2022. p. 129 e 130.

¹¹⁴ RELE. Relatoría Especial para la Libertad de Expresión. **Declaração conjunta sobre liberdade de expressão e justiça de gênero**. 2022.

¹¹⁵ RELE. Relatoría Especial para la Libertad de Expresión. **Declaração conjunta sobre liberdade dos meios de comunicação e democracia**. 2023.

¹¹⁶ Artigo 19º. Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e idéias por qualquer meio de expressão. Disponível em: OAS. Organização dos Estados Americanos. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. OAS. 1948.

¹¹⁷ MIRANDA, A. M. M.; ALCARÁ, A. R. Competência em informação, acesso à informação e desinformação sobre direitos sexuais e reprodutivos. **Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação**, São Paulo, v. 20, p. 01-26, 2024. p. 2.

gravidade que a desinformação digital traz a toda a sociedade, em especial, aos grupos historicamente vulnerabilizados.

Na perspectiva de gênero, vê-se intrínseca relação entre o direito à informação e, por exemplo, direito à saúde e direitos sexuais e reprodutivos, pois toda pessoa – e, aqui, dá-se especial atenção às mulheres e população LGBTQIAPN+ – tem o direito de tomar decisões livres, informadas e autônomas sobre seu próprio corpo, sexualidade e saúde¹¹⁸¹¹⁹.

Por isso, a disseminação de desinformação sobre direitos sexuais e reprodutivos representa não apenas uma afronta ao direito humano à informação, mas uma verdadeira ameaça à liberdade sexual e reprodutiva de mulheres – inclusive, se o pensamento for além, é um perigo ao exercício da cidadania, à coletividade e à própria democracia constitucional antidiscriminatória¹²⁰ como um todo.

O direito à informação pode ser efetivado no combate à desinformação, e a desinformação pode ser combatida pela efetivação de tal direito. Assegurar acesso à informação de qualidade, sobretudo a grupos marginalizados, é, sob a perspectiva antidiscriminatória, uma maneira de diminuir as “profundas desigualdades que impõem desvantagens sistemáticas e estruturais a determinados segmentos sociais”¹²¹. Fazer com que a informação chegue a meninas e mulheres – e fazer com que elas possam compreendê-la em sua complexidade – é uma das formas de garantir-lhes uma vida sem violência, inclusive política e digital, em consonância com o artigo 3º da Convenção Interamericana para Prevenir, Sancionar e Erradicar a violência contra a mulher (também conhecida como Convenção Belém do Pará)¹²².

¹¹⁸ Menção à Coliver (1995) em: MIRANDA, A. M. M.; ALCARÁ, A. R. Competência em informação, acesso à informação e desinformação sobre direitos sexuais e reprodutivos. **Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação**, São Paulo, v. 20, p. 01-26, 2024. p. 12.

¹¹⁹ [...] saúde sexual e reprodutiva depende, pelo menos em parte, de comportamentos que são afetados pelo acesso à informação.” (Neuman, 2016, p. 89), citado por: *Ibidem*. p. 14.

¹²⁰ Para um maior aprofundamento no conceito de direito antidiscriminatório, indica-se: MOREIRA, A. J. **Tratado de Direito antidiscriminatório**. 1. ed. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

¹²¹ Protocolo de Julgamento na Perspectiva de Gênero (Recomendação nº 128/2022 do Conselho Nacional de Justiça). Fonte: CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero 2021**. ENFAM: Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, 2021. p. 35.

¹²² Art. 3º. Toda mulher tem direito a ser livre de violência, tanto na esfera pública como na esfera privada. Fonte: CIDH. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, "Convenção de Belém do Pará"**. 1994.

A informação é, portanto, um direito humano imprescindível à reivindicação e consolidação dos direitos das mulheres, pessoas negras, LGBTQIAPN+ e demais grupos historicamente vulnerabilizados. Garantir o direito humano à informação é abrir um caminho importante para que as pessoas possam refletir sobre suas necessidades informacionais, desenvolver senso crítico e se emponderar individual e coletivamente, permitindo, inclusive, a criação de políticas públicas adequadas contra as discriminações estruturais e desigualdades socialmente enraizadas¹²³.

O reconhecimento de um direito humano autônomo à informação, especialmente sob a perspectiva do constitucionalismo feminista multinível, é indispensável para que a desinformação e seus impactos negativos sejam encarados com a urgência e seriedade necessárias.

2.3 POR QUE DESINFORMAÇÃO DIGITAL E NÃO *FAKE NEWS*?

Em 04 de junho de 2024, dois dias após a Parada do Orgulho LGBTQIAPN+ da cidade de São Paulo, três deputados se dirigiram à tribuna da Câmara para afirmar que o governo estava influenciando crianças a mudarem de gênero, em resposta às manifestações na Avenida Paulista. Tais discursos, conservadores e desinformativos, especificamente voltados para hostilizar um grupo historicamente marginalizado, não são uma novidade: a agência de verificação Aos Fatos encontrou, desde o início da atual legislatura (ou seja, desde 2022), até junho de 2024, pelo menos 18 discursos na Câmara e 6 Projetos de Lei (PLs) contra a identidade de jovens trans ou protocolos de saúde e acolhimento dessa população¹²⁴.

“As falas podem ser muito sutis (...), mas o que, na verdade, está colocado, aqui, é o preconceito, a desinformação, a mentira. Essa é mais uma tentativa (...) dessa frente antitrans, que vem ganhando força não só no Brasil, mas em todo o mundo”¹²⁵. Os impactantes dizeres são de Erika Hilton, a primeira vereadora

¹²³ MIRANDA, A. M. M.; ALCARÁ, A. R. Competência em informação, acesso à informação e desinformação sobre direitos sexuais e reprodutivos. **Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação**, São Paulo, v. 20, p. 01-26, 2024. p. 8.

¹²⁴ RIBEIRO, A.; MENEZES, L. **Parlamentares brasileiros importam mentiras dos EUA para negar existência de crianças trans**. Aos Fatos. 20 jun. 2024

¹²⁵ BRASIL DE FATO. **Erika Hilton desmente fake news sobre pessoas trans** - BRASIL DE FATO, 2023. 1 vídeo (51 seg).

transvestigênera¹²⁶ eleita pela cidade de São Paulo – vale dizer, entre todas as pessoas vereadoras concorrentes, a mais votada no país, em 2020¹²⁷ –, a primeira mulher negra e travesti eleita deputada federal no Brasil¹²⁸ e a primeira mulher trans a liderar uma bancada no Congresso Nacional¹²⁹.

Erika Hilton dirige suas palavras de revolta e resistência às desinformações propagadas no contexto da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), de iniciativa da Assembleia Legislativa de São Paulo (Alesp), para investigar supostos processos transexualizadores e tratamentos hormonais em crianças e adolescentes em transição de gênero no Hospital de Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (USP)¹³⁰¹³¹.

Todavia, conforme sinalizou a própria deputada federal, para este fim e antes dos 16 anos, não existe tratamento hormonal legalizado no Brasil. Isso revela que a referida desinformação, fomentada por pessoas e entidades manifestamente contrárias a uma suposta “ideologia de gênero”¹³², não passa, nas palavras de Erika Hilton, de “um ódio irrestrito, fantasiado de preocupação”, “uma violência contra um grupo já massacrado historicamente”¹³³.

No país, segundo a agência de verificação de fatos Lupa, somente a partir dos 16 anos é possível indicar hormonização para o gênero, e, apenas após os 18, caso tenham interesse, esses jovens podem seguir para procedimentos cirúrgicos,

¹²⁶ PORTAL SESC-PR. **LGBTfobia em debate**. Portal SESC-SP. 25 maio 2019.

¹²⁷ PSOL. Partido Socialismo e Liberdade. **Erika Hilton: é a vereadora eleita da cidade de São Paulo**. 2023.

¹²⁸ CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Erika Hilton**. Câmara dos Deputados. 2024.

¹²⁹ NEIVA, L. **Erika Hilton é a primeira mulher trans a liderar uma bancada na câmara**. Congresso em Foco. 21 fev.

¹³⁰ JORNAL USP. **USP acompanha crianças com variação de gênero há oitos anos**. Jornal da USP. 11 out. 2019.

¹³¹ ALESP. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. **CPI - Tratamento para transição de gênero em crianças e adolescentes no HC-São Paulo**. 14 jun. 2023.

¹³² O recurso à expressão “ideologia de gênero” passa a ser utilizado, no final da década de 1990, por parte da direita católica estadunidense. Na América Latina, diversos autores vão defini-la como uma das principais ameaças ao direito, como o argentino Jorge Scala e o colombiano Alejandro Ordoñez. No Brasil, pode-se citar Ives Gandra Martins e Paulo de Barros Carvalho. Fonte: BIROLI, F.; VAGGIONE, J. M.; MACHADO, M. das D. C. **Gênero, neoconservadorismo e democracia: Disputas e retrocessos na América Latina**. São Paulo, Boitempo Editorial, 2020.

¹³³ BRASIL DE FATO. **Erika Hilton desmente fake news sobre pessoas trans - BRASIL DE FATO**, 2023. 1 vídeo (51 seg).

conforme regulamentação do Ministério da Saúde¹³⁴ – informação, inclusive, confirmada pelo próprio Hospital de Clínicas da USP¹³⁵.

No relatório final da referida CPI, encerrada em 14/12/2023¹³⁶, concluiu-se, entre outras questões, que “a Comissão Parlamentar de Inquérito, na impossibilidade de investigar fato inexistente, serviu de palco para a exposição de inverdades, *fake news* e argumentos negacionistas”¹³⁷. Tratou-se de mais uma tentativa de, por meio da desinformação, patologizar e criminalizar a existência de pessoas trans e travestis.

O exemplo de desinformação escolhido, em um vasto cenário desinformacional – adianta-se, como será exposto nesta dissertação, bastante proveitoso ao fortalecimento do ódio contra grupos já marginalizados –, ilustra bem os perigos da desinformação – na linguagem cotidiana, das *fake news* – aos direitos humanos e à própria democracia constitucional.

Entretanto, é preciso explicar o porquê da escolha da terminologia “desinformação” e não, propriamente, *fake news*, como se diz na linguagem popular.

De acordo com especialistas, o termo *fake news* pode ser interpretado como um contrassenso em si. Para Guy Berger, por exemplo, diretor da UNESCO para a Liberdade de Expressão e Desenvolvimento de Mídia, se algo é falso, não pode ser considerado notícia (e vice-versa)¹³⁸. Além disso, o emprego massivo do termo *fake news*, sobretudo na conjuntura política brasileira dos últimos anos, levou ao seu esvaziamento conceitual. Dessa problemática terminológica, derivou a necessidade metodológica de encontrar um termo mais preciso e, portanto, academicamente mais adequado.

¹³⁴ MACÁRIO, C. **Nota técnica assinada por médicos desmente teorias anticientíficas e transfóbicas sobre crianças trans**. Lupa Uol. 26 jun. 2023.

¹³⁵ TOMAZ, K. **Tentativa de criminalizar infâncias trans’, diz Erika Hilton sobre pedido de CPI para investigar transição de crianças e adolescentes no HC da USP**. G1. 04 fev. 2023.

¹³⁶ ALESP. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. **CPI - Tratamento para transição de gênero em crianças e adolescentes no HC-São Paulo**. 14 jun. 2023.

¹³⁷ BRASIL. Diário Oficial do Estado de São Paulo. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo. Comissão parlamentar de inquérito constituída com a finalidade de “apurar e investigar as práticas adotadas pelo hospital das clínicas da faculdade de medicina da universidade de São Paulo no diagnóstico, acompanhamento e tratamento de menores de idade com suspeita ou diagnóstico de incongruência de gênero ou transgêneros e, em especial, a submissão de crianças e adolescentes a hormonioterapias para transição de gênero realizadas pelo hospital em possível violação às disposições do conselho federal de medicina”. São Paulo, 2023. p. 34.

¹³⁸ ONU. Organização das Nações Unidas. Em reunião na EU, diretor da Unesco apela: “parem de usar o termo *fake news*”. ONU. 17 nov. 2017.

Irineu Barreto defende que é preferível a utilização do termo “desinformação”, em detrimento da expressão *fake news*, pois melhor explica o fenômeno contemporâneo e específico da Sociedade em Rede e das Tecnologias de Comunicação em Informação (TICs), o qual, segundo o autor, semeia dúvida, medo e ódio¹³⁹. Na área do jornalismo, Giulia Reis Vinciprova desencoraja a utilização do termo *fake news*, apesar de reconhecer o seu amplo alcance no senso comum¹⁴⁰.

A partir de uma ampla pesquisa sobre o assunto, e das próprias leituras que serviram de base a esta dissertação, verificou-se que a comunidade acadêmica, científica, órgãos oficiais de Estado, organismos internacionais e organizações não-governamentais têm utilizado, majoritariamente, o termo “desinformação”.

Os Tribunais Regionais Eleitorais de Goiás¹⁴¹, São Paulo¹⁴², Amazonas¹⁴³ e da Bahia¹⁴⁴, por exemplo, em seus *sites* oficiais, utilizam a terminologia “desinformação” preferencialmente ao termo *fake news*. O próprio Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) adota “desinformação” em seu título, referenciando-a como “um conceito guarda-chuva, que sintetiza os diferentes conteúdos relacionados aos contextos de desordem informacional¹⁴⁵ e manipulação informacional¹⁴⁶¹⁴⁷¹⁴⁸. Recentemente, o

¹³⁹ BARRETO, I. **Fake News: Anatomia da Desinformação, Discurso de Ódio e Erosão da Democracia**. Editora Saraiva Jur., 2022.

¹⁴⁰ VINCIPROVA, G. R. **O conceito de desinformação nas pesquisas em Comunicação: análise das teses e dissertações publicadas no Brasil**. 2024. Mestrado (Comunicação) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação. Porto Alegre, 2024. p. 31.

¹⁴¹ TRE-GO. Tribunal Regional Eleitoral de Goiás. **Fake news x desinformação: entenda qual é a diferença entre os termos**. TRE-GO. 22 ago. 2023.

¹⁴² TRE-SP. Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. **Saiba como identificar fake news ou desinformação**. TRE-SP. 24 ago. 2023.

¹⁴³ TRE-AM. Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas. **Combate à Desinformação - CCD**. TRE-AM. 2024.

¹⁴⁴ TRE. Tribunal Regional Eleitoral. **Programa de enfrentamento à desinformação com foco nas Eleições 2022**. TRE, 2022.

¹⁴⁵ WARDLE, C.; DERAKHSHAN, H. **Information Disorder: Toward an interdisciplinary framework for research and policy making**. Council of Europe, 2017.

¹⁴⁶ ARNAUDO, D.; *et al.* **Combating Information Manipulation: A Playbook for Elections and Beyond**. The International Republican Institute. 2021.

¹⁴⁷ Aqui, vale rememorar a crítica tecida por Afonso Albuquerque, que aponta à crítica à premissa da “desordem informacional” em escala global, sinalizando-a como possível construção retórica que visa à manutenção do poder nas redes imperialistas. Com isso, não se pretende diminuir os impactos negativos da desinformação, mas alertar à forma com que a sociedade brasileira vem discutindo tal fenômeno. Fonte: ALBUQUERQUE, A. **Redes do imperialismo na agenda do combate à desinformação. Comunicação & Educação**. v. 29, n. 1, jan./jun. 2024.

¹⁴⁸ BRASIL. **Programa permanente de enfrentamento à desinformação no âmbito da justiça eleitoral: plano estratégico, eleições 2022**. Brasília: TSE, 2022.

presidente do TSE inaugurou o Centro Integrado de Enfrentamento à Desinformação e Defesa da Democracia¹⁴⁹, para promover a cooperação entre a Justiça Eleitoral, órgãos públicos e entidades privadas ao combate dessa prática.

O Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Dias Toffoli também tece críticas à expressão *fake news*, defendendo, como mais apropriada, a terminologia “desinformação”. Sustenta a sua crítica em dois principais fundamentos, retirados de debates do Grupo de Peritos de Alto Nível sobre Notícias Falsas e Desinformação da Comissão Europeia¹⁵⁰: primeiramente, a desinformação é fenômeno mais complexo e abrangente; em segundo lugar, a expressão *fake news* tem sido utilizada de forma tendenciosa, com o objetivo de retirar a credibilidade de conteúdos jornalísticos¹⁵¹.

A UNICEF-Brasil (Fundo das Nações Unidas para a Infância) pontua que organizações do mundo inteiro têm optado pelo termo “desinformação”, ao invés de *fake news*. Destaca, inclusive, a existência da “Declaração Conjunta sobre Liberdade de Expressão e ‘Notícias Falsas’ (*Fake News*)¹⁵², Desinformação e Propaganda”, assinada, em 2017, pela Relatoria Especial das Nações Unidas para a Liberdade de Expressão e pela Relatoria Especial da Organização dos Estados Americanos para a Liberdade de Expressão¹⁵³ (RELE), em cujo preâmbulo se observa a priorização ao termo “desinformação”¹⁵⁴.

São inúmeras as instituições da comunidade especializada e científica que também adotam a referida terminologia, como, exemplificativamente, a Federação

¹⁴⁹ TSE. Tribunal Superior Eleitoral. **Presidente do TSE inaugura Centro Integrado de Enfrentamento à Desinformação e Defesa da Democracia nesta terça (12)**. TSE. 12 mar. 2024.

¹⁵⁰ EUROPEAN COMMISSION. **A multi-dimensional approach to disinformation**: Report of the independent High level Group on fake news and online disinformation. 2018.

¹⁵¹ TOFFOLI, J. A. D. **Fake news, Desinformação e Liberdade de Expressão**. Interesse Nacional. jun. 2019. p. 10 e 11.

¹⁵² Giulia Reis Vinciprova, em sua revisão sistemática sobre dissertações e teses que abordam o tema da desinformação, chegou à conclusão de que há uma tradução literal de *fake news* como “notícias falsas”, utilizando ambas como sinônimos (VINCIPROVA, G. R. **O conceito de desinformação nas pesquisas em Comunicação**: análise das teses e dissertações publicadas no Brasil. 2024. Mestrado (Comunicação) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação. Porto Alegre, 2024. p. 106). Documentos governamentais e de organizações internacionais também relevam o emprego destes termos como sinônimos. A presente dissertação também opta por fazê-lo.

¹⁵³ UNICEF. Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Muito mais que fake news**: um guia prático para enfrentar a desinformação. Niterói: UNICEF, 2022. p. 7.

¹⁵⁴ Consta, no referido preâmbulo, o seguinte “*Conscientes de la creciente propagación de la desinformación (a veces referida como noticias ‘falsas’ o ‘fake news’)*”. Ainda que, conforme se explicará a seguir, “notícias falsas” e “desinformação” não sejam sinônimos, o trecho em destaque sinaliza a preferência à adoção do segundo termo.

Nacional dos Jornalistas (FENAJ)¹⁵⁵, o Conselho Nacional de Saúde¹⁵⁶, o Ministério da Saúde¹⁵⁷, a Organização Panamericana de Saúde¹⁵⁸, o Instituto de Tecnologia & Sociedade do Rio de Janeiro (ITS-Rio)¹⁵⁹, entre outros. Inclusive, representantes de instituições como a CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), a Finep (Financiadora de Estudos e Projetos), o IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), o CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico) e o Ibict (Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia) assinaram, em 30 de abril de 2024, um compromisso conjunto de combate à desinformação¹⁶⁰. Vale ressaltar que, tanto no exterior¹⁶¹ quanto no Brasil¹⁶², há diversos projetos, grupos, centros de pesquisas e instituições

¹⁵⁵ FENAJ. Federação Nacional dos Jornalistas. **Fake news não é notícia. Desinformação não é jornalismo**. 22 out. 2022.

¹⁵⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. **Conselho Nacional de Saúde contra a desinformação**. 21 set. 2022.

¹⁵⁷ BRASIL. Ministério da Saúde. **Combate à desinformação na área da saúde: uma luta de todos**. 20 maio 2024.

¹⁵⁸ OPS. Organización Panamericana de la Salud. **Entender la infodemia y la desinformación en la lucha contra la COVID-19**. OPS, 2020.

¹⁵⁹ ALBU, D. *et al.* **Avaliação de Riscos de Desinformação: O Mercado de Notícias Online no Brasil**. GDI Global Desinformation Index, 2021.

¹⁶⁰ BRASIL. **Secretaria de Comunicação Social**. 30 abr. 2024.

¹⁶¹ A exemplo: o *Africa Center for Strategic Studies*, que mapeia a desinformação no continente africano (AFRICA CENTER FOR STRATEGIC STUDIES. **Mapping a Surge of Disinformation in Africa**. Africa Center. 13 mar. 2024); o Ceper (*Centro de Estudios en Periodismo*), da Universidade de los Andes, na Colômbia (UNIANDES. Universidad de los Andes. **Riesgos de la desinformación en Colombia**. Uniandes, 2024); o *Observatorio de Medios*, da Faculdade de Informação e Comunicação e da Faculdade de Engenharia da Universidade da República, ambas no Uruguai (ALONSO, L.; *et al.* **Procesos de desinformación: una primera aproximación a su abordaje y presentación de casos en Uruguay**. OMU: Observatorio de Medios. 2024); o *Observatorio de Desinformación*, da Universidade Complutense de Madrid (UCM. Universidad Complutense Madrid. **¿Qué es el Observatorio Complutense de Desinformación?** UCM. 2024); o *Disinformation Lab* (DAL) da organização independente *Data & Society* (DATA SOCIETY. **The Disinformation Action Lab (DAL) at Data & Society forges new approaches to address the complex dynamics underpinning the spread of propaganda and disinformation**. Data Society. 2024); o *Internet Society* (SHEK, S. **Disinformation: The Invisible Sword** Dividing Society. Internet Society. 1 abr. 2020); o CITAP (*Center for Information, Technology, and Public Life*), que desenvolve estudos críticos sobre a desinformação (CITAP. Center for Information, Technology and Public Life. **Critical Disinformation Studies: taking a critical approach to research on platforms, politics, and information**. CITAP. 2024); o NDSI (*Center on Narrative, Disinformation and Strategic Influence*) da Universidade do Estado do Arizona (GLOBAL SECURITY INITIATIVE. **Narrative, disinformation and strategic influence**. 2024); o GDIL (*The Global DisInformation Lab*) da Universidade do Texas em Austin (GDIL. Global Desinformation Lab at UT Austin. **Disinformation is Global. So Are We**. GDIL. 2024); o *Oxford Disinformation & Extremism Lab* na Inglaterra (OXDISINFORMATION. **Oxford disinformation & extremism lab**. 2024); o *Disinformation Lab* da Universidade de Pittsburgh, nos Estados Unidos, o ISD (*Institute for Strategic Dialogue*) (ISD. Institute for Strategic Dialogue. **Desinformation: ISD identifies, monitors and analyses online information operations targeting elections and policy agendas**. 2024); e o GDI (*Global Disinformation Index*) (GDI. Global Desinformation Index. **We exist to disrupt online disinformation**. GDI. 2024).

¹⁶² Como, por exemplo, a Universidade Federal Fluminense (UFF) (ALVES, T. **UFF inaugura Centro de Referência para o Combate à Desinformação**. Radio Agência. 20 maio 2024); a Universidade

especificamente voltados à investigação científica acerca do complexo fenômeno da desinformação.

Os exemplos citados servem de reforço ao argumento de que o termo “desinformação” tem sido majoritariamente empregado, pela comunidade acadêmica, científica e especializada, para aludir ao fenômeno da disseminação deliberada de conteúdos falsos e/ou enganosos. Portanto, não apenas em virtude da necessidade de um refinamento conceitual, mas também com o objetivo de que esta dissertação se insira no amplo debate acadêmico já existente sobre o assunto, adota-se o termo “desinformação”.

Elucidado o porquê de se optar pelo termo *desinformação*, vale indagar, afinal, qual acepção de *desinformação* é empregada nesta dissertação.

Apesar de as pesquisas revelarem a existência de uma preocupação com a desinformação muito anterior à ascensão da *internet* plataformizada¹⁶³, parte-se do momento histórico do início do século XXI para explicá-la, na sua complexidade, sob pena de se cometer anacronismos.

Maria Eduarda de Oliveira Santos categorizou alguns conceitos, como “desinformação” e *fake news*, a partir da revisão de teses e dissertações, defendidas entre 2011 a 2021, dos Programas de Pós-Graduação em Ciência da Informação¹⁶⁴. A autora analisou os conceitos de “desinformação” mais recorrentes, segundo o levantamento realizado, sinalizando que os trabalhos se embasaram, majoritariamente, nas literaturas de Marta Pinheiro e Vladimir Brito (2014¹⁶⁵ e 2015¹⁶⁶), Pedro Demo¹⁶⁷ (2000) e Vladimir Volkoff¹⁶⁸ (2004).

Federal de Minas Gerais (UFMG) (Universidade Federal de Minas Gerais. **Rede de estudos sobre democracia e desinformação (REDD)**. UFMG. 2024); a Universidade Federal de Santa Maria (UFSM. Universidade Federal de Santa Maria. **Desinfomídia – Estudos sobre Desinformação no Ecossistema Midiático**. 2024);

¹⁶³ BOURSCHEID, A. P. Desinformação contemporânea: herança de guerra. **Revista de Estudos Universitários (REU)**, Sorocaba, v. 50, p. 1-20, 2024. p. 4-16.

¹⁶⁴ SANTOS, M. E. de O. **Apropriações e usos dos conceitos de desinformação, fake news e pós-verdade na ciência da informação no Brasil**. 2022.87 p. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) - Universidade Federal da Paraíba - Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, Paraíba, 2022. p. 76.

¹⁶⁵ PINHEIRO, M. M. K; BRITO, V. de P. Em busca do significado da desinformação. **Data Grama Zero - Revista de Informação**. v. 15, n. 6, dez. 2014.

¹⁶⁶ BRITO, V. de P.; PINHEIRO, M. M. K. Poder informal e desinformação. *IN: XVI Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação, XVI ENANCIB*, 2015. v. 8, n. 2, jul./dez. 2015.

¹⁶⁷ DEMO, P. Ambivalências da sociedade da informação. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 29, n. 2, p. 37-42, maio/ago. 2000.

¹⁶⁸ VOLKOFF, V. **Pequena história da desinformação: do cavalo de Tróia à Internet**. Curitiba: Vila do Príncipe, 2004.

Após a coleta e análise dos dados encontrados, a pesquisadora chegou à conclusão de que *fake news* se limitam à disseminação deliberada de notícias falsas¹⁶⁹ –, ao passo que há definições mais complexas e plurais acerca da desinformação. Como será elucidado, esta dissertação entende a difusão deliberada de notícias falsas como uma sub-categoria da desinformação.

Em seu levantamento, Maria Eduarda de Oliveira Santos notou sete categorias comuns – nem sempre utilizadas em conjunto – nas pesquisas levantadas: (i) desinformação como ausência ou privação de informações; (ii) desinformação atrelada à ideia de que o indivíduo (ou grupo)¹⁷⁰ pode optar por captar e/ou disseminar desinformação, de acordo com suas motivações; (iii) desinformação como engano proposital, ou seja, como a ação intencional de enganar; (iv) desinformação como causadora de prejuízos individuais, científicos e sociais, pois leva à inércia ou mesmo a retrocessos; (v) desinformação como manipulação da opinião pública, ou seja, como instrumento que visa a, intencionalmente, levar pessoas a conclusões equivocadas sobre a realidade; (vi) desinformação como informações premeditadamente distorcidas, no sentido de que são parcial ou completamente falsificadas e/ou descontextualizadas; (vii) desinformação como estratégia para mascarar a verdade, normalmente com intuito político¹⁷¹.

Pedro Demo, em artigo do ano 2000, já trazia uma interessante abordagem sociológica e filosófica a respeito da sociedade da informação. Para o sociólogo, o *desinformar* faria parte do próprio processo informacional, já que “a ambiguidade é intrínseca ao fenômeno comunicativo”¹⁷². Segundo Demo, o mundo da informação é intrinsecamente manipulado, e a sociedade informacional informa menos do que se imagina; contudo, é a própria ambivalência que, ao resgatar a possibilidade de criar e inventar, também evidencia a impossibilidade de o mundo da informação ser totalmente manipulado¹⁷³. Nesse mesmo sentido, Jaime Barreiros Neto aponta aos

¹⁶⁹ SANTOS, M. E. de O. **Apropriações e usos dos conceitos de desinformação, fake news e pós-verdade na ciência da informação no Brasil**. 2022. 87 p. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) - Universidade Federal da Paraíba - Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, Paraíba, 2022. p. 74.

¹⁷⁰ *Ibidem*. p. 77.

¹⁷¹ *Ibidem*. p. 75-76.

¹⁷² DEMO, P. Ambivalências da sociedade da informação. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 29, n. 2, p. 37-42, maio/ago. 2000. p. 39.

¹⁷³ *Ibidem*. p. 41.

perigos de se definir o que é verdade ou mentira, ressaltando que a coibição estatal pode ser um instrumento de repressão à busca pela “verdade”¹⁷⁴.

Apesar das instigantes reflexões trazidas por Demo, no último ano do século XX – sobretudo suas considerações acerca da contextualização cultural de todo o sujeito no processo interpretativo¹⁷⁵, e a relação da sociedade da informação à lógica da mercadoria¹⁷⁶¹⁷⁷ –, considera-se necessária, aqui, a adoção de um conceito de desinformação um pouco mais estrito – embora de abrangência, como já se explicou, maior à da expressão *fake news* –, para fins científicos. Além disso, o momento histórico em que foi escrito o artigo de Demo, embora já apontasse a diversas das problemáticas contemporaneamente enfrentadas, certamente – e não haveria como ser diferente disso – seria incapaz de prever o impacto da desinformação na sociedade brasileira, nas próximas décadas, viabilizada pelo exponencial – e sem precedentes – crescimento da tecnologia digital e pela ascensão das redes sociais.

Marta Pinheiro e Vladimir Brito se empenharam, em 2014, na análise do conceito de desinformação. Embora a referida publicação já tenha completado mais de uma década, a autora e o autor realizaram relevante revisão da literatura a respeito da terminologia em questão, indicando que, até então, o termo “desinformação” era utilizado em dois sentidos principais. Na literatura brasileira, predominava o emprego de “desinformação” como ausência de acesso à informação, “marginalização informacional” – relacionada à desigualdade social¹⁷⁸ –, manipulação informacional por parte das elites socioeconômicas – viabilizando a sua perpetuação no poder –, bem como no sentido de “subinformação” – ou seja, informação parcial ou incompleta¹⁷⁹.

A autora e o autor também encontraram literaturas, predominantemente anglo-saxãs¹⁸⁰, que já abordavam o conceito de desinformação no sentido de

¹⁷⁴ BARREIROS NETO, J. Desinformação política e o enigma da tolerância nas disputas eleitorais. **Caderno CRH**, Salvador, v. 37, p. 1-17, 2024. p. 13.

¹⁷⁵ DEMO, P. Ambivalências da sociedade da informação. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 29, n. 2, p. 37-42, maio/ago. 2000. p. 39.

¹⁷⁶ *Ibidem*. p. 38-40.

¹⁷⁷ Nas palavras do autor, “notícia de verdade é aquela que vende”. Fonte: *Ibidem*. p. 40.

¹⁷⁸ PINHEIRO, M. M. K; BRITO, V. de P. Em busca do significado da desinformação. **Data Grama Zero - Revista de Informação**. v. 15, n. 6, dez. 2014. p. 1.

¹⁷⁹ *Ibidem*. p. 2.

¹⁸⁰ No mesmo sentido, a pesquisa realizada por Marcelo Träsel e Giulia Reis Vinciprova aponta à forte influência anglo-saxã nas definições e perspectivas sobre a desinformação. Fonte: TRÄSEL, M.;

“engano proposital”. Segundo tal acepção, o ato de desinformar seria uma ação planejada com o objetivo deliberado de enganar alguém¹⁸¹, independentemente da motivação e da realização ou não de tal pretensão¹⁸².

Além disso, há autores que defendem que o próprio ruído informacional (supersaturação de mensagens no ecossistema informativo¹⁸³), se criado com o propósito de enganar, também se enquadraria no conceito de desinformação. Embora não haja consenso quanto a isso¹⁸⁴, é relevante anotar, neste ponto, o pensamento de Magaly Prado: “na era de opiniões e convicções proliferadas por todos e para todos”, prevalece “a interpolação de uma guerra em que a minha verdade é mais verdadeira que a sua¹⁸⁵”. Falar sobre desinformação é, pois, falar de disputa de narrativas, da escrita da história, de ocupação estratégica de espaços e ressignificação.

Em artigo de 2015, Marta Pinheiro e Vladimir Brito retornaram ao assunto, em que pese agora de modo a tangenciá-lo; na oportunidade, destacaram as recorrentes definições de desinformação como “ausência de informação”, “informação manipulada” e “engano proposital”¹⁸⁶.

A partir da revisão da literatura realizada por Maria Eduarda de Oliveira Santos, concluiu-se que os sentidos encontrados, ao que se compreende por “desinformação”, são complementares entre si. Entretanto, a autora discorda da definição de desinformação como ausência ou privação de informações, ao argumento de que a ignorância informacional, embora possa ser consequência da desinformação, com ela não se confunde¹⁸⁷. Há de se concordar com a

VINCIPROVA, G. R. O conceito de desinformação nos estudos de jornalismo brasileiros sobre a Covid-19. **Esferas**. v. 1, n. 29, jan./abr. 2024. p. 14.

¹⁸¹ PINHEIRO, M. M. K; BRITO, V. de P. Em busca do significado da desinformação. **Data Grama Zero - Revista de Informação**. v. 15, n. 6, dez. 2014. p. 3.

¹⁸² *Ibidem*. p. 4.

¹⁸³ ROMERO-RODRIGUEZ, L. M. La Desinformación en la Nueva Aldea Global. **Estudios Venezolanos de la Comunicación**. 2012. p. 53.

¹⁸⁴ Segundo Marta Pinheiro e Vladimir Brito, “(...) existem diversos autores estadunidenses e britânicos que consideram a superexposição à informação como um instrumento de negação de informação, e que comporia na verdade um subcampo das operações de decepção, transcendendo a mera definição de desinformação em si mesma”. Fonte: PINHEIRO, M. M. K; BRITO, V. de P. Em busca do significado da desinformação. **Data Grama Zero - Revista de Informação**. v. 15, n. 6, dez. 2014.

¹⁸⁵ PRADO, M. **Fake News e Inteligência Artificial: o Poder dos Algoritmos**. 1. ed. Rio de Janeiro: Edições 70, 2022. p. 196

¹⁸⁶ BRITO, V. de P.; PINHEIRO, M. M. K. Poder informal e desinformação. *IN: XVI Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação, XVI ENANCIB*, 2015. v. 8, n. 2, jul./dez. 2015. p. 148 e 149.

¹⁸⁷ SANTOS, M. E. de O. **Apropriações e usos dos conceitos de desinformação, fake news e pós-verdade na ciência da informação no Brasil**. 2022. 87 p. Dissertação (Mestrado em Ciência da

pesquisadora, neste ponto, sob pena de se confundir os conceitos de *misinformation* e *disinformation* – trazidos, aqui, em inglês, por não possuírem diferenciação, quanto à sua redação, na língua portuguesa.

Enquanto “*disinformation*” se refere, em geral, a “informações deliberadamente enganosas ou tendenciosas; narrativas, fatos ou propaganda manipulada”, “*misinformation*” alude a “informações falsas que se espalham, independentemente de haver a intenção de enganar”¹⁸⁸. No mesmo sentido, distinguem Marta Pinheiro e Vladimir Brito, citando Bernd Carsten Stahl¹⁸⁹ e Luis Miguel Rodríguez¹⁹⁰, ao afirmarem que a diferença entre os dois conceitos repousa no desígnio de quem disponibilizou o conteúdo quanto ao conhecimento – ou não, no caso da *misinformation* – de sua falsidade, de modo a, no caso da desinformação, manipulá-lo, geralmente visando à obtenção de benefício próprio ou alheio.

Irineu Barreto ressalta o caráter polissêmico do fenômeno desinformacional e pontua algumas de suas características: segundo o autor, é um conteúdo (i) intencionalmente falso, deturpado e que distorce a realidade factual; (ii) que espalha mentiras, fraudes e teorias da conspiração; (iii) impulsionado de forma artificial ou orgânica em redes sociais e em motores de busca; (iv) que possui alguma aderência com o contexto social, econômico, cultural, religioso ou moral, o que o reveste, muitas vezes, de uma certa aparência de verossimilhança com a realidade, capaz de levar à crença no referido conteúdo.

Por fim, alguns especialistas também entendem a desinformação como a disseminação proposital de um conteúdo que tem a sua origem em um ecossistema que, em geral, pode englobar falsa conexão, falso contexto, sátira ou paródia, conteúdo enganoso, falso, impostor, manipulado e/ou fabricado¹⁹¹.

Informação) - Universidade Federal da Paraíba - Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, Paraíba, 2022. p. 76

¹⁸⁸ CAMPUS LIBRARY. **News:** Fake News, Misinformation & Disinformation. CAMPUS LIBRARY. 5 mar. 2024.

¹⁸⁹ STAHL, B. C. On the Difference or Equality of Information, Misinformation, and Disinformation: **A Critical Research Perspective**. *Informing Science Journal*. v. 9, p. 83-96, 2006. p. 86.

¹⁹⁰ ROMERO-RODRIGUEZ, L. M. La Desinformación en la Nueva Aldea Global. **Estudios Venezolanos de la Comunicación**. 2012. p. 4.

¹⁹¹ Ecossistema da desinformação: falsa conexão, falso contexto, manipulação do conteúdo, sátira ou paródia, conteúdo enganoso, conteúdo impostor, conteúdo fabricado. Para mais informações: Fonte: WARDLE, C. **Guia essencial da First Draft para entender a desordem informacional**. 2. ed. First Draft. 2020. 70 p.

No presente trabalho, entende-se que o termo “desinformação” – ou “*disinformation*” – é mais adequado ao fenômeno estruturado que se pretende analisar.

Como se viu – e como também defende Carlos Alberto Ávila Araújo –, várias pesquisadoras e pesquisadores têm demonstrado que a conjuntura contemporânea da desinformação é constituída por diferentes aspectos e dimensões, que podem se sobrepor e/ou se complementar¹⁹².

Do ponto de vista do constitucionalismo multinível, a CIDH entende que a desinformação consiste na difusão massiva de informação falsa (i) com a intenção de enganar o público e (ii) sabendo de sua falsidade. A Comissão, todavia, indica que essa definição não deve ser tomada como definitiva – sobressaindo-se, novamente, a ótica do contingente – e também assinala que tal conceito se refere exclusivamente a fatos que possam ser verificados como verdadeiros ou falsos ou, ao menos, submetidos a um teste de verificação¹⁹³. Nota-se, pois, que a CIDH está em consonância com o refinamento conceitual trabalhado pelas principais autoras e autores na temática.

Desse modo, em harmonia com a literatura majoritária e com a premissa do constitucionalismo multinível, para efeitos do presente trabalho, adota-se o conceito de desinformação da CIDH, a qual, inclusive, em conjunto com outras autoridades internacionais, vem manifestando profunda preocupação com a violência de gênero *online* e a proliferação de conteúdo desinformativo.¹⁹⁴

Contudo, nesta dissertação, à definição de *desinformação* proposta pela CIDH, acrescenta-se a perspectiva trazida pela Resolução nº 23.714/2022, do Tribunal Superior Eleitoral. Embora voltada à desinformação que comprometa a integridade do processo eleitoral, o seu artigo 2º amplia o conceito ao abranger não apenas a divulgação ou o compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos, mas também daqueles gravemente descontextualizados¹⁹⁵.

¹⁹² ARAÚJO, C. A. A. Dinâmicas de desinformação. **Páginas a&b**. v. 3, p. 31-52, 2024. p. 47.

¹⁹³ OEA. Organização dos Estados Americanos. **Guía para garantizar la libertad de expresión frente a la desinformación deliberada en contextos electorales**. Washington, DC: Mesecvi, 2019a. p. 13.

¹⁹⁴ RELE. Relatoria Especial para la Libertad de Expresión. **Declaración conjunta sobre liberdade de expressão e justiça de gênero**. 2022.

¹⁹⁵ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 23.714, de 20 de outubro de 2022**. Dispõe sobre o enfrentamento à desinformação que atinja a integridade do processo eleitoral. Brasília-DF, 2022.

À vista da relação entre desinformação digital e violência de gênero, e compreendido o que é “desinformação” para este trabalho, é igualmente relevante explicar o que se entende por *gênero* e *violência política de gênero*.

2.4 GÊNERO E VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO: DEFINIÇÕES CONCEITUAIS ADOTADAS

Marielle Franco, mulher negra, bissexual, mãe, filha, irmã, esposa, defensora dos direitos humanos, nascida e criada na favela da Maré, foi brutalmente assassinada em 14 de março de 2018, vítima da violência política de gênero e raça. Nas palavras de sua irmã, Anielle, a morte de Marielle e Anderson, seu motorista, expôs “as rachaduras estruturais presentes na frágil democracia brasileira”¹⁹⁶.

Marielle segue viva em milhares de meninas e mulheres que lutam pela vida de pessoas negras, LGBTQIAPN+ e periféricas¹⁹⁷; no entanto, as violações ao seu corpo, à sua raça, à sua sexualidade, ao seu gênero, às suas posições políticas não tiveram fim no triste dia 14 de março. Até hoje, Marielle é alvo de ataques, desinformação e discursos de ódio¹⁹⁸¹⁹⁹. Embora muito conteúdo tenha sido desmentido, a verdade, como bem pontuou Gabriela de Almeida Pereira, não percorre o mesmo caminho da desinformação, nem com a mesma velocidade²⁰⁰. Marielle, sua família e apoiadores seguem resistindo pelo direito à verdade²⁰¹, à memória²⁰² e à justiça.

¹⁹⁶ D'ÁVILLA, Manuela. **Sempre foi sobre nós: relatos da violência política de gênero no Brasil**. 1. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2021.

¹⁹⁷ INSTITUTO MARIELLE FRANCO. **Quem é Marielle Franco?** Instituto Marielle Franco. s/d.

¹⁹⁸ INSTITUTO MARIELLE FRANCO. **A verdade sobre Marielle Franco**. Instituto Marielle Franco. s/d.

¹⁹⁹ Por exemplo, veja: MORAES, M. **Post falso sobre 'relação' de Marielle Franco com Marcinho VP continua a circular 2 anos após assassinato**. Lupa. 13 mar. 2020.

²⁰⁰ PEREIRA, G. **Violência política de gênero e desinformação com Gabriela de Almeida Pereira** - Redes Cordiais, 2022. 1 vídeo (12 min 54 seg).

²⁰¹ A Corte IDH já “expressou que ‘toda pessoa, incluindo os familiares das vítimas de graves violações de direitos humanos, tem o direito a conhecer a verdade [sobre as mesmas]’, o que significa que ‘devem ser informados sobre todo o ocorrido com relação a estas violações’”. CORTE IDH. **Caso Sales Pimenta Vs. Brasil**. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 30 de junho de 2022, § 114, mencionado no capítulo “Direito à verdade”, na página 243, escrito por Henrique Farias de Oliveira, localizado no dicionário interamericano de direitos humanos volume 2.

²⁰² “A memória é compreendida como os modos pelos quais as pessoas e as comunidades constroem significados e relacionam o passado com o presente, no ato de lembrar as graves violações de direitos humanos e/ou a atuação das vítimas e da sociedade civil na defesa e promoção dos direitos humanos e valores democráticos em tais contextos”. Fonte: CIDH. Comisión Interamericana de

Nomes de mulheres negras, que sofreram múltiplas formas de violência política de gênero, não faltam: Benedita da Silva (PT)²⁰³, Talíria Petrone (PSOL)²⁰⁴, Ana Lúcia Martins (PT)²⁰⁵, Flávia Hellen (PT)²⁰⁶, Erika Hilton (PSOL)²⁰⁷, Laina Cristósomos (PSOL)²⁰⁸, Carolina Iara (PSOL), Samara Sosthenes (PSOL)²⁰⁹, Carol Dartora (PT), entre tantas outras. Lélia Gonzalez, por exemplo, ativista e feminista negra, desfilou-se do Partido dos Trabalhadores (PT), na década de 80, pois, de sua perspectiva, percebeu a ausência de uma política voltada aos grupos em situação de maior vulnerabilidade²¹⁰.

Como explicado nos subcapítulos anteriores, o sistema democrático moderno-liberal naturaliza a violência, contra determinados grupos, como *modus operandi*. Esse é um dos motivos pelos quais o movimento de ocupação institucional de corpos historicamente marginalizados pelo Estado gera uma reação de resistência cruel à inserção deles nos espaços de poder: o fenômeno da violência política de gênero, utilizado para privar, principalmente, mulheres – em especial, negras, indígenas, trans e travestis – de exercerem seus direitos políticos.

Segundo dados do Instituto Marielle Franco, 98,5% das mulheres negras já sofreram mais de um tipo de violência política; 78% relataram casos de violência virtual; 62%, de violência moral ou psicológica; 55%, violência institucional; 44%, racial; 42%, física; 32%, sexual e 28% afirmaram ter sofrido violência de gênero e/ou LGBTQIAPN+. Já no relatório “Perfil das Prefeitas do Brasil”, produzido em 2018 com dados das prefeitas eleitas em 2016, concluiu-se que mais da metade (53%) das mulheres eleitas sofreu assédio ou violência política em razão de gênero²¹¹. De acordo com o estudo do DDoS Lab, parlamentares mulheres de esquerda são duas vezes mais atacadas que parlamentares mulheres de direita²¹². A enorme

Derechos Humanos. **Principios sobre Políticas Públicas de Memoria en las Américas**: resolución 3/2019. p. 1-14, 27 mayo 2017. .p. 5-7. É mencionado em: VOLZ, M. B. Direito à memória. In: FACHIN, M.; CÂMARA, H. F. **Dicionário Interamericano de Direitos Humanos**. v. 2. Direitos e deveres. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2024. p. 165.

²⁰³ INSTITUTO MARIELLE FRANCO. **Violência política de gênero e raça no Brasil – 2021**: Eleitas ou não, mulheres negras seguem desprotegidas. Rio de Janeiro: IMF, 2021. p. 32-33.

²⁰⁴ *Ibidem*. p. 32-33 e 40.

²⁰⁵ *Ibidem*. p. 35.

²⁰⁶ *Ibidem*. p. 36 e 41.

²⁰⁷ *Ibidem*. p. 48.

²⁰⁸ *Ibidem*. p. 41.

²⁰⁹ *Ibidem*. p. 46.

²¹⁰ *Ibidem*. p. 30.

²¹¹ *Ibidem*. p. 15.

²¹² SABBATINI, L; et al. **Mapa da Violência Política de Gênero em Plataformas Digitais**. Niterói: coLAB/UFF, 2023.

subnotificação dos casos representa mais um desafio à compreensão e enfrentamento da violência política de gênero, a qual, vale ressaltar, não é perpetrada tão somente por atores da direita, a exemplo do caso em que Verônica Lima (PT), mulher negra cisgênera lésbica, sofreu machismo, racismo e lesbofobia, perpetrados por Paulo Eduardo Gomes, político do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL)²¹³.

Cabe, então, deslindar o conceito de *gênero* e *violência política de gênero* adotados nesta investigação. Desde início, busca-se a definição mais plural possível, que possa abarcar múltiplas existências, vivências e subjetividades, amplitude harmônica ao constitucionalismo feminista.

Por *gênero*, entende-se um conjunto de ideias, crenças e atribuições sociais, construídas em um processo histórico, cultural e colonizatório, que são compulsoriamente impostas como sistema de classificação e hierarquização dos corpos²¹⁴. Historicamente, a palavra “gênero” começou a ser utilizada, pelos saberes psíquicos, no final dos anos 1960, mas é importada, para as ciências humanas, em 1975, por Gayle Rubin, que funda o conceito de *sistema sexo-gênero*²¹⁵, o qual produz horror, barbárie e dominação. A antropóloga traz que, no ocidente, as civilizações produzidas criaram uma abstração sistêmica de posição no mundo a partir do enquadramento da genitália²¹⁶. Em 1987, Terese de Laurentis pensa *gênero* como uma tecnologia, ou seja, um conjunto de técnicas – saberes e práticas – que são administradas para produzir e reproduzir uma ideia²¹⁷. No contexto brasileiro, Suzane Rodrigues de Oliveira estuda como *gênero* é uma tecnologia colonial exportada (e forçada) junto com a colonização²¹⁸. A partir do desenvolvimento das teorias de gênero, passou-se à compreensão de que a valorização do masculino sobre o feminino se deve às representações sociais e

²¹³ DAMASCENO, E. 8 a cada 10 pessoas negras e LGBTQIAP+ já foram vítimas de discurso de ódio. **Datalabe**. 29 mar. 2023. p. 49.

²¹⁴ GAYTÁN, M. del R. G. Instituto Nacional de las Mujeres. **Glosario de género**. Av. Canal del Norte 80: Talleres Gráficos de México, 2007. p. 72-73.

²¹⁵ RUBIN, G. The traffic in women: notes on the “political economy” of sex. In: REITER, R. R. **Toward and Antropology of Women**. New York: Monthly Review Press, 1975.

²¹⁶ HUNTY, R. V. **Violência de gênero** - TEMPERO DRAG, 2023. 1 vídeo (34 min).

²¹⁷ LAURETIS, T. de. A tecnologia do gênero. In: HOLLANDA, H. B. de. **Tendências e Impasse: o feminismo como crítica da cultura**. São Paulo: Editora Rocco, 1994.

²¹⁸ OLIVEIRA, S. R. de. **Por uma história do possível: o feminino e o sagrado nos discursos dos cronistas e na historiografia sobre o "Império" Inca**. 2006. 232 p. Tese (Doutorado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

significados culturais atribuídos à masculinidade e à feminilidade, assim como ao machismo²¹⁹ e à cisgeneridade, que estruturam a sociedade e suas instituições.

Gênero pode ser entendido, dessa forma, como um processo de construção social que ocorre a nível pessoal, social e institucional e que se refere às características e atributos que são reconhecidos como masculinos e femininos e valorados por determinada sociedade²²⁰. Corpos negros, trans, indígenas e quaisquer outros que rompam a norma masculina, heterossexual, eurocêntrica e cisgênera são violados. O Ministério das Mulheres traz um exemplo prático da violência de gênero no país: em 2023, a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 recebeu 568,6 mil ligações, o equivalente a 1.558 ligações diárias. Quanto às violações denunciadas, houve um aumento de 25,8% em relação ao ano de 2022²²¹.

Destaca-se, à análise da violência de gênero, a necessidade de levar em consideração uma perspectiva *interseccional* – ferramenta de análise que considera a interação de diversos eixos de opressão, como gênero, classe, raça, idade, local de origem, etnia, entre outros. A partir da chave teórica da interseccionalidade, entende-se que, a depender da pessoa ou do grupo em análise, e das opressões que os atravessam e os atingem, as violências se manifestam de modos distintos.

Entre as inúmeras violações de direitos que aflige quem desafia a heteronorma branca, encontra-se a violência política de gênero, que viola, entre outros, o artigo 23 da Convenção Americana de Direitos Humanos, o qual prevê o direito humano de (i) participar na direção dos assuntos públicos, diretamente ou por meio de representantes livremente eleitos; (ii) votar e ser eleita(o) em eleições periódicas autênticas, realizadas por sufrágio universal e igual e por voto secreto que garanta a livre expressão da vontade das(os) eleitoras(es); e (iii) ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas de seu país.

²¹⁹ De acordo com o relatório sobre golpes, fraudes e desinformação na publicidade digital abusiva contra mulheres, elaborado pelo Observatório da indústria da desinformação e violência de gênero nas plataformas digitais, o machismo é "um tipo de sexismo que tem como alvo especialmente mulheres e meninas. São comportamentos e situações que as colocam em posição de inferioridade em relação aos homens, reforçando 'modelos de identidade' e papéis sociais atrelados ao sexo". Fonte: SANTINI, R. M.; *et al.* **Golpes, fraudes e desinformação na publicidade digital abusiva contra mulheres**: relatório do observatório da indústria da desinformação e violência de gênero nas plataformas digitais. Rio de Janeiro: Escola de Comunicação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2024. p. 5.

²²⁰ GAYTÁN, M. del R. G. Instituto Nacional de las Mujeres. **Glosario de género**. Av. Canal del Norte 80: Talleres Gráficos de México, 2007. p. 72-73.

²²¹ BRASIL. Ministério das Mulheres. **Ligue 180 recebeu 1.558 ligações por dia em 2023**. 26 fev. 2024.

Em 2024, o MonitorA – observatório de violência política de gênero *online* desenvolvido pelo Instituto AzMina –, o InternetLab e o Núcleo Jornalismo analisaram, qualitativamente, mais de 4.700 comentários potencialmente ofensivos, postados no canal do *YouTube* da TV Band, durante e após os debates na emissora, em seis capitais brasileiras. Destes, 1.680 comentários (35,3% do total) eram, de fato, ofensivos: 11% foram classificados como ataques diretos (523) e 24,3% (1157) como insultos²²². Os dados mostraram que as candidatas mulheres foram as mais ofendidas nas capitais analisadas, sendo alvo, em geral, de 51,1% dos comentários ofensivos, como um todo, e de 66,6% dos ataques – muito embora representassem apenas 44,4% das candidaturas –, confirmando que são o principal alvo, nos debates eleitorais, de agressões *online*. Além disso, constatou-se que 84,6% do total de ataques, em Belo Horizonte, foi direcionado a Duda Salabert (PDT-MG), uma das primeiras mulheres trans eleitas para o Congresso Nacional. Quase todos os ataques diziam respeito à sua identidade de gênero²²³.

Os dados evidenciam o impacto desproporcional da violência política de gênero, impondo-se a necessidade de construir uma desobediência ao patriarcado e suas tramas²²⁴.

É de se ressaltar que nós, mulheres, não somos “apenas” os alvos mais costumeiros da violência política: a violência que nos é direcionada é distinta; costuma se concentrar na aparência, sexualidade, identidade, intimidade, e, embora muitas vezes pessoalíssima, o objetivo é, nas palavras de Manuela D’Ávila, desencorajar a todas nós²²⁵. No ambiente virtual, em consonância com os dizeres de Gabriela de Almeida Pereira, não apenas os ataques às mulheres são mais recorrentes em todas as plataformas digitais: somos atacadas com um vocabulário muito específico, misógino e desqualificador²²⁶.

²²² A organização explica a diferenciação metodológica entre o que foi considerado ataque e o que foi considerado insulto, pontuando que “Os insultos são expressões desagradáveis, e até inadequadas, mas que fazem parte do jogo político no limite da liberdade de expressão. Já os ataques, que podem ser infantilização, misoginia, assédio e incitação à violência, entre outros, têm recomendação de exclusão das redes”. Para mais, ver: COELHO, G.; BRANCO, A. C.; SCHURIG, S. **Monitora expõe misoginia e transfobia contra candidatas nas eleições de 2024**. Internet Lab. 13 set. 2024.

²²³ COELHO, G.; BRANCO, A. C.; SCHURIG, S. **Monitora expõe misoginia e transfobia contra candidatas nas eleições de 2024**. Internet Lab. 13 set. 2024.

²²⁴ DINIZ, D.; GEBARA, Ivone. **Esperança feminista**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2022. p. 7.

²²⁵ D’ÁVILA, Manuela. **Sempre foi sobre nós**: relatos da violência política de gênero no Brasil. 1. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2021. p. 9.

²²⁶ PEREIRA, G. **Violência política de gênero e desinformação com Gabriela de Almeida Pereira** - Redes Cordiais, 2022. 1 vídeo (12 min 54 seg).

Contudo, a violência de gênero e a violência política de gênero não violam apenas os direitos de mulheres. A exemplo, em pesquisa sobre violência contra pessoas LGBTQIAPN+, no contexto político-eleitoral brasileiro, mais de 50% dos entrevistados disseram já ter sofrido pelo menos uma agressão²²⁷. Um outro exemplo interessante, que vale mencionar para ilustrar a amplitude da violência política de gênero, ocorreu na Argentina: o então pré-candidato a chefe de governo da cidade de Buenos Aires, Martín Lousteau, sofreu diversos ataques *online* após ter defendido, em sua campanha, a incorporação de pediatras com formação em gênero e diversidade nos centros de saúde²²⁸. Com efeito, embora não seja este o enfoque, homens, inclusive cisgênero, também podem ser vítimas de violência de gênero, pois a heteronormatividade atinge a todos – em que pese não da mesma forma, uma vez que há corpos mais e menos vulneráveis –, a exemplo do caso em que um menino foi espancado e morto, pelo pai, porque gostava de lavar a louça²²⁹ ou do caso em que pai e filho que foram agredidos, em São Paulo, por terem sido confundidos com um casal homossexual²³⁰²³¹. Portanto, a violência política de gênero diz respeito a todas e a todos nós. Entretanto, nesta pesquisa, será conferido maior destaque às violações relacionadas às pessoas que se autoidentificam com o gênero feminino²³².

Segundo o Mapa da Violência Política de Gênero em Plataformas Digitais, diferentes nomenclaturas têm sido utilizadas para caracterizar o fenômeno da violência política de gênero, como violência política contra a mulher e violência política sexista. Apesar das distintas nuances conceituais, há uma convergência no sentido de que a violência política de gênero é direcionada, normalmente, contra

²²⁷ SILVA, V. R. da. **Em pesquisa sobre violência contra LGBTQs+ no contexto político-eleitoral, mais de 50% dizem ter sofrido pelo menos uma agressão**. Violência LGBT. 2024.

²²⁸ ELA. **Desinformaciones de género en las elecciones generales de Argentina del 2023**. ELA, 2023. p. 8.

²²⁹ ESTADÃO. **Menino de 8 anos que gostava de lavar louça morre espancado pelo pai no Rio**. UOL.

²³⁰ FERRI, M. **Confundidos com casal gay, pai e filho são agredidos em São Paulo**. G1. 19 jul. 2011.

²³¹ HUNTY, R. V. **Violência de gênero - TEMPERO DRAG**, 2023. 1 vídeo (34 min).

²³² O critério de autoidentificação é adotado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, a exemplo do caso Caso Vicky Hernández y otras Vs. Honduras, sentenciado em 2021. Fonte: CIDH. Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Vicky hernández y otras vs. Honduras**. Sentencia de 26 de marzo de 2021. 26 mar. 2021. p. 34.

mulheres políticas que rompam, em algum nível, a chamada “ordem de gênero”²³³, ao ocuparem espaços institucionais naturalizados como “masculinos”.

Em consonância com o Instituto Marielle Franco, entende-se que a violência política de gênero não apenas sustenta as barreiras que impedem a ascensão política de mulheres, como também “as limita, ou mata, quando chegam a esses espaços — onde já são absolutamente sub-representadas.”²³⁴. Segundo o Instituto Marielle Franco²³⁵:

(...) a especificidade da violência política baseada em gênero e raça se sustenta sobre as assimetrias das relações de poder entre negros e brancos, homens e mulheres, pessoas cis e trans, que configuram a lógica racista e patriarcal do ‘fazer político’ impregnados na noção moderna de democracia.

Para Ana Querino, é possível conceituar violência política de gênero como “uma série de agressões físicas, psicológicas e sexuais cometidas contra candidatas, eleitas, nomeadas ou no exercício da função pública ou, ainda, contra a sua família”²³⁶. Segundo Querino, a violência política de gênero busca restringir, suspender ou impedir o exercício do cargo, abreviando, ao máximo, a carreira política feminina, podendo ser experienciada antes, no início, durante, ao final de um mandato ou mesmo após; além disso, não é apenas individual, mas institucional e estrutural, ameaçando as bases do Estado democrático de direito²³⁷.

No entanto, não são apenas as mandatárias as atingidas pela violência política de gênero. O fenômeno alcança professoras, assessoras, ativistas, jornalistas, estudantes, acadêmicas, integrantes da equipe dos mandatos e todas as mulheres que se expressem politicamente, bem como seus familiares e apoiadores²³⁸. Sobre o tema, Tainá de Paula (PT) diz que é adoecedor o espaço político, não apenas pelos desafios do cotidiano, mas pela própria estruturação e articulação de todo o ambiente político²³⁹. Benedita da Silva, deputada do PT, relatou sobre as marcas profundas e o adoecimento físico e mental causados pela

²³³ SABBATINI, L; *et al.* **Mapa da Violência Política de Gênero em Plataformas Digitais**. Niterói: coLAB/UFF, 2023. p. 10-11.

²³⁴ INSTITUTO MARIELLE FRANCO. **Violência política de gênero e raça no Brasil – 2021: Eleitas ou não, mulheres negras seguem desprotegidas**. Rio de Janeiro: IMF, 2021. p. 12.

²³⁵ *Ibidem*. p. 13

²³⁶ *Ibidem*. p. 15.

²³⁷ *Idem*.

²³⁸ *Ibidem*. p. 44.

²³⁹ *Ibidem*. p. 50.

violência política e institucional, mas afirma que nada tirou dela a sua “vontade inabalável de viver e fazer a política em que acredita”²⁴⁰.

O Relatório do Observatório de Violência Política contra a Mulher exemplifica, como uma das formas comuns de violência política de gênero, a ausência de investimentos ou inobservância da proporção dos valores usados para o financiamento de campanhas de mulheres. Menciona, também, as disputas internas dos partidos, as dificuldades de acesso a cargos de liderança, bem como a ausência de instrumentos que promovam maiores níveis de democracia intrapartidária²⁴¹.

De acordo com a Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados, as candidatas sofrem violência política de gênero mediante, principalmente, (i) ameaças, palavras, gestos ou outros meios de lhe causar mal injusto e grave; (ii) interrupções frequentes da fala em ambientes políticos; (iii) impedimento para usar a palavra e evidente sinalização de descrédito; (iv) desqualificação, ou seja, indução à crença de que não possuem competência para a função a que estão se candidatando ou para ocupar o espaço público em que se apresentam; (iv) violação da intimidade, por meio de divulgação de fotos íntimas, dados pessoais ou e-mails, inclusive montagens (aqui, incluem-se as *deepfakes*, que serão explicadas mais à frente desta dissertação); (v) difamação, atribuindo fato que seja ofensivo à sua reputação e honra; (vi) desvio de recursos de campanhas das candidaturas femininas.

Quando já eleitas, a violência pode vir das seguintes formas, entre outras: (a) ao não serem indicadas como titulares em comissões, nem líderes de seus partidos ou reladoras de projetos importantes; (b) quando constantemente interrompidas e excluídas de debates; (c) ao serem questionadas sobre sua aparência e vida privada. Destacam-se, como algumas práticas invisibilizadas, a manipulação psicológica e a apropriação de ideias²⁴².

Com o passar dos anos, o debate sobre a violência política de gênero começou a ocupar maiores espaços, com a ascensão de medidas e políticas voltadas ao seu enfrentamento.

²⁴⁰ *Ibidem*. p. 52.

²⁴¹ *Ibidem*. p. 53-54.

²⁴² CÂMARA DOS DEPUTADOS. Secretaria da Mulher. **Violência política de gênero, a maior vítima é a democracia**. CÂMARA DOS DEPUTADOS. 2024.

Em 2021, a Lei nº 14.197 incluiu o artigo 359-P no Código Penal, que prevê pena para aquele que “restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional”. Porém, foi por meio da Lei nº 14.192/2021 que o Código Eleitoral passou a criminalizar a violência política cometida especificamente contra as mulheres, conforme dispõe o seu artigo 326-B²⁴³.

São cabíveis, entretanto, críticas a tais dispositivos legais, pois o artigo 359-P do Código Penal não incluiu a violência praticada em razão de gênero, identidade ou expressão de gênero e orientação sexual²⁴⁴. Já o artigo 326-B do Código Eleitoral também dá um tom biologicista ao mencionar “condição de mulher”, deixando de fora as violências cometidas em razão de ser pessoa LGBTQIAPN+²⁴⁵.

Apesar das pertinentes críticas ao alcance dos dispositivos legais acima mencionados, é preciso destacar que representam importante avanço na luta contra as diversas maneiras, diretas e indiretas, de obstar o efetivo exercício da cidadania – assegurada no preâmbulo²⁴⁶ e no artigo 1º, inciso II, da Constituição²⁴⁷ – e a participação de determinados corpos e expressões de ser e de viver da e na vida político-institucional²⁴⁸, repercutindo no surgimento de importantes canais de

²⁴³ Art. 326-B. Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo. (Incluído pela Lei nº 14.192, de 2021). Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço), se o crime é cometido contra mulher:

I - Gestante;

II - Maior de 60 (sessenta) anos;

III - Com deficiência.

²⁴⁴ SERVA, C. P. P.; *et al.* **Violência Política em perspectiva interseccional**: dimensões de exclusão de mulheres cis e trans no cenário político brasileiro. São Paulo, 2022. p. 9.

²⁴⁵ *Ibidem*. p. 10.

²⁴⁶ “Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL”.

²⁴⁷ Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) II - a cidadania;

²⁴⁸ SERVA, C. P. P.; *et al.* **Violência Política em perspectiva interseccional**: dimensões de exclusão de mulheres cis e trans no cenário político brasileiro. São Paulo, 2022. p. 11.

denúncia e agendas de pesquisas cada vez mais comprometidas com a temática²⁴⁹²⁵⁰.

Entretanto, a presente dissertação busca uma definição conceitual ainda mais abrangente, destacando-se que o objetivo, aqui, não é adentrar na discussão normativa penal e eleitoral.

De forma mais ampla, o relatório do Observatório de Violência Política contra a Mulher compreende que a violência política contra as mulheres pressupõe (i) a concepção de gênero e (ii) a forma como tal concepção se articula com a violência política, destacando-se *gênero* como uma construção social²⁵¹.

Por sua vez, a Recomendação Geral nº 23 da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW) aponta que a expressão “vida política” abrange todos os aspectos da administração pública, da formulação e da execução das políticas a nível internacional, nacional, regional e local, bem como os espaços compostos pela sociedade civil, como sindicatos, partidos políticos, associações profissionais ou industriais e organizações comunitárias²⁵².

Já a “Lei Modelo Interamericana para Prevenir, Sancionar e Erradicar a Violência Contra as Mulheres na Vida Política” traz uma definição mais ampla, em comparação àquelas previstas pelos Códigos Penal e Eleitoral, sobre violência política contra a mulher. Segundo a Lei Modelo Interamericana:

Deve se entender por “violência contra as mulheres na vida política” qualquer ação, conduta ou omissão, realizada de forma direta ou através de terceiros que, baseada em seu gênero, cause dano ou sofrimento a uma ou a várias mulheres, e que tenha por objeto ou por resultado minimizar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos políticos. A violência contra as mulheres na vida política pode incluir, entre outras, violência física, sexual, psicológica, econômica ou simbólica²⁵³.

²⁴⁹ SABBATINI, L; *et al.* **Mapa da Violência Política de Gênero em Plataformas Digitais**. Niterói: coLAB/UFF, 2023. p. 13.

²⁵⁰ “Pode-se afirmar que o impeachment contra Dilma Rousseff, em 2016, foi um dos episódios que mais ajudou a impulsionar esta agenda (Biroli, 2016; 2018; Matos, 2020).” Fonte: SABBATINI, L; *et al.* **Mapa da Violência Política de Gênero em Plataformas Digitais**. Niterói: coLAB/UFF, 2023. p. 16.

²⁵¹ FERREIRA, D. C.; RODRIGUES, C. de O.; CUNHA, S. M. da S. **Relatório 2020-2021 de violência política contra a mulher**. Brasília: Transparência Eleitoral Brasil, 2021. p. 29.

²⁵² *Ibidem*. p. 46 e 47.

²⁵³ OEA. Organização dos Estados Americanos. **Ley Modelo Interamericana para Prevenir, Sancionar y Erradicar la Violencia contra las Mujeres en la Vida Política**. Washington, DC: Mesecvi, 2017.

O presente trabalho destaca como positiva a maior abrangência trazida pelo relatório do Observatório de Violência Política contra a Mulher, pela Recomendação Geral nº 23 da CEDAW e, principalmente, pela Lei Modelo Interamericana para Prevenir, Sancionar e Erradicar a Violência Contra as Mulheres na Vida Política. No entanto, pretende-se elaborar, aqui, uma acepção que não se restrinja tão somente às mulheres. Mesmo à definição trazida pela Lei Modelo Interamericana, apesar de sua amplitude, cabem críticas, pois carece de dimensões raciais, sexualidades, entre outros recortes possíveis. São, segundo o Instituto de Defesa da População Negra (IDPN), tentativas de definições conceituais-normativas que têm limitações quanto ao seus alcances²⁵⁴.

Ainda, Erica Capinam propõe uma visão mais abrangente sobre a violência política, entendendo-a como toda e qualquer violência cometida em espaços do Executivo, Legislativo, Judiciário, sindicatos ou espaços partidários, de agremiações e coletivos²⁵⁵.

Articulando, criticamente, diversas definições de violência política, o Relatório “Violência Política em Perspectiva Interseccional” a conceitua da seguinte forma:

Qualquer ato, conduta ou omissão praticada com o objetivo de impedir o reconhecimento, gozo, fruição ou exercício de cidadania, pressuposto para o exercício de direitos políticos. A violência política pode ser praticada de maneira direta ou indireta, composta por ação individual ou coletiva, de forma isolada, difusa ou organizada para atingir indivíduos, instituições, grupos ou populações determinadas.

Com base na proposição de *gênero* empregada neste trabalho – ou seja, em síntese, entendendo-o como um conceito advindo de um processo de construção sociocultural colonizatório –, adota-se, nesta dissertação, uma definição conceitual mais ampla de “violência política de gênero”, como resultado da somatória das pluralidades trazidas, em especial, pelas definições da Lei Modelo Interamericana e do Relatório “Violência Política em Perspectiva Interseccional”, mas com alguns ajustes.

²⁵⁴ SERVA, C. P. P.; *et al.* **Violência Política em perspectiva interseccional: dimensões de exclusão de mulheres cis e trans no cenário político brasileiro**. São Paulo, 2022. p. 11-12.

²⁵⁵ *Ibidem*. p. 13.

Nesta dissertação, entende-se por "violência política de gênero" qualquer ação, conduta ou omissão, praticada de maneira direta ou indireta, que, baseada em gênero, tenha por objeto ou por resultado impedir, minimizar ou anular o reconhecimento, gozo, fruição ou exercício de cidadania, pressuposto para o exercício de direitos políticos. A violência política de gênero pode incluir, entre outras, violência física, sexual, psicológica, econômica, simbólica, discriminação à cor, raça, classe, etnia, idade, sexualidade, capacitismo, xenofobia, intolerância religiosa, e ser praticada por ação individual ou coletiva, de forma isolada, difusa ou organizada, para atingir indivíduos, instituições, grupos ou populações determinadas.

Se “a esperança feminista não pode temer a diversidade”²⁵⁶, adota-se a definição mais ampla para a violência política de gênero nesta pesquisa. A perspectiva compreendida a partir das lentes do constitucionalismo feminista multinível não deve reduzir complexidades, nem “ambicionar unicidade”²⁵⁷; ao contrário, deve buscar abarcar e proteger o máximo de pluralidades possível.

Com base nos pressupostos teóricos e conceituais adotados e aprofundados neste segundo capítulo, objetiva-se responder se a *desinformação digital* pode se enquadrar no conceito de *violência política de gênero*. Antes disso, no entanto, é importante adentrar nas origens e elementos que explicam a exponencial expansão da desinformação digital, justificando-se a importância deste recorte temático em tempos em que as redes sociais e a inteligência artificial se mostram fundamentalmente políticas e indispensáveis às questões interseccionais de gênero.

²⁵⁶ DINIZ, D.; GEBARA, Ivone. **Esperança feminista**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2022. p. 7.

²⁵⁷ *Idem*.

3 DESINFORMAÇÃO DIGITAL: POSSÍVEIS ORIGENS, ELEMENTOS DE EXPLICAÇÃO E EXPANSÃO

Pesquisa da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), realizada com 21 países, concluiu que os brasileiros são os que mais obtêm informações por meio das mídias sociais e os que mais confiam nesse tipo de conteúdo²⁵⁸. Entre os países avaliados, chegou-se à seguinte estatística: de cada 100 notícias falsas e verdadeiras, a média é de que as pessoas consigam acertar a veracidade em apenas 60 casos²⁵⁹. Outro relatório aponta que quase 90% da população brasileira admite já ter acreditado em conteúdos falsos²⁶⁰.

Na América Latina, segundo dados de 2021, quatro dos principais países da região apresentaram índice de preocupação com a desinformação superior à média global (56,4%): Brasil (84%), Chile (64,6%), Argentina (60,4%) e México (59,9%). De acordo com Helena Martins, a reiteração do fenômeno, em distintos países, pode ser um sinal de seu caráter estrutural²⁶¹.

A revisão sistemática dos documentos da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da Corte Interamericana de Direitos Humanos, em pesquisa realizada em 2022, indicou a ascensão do termo desinformação, nas Américas, em 2016²⁶², ano em que Donald Trump foi eleito à presidência dos Estados Unidos, crescendo exponencialmente a partir de 2017^{263;264}.

No Brasil, a preocupação com a desinformação ganhou maior destaque a partir das eleições de 2018: naquele ano, Ben Supple, então porta-voz do

²⁵⁸ JORNAL USP. **Relatório da OCDE mostra que brasileiros são os piores em identificar notícias falsas**. Jornal da USP. 19 jul. 2024.

²⁵⁹ *Idem*.

²⁶⁰ MELLO, D. **Quase 90% dos brasileiros admitem ter acreditado em fake news**. Agência Brasil. 01 abr. 2024.

²⁶¹ Menção ao Relatório Digital 2021. Fonte: MARTINS, H. A desinformação em meio à crise do capitalismo e à configuração de uma nova estrutura de mediação social. **Revista Eco Pós**. v. 27, n. 1, 2024. p. 332.

²⁶² Esse crescimento se verifica na leitura do Relatório Anual da RELE de 2016. Fonte: OEA. Organização dos Estados Americanos. **Informe Anual de la Comisión Interamericana de Derechos Humanos 2016**. Washington, DC: Mesecvi, 2016.

²⁶³ Em comparação ao relatório de 2016, observa-se que a temática da desinformação começa a ser destinado um espaço de maior relevância no relatório anual de 2017 da RELE. Fonte: OEA. Organização dos Estados Americanos. **Informe Anual de la Comisión Interamericana de Derechos Humanos 2017**. Washington, DC: Mesecvi, 2017.

²⁶⁴ SZKUDLAREK, A. L. **Constitucionalismo digital e sistema interamericano de direitos humanos**: possíveis respostas ao fenômeno da desinformação no Brasil. 62 f. Artigo (Bacharelado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2022. p. 43.

WhatsApp, reconheceu que, com o auxílio de agências de *marketing digital* e de sistemas automatizados²⁶⁵, dados de cidadãos brasileiros foram amplamente utilizados, com fins político-partidários e sem autorização, para viabilizar disparos em massa de mensagens micro-direcionadas²⁶⁶, muitas vezes contendo desinformação^{267;268} e ataques a adversários políticos²⁶⁹. A própria plataforma admitiu que linhas de montagem gigantescas foram arquitetadas para permitir o envio massivo dessas mensagens²⁷⁰, ressaltando que "eleições podem ser vencidas ou perdidas no *WhatsApp*"²⁷¹. Segundo informações do *WhatsApp*, as mensagens compartilhadas, naquele período, eram, em sua maioria, favoráveis ao então candidato à presidência da República Jair Bolsonaro²⁷² e continham, em grande parte, conteúdo desinformativo²⁷³.

O governo do ex-presidente da República, Jair Bolsonaro, foi marcado, entre outras características, pela hiperpolitização da vida cotidiana²⁷⁴ e pela disseminação da desinformação, com sérios ataques à legitimidade das instituições democráticas brasileiras^{275;276}. Em 1.459 dias como presidente, o ex-presidente deu 6.685 declarações falsas ou distorcidas²⁷⁷.

A gravidade dos fatos ocasionou a instauração da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) das *Fake News*²⁷⁸, que, após as investigações, confirmou

²⁶⁵ *Ibidem*. p. 17.

²⁶⁶ MELLO, Patrícia Campos. **A Máquina do Ódio**: notas de uma repórter sobre *fake news* e violência digital. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2020. p. 53-54.

²⁶⁷ A autora se refere a "conteúdo falso" no sentido mais amplo do termo, ou seja, conteúdos que induzam a conclusões enganosas, descontextualizam declarações ou atuam na construção e disseminação de narrativas equivocadas. *Ibidem*. p. 27.

²⁶⁸ CÉSAR, C.; SILVA, C. da. **Como a esquerda brasileira tem se comportado dentro do Telegram**. Carta Capital. 25 jun. 2021.

²⁶⁹ FIGUEIREDO, P. Bolsonaro mente ao dizer que Haddad criou 'kit gay'. **Brasil El País**. 13 out. 2018.

²⁷⁰ MELLO, Patrícia Campos. **A Máquina do Ódio**: notas de uma repórter sobre *fake news* e violência digital. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2020. p. 41.

²⁷¹ *Ibidem*. p. 55.

²⁷² *Ibidem*. p. 27-28.

²⁷³ CÉSAR, C.; SILVA, C. da. **Como a esquerda brasileira tem se comportado dentro do Telegram**. Carta Capital. 25 jun. 2021.

²⁷⁴ *Idem*.

²⁷⁵ MIGALHAS. **Barroso responde após Bolsonaro falar de fraude em eleições**: "Ilegítima desestabilização das instituições". Migalhas. 8 jan. 2021

²⁷⁶ SZKUDLAREK, A. L. **Constitucionalismo digital e sistema interamericano de direitos humanos**: possíveis respostas ao fenômeno da desinformação no Brasil. 62 f. Artigo (Bacharelado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2022. p. 17.

²⁷⁷ AOS FATOS. **Em 1.459 dias como presidente, Bolsonaro deu 6.685 declarações falsas ou distorcidas**. Aos Fatos. 30 dez. 2022.

²⁷⁸ LEGIS SENADO. **CPMI - Fake News - Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - Fake News**. Legis Senado. 2024.

a existência e ampla atuação, durante as eleições de 2018, de uma rede de disparos de mensagens em massa ilegal, viabilizada, em partes, pelo uso fraudulento de nome e CPF de idosos para registrar *chips* de celular e de contas de *WhatsApp*²⁷⁹.

Hoje encerrada, a CPMI investigou os ataques cibernéticos antidemocráticos, o uso de perfis falsos para influenciar o resultado eleitoral de 2018 e a existência de um “Gabinete do ódio”, ou “Gabinete paralelo”, altamente organizado – a nível local, estadual e federal²⁸⁰ – e nutrido por dados comportamentais²⁸¹, responsável por disseminar desinformação e ódio na *internet*²⁸². Perante a CPMI das *Fake News*, alguns legisladores fizeram denúncias importantes sobre o uso de recursos públicos para financiar milícias digitais por parte de políticos próximos ao ex-presidente da República²⁸³. Muitas das desinformações disseminadas – e financiadas – continham ataques baseados em gênero, como se verá mais à frente nesta dissertação.

No relatório final da CPMI das *Fake News*, apresentado em 21 de dezembro de 2022, a relatora, Deputada Lídice da Mata (PSB/BA), destacou o depoimento do então deputado Alexandre Frota, que revelou a existência de diversos perfis *online* – oficiais e falsos – destinados à disseminação de desinformação e de discursos de ódio. Segundo Frota, tais perfis eram mantidos por assessores de políticos eleitos, chamando-os de “verdadeiros milicianos digitais”²⁸⁴. O relatório também apontou à relevância do depoimento prestado pelo influenciador digital Allan dos Santos, pois, segundo a relatora, permitiu uma melhor compreensão sobre as engrenagens da produção da desinformação no Brasil. Em sua oitiva, o *influencer* acabou por explicar o modelo híbrido de financiamento da desinformação digital, que, conforme o relatório final, “envolvia primordialmente monetização de conteúdos, doações e financiamento por figuras ocultas”²⁸⁵.

Apesar das mais recentes discussões sobre o fenômeno, vale mencionar a existência de autores que defendem a difusão de desinformação como uma prática

²⁷⁹ LEGIS SENADO. **Relatórios da CPMI - Fake News**. 2022. p. 681 e 682.

²⁸⁰ SANTOS, G. PCdoB. Partido Comunista do Brasil. Manuela fala da violência política de gênero em entrevista. **PCdoB**. 15 dez. 2020.

²⁸¹ ARCHEGAS, J. V.; LATERÇA, P. Computational Propaganda and Data Protection in Brazil. **Revue Internationale de droit des données et du numérique**. v. 7, n. 1, p. 1-24, 2021. p. 29.

²⁸² *Ibidem*. p. 37.

²⁸³ MELLO, Patrícia Campos. **A Máquina do Ódio**: notas de uma repórter sobre *fake news* e violência digital. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2020. p. 59.

²⁸⁴ LEGIS SENADO. **Relatórios da CPMI - Fake News**. 2022. p. 680.

²⁸⁵ *Ibidem*. p. 681

antiga. Ana Paula Bourscheid, por exemplo, faz um resgate histórico de práticas desinformativas, relatando o seu uso em períodos de guerra, como nas guerras chinesas, na Segunda Guerra Mundial e na Guerra Fria. Em menção a Vladimir Volkoff²⁸⁶, a autora sinaliza que a origem da palavra “desinformação” remonta à Rússia, no período do pós-Segunda Guerra (em russo, *dezinformatsiya*), pois os soviéticos a entendiam como “[...] práticas exclusivamente capitalistas visando à sujeição das massas populares”²⁸⁷. Vladimir Volkoff sustenta que a União Soviética também praticava a desinformação, não obstante não a assumisse²⁸⁸.

A tática militar de desinformar, voltada a enganar o inimigo e induzi-lo ao erro, era, segundo a pesquisadora, utilizada como método de guerra em 500 a.C²⁸⁹. Pelo partido nazista, sobretudo com Paul Joseph Goebbels na chefia do Departamento de Propaganda, a desinformação militar foi aliada à desinformação da opinião pública²⁹⁰. Durante a Segunda Guerra Mundial, os britânicos também simulavam esquadrilhas de falsos aviões e enganavam o inimigo sobre os locais de desembarque²⁹¹. A construção de inimigos, a serem aniquilados²⁹², e de um sentimento generalizado de medo faziam parte das estratégias de desinformação²⁹³.

Ainda, Ana Paula Bourscheid cita Noam Chomsky²⁹⁴ para mencionar que a desinformação militar também foi (e é) empregada pelos Estados Unidos, como nas Guerras do Golfo, do Vietnã e contra a Nicarágua²⁹⁵. Por sua vez, desde uma perspectiva histórica, Marcelo Träsel, ao tratar da desinformação, indica que “a mentira, o embuste e o equívoco fazem parte da vida em sociedade desde o

²⁸⁶ VOLKOFF, V. **Pequena história da desinformação**: do cavalo de Tróia à *Internet*. Curitiba: Vila do Príncipe, 2004.

²⁸⁷ *Ibidem*. p.11

²⁸⁸ BOURSCHIED, A. P. Desinformação contemporânea: herança de guerra. **Revista de Estudos Universitários (REU)**, Sorocaba, v. 50, p. 1-20, 2024. p. 3.

²⁸⁹ *Ibidem*. p. 4.

²⁹⁰ *Ibidem*. p. 5.

²⁹¹ Menção VOLKOFF, V. **Pequena história da desinformação**: do cavalo de Tróia à *Internet*. Curitiba: Vila do Príncipe, 2004. p. 55, por BOURSCHIED, A. P. Desinformação contemporânea: herança de guerra. **Revista de Estudos Universitários (REU)**, Sorocaba, v. 50, p. 1-20, 2024. p. 8.

²⁹² BOURSCHIED, A. P. Desinformação contemporânea: herança de guerra. **Revista de Estudos Universitários (REU)**, Sorocaba, v. 50, p. 1-20, 2024. p. 7.

²⁹³ *Ibidem*. p. 6.

²⁹⁴ CHOMSKY, N. **Mídia**: propaganda política e manipulação. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2014.

²⁹⁵ BOURSCHIED, A. P. Desinformação contemporânea: herança de guerra. **Revista de Estudos Universitários (REU)**, Sorocaba, v. 50, p. 1-20, 2024. p. 16.

início dos registros históricos e, provavelmente, coincidem com o desenvolvimento da linguagem”²⁹⁶²⁹⁷.

Apesar de algumas autoras e autores sugerirem um desenvolvimento histórico da desinformação, tais colocações, se descontextualizadas, podem reforçar ideais modernos, como noções de linearidade, evolução e progresso. O perigo do anacronismo – ou seja, da projeção de valores do hoje para o passado –, aqui, é grande. Além disso, comparações da desinformação digital a outras práticas desinformativas – como em táticas militares, por exemplo –, ocorridas em outros locais e em outras conjunturas históricas, sem a cautela devida, podem levar a uma abordagem inconsistente ou incoerente sobre o fenômeno atual, acerca do qual este trabalho pretende se debruçar.

Dessa maneira, em que pese a historicidade da desinformação, entendo que a desinformação digital deve ser explicada a partir de seu contexto próprio e do recorte temporal aqui apresentado – ou seja, a partir do século XXI²⁹⁸. Não se trata de negar outras práticas desinformativas ao longo da História – ou correlatas ao que, hoje, entendemos pelo conceito de “desinformação” –, mas de contextualizá-las e entender que, contemporaneamente, segundo Ana Paula Bourscheid, o alcance do conteúdo desinformativo, e o consequente número exponencial de pessoas atingidas – o que a pesquisadora chama de vítimas da desinformação –, viabilizado

²⁹⁶ TRÄSEL, M. Panorama do combate à desinformação através da regulação no Brasil. **E-Compós**. v. 27, p. 1-12, jan./dez. 2024. p. 2.

²⁹⁷ Interessante pontuar as reflexões de Jacques Derrida, em “História da mentira: prolegômenos”: “Teremos dificuldade em acreditar que a mentira tem uma história. A história da mentira, quem ousaria contá-la? E quem a prometeria como uma história verdadeira? Pois mesmo supondo-se, *concesso non dato*, que a mentira tivesse uma história, ainda assim seria preciso contá-la sem mentir. (...). Se é que existe uma história da mentira, isto é, do falso testemunho, se é que toca em alguma radicalidade do mal chamado mentira ou perjúrio, ela não poderia se deixar apropriar por uma história do erro ou da verdade. Por outro lado, se a mentira supõe, ao que parece, a invenção deliberada de uma ficção, nem toda ficção ou fábula equivale a uma mentira; tampouco a literatura. Fonte: DERRIDA, J. História da mentira: prolegômenos. **Estudos Avançados**. v. 10, n. 27, p. 7-39, 1996. p. 8-9.

²⁹⁸ Em que pese o recorte espacial, desta pesquisa, no Brasil, considero relevante mencionar algumas experiências contemporâneas de desinformação digital no exterior. Isso pois, embora inegáveis as particularidades da desinformação digital (e de suas consequências) em cada país e realidade sociocultural específica, o alcance da *internet* ultrapassa os limites estatais. Estamos diante de um fenômeno vivenciado em diversos países, o que não pode deixar de ser mencionado. Deve-se ter o cuidado de contextualizá-lo, mas é evidente o seu alcance global, o que também desvela a insuficiência de compreendê-lo pela ótica do constitucionalismo moderno/clássico.

e ampliado pela tecnologia digital, é incomparável aos momentos históricos anteriores²⁹⁹.

Os fenômenos mais recentes evidenciam, nas palavras de Carlos Alberto Ávila Araújo, nova(s) dinâmica(s) da produção do que se compreende por desinformação, sobretudo em termos de alcance, velocidade, volume, formatos e línguas em que é propagada³⁰⁰, impactando profundamente os processos políticos, econômicos, culturais, sanitários, educacionais, entre outros³⁰¹, ao redor do mundo.

A complexidade e amplitude do fenômeno estudado demanda a compreensão de alguns elementos contemporâneos importantes à explicação sobre como se dá a difusão da desinformação digital, especialmente sob perspectiva interseccional de gênero. Tais elementos serão abordados, de forma não exaustiva, nos tópicos subsequentes. Deixa-se sinalizado, desde já, a recusa à explicação sobre a desinformação com base em categorias estanques³⁰².

3.1 VIGILÂNCIA DOS DADOS, SISTEMAS ALGORÍTMICOS E VIRALIZAÇÃO: A LÓGICA DO LUCRO NA ERA DA ECONOMIA DA ATENÇÃO

De acordo com a pesquisa TIC domicílios 2024, 83% dos domicílios³⁰³ brasileiros têm acesso à *internet*, sendo o percentual, especificamente nas classes D e E, de 68%³⁰⁴. Das 29 milhões de pessoas³⁰⁵ não usuárias de *internet*, 17 milhões são pretas ou pardas e 16 milhões são identificadas como do sexo feminino³⁰⁶. Do total de usuários de *internet*, 66% dos identificados como do sexo feminino acessam à *internet* exclusivamente pelo celular, contra 54% do sexo masculino³⁰⁷. Os dados demonstram a permanente desigualdade digital de gênero e classe no Brasil.

²⁹⁹ BOURSCHEID, A. P. Desinformação contemporânea: herança de guerra. **Revista de Estudos Universitários (REU)**, Sorocaba, v. 50, p. 1-20, 2024. p. 17.

³⁰⁰ ARAÚJO, C. A. A. Dinâmicas de desinformação. **Páginas a&b**. v. 3, p. 31-52, 2024. p. 46

³⁰¹ *Ibidem*. p. 32.

³⁰² No mesmo sentido de: MONTEIRO, C. V. A.; SOUSA, L. A. S. de. Educação Ambiental: uma abordagem acerca de desinformação política e ambiental. **Revista de Agronomia da Amazônia (Agroamazon)**. v. 1, n. 1, p. 267-279, 2023. p. 272, ao citar Araújo e Oliveira (2020), o presente trabalho compreende a desinformação sob um olhar mais amplo, complexo e multifacetado.

³⁰³ STORINO, F. **TIC Domicílios 2024**: lançamento dos dados. 31 out. 2024. p. 3.

³⁰⁴ *Ibidem*. p. 5

³⁰⁵ Indivíduos com 10 anos ou mais. *Ibidem*. p. 3.

³⁰⁶ *Ibidem*. p. 10.

³⁰⁷ *Ibidem*. p. 12.

Embora seja comum a centralização da informação nas análises sobre a atual fase do capitalismo, afirma Tommaso Venturini que ela não pode ser o recurso escasso que impulsiona a economia digital. Em vez disso, sua abundância valoriza o seu oposto³⁰⁸, ou seja, a atenção – por meio de taxas de cliques, tempo de visualização e outras métricas dos usuários³⁰⁹ –, a qual é padronizada, quantificada e mercantilizada³¹⁰.

O valor da atenção, no *Google Ads* – intermediário entre publicador e anunciante que oferece a qualquer *site* a possibilidade de vender seu tráfego³¹¹ –, por exemplo, é calculado com base no número de cliques gerados³¹². De acordo com Ethel Rudnitszki, João Barbosa e Tai Nalon, durante as eleições de 2022, no Brasil, o *Google Ads* beneficiou 9 dos 10 sites hiperpartidários mais populares em grupos e canais³¹³³¹⁴ de *WhatsApp* e *Telegram*³¹⁵. Já o *YouTube* mede o tempo que o usuário passa assistindo vídeos (e o tempo gasto por usuários com hábitos de visualização semelhantes) para sugerir vídeos que maximizarão o tempo de

³⁰⁸ VENTURINI, T. From Fake to Junk News, the Data Politics of Online Virality. **Data Politics: Worlds, Subjects, Rights**. London: Routledge, 2019. p. 5.

³⁰⁹ *Ibidem*. p. 8, fazendo menção à COVINGTON, P. ADAMS, J. SARGIN, E. Deep Neural Networks for YouTube Recommendations. **Proceedings of the 10th ACM Conference on Recommender Systems - RecSys**. v. 16, p. 191-198. 07 set. 2016. p. 192.

³¹⁰ Tommaso Venturini exemplifica que, “se você vende utensílios de cozinha, quer seus anúncios em *blogs* de culinária, em vez de fóruns esportivos”. Fonte: *Ibidem*. p. 5.

³¹¹ ALENCAR, M. T. Publicidade das *big techs* sob o olhar crítico da Economia Política da Desinformação. **Revista do Programa de Pós-graduação em Comunicação da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)**, Juiz de Fora, v. 17, n. 2, p. 76-91, maio/ago. 2023. p. 82.

³¹² Segundo Venturini, citando O'Reilly, 2007, o *Google Ads* é o precursor (e o principal ator) de uma série de “redes de anúncios” que oferecem a qualquer site, não importa o quão marginal ou efêmero, a possibilidade de vender seu tráfego. Fonte: VENTURINI, T. From Fake to Junk News, the Data Politics of Online Virality. **Data Politics: Worlds, Subjects, Rights**. London: Routledge, 2019. p. 5, citando O'REILLY, T. “What Is Web 2.0: Design Patterns and Business Models for the Next Generation of Software.”. **International Journal of Digital Economics**. n. 1, p. 1737, mar. 2007.

³¹³ A diferença entre o que são grupos e o que são canais pode depender da plataforma digital, mas, em geral, pode-se dizer que os grupos são espaços para reunir pessoas em uma única conversa, ao passo que os canais funcionam como uma lista de transmissão. Fonte: LASTLINK. **Qual a diferença entre grupo e canal no Telegram?** Lastlink. 2024.

³¹⁴ “Um estudo produzido pelo Radar Aos Fatos durante o primeiro mês de campanha eleitoral em 578 comunidades de Telegram e 285 grupos de WhatsApp revela que links para sites hiperpartidários foram compartilhados ao menos 40.796 vezes desde 16 de agosto de 2018 (RUDNITZKI; BARBOSA; NALON, 2022). Essas publicações ascendem com desinformação e propaganda e contam com audiência de cerca de 30 milhões de usuários por mês”. Fonte: ALENCAR, M. T. Publicidade das *big techs* sob o olhar crítico da Economia Política da Desinformação. **Revista do Programa de Pós-graduação em Comunicação da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)**, Juiz de Fora, v. 17, n. 2, p. 76-91, maio/ago. 2023. p. 82; RUDNITZKI, E.; BARBOSA, J.; NALON, T. Desinformação eleitoral alcança 30 milhões impulsionada por Telegram, WhatsApp e anúncios do Google. **Aos Fatos**. 19 set. 2022.

³¹⁵ RUDNITZKI, E.; BARBOSA, J.; NALON, T. Desinformação eleitoral alcança 30 milhões impulsionada por Telegram, WhatsApp e anúncios do Google. **Aos Fatos**. 19 set. 2022.

visualização³¹⁶. Os sistemas de notificação são ferramentas igualmente importantes à manutenção do público nas plataformas digitais³¹⁷.

Como se vê, o mecanismo de rastreamento e engajamento é viciante: quanto mais atenção se dá, mais personalizadas se tornam as sugestões da plataforma, garantindo que o usuário permaneça conectado por mais tempo, concedendo cada vez mais da sua atenção. Mas, afinal, qual é a relação entre economia da atenção, algoritmos e desinformação digital?

Para Helena Martins, a desinformação digital é um dos elementos que está na base da economia da atenção³¹⁸. Por sua vez, a vigilância dos dados e os sistemas algorítmicos – também chamados de sistemas automatizados – são mecanismos para maximizar o tempo de atenção do usuário, ao mesmo tempo em que viabilizam a adoção das melhores práticas desinformativas para cada indivíduo, de acordo com o seu perfil. O acesso a vastos dados permite que empresas de tecnologia saibam quais sujeitos têm maior probabilidade de clicar, reagir, serem influenciados ou mesmo reproduzirem determinado conteúdo, inclusive quando este é desinformativo. Hoje, dados são negócios³¹⁹.

Por isso, a maioria das páginas da *web* contém *softwares* que rastreiam o comportamento dos visitantes³²⁰ ou, ainda, *cookies* – pequenos arquivos que identificam o visitante, para personalizar (ou customizar³²¹) a página *web* ou, então, facilitar o transporte de dados entre as páginas de um mesmo *site* –, os quais podem ser primários (criados pelo próprio *site* visitado) ou de terceiros (criados por outros *sites* e incorporados pelo *site* acessado)³²². Evidentemente, os mecanismos que viabilizam a disseminação de desinformação estão cada vez mais acurados e mais propensos a chamar a atenção do usuário.

³¹⁶ VENTURINI, T. From Fake to Junk News, the Data Politics of Online Virality. **Data Politics: Worlds, Subjects, Rights**. London: Routledge, 2019. p. 7.

³¹⁷ MARTINS, H. A desinformação em meio à crise do capitalismo e à configuração de uma nova estrutura de mediação social. **Revista Eco Pós**. v. 27, n. 1, 2024. p. 342.

³¹⁸ *Ibidem*. p. 348.

³¹⁹ ALENCAR, M. T. Publicidade das *big techs* sob o olhar crítico da Economia Política da Desinformação. **Revista do Programa de Pós-graduação em Comunicação da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)**, Juiz de Fora, v. 17, n. 2, p. 76-91, maio/ago. 2023. p. 81.

³²⁰ VENTURINI, T. From Fake to Junk News, the Data Politics of Online Virality. **Data Politics: Worlds, Subjects, Rights**. London: Routledge, 2019. p. 7.

³²¹ MARTINS, H. A desinformação em meio à crise do capitalismo e à configuração de uma nova estrutura de mediação social. **Revista Eco Pós**. v. 27, n. 1, 2024. p. 345.

³²² CHROME. **Support. Excluir, permitir e gerenciar cookies no Chrome**. 2024.

Preocupa a concentração de poder, sem precedentes, nas mãos de poucos atores privados³²³, uma vez que a *internet* é plataformizada – ou seja, organizada a partir de grandes plataformas digitais –, e tais empresas podem, por meio dos algoritmos³²⁴, influenciar significativamente a subjetividade de seus usuários³²⁵. A exemplo, a produção e circulação de imagens midiáticas e digitais que sustentam um preterimento afetivo aos negros, especialmente à mulher negra, escancaram a discriminação algorítmica³²⁶, a qual já globalmente reconhecida, inclusive pelos próprios laboratórios de inteligência artificial (IA)³²⁷. Segundo Helena Martins, essas grandes corporações monopolistas de tecnologia têm grande influência na América Latina e se colocam como “novos guardiões do debate público”³²⁸.

A utilização de *clickbait*s³²⁹ – em português, “caça-cliques” ou “iscas de cliques”³³⁰ – é outra forma de fortalecimento da desinformação digital na era da economia da atenção: trata-se da inserção de títulos e/ou imagens fraudulentos e/ou

³²³ O'NEIL, C. **Algoritmos de Destruição em Massa**: como o *big data* aumenta a desigualdade e ameaça à democracia. 1. ed. Santo André: Rua do Sabão, 2020.

³²⁴ Em resumo, o algoritmo é uma sequência de instruções, raciocínios ou operações, que, visando alcançar um objetivo³²⁴ (ROCKCONTENT. **Saiba como funciona um algoritmo e conheça os principais exemplos existentes no mercado**. Rockcontent. 2021. Disponível em: <https://rockcontent.com/br/blog/algoritmo/>. Acesso em: 23 jul. 2024 apud BRANCO, S.; TEFFÉ, C. S. de. **Inteligência Artificial e Big Data**: diálogos da pós-graduação em Direito Digital. Rio de Janeiro: Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro, out. 2022. p. 126), diz a um sistema de computação como executar determinada tarefa³²⁴ (FERRARI, I. Accountability de algoritmos: a falácia do acesso ao código e caminhos para uma explicabilidade efetiva. **Inteligência Artificial**: 3º Grupo de Pesquisa do ITS, ITS - Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio, p. 1-18. 2018. p. 4). Também pode ser definido como processos ou conjuntos de regras a serem seguidos em cálculos ou outras operações de resolução de problemas, especialmente por um computador³²⁴ (KÖCHLING, A.; WEHNER, M. C. Discriminated by an algorithm: a systematic review of discrimination and fairness by algorithmic decision-making in the context of HR recruitment and HR development. **Business Research**, Düsseldorf, v. 13, p. 795–848, nov., 2020. p. 798). Complementarmente, é descrito como “instrumentos usados para converter dados em evidências quanto a um determinado resultado/cenário, que, subsequentemente, é usado para desencadear e motivar uma ação que pode ter consequências que ensejem uma determinada apreciação ética”³²⁴. (WIMMER, M.; DONEDA, D. “Falhas de IA” e a intervenção humana em decisões automatizadas: parâmetros para a legitimação pela humanização. **Revista Direito Público**. v. 18, n. 100, p. 374-404, out./dez. 2021. p. 337).

³²⁵ CESARINO, L. Como vencer uma eleição sem sair de casa: a ascensão do populismo digital no Brasil. **Internet & Sociedade**, v. 1, n. 1, p. 91-120, 2020. p. 115.

³²⁶ CARRERA, F.; CARVALHO, D. Algoritmos racistas: a hiper-ritualização da solidão da mulher negra em bancos de imagens digitais. **Galáxia**, São Paulo, n. 43, p.99-114, jan./abr. 2020. p. 111.

³²⁷ PERRIGO, B. DeepMind's CEO Helped Take AI Mainstream. Now He's Urging Caution. **Time**. New York. 12 jan. 2023.

³²⁸ MARTINS, H. A desinformação em meio à crise do capitalismo e à configuração de uma nova estrutura de mediação social. **Revista Eco Pós**. v. 27, n. 1, 2024. p. 348.

³²⁹ A ampla utilização de alguns termos em inglês, pelo próprio meio acadêmico brasileiro, ainda que alguns comportem tradução ao português, justifica o emprego em língua estrangeira.

³³⁰ ALENCAR, M. T. Publicidade das *big techs* sob o olhar crítico da Economia Política da Desinformação. **Revista do Programa de Pós-graduação em Comunicação da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)**, Juiz de Fora, v. 17, n. 2, p. 76-91, maio/ago. 2023. p. 80.

sensacionalistas³³¹ para que os usuários acessem determinado conteúdo, “com o objetivo de gerar tráfego e ter benefícios com publicidade”³³². Imagens misóginas, por exemplo, são utilizadas nas capas de vídeos do *YouTube* como forma de atrair visualizações para aquele conteúdo e, por conseguinte, maior monetização, mais inscritos no canal, prioridade nos sistemas de recomendação e maior visibilidade na interface³³³.

Isso, porém, não significa que haverá “adesão cognitiva” profunda de quem espalha o conteúdo desinformativo ao próprio conteúdo. Muitas vezes, quem compartilha é quem está tentando desmenti-lo – contudo, o compartilhamento acaba por gerar mais cliques monetizáveis³³⁴ – ou quem é vítima dos “vieses do pensamento rápido”³³⁵.

De qualquer maneira, alguns segundos da atenção bastam³³⁶ à mercantilização do engajamento do clicar e compartilhar – o que Tommaso Venturini chama de “atenção efêmera”³³⁷. Como anteriormente mencionado, não são raros os casos de *clickbaits* com técnicas de captura da atenção que exploram corpos femininos, com mensagens de caráter misógino, estereotipado e discriminatório, sobretudo no que diz respeito às mulheres negras³³⁸. Em outras situações, os *clickbaits* são usados para alavancar campanhas eleitorais, como fizeram adolescentes que gerenciavam *websites* sobre saúde e bem-estar, em 2016, ao

³³¹ *Idem*.

³³² ARAÚJO, C. A. A. Dinâmicas de desinformação. **Páginas a&b**. v. 3, p. 31-52, 2024. p. 39.

³³³ SANTINI, R.; *et al.* “Aprenda a evitar ‘esse tipo’ de mulher”: estratégias discursivas e monetização da misoginia no Youtube: relatório do observatório da indústria da desinformação e violência de gênero nas plataformas digitais. Rio de Janeiro: NetLab, UFRJ, 2024. p. 52.

³³⁴ VENTURINI, T. From Fake to Junk News, the Data Politics of Online Virality. **Data Politics: Worlds, Subjects, Rights**. London: Routledge, 2019. p. 11.

³³⁵ *Ibidem*. p. 6, citando, neste ponto, KAHNEMAN, D. **Thinking, Fast and Slow**. New York. Farrar, Straus and Giroux, 2011.

³³⁶ *Ibidem*. p. 5.

³³⁷ O autor dá o exemplo do fórum popular 4chan. Criado em 2003, a plataforma promove a efemeridade viral, pois é organizado em quadros estruturados como lista de “tópicos”, classificados de acordo com a postagem mais recente. Dado o nível de popularidade de muitos quadros, os tópicos são rapidamente empurrados “para baixo”, por novas entradas, a menos que sejam impulsionados, novamente ao topo, por novos comentários. Em amostra de duas semanas (Bernstein *et al.*, 2011), pesquisadores calcularam que a vida útil média de um tópico no quadro “aleatório” (4chan/b/) é de 3,9 minutos. Fonte: *ibidem*. p. 8-9, citando BERNSTEIN, M.; *et al.* 4chan and /b/: An Analysis of Anonymity and Ephemerality in a Large Online Community. **Fifth International AAAI Conference on Weblogs and Social Media**. v. 5, n. 1, p. 50-57, 2011.

³³⁸ ALVES, M. Estudo exploratório do financiamento da desinformação na web: fraudes, apostas, trading e clickbaits. **Contracampo**, Niterói, v. 43, n. 1, p. 1-18, jan./abr. 2024. p. 14.

notarem que as manchetes caça-cliques, direcionadas aos apoiadores de Donald Trump, geravam muito mais visitas (e, portanto, dinheiro)³³⁹.

A “espalhabilidade” do conteúdo *online* também é obtida pelo “uso de fantasias compartilhadas, humor, paródia e referências, conteúdo inacabado, mistério, controvérsias oportunas e rumores”³⁴⁰. O usuário sente-se cognitivamente recompensado: segundo cientistas, as mídias sociais liberam dopamina³⁴¹ e geram gratificação rápida³⁴². Há, então, um sistema de recompensas cognitivas³⁴³ que visa à manutenção dos usuários *online* por mais tempo³⁴⁴. Nisso, as emoções, especialmente as negativas³⁴⁵, são mobilizadas para gerar engajamento³⁴⁶.

Especialistas afirmam que essa estratégia é empregada na criação e propagação da desinformação. A exemplo, em pesquisa sobre as queimadas que ocorreram no Brasil, em 2020, Raquel Recuero e Felipe Bonow Soares concluíram que muitos discursos, nesse período, foram construídos com base em dados e informações distorcidas³⁴⁷, e que o apelo às emoções foi utilizado como estratégia para alavancar o conteúdo desinformativo³⁴⁸.

Embora a *internet* tenha potencializado o exercício da liberdade de expressão, a velocidade com que se produz e distribui informação; o volume da informação; a capacidade de expansão horizontal dela em uma rede descentralizada (viralização) e a possibilidade de direcionar mensagens a segmentos específicos – técnica também chamada de microdirecionamento³⁴⁹ ou microssegmentação (em

³³⁹ *Ibidem*. p. 3.

³⁴⁰ VENTURINI, T. From Fake to Junk News, the Data Politics of Online Virality. **Data Politics: Worlds, Subjects, Rights**. London: Routledge, 2019. p. 6, citando JENKINS, H.; FORD, S.; GREEN, J. **Spreadable Media**. New York: New York University. Press., 2013. p. 202.

³⁴¹ SALCEDO, B.; *et al.* Como redes sociais hackeiam sua mente. **Revista Arco**. 28 jan. 2021.

³⁴² BUENO, F. **Gratificação rápida é um dos fatores que podem explicar a dependência das redes sociais**. Jornal da USP. 09 jan. 2024.

³⁴³ BRADY, W. J.; *et al.* How social learning amplifies moral outrage expression in online social networks. **Science Advances**. v. 7, n. 33, p. 1-14, aug. 2021. p. 9.

³⁴⁴ CESARINO, L. Como vencer uma eleição sem sair de casa: a ascensão do populismo digital no Brasil. **Internet & Sociedade**, v. 1, n. 1, p. 91-120, 2020. p. 114.

³⁴⁵ *Ibidem*. p. 100-102.

³⁴⁶ TRÄSEL, M. Panorama do combate à desinformação através da regulação no Brasil. **E-Compós**. v. 27, p. 1-12, jan./dez. 2024. p. 6.

³⁴⁷ Citado em MONTEIRO, C. V. A.; SOUSA, L. A. S. de. Educação Ambiental: uma abordagem acerca de desinformação política e ambiental. **Revista de Agronomia da Amazônia (Agroamazon)**. v. 1, n. 1, p. 267-279, 2023. p. 271-272.

³⁴⁸ *Ibidem*. p. 272.

³⁴⁹ MARTINS, H. A desinformação em meio à crise do capitalismo e à configuração de uma nova estrutura de mediação social. **Revista Eco Pós**. v. 27, n. 1, 2024. p. 343.

inglês, *microtargeting*)³⁵⁰ – também têm produzido certos desequilíbrios constitucionais³⁵¹, pois as respostas jurídicas tradicionais mostraram-se insuficientes a um efetivo enfrentamento da questão.

A relação entre viralização e notícias falsas³⁵², por exemplo, ficou bem expressa por pesquisadores: um estudo realizado pelo Instituto de Tecnologia de Massachusetts (MIT, na sigla em inglês), em 2019, com base em amostragens de seis agências de verificação de fatos independentes, concluiu que notícias falsas disseminadas no *Twitter*³⁵³, entre 2006 e 2017³⁵⁴, tinham 70% mais chances de serem retuitadas. De acordo com a pesquisa, elas se difundem mais rápida, profunda e amplamente em todas as categorias analisadas³⁵⁵. Em comparação com as falsas, as notícias verdadeiras levaram cerca de seis vezes mais tempo para atingir 1.500 pessoas³⁵⁶.

Sob perspectiva de gênero, há diversos exemplos de conteúdos desinformativos propagados contra mulheres no antigo Twitter, como o tuíte publicado, em 29 de agosto de 2022, pelo pastor Silas Malafaia, no qual acusou a jornalista Vera Magalhães de receber um salário de 500 mil reais por ano do governo de São Paulo³⁵⁷.

A rápida disseminação de conteúdos falsos, com maior alcance, amplitude e profundidade, ocorre devido à exploração sensacionalista de interesses políticos,

³⁵⁰ Sobre interpelação recursiva, perfilamento e performatividade algorítmica, ver: CASTRO, J. C. M. de. Plataformas algorítmicas: interpelação, perfilamento e performatividade. **Revista Famecos: mídia, cultura e tecnologia**, Porto Alegre, v. 26, n. 3, e33723, p. 1-24, mar./out. 2019.

³⁵¹ OEA. Organização dos Estados Americanos. **Guía para garantizar la libertad de expresión frente a la desinformación deliberada en contextos electorales**. Washington, DC: Mesecvi, 2019a. p. 13-14.

³⁵² Aqui, utilizou-se o termo “notícias falsas”, pois a pesquisa mencionada é de 2017 e, nessa época, conforme demonstrou a literatura, não havia aguçado refinamento conceitual sobre a diferença entre *fake news* e desinformação. Ainda, é válido mencionar que a pesquisa referenciada não traz uma definição sobre “notícias falsa”, mas apenas menciona que considerou falso aquilo que as seis agências de verificação de fatos consideraram verdadeiro ou falso, com uma concordância de 95% e 98% das vezes. Não há informação sobre se as notícias falsas foram deliberadamente espalhadas, mas as porcentagens sugerem alto grau de viralização de conteúdos sem veracidade.

³⁵³ ACAERT. Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e Televisão. **'Fake news' têm 70% mais chance de viralizar que as notícias verdadeiras, segundo novo estudo**. ACAERT. 12 mar. 2019.

³⁵⁴ VOSOUGHI, S.; ROY, D.; ARAL, S. The spread of true and false news online. **Science**. v. 359, n. 6380, p. 1146–1151, jan./mar., 2018. p. 1

³⁵⁵ *Idem*.

³⁵⁶ *Ibidem*. p. 2.

³⁵⁷ HEIM, J. **É falso que Vera Magalhães ganha R\$ 500 mil por ano da TV Cultura**. Lupa. 30 ago. 2022.

econômicos, sociais, entre outros, para a obtenção de cliques³⁵⁸, pouco importando a veracidade das informações. A exemplo do interesse sobre o lucro, Tommaso Venturini, em menção a Brian Stevens *et al.* e a Charles Cho *et al.*, traz que, para manipular a percepção pública, empresas utilizam técnicas especiais de desinformação, como a criação de perfis falsos para promover certos produtos³⁵⁹.

Segundo Marcelo Träsel, a arquitetura da *internet* permite a emergência de efeitos virais, acelerados pelos sistemas de recomendação algorítmica³⁶⁰. No *YouTube*, por exemplo, mais de 70% do tempo que o usuário passa assistindo aos vídeos é proveniente de uma cadeia de recomendação conduzida por inteligência artificial³⁶¹. Com efeito, cada escolha de arquitetura, tomada pelas *big techs*, produz efeitos sobre como as pessoas interagem nesses “espaços massivos organizados por algoritmos”³⁶².

De acordo com Tommaso Venturini, pedir às plataformas *online* que neutralizem a desinformação é como pedir às redes de *fast-food* que implementem receitas para reduzir o consumo daquilo que vendem, já que o núcleo da inteligência algorítmica das plataformas (e de seu modelo de negócios) reside, justamente, na capacidade de maximizar a viralidade dos conteúdos *online*. O *TikTok*, por exemplo, é plataforma com características de apelo à viralização, configurando-se como rede social propícia à propagação de desinformação³⁶³³⁶⁴.

Portanto, ainda que as plataformas sejam capazes, eventualmente, de interromper conteúdos desinformativos, não vão se opor, diz o autor, à viralização que gera seus lucros³⁶⁵. No mesmo sentido, para David Nemer, a falta de

³⁵⁸ VENTURINI, T. From Fake to Junk News, the Data Politics of Online Virality. **Data Politics: Worlds, Subjects, Rights**. London: Routledge, 2019. p. 5-6.

³⁵⁹ STEVENS, B. J.; HARLAN, J.; SCIBELLI, D. B. “The Art of Shill: Internet Product Consumption for Savvy Consumers.”. **Issues in Information Systems**. v. 14, n. 1, p. 311–14, 2013; CHO, C. H.; *et al.* “Astroturfing Global Warming: It Isn’t Always Greener on the Other Side of the Fence.”. **Journal of Business Ethics**. v. 104, n. 4, p. 571–87, 2011.

³⁶⁰ TRÄSEL, M. Panorama do combate à desinformação através da regulação no Brasil. **E-Compós**. v. 27, p. 1-12, jan./dez. 2024. p. 6.

³⁶¹ SOLSMAN, J. E. **YouTube's AI is the puppet master over most of what you watch**. Cnet. 10 jan. 2018.

³⁶² VALENTE, M. **Misoginia na internet**. São Paulo: Editora Fosforo, 2023. p. 166.

³⁶³ Uma das diferenças entre o *Instagram* e o *TikTok* está no algoritmo de recomendação. Enquanto, no Instagram, o algoritmo tem base em interesses e relacionamentos, no *TikTok*, é baseado, principalmente, no comportamento de rolagem do usuário. Fonte: REPORTEI. **TikTok vs Instagram: veja a comparação entre as duas redes sociais**. Reportei. 2024.

³⁶⁴ CHAGAS, V.; STEFANO, L. de M. **TikTok e Polarização Política no Brasil**. Colab. 2024. p. 13.

³⁶⁵ VENTURINI, T. From Fake to Junk News, the Data Politics of Online Virality. **Data Politics: Worlds, Subjects, Rights**. London: Routledge, 2019. p. 8.

comprometimento das *big techs* em combater efetivamente a desinformação é movida por interesses econômicos, já que o engajamento proporcionado por esse tipo de conteúdo gera monetização³⁶⁶.

Os algoritmos de reforço explicam bem como as *big techs* apostam no comportamento futuro dos usuários. Essa espécie algorítmica aprende o comportamento por meio de interações com um ambiente dinâmico³⁶⁷, sendo muito utilizada em redes sociais³⁶⁸. Por meio da validação ou do rechaço social³⁶⁹, exteriorizados pelo “curtir”, “comentar” e “compartilhar” – o que Tommaso Venturini nomina de “botões sociais”³⁷⁰ –, tornou-se fácil customizar o conteúdo e recomendá-lo a usuários, reforçando perspectivas, gostos, opiniões e ideias semelhantes.

A incessante coleta de dados sobre as atividades de cada usuário, mesmo sem o seu consentimento explícito³⁷¹, a permitir apostas alheias em seu comportamento futuro³⁷², representa bem o que Shoshana Zuboff denomina de “Era do capitalismo da vigilância”³⁷³³⁷⁴ – vigilância esta que, nas palavras de Juliana Horn Machado e Eneida Desiree Salgado, “não se limita às grandes empresas da *internet*”, mas se faz presente em uma diversidade, cada vez maior, “de dispositivos inteligentes (como, por exemplo, *smartphones*, *smartwatches*, eletrodomésticos com

³⁶⁶ ALENCAR, M. T. Publicidade das *big techs* sob o olhar crítico da Economia Política da Desinformação. **Revista do Programa de Pós-graduação em Comunicação da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)**, Juiz de Fora, v. 17, n. 2, p. 76-91, maio/ago. 2023. p. 82.

³⁶⁷ KÖCHLING, A.; WEHNER, M. C. Discriminated by an algorithm: a systematic review of discrimination and fairness by algorithmic decision-making in the context of HR recruitment and HR development. **Business Research**, Düsseldorf, v. 13, p. 795–848, nov. 2020. p. 799.

³⁶⁸ SALCEDO, B.; *et al.* Como redes sociais hackeiam sua mente. **Revista Arco**. 28 jan. 2021.

³⁶⁹ CORRÊA, E. P. de A.; COSTA, J. R. C. **Juris**. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande. Revista Juris, Rio Grande do Sul, v. 34, n. 1, 2024. p. 130.

³⁷⁰ VENTURINI, T. From Fake to Junk News, the Data Politics of Online Virality. **Data Politics: Worlds, Subjects, Rights**. London: Routledge, 2019. p. 6, citando GERLITZ, C.; HELMOND, A. 2013. “The like Economy: Social Buttons and the Data-Intensive Web.”. **New Media and Society**. v. 15, n. 8, p. 1348–65, 2023.

³⁷¹ SILVA, A. A. da; PÔRTO JÚNIOR, F. G. R. Algoritmos silenciadores: desinformação e espiral do silêncio na era da inteligência artificial. **Organicom**. v. 21, n. 44, jan./abr. 2024. p. 152.

³⁷² ZUBOFF, S. **A Era do Capitalismo de Vigilância**. Rio de Janeiro: Intrínseca. 2021. p. 144.

³⁷³ SILVA, T. H. de J. A Desinformação como Instrumento de Dominação Capitalista. **Interações: Sociedade e as novas modernidades**. v. 46, p. 9-27, 2024. p. 13.

³⁷⁴ Interessante anotar que Helena Martins denomina o momento atual de “capitalismo das plataformas” ou de “economia do compartilhamento”. Fonte: MARTINS, H. **Comunicações em tempos de crise: economia e política**. São Paulo: Expressão Popular. Fundação Rosa Luxemburgo, 2020. p. 197, citado por ALENCAR, M. T. Publicidade das *big techs* sob o olhar crítico da Economia Política da Desinformação. **Revista do Programa de Pós-graduação em Comunicação da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)**, Juiz de Fora, v. 17, n. 2, p. 76-91, maio/ago. 2023. p. 86.

inteligência artificial, *Alexa* e afins)”³⁷⁵. Inclusive, sob perspectiva de gênero, é interessante notar que as assistências digitais costumam ser figuras femininas, como a *Alexa*, a *Siri*, a Bia do Bradesco, a Lu da Magalu, a Nat da Natura, havendo, ainda, a ascensão de robôs e inteligência artificial femininas para sexo³⁷⁶.

Segundo Zuboff, o capitalismo da vigilância é a lógica que permeia a tecnologia digital³⁷⁷, reivindicando a experiência humana como matéria-prima gratuita para a tradução em dados comportamentais³⁷⁸. No momento contemporâneo, “em que estamos involuntariamente imersos”³⁷⁹, os “dados são transformados em *commodities*”³⁸⁰, permitindo não somente que grandes corporações “direcionem suas estratégias de *marketing* de forma mais eficaz, mas também que governos autoritários exerçam controle sobre a população”³⁸¹.

De acordo com a autora, o componente central dessa nova lógica capitalista é o *big data*: trata-se de grandes, volumosos, velozes, variados e complexos conjuntos de dados, cujo processamento não é capaz de ser gerenciado por um *software* (programa) tradicional³⁸². Segundo Thiago Henrique de Jesus Silva, na era do *big data*, nenhum detalhe é descartado: dados obtidos em textos, fotos, e-mails, interações em redes sociais, buscas na *internet*, localizações, padrões de comunicação, entre outros, são “coletados, agregados, embalados e vendidos repetidamente”³⁸³.

No capitalismo da vigilância, segundo as palavras de Shoshana Zuboff, “as *fake news* e outras formas de corrupção da informação têm sido características perenes dos ambientes *online*”³⁸⁴, havendo incontáveis exemplos de como a

³⁷⁵ MACHADO, J. H.; DESIREE, S. E. Irracionalidade da decisão eleitoral, infocracia e coronelismo de dados nas eleições. **JURIS - Revista da Faculdade de Direito**. v. 34, n. 1, p. 125–145, 2024. p. 129.

³⁷⁶ NÓBREGA, L.; BENZ, L. Regulação e ação multiplataforma para combater violência de gênero na internet. **Desinformante: informação confiável sobre desinformação**. 4 jan. 2024.

³⁷⁷ ZUBOFF, S. **A Era do Capitalismo de Vigilância**. Rio de Janeiro: Intrínseca. 2021. p. 32.

³⁷⁸ *Ibidem*. p. 22.

³⁷⁹ SILVA, A. A. da; PÔRTO JÚNIOR, F. G. R. Algoritmos silenciadores: desinformação e espiral do silêncio na era da inteligência artificial. **Organicom**. v. 21, n. 44, jan./abr. 2024. p. 150.

³⁸⁰ SILVA, T. H. de J. A Desinformação como Instrumento de Dominação Capitalista. **Interações: Sociedade e as novas modernidades**. v. 46, p. 9-27, 2024. p. 22.

³⁸¹ *Idem*.

³⁸² ORACLE. **O que é Big Data?** Oracle. 2024.

³⁸³ SILVA, T. H. de J. A Desinformação como Instrumento de Dominação Capitalista. **Interações: Sociedade e as novas modernidades**. v. 46, p. 9-27, 2024. p. 22.

³⁸⁴ ZUBOFF, S. **A Era do Capitalismo de Vigilância**. Rio de Janeiro: Intrínseca. 2021. p. 741.

desinformação digital prospera por, justamente, atender a imperativos econômicos³⁸⁵.

Tal conjuntura possibilita a personalização da desinformação segundo os padrões de comportamento, hábitos e vulnerabilidades psicológicas do/a usuário/a³⁸⁶, deixadas por meio de rastros digitais³⁸⁷, o que a converte em uma ferramenta poderosa de manipulação da opinião pública em favor de interesses corporativos e políticos³⁸⁸. Quando há benefício econômico envolvido³⁸⁹, mídias sociais, como *Instagram* e *TikTok*, muitas vezes fomentam conteúdos desinformativos, tornando, inclusive, turva a linha entre jornalismo e desinformação³⁹⁰.

De acordo com Siva Vaidhyathan, o modelo de negócios do *Facebook*, por exemplo, baseado na coleta massiva de dados pessoais e na micro-segmentação dos usuários para fins publicitários, incentiva a propagação da desinformação, além de apresentar falhas quanto à proteção da privacidade e à responsabilização na disseminação de conteúdo prejudicial³⁹¹.

A monetização da desinformação *online* é bem explicada por Thiago Henrique de Jesus Silva, citando Santos Jr.³⁹²:

Em seu levantamento empírico sobre quais são as publicidades nativas exibidas em sistemas de mídia programática em um *site* de desinformação do Brasil, Santos Jr. (2024) afirma que o financiamento da desinformação é viabilizado via sistemas de publicidade programática, tanto por grandes empresas como a *Google*, quanto por empresas mais específicas, como a MGID. A publicidade programática refere-se a um modelo automatizado de inserção de anúncios em páginas da *web*, onde os espaços publicitários são comprados e vendidos em tempo real por meio de plataformas digitais.

³⁸⁵ *Idem*.

³⁸⁶ SILVA, T. H. de J. A Desinformação como Instrumento de Dominação Capitalista. **Interações: Sociedade e as novas modernidades**. v. 46, p. 9-27, 2024. p. 13.

³⁸⁷ *Ibidem*. p. 15.

³⁸⁸ *Ibidem*. p. 14.

³⁸⁹ *Ibidem*. p. 152.

³⁹⁰ Menção a Castro, 2020, por SILVA, A. A. da; PÔRTO JÚNIOR, F. G. R. Algoritmos silenciadores: desinformação e espiral do silêncio na era da inteligência artificial. **Organicom**. v. 21, n. 44, jan./abr. 2024. p. 152.

³⁹¹ SILVA, T. H. de J. A Desinformação como Instrumento de Dominação Capitalista. **Interações: Sociedade e as novas modernidades**. v. 46, p. 9-27, 2024. p. 15, citando VAIDHYANATHAN, S. **Antisocial media: How Facebook disconnects us and undermines democracy**. New York: Oxford University Press, 2018.

³⁹² SANTOS JUNIOR, M. A. dos. Estudo exploratório do financiamento da desinformação na web: fraudes, apostas, trading e clickbaits. **Contracampo - Brazilian Journal of Communication**. v. 43, n. 1, p. 1-16, 2024. p. 20.

Segundo o autor, o modelo automatizado de inserção de anúncios (sistemas de publicidade programática) permite, por meio de uma plataforma intermediária, que as marcas tenham seus anúncios exibidos em diversos *sites*, sem necessariamente conhecerem ou aprovarem o conteúdo específico dessas páginas *online*. Para Santos Jr., “a publicidade programática desempenha um papel significativo no financiamento da desinformação, permitindo que *sites* questionáveis lucrem com a exibição de anúncios de grandes marcas”³⁹³.

Por isso, a importância de abordar não apenas a produção de conteúdo desinformativo, mas também os sistemas de financiamento que o tornam tão lucrativo³⁹⁴. Segundo estimativa do *Global Disinformation Index*, realizada em 2019, aproximadamente U\$ 235 milhões de dólares, gastos em publicidade programática, acabaram em *sites* disseminadores de desinformação³⁹⁵. A automatização da publicidade inviabiliza, muitas vezes, que os próprios publicitários saibam em quais páginas da *web* seus conteúdos estão veiculando³⁹⁶.

É evidente, portanto, que os algoritmos funcionam com base na lógica do lucro; ou seja, o que vale é o engajamento³⁹⁷, a maior rentabilidade financeira, em detrimento da veracidade das informações ali compartilhadas³⁹⁸.

A gravidade da manipulação, propiciada pela desinformação digital, denota-se não apenas do ponto de vista do consumo, mas em relação a questões sociais, culturais, políticas³⁹⁹, ambientais e climáticas⁴⁰⁰, entre outras. São inúmeros os casos, por exemplo, de desinformação digital transfóbica⁴⁰¹, que alimenta a

³⁹³ *Idem*.

³⁹⁴ *Idem*.

³⁹⁵ GDI. Global Disinformation Index. **The Quarter Billion Dollar Question: How is Disinformation Gaming Ad Tech?** GDIL. 1 set. 2019. p. 4.

³⁹⁶ ALVES, M. Estudo exploratório do financiamento da desinformação na web: fraudes, apostas, trading e clickbaits. **Contracampo**, Niterói, v. 43, n. 1, p. 1-18, jan./abr. 2024. p. 5.

³⁹⁷ SILVA, T. H. de J. A Desinformação como Instrumento de Dominação Capitalista. **Interações: Sociedade e as novas modernidades**. v. 46, p. 9-27, 2024. p. 19.

³⁹⁸ *Ibidem*. p. 23.

³⁹⁹ *Ibidem*. p. 21.

⁴⁰⁰ “A desinformação ambiental é a criação e divulgação de conteúdos voltados para a desvalorização do meio ambiente, como a preservação das florestas, mudanças climáticas, desmatamento, mineração em florestas nacionais ou em áreas indígenas, saneamento básico, dentre outros. A desinformação climática é caracterizada principalmente pela disseminação de dúvidas e incertezas artificiais entre a população leiga, visando o descrédito da ciência e o bloqueio de medidas necessárias para combater as mudanças climática”. MONTEIRO, C. V. A.; SOUSA, L. A. S. de. Educação Ambiental: uma abordagem acerca de desinformação política e ambiental. **Revista de Agronomia da Amazônia (Agroamazon)**. v. 1, n. 1, p. 267-279, 2023. p. 268.

⁴⁰¹ Veja, por exemplo: FERNANDES, A. **É falso que escolas de medicina dos EUA 'mutilam' e 'castram quimicamente' crianças trans**. Lupa. 28 jun. 2023.

discriminação em um país onde, a cada 38 horas, uma pessoa LGBTQIAPN+ é violentamente assassinada⁴⁰².

Pode-se dizer, ainda, que a desinformação contemporânea se associa aos interesses capitalistas de defesa da classe dominante⁴⁰³, visando ao engano, à manipulação e à inércia da classe explorada⁴⁰⁴. Para Thiago Henrique de Jesus Silva, a desinformação e a manipulação algorítmica⁴⁰⁵ servem como mecanismo de dominação no atual contexto do sistema capitalista de produção⁴⁰⁶. Nessa conjuntura de concentração de poder nas mãos de poucas empresas e corporações transnacionais de tecnologia – de origem majoritariamente norte-centrada –, ao contrário de haver a promoção da diversidade e do debate democrático⁴⁰⁷, “vozes dissidentes e críticas são marginalizadas ou ignoradas, contribuindo para a perpetuação de uma visão ideológica dominante que legitima o *status quo* e desencoraja o questionamento das estruturas de poder existentes”⁴⁰⁸. Para enfrentar a desinformação, exige-se, segundo Marco Schneider e Jonas Valente, a exposição dos modelos de negócios que a promovem e tornam mais difícil o seu combate⁴⁰⁹.

Notório exemplo do poderio, sem precedentes, exercido pelas plataformas digitais, com impactos profundos nas democracias ao redor do mundo, foi a burla de Elon Musk, proprietário da rede social “x” – antigo *Twitter* –, à decisão de suspensão proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF). Após a decisão judicial, houve uma atualização, na estrutura da plataforma “x”, que viabilizou driblar o bloqueio colocado em prática pela Anatel⁴¹⁰.

Como se vê, ainda que a *internet* tenha ocasionado o surgimento de novas formas – mais rápidas e descentralizadas – de resistência, ativismo, mobilização e

⁴⁰² OBSERVATÓRIO. Dossiê denuncia 230 mortes e violências de pessoas LGBT em 2023. **Observatório de Mortes e Violências LGBTI+ no Brasil**. 13 maio 2024.

⁴⁰³ SANTOS, W. A. de L.; PAJEÚ, H. M. Entendendo a desinformação: algumas determinações e uma proposta de conceituação. **Encontros Bibli**, Florianópolis, v. 29, e95042, 2024. p. 2.

⁴⁰⁴ *Ibidem*. p. 16.

⁴⁰⁵ SILVA, T. H. de J. A Desinformação como Instrumento de Dominação Capitalista. **Interações: Sociedade e as novas modernidades**. v. 46, p. 9-27, 2024. p. 10.

⁴⁰⁶ *Ibidem*. p. 11.

⁴⁰⁷ *Ibidem*. p. 12.

⁴⁰⁸ *Ibidem*. p. 11.

⁴⁰⁹ ALENCAR, M. T. Publicidade das *big techs* sob o olhar crítico da Economia Política da Desinformação. **Revista do Programa de Pós-graduação em Comunicação da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)**, Juiz de Fora, v. 17, n. 2, p. 76-91, maio/ago. 2023. p. 83, citando SCHNEIDER, M.; VALENTE, J. Apresentação do dossiê temático. *Revista Eptic*, v. 23, n. 1, p. 86-90, jan.-abr. 2021.

⁴¹⁰ NOGUEIRA, P. **X/Twitter liberado no Brasil**: saiba como aconteceu o drible no STF. *GizModo*. 18 set. 2024.

organização social e política⁴¹¹ – o que deve ser devidamente reconhecido e destacado –, as novas tecnologias estão subordinadas ao movimento do capital⁴¹², de modo que, atualmente, “à maior parte dos usuários é destinada, seja por meio das redes digitais ou pelos veículos tradicionais, uma cultura mercantilizada”⁴¹³. Essa relação complexa também demonstra que o mundo digital comporta ambivalências e contradições⁴¹⁴, o que reforça a insuficiência do olhar moderno sobre a problemática, visto que dicotômico e reducionista.

Atualmente, a desinformação é disseminada em escala industrial⁴¹⁵, com o auxílio do poder algorítmico e, por vezes, anuência de grandes empresas de tecnologia (*Big Techs*)⁴¹⁶. Julia Horn Machado e Eneida Desiree Salgado sustentam, hoje, a existência de uma espécie de “coronelismo” exercido por grandes empresas de tecnologia, as quais buscam, por meio dos algoritmos e das bolhas informacionais, influenciar decisões eleitorais⁴¹⁷. De fato, a natureza descentralizada e viral das redes sociodigitais pode, assim como mencionou Zeynep Tufekci, “facilitar a manipulação da opinião pública e a organização de campanhas de desinformação em larga escala”⁴¹⁸.

O período pandêmico de Covid-19 é exemplo evidente de como a desinformação digital pode se disseminar em escala industrial e global. A Organização Pan-Americana da Saúde chegou a dizer que o mundo estava vivendo uma infodemia sobre a Covid-19, devido à produção e difusão de informações imprecisas e falsas sobre diferentes aspectos da doença⁴¹⁹. A exemplo,

⁴¹¹ SILVA, T. H. de J. A Desinformação como Instrumento de Dominação Capitalista. **Interações: Sociedade e as novas modernidades**. v. 46, p. 9-27, 2024. p. 16.

⁴¹² ALENCAR, M. T. Publicidade das *big techs* sob o olhar crítico da Economia Política da Desinformação. **Revista do Programa de Pós-graduação em Comunicação da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)**, Juiz de Fora, v. 17, n. 2, p. 76-91, maio/ago. 2023. p. 84.

⁴¹³ MARTINS, H. A desinformação em meio à crise do capitalismo e à configuração de uma nova estrutura de mediação social. **Revista Eco Pós**. v. 27, n. 1, 2024. p. 341.

⁴¹⁴ *Ibidem*. p. 340.

⁴¹⁵ ARCEGAS, J. V.; LATERÇA, P. Computational Propaganda and Data Protection in Brazil. **Revue Internationale de droit des données et du numérique**. v. 7, n. 1, p. 1-24, 2021. p. 37.

⁴¹⁶ BOURSCHEID, A. P. Desinformação contemporânea: herança de guerra. **Revista de Estudos Universitários (REU)**, Sorocaba, v. 50, p. 1-20, 2024. p. 17.

⁴¹⁷ CORRÊA, E. P. de A.; COSTA, J. R. C. **Juris**. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande. Revista Juris, Rio Grande do Sul, v. 34, n. 1, 2024. p. 140.

⁴¹⁸ SILVA, T. H. de J. A Desinformação como Instrumento de Dominação Capitalista. **Interações: Sociedade e as novas modernidades**. v. 46, p. 9-27, 2024. p. 16, citando TUFECKI, Z. **Twitter and tear gas: The power and fragility of networked protest**. New York: Yale University Press, 2018.

⁴¹⁹ SCABIN, N. L. C. Estratégias discursivas da desinformação sobre COVID-19: interdiscursividade e efeitos de verdade em vídeos no Youtube. **Linguagem em (Dis)curso**, Tubarão-SC, v. 24, p. 1-17, 2024. p. 2.

pesquisadores identificaram que as estratégias discursivas de vídeos desinformativos sobre a Covid-19, publicados em 2020 no *YouTube*, estavam relacionadas à emulação de estruturas enunciativas do discurso científico⁴²⁰ e à incorporação descontextualizada de fragmentos desse tipo de discurso, visando à desestabilização ora da legitimidade da ciência, como um todo, ora da credibilidade de agentes e instituições que integram o campo científico⁴²¹.

Em que pese os autores tenham encontrado essa tendência na desinformação científica, Ulisses Matheus Braga de Freitas Melo identificou tendência distinta em relação, precisamente, à desinformação política. Em sua investigação, o autor concluiu que a desinformação de cunho político é mais acessível, de baixa complexidade, e não tenta, necessariamente, reproduzir ou imitar o formato jornalístico. Segundo Melo, as notícias sobre política são mais complexas e têm uma riqueza de vocabulário que, muitas vezes, até afasta o leitor⁴²².

Nota-se, então, que a disseminação de conteúdo desinformativo é, muitas vezes, um modo de atacar ou enfraquecer a ciência, os veículos jornalísticos, as instituições e o Estado democrático de direito. Exemplo disso foi a viralização de um *post*, nas redes sociais, que alegava que o STF havia formado maioria para impor “ideologia de gênero” e educação sexual nas escolas. Na verdade, a Corte havia formado maioria para reconhecer a obrigação, por parte das escolas públicas e particulares, de coibir discriminações por gênero, identidade de gênero e orientação sexual⁴²³.

⁴²⁰ *Ibidem*. Discorre Nara Lya Cabral Scabin “(...) quando falamos na produção de efeito de verdade por meio da emulação de estruturas semânticas que se desdobram em diversos planos discursivos, referimo-nos a uma tentativa de legitimação de enunciados desinformativos por meio da apresentação de um *ethos* específico. Conceito coextensivo a toda enunciação, o *ethos* diz respeito ao processo por meio do qual ‘o destinatário é necessariamente levado a construir uma representação do locutor, que este último tenta controlar, mais ou menos conscientemente e de maneira bastante variável’ (Maingueneau, 2010, p. 79)”. (p. 12). No caso, trata-se da emulação de um *ethos* de cientificidade (p. 12). Entretanto, alguns aspectos denunciam “lacunas” – imprecisões, descontextualizações e generalizações – do ponto de vista da correspondência e adequação em relação às pesquisas científicas atualizadas e qualificadas. (p. 12).

⁴²¹ SCABIN, N. L. C. Estratégias discursivas da desinformação sobre COVID-19: interdiscursividade e efeitos de verdade em vídeos no Youtube. **Linguagem em (Dis)curso**, Tubarão-SC, v. 24, p. 1-17, 2024. p. 15.

⁴²² MELO, U. M. B. de F. **Feita sob medida: a estrutura de uma notícia falsa e seu papel no convencimento do eleitor**. 2022. 105 p. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2022. p. 12.

⁴²³ ROSAURO, M. É falso que STF formou maioria para impor ideologia de gênero e educação sexual nas escolas. **Lupa**. 05 jul. 2024.

Como é perceptível, o conteúdo desinformativo em questão não representou um ataque apenas ao STF, à população LGBTQIAPN+, às feministas e à agenda progressista, mas é uma ofensa a toda a coletividade e à democracia, na medida em que também invisibiliza a importante decisão da Corte, tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5668⁴²⁴, e distorce uma pauta antidiscriminatória. Tal caso, entretanto, não é uma exceção à regra do fenômeno analisado, pois a deslegitimação das instituições, inclusive por meio de uma pauta moral – o que será aprofundado em momento posterior deste trabalho –, é uma constante na propagação da desinformação digital.

Evidenciados, neste subcapítulo, os entrelaçamentos entre desinformação, vigilância, algoritmos e economia da atenção, o ponto subsequente busca demonstrar a relação entre a difusão da desinformação digital e o que os estudiosos identificam como uma crise ou, ao menos, uma instabilidade das tradicionais autoridades epistêmicas, revelando, ainda, que a sensação de pertencimento, nas redes sociodesinformativas, é também um elemento que explica o poder e a expansão da desinformação na era do neoliberalismo.

3.2 INSTABILIDADE DAS TRADICIONAIS AUTORIDADES EPISTÊMICAS, PERTENCIMENTO NAS REDES SOCIODESINFORMATIVAS E RELAÇÕES COM O NEOLIBERALISMO

Segundo Juliana Ferreira Marques e Edvaldo Carvalho Alves, a desinformação digital é um desdobramento histórico inerente ao modelo socioinformacional operado pelo sistema neoliberal⁴²⁵⁴²⁶. Em sentido semelhante, Helena Martins defende que “a desinformação emerge como uma estratégia orientada à obtenção de ganhos políticos e econômicos” – correspondente ao

⁴²⁴ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação direta de inconstitucionalidade 5.668 Distrito Federal**. Relator: Ministro Edson Fachin, 01 jul. 2024.

⁴²⁵ MARQUES, J. F.; ALVES, E. C. Entre regimes de informação e desinformação: modos de produção informacional na contemporaneidade. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 29, p. 1-24, 2024. p. 2.

⁴²⁶ Para uma diferenciação entre *liberalismo* e *neoliberalismo*, indica-se: FUKUYAMA, F. **Liberalism and its discontents**. New York: Farrar, Straus and Giroux, 2022.

“ajustamento da estrutura de mediação social à dinâmica atual do capitalismo”⁴²⁷ – em um momento de aprofundamento do neoliberalismo⁴²⁸.

Importante elucidar que, nesta dissertação, *neoliberalismo* é entendido não como sinônimo de Estado menor ou mínimo⁴²⁹, mas como “nova razão de mundo”⁴³⁰ que se ancora, entre outras características, no empreendedorismo de si⁴³¹⁴³² – o que, nas palavras de Ricardo Antunes, seria “uma mescla de *burguês-de-si-próprio* e *proletário-de-si-mesmo*”⁴³³ – e na aplicação de princípios empresariais generalizados⁴³⁴ para todos os aspectos da vida, funcionando como gestão do sofrimento psíquico⁴³⁵.

Nesse sentido, afirmam Pierre Dardot e Christian Laval que o neoliberalismo não é apenas um tipo de política econômica, mas um sistema normativo que estendeu a lógica do capital a todas as relações sociais⁴³⁶, cuja “norma fundamental é a competição mortífera modelando tudo da vida social introjetada na subjetividade dos indivíduos pelo capital e seu mercado”⁴³⁷. A subjetivação neoliberal causa intenso sofrimento, dada “a mutilação que ela opera na vida comum, no trabalho e fora dele”⁴³⁸.

⁴²⁷ MARTINS, H. A desinformação em meio à crise do capitalismo e à configuração de uma nova estrutura de mediação social. **Revista Eco Pós**. v. 27, n. 1, 2024. p. 332.

⁴²⁸ *Idem*.

⁴²⁹ Mesmo porque ele não se torna menor em todas as áreas. Por exemplo, ele se torna maior na área do sistema penal.

⁴³⁰ “Assim, a ideia de que o advento do neoliberalismo seria solidário de uma sociedade com menos intervenção do Estado, ideia tão presente nos dias de hoje, é simplesmente falsa. (...). A verdadeira questão era: onde o Estado efetivamente intervinha? (...). Na verdade, o que o neoliberalismo pregava eram intervenções diretas na configuração dos conflitos sociais e na estrutura psíquica dos indivíduos. Mais do que um modelo econômico, o neoliberalismo era uma engenharia social. (...). Pois, para que a liberdade como empreendedorismo e livre-iniciativa pudesse reinar, o Estado deveria intervir para despolitizar a sociedade, única maneira de impedir que a política interviesse na autonomia necessária de ação da economia”. Fonte: SAFATLE, V. **Neoliberalismo como gestão do sofrimento psíquico**. A Terra é Redonda: eppur si muove. 06 fev. 2021.

⁴³¹ *Idem*.

⁴³² O “empreendedorismo de si”, um dos pilares do neoliberalismo, pode ser vislumbrando mediante análise da *uberização*. Para maior aprofundamento, ver: ANTUNES, R. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. São Paulo: Boitempo, 2018.

⁴³³ ANTUNES, R. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 31.

⁴³⁴ Exemplos não faltam, como as técnicas de “inteligência emocional”, de otimização de performance, entre outras, citadas por: SAFATLE, V. **Neoliberalismo como gestão do sofrimento psíquico**. A Terra é Redonda: eppur si muove. 06 fev. 2021.

⁴³⁵ *Idem*.

⁴³⁶ DARDOT, P.; LAVAL, C. **A nova razão do mundo**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2016. p. 7.

⁴³⁷ *Ibidem*. p. 3.

⁴³⁸ *Ibidem*. p. 10.

Segundo Vladimir Safatle, no neoliberalismo, discursos psicológicos e morais – fundados, em grande medida, em um traço de familiarismo⁴³⁹ judaico-cristão – são mobilizados para justificar as ações econômicas e reduzir eventuais críticas ao sistema à condição de patologia⁴⁴⁰. Para grupos vulnerabilizados, os efeitos da política neoliberal são ainda mais nefastos. Nesse sentido, afirmam Luísa Neis Ribeiro e Luana Renostro Heinen que o ideal antiolecionista do neoliberalismo sobrecarrega ainda mais as mulheres nas tarefas domésticas e de cuidado, “reforçando uma estrutura patriarcal presente no cerne do capitalismo”⁴⁴¹.

A relação entre a moral neoliberal e o neoconservadorismo ainda será aprofundada neste trabalho; porém, desde já, adiante-se que, para entender a articulação contemporânea entre ambos os movimentos, é preciso afastar a concepção de um neoliberalismo como mera redução do Estado⁴⁴².

O sofrimento produzido e gerido pelo neoliberalismo ocasiona um ressentimento na massa explorada (ainda que ela não se veja dessa forma)⁴⁴³, e também naqueles que perderam certos privilégios. A respeito, explica Wendy Brown⁴⁴⁴:

À medida que formas historicamente novas de poder e seu caráter ubíquo e irrestrito inédito frustram os poderosos e bem posicionados, (...), e à medida que elas destroçam inadvertidamente privilégios e formas de vida familiares, o ressentimento perambula por todas as partes.

⁴³⁹ Discorre Vladimir Safatle: “É fato que na esfera política conhecemos múltiplas estratégias de psicologização de seu campo desde os tempos mais remotos. Uma das mais antigas é a redução das relações políticas à expressão de relações familiares. (...). O familiarismo em política pressupõe a fantasia social da família como núcleo de relações hierárquicas naturalizadas, não problemáticas, da autoridade baseada no amor e na devoção. (...). Essa sobreposição das relações econômicas sociais complexas à lógica elementar da “casa” não visa apenas à produção ideológica de ilusões de naturalidade dos modos de circulação e produção de riquezas. (...). Sobreposição essa que deve produzir a docilidade em relação à autoridade, a perpetuação de um sentimento de dependência e, principalmente, a naturalização da sujeição de gênero.”

⁴⁴⁰ SAFATLE, V. **Neoliberalismo como gestão do sofrimento psíquico**. A Terra é Redonda: eppur si muove. 06 fev. 2021.

⁴⁴¹ RIBEIRO, L. N.; HEINEN, L. R. Crítica feminista ao neoliberalismo: a ampliação da opressão feminino como consequência do neoliberalismo. **Revista Brasileira de Sociologia do Direito**. p. 52-79, 2022. p. 54.

⁴⁴² CRUZ, A. R. de S.; GONÇALVES FILHO, A. C.; SOARES, J. P. V. **A sombra da democracia: as origens antifeministas e anti-LGBTQIA+ do movimento neoconservador**. In: CRUZ, A. R. de S.; et al. **Erosão Constitucional**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2022. p. 164.

⁴⁴³ “O neoliberalismo realmente existente consiste em Estados dominados por todos os grandes interesses econômicos e compelidos a lidar com um populacho fervendo de rancor, raiva e ressentimento, para não mencionar suas necessidades materiais.” Fonte: BROWN, W. **Nas Ruínas do Neoliberalismo: a Ascensão da Política Antidemocrática no Ocidente**. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2019. p. 101.

⁴⁴⁴ *Ibidem*. p. 199-200.

O ressentimento gerado⁴⁴⁵ pela “neoliberalização da vida cotidiana”⁴⁴⁶, nos mais diferentes sujeitos, pode explicar, entre outros fatores, a ascensão das redes sociodesinformativas como lugares de expressão de pertencimento. Isso porque o senso de comunidade aparece como característica importante das redes desinformativas.

Pelo olhar da antropologia digital, Igor Sacramento, Hully Falcão e Ana Carolina Monari defendem o surgimento de outra forma de produção de conhecimento no momento contemporâneo, “relacionada à manutenção e ao reforço de outras racionalidades, e maior apreço pela experiência pessoal (Monari; Sacramento, 2022)”⁴⁴⁷, o que também se compatibiliza à narrativa do individualismo neoliberal. Os autores concebem os canais do *Telegram* – onde é notória a difusão de desinformação digital⁴⁴⁸ – como espaços de expressão do pertencimento, de afirmação de si, de anseios e cosmovisões⁴⁴⁹.

Apesar da relevância do ponto de vista antropológico à compreensão do fenômeno desinformativo – e, inclusive, à construção de respostas e alternativas ao seu enfrentamento –, não deve servir à legitimação do ódio e da violência muitas vezes propagada nas redes desinformativas, pois, no constitucionalismo democrático – conforme as premissas desta dissertação –, não há espaço à noção de neutralização político-social de um inimigo.

Thaiane Oliveira entende o momento atual como de crise epistêmica, pois as instituições consolidadas em torno da produção do conhecimento – não apenas no

⁴⁴⁵ O ressentimento também pode vir da implementação de políticas individualistas de consumo, e não de políticas estruturais, capazes de assegurar acesso efetivo a serviços públicos básicos e de qualidade. Para mais, ver: MACHADO, R. P.; SCALCO, L. M. Da esperança ao ódio: Juventude, política e pobreza do lulismo ao bolsonarismo. **Revista do Instituto Humanitas Unisinos (IHU)**. v. 531.

⁴⁴⁶ Termo utilizado por Wendy Brown. Fonte: BROWN, W. **Nas Ruínas do Neoliberalismo: a Ascensão da Política Antidemocrática no Ocidente**. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2019. p. 217.

⁴⁴⁷ MONARI, A. C. P.; SACRAMENTO, I. Pós-verdade e desinformação: Telegram e as dinâmicas de mediação no contexto da pandemia de Covid-19. In: **Anais: Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação**, João Pessoa, 2022, João Pessoa: Intercom, v. 1, 2022. p. 2.

⁴⁴⁸ Para mais, ver: SZKUDLAREK, A. L.; FACHIN, M. G.; ARCHEGAS, J. V. Telegram, novo conservadorismo e escalada autoritária: contornos do constitucionalismo digital no Brasil. In: CRUZ, A. R. de S.; et al. **Erosão Constitucional**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2022.

⁴⁴⁹ SACRAMENTO, I.; FALCÃO, H.; MONARI, A. C. Entrando no campo da desinformação: emoções conflitantes e os limites da relativização. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 32, n. 4, p. 1-16, 2023. p. 14.

Brasil, mas em outras partes do mundo – estão deslegitimadas ou desacreditadas por parte da sociedade⁴⁵⁰.

Nos grupos, canais e/ou redes de disseminação de desinformação digital, vê-se que o prestígio das instituições é, constantemente, deslegitimado, sob o argumento de que a veracidade está, na realidade, em conteúdos desinformativos e conspiratórios^{451;452} – não é raro ver a propagação de ideias como, exemplificativamente, as de manipulação climática⁴⁵³ e distorções sobre a ditadura civil-militar brasileira⁴⁵⁴. Em pesquisa do *InternetLab*, destacaram-se, em grupos e canais do *Telegram*, mensagens conspiratórias, chamados para a desobediência civil⁴⁵⁵, persistência do negacionismo pandêmico, bem como a aderência a posturas conservadoras em relação a pautas morais – como o aborto –, com a deslegitimação das vítimas⁴⁵⁶.

As redes sociais têm favorecido, portanto, uma “crise no sistema de peritos”⁴⁵⁷, já que oportunizam um ambiente que, seletivamente, banaliza complexidades⁴⁵⁸ e reforça o descrédito a especialistas, acadêmicos e demais autoridades científicas^{459;460}. Desse modo, as plataformas sociodigitais passam a

⁴⁵⁰ OLIVEIRA, T. Desinformação científica em tempos de crise epistêmica: circulação de teorias da conspiração nas plataformas de mídias sociais. **Revista Fronteiras: estudos midiáticos**. v. 22, n. 1, p. 21-35, jan./abr. 2020. p. 22.

⁴⁵¹ MAIA, L. R. H.; et al. Comunidades de pertencimento, desinformação e antagonismo: processos interacionais em grupos antivacina no Telegram no Brasil. **Galáxia**, São Paulo, v. 49, 2024. p. 6.

⁴⁵² No entanto, o fenômeno das teorias conspiratórias é complexo. Nesse ponto, Thaiane Oliveira coloca que “(...) os teóricos da conspiração contestam a autoridade epistêmica e resistem publicamente ao ‘regime da verdade’. Todavia, o que foi observado nesta pesquisa, é que, apesar de contestar explicações científicas, há constantemente um reforço da autoridade científica enquanto forma dominante de capital simbólico em relação ao campo”. OLIVEIRA, T. Desinformação científica em tempos de crise epistêmica: circulação de teorias da conspiração nas plataformas de mídias sociais. **Revista Fronteiras: estudos midiáticos**. v. 22, n. 1, p. 21-35, jan./abr. 2020. p. 32.

⁴⁵³ *Ibidem*. p. 22.

⁴⁵⁴ RIBEIRO, A. **As 356 mentiras sobre ditadura, Judiciário e urnas que compõem quatro anos de golpismo de Bolsonaro**. Aos Fatos. 18 jan. 2023.

⁴⁵⁵ NASCIMENTO, L.; CESARINO, L. M. C. da N.; FONSECA, P. de F. C. **Democracia Digital: análise dos ecossistemas de desinformação no Telegram durante o processo eleitoral brasileiro de 2022**. São Paulo: Internetlab, 2022. p. 7

⁴⁵⁶ *Ibidem*. p. 11.

⁴⁵⁷ CESARINO, L. Como vencer uma eleição sem sair de casa: a ascensão do populismo digital no Brasil. **Internet & Sociedade**, v. 1, n. 1, p. 91-120, 2020. p. 114.

⁴⁵⁸ MURGIA, M. **Instruções para se tornar um fascista**. 1. ed. Belo Horizonte: Âyiné, 2020. p. 42.

⁴⁵⁹ *Ibidem*. p. 79.

⁴⁶⁰ Por exemplo, em pesquisa sobre a confiança dos brasileiros nas vacinas contra a Covid-19, 40% dos entrevistados desconfiam que as empresas farmacêuticas estejam escondendo os perigos das vacinas (MASSARANI, L.; et al. Confiança na Ciência no Brasil em Tempos de Pandemia – Resumo executivo. **Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia em Comunicação Pública da Ciência e Tecnologia (INCT-CPCT)**, 2022.). nos últimos anos, tem havido uma queda nas taxas de cobertura vacinal dos brasileiros, que passou de 95,07% em 2015 para 67,90% em 2022 (DATASUS.

disputar a credibilidade⁴⁶¹ antes dada às tradicionais autoridades informacionais (como, exemplificativamente, ciência, imprensa e governo)⁴⁶², e a desinformação – porque lucrativa – passa a ser um elemento característico desse novo ambiente social.

Observa-se que há, atualmente, uma tendência de esquiva às notícias⁴⁶³ – mais forte em 2022 (54%), mas persistente: o Brasil conta com 47% de evasão de notícias, segundo dados de 2024⁴⁶⁴. Em 2023, a confiança nas notícias registrou o pior índice (43%) em nove anos⁴⁶⁵. Além disso, o tráfego de redes sociais para *sites* jornalísticos caiu 48% em 2023⁴⁶⁶, e o acesso às notícias, pelas redes sociais, supera o acesso direto a *sites* jornalísticos: 30% contra 22%⁴⁶⁷. Não bastasse, é intensa a hostilização sofrida por jornalistas no mundo *online*. Durante o primeiro turno das eleições municipais de 2024, houve pelo menos 44.200 ataques contra a imprensa, especialmente nas redes X e *TikTok*⁴⁶⁸.

Segundo dados de 2021 sobre o impacto da desinformação e da violência política na *internet* contra jornalistas, comunicadoras e pessoas LGBTQIAPN+, levantados em pesquisa das organizações Gênero e Número e Repórteres sem Fronteiras, 92,5% das entrevistadas responderam que o fenômeno da desinformação é “muito grave” e afeta o trabalho que realizam; para mais da metade

TabnetBD 1.0 - Imunizações - Cobertura - Brasil. 2024). É importante ressaltar, porém, que a não vacinação nem sempre é resultado de hesitação vacinal, definida como um fenômeno complexo originado por grupos heterogêneos que podem apresentar desde atitudes de dúvidas e postergação até a completa recusa e oposição a algumas vacinas (SATO, A. P. S. Qual a importância da hesitação vacinal na queda das coberturas vacinais no Brasil? **Revista de Saúde Pública.** v. 52, p. 1-9, 2018).

⁴⁶¹ No artigo “Pesquisas sobre confiança na mídia e o fortalecimento da ideia de crise permanente de credibilidade”, os autores Rogério Christofolletti e Denise Becker diferenciam “confiança” de “credibilidade” e tecem uma crítica à imprecisão terminológica das pesquisas de medição de confiança na mídia. Fonte: CHRISTOFOLETTI, R. Pesquisas sobre confiança na mídia e o fortalecimento da ideia de crise permanente de credibilidade. **Chasqui: Revista Latinoamericana de Comunicación.** n. 154, 2023. p. 65.

⁴⁶² MARQUES, J. F.; ALVES, E. C. Entre regimes de informação e desinformação: modos de produção informacional na contemporaneidade. **Perspectivas em Ciência da Informação,** Belo Horizonte, v. 29, p. 1-24, 2024. p. 2.

⁴⁶³ ITO, L. de L. Credibilidade jornalística em debate: entre o ataque e a mimetização como estratégias de desinformação. **Revista Eco Pós.** v. 27, n. 1, p. 406-427, 2024. p. 408.

⁴⁶⁴ NÓBREGA, L. Quase metade dos brasileiros evita notícias. **Desinformante: informação confiável sobre desinformação.** 17 jun. 2024.

⁴⁶⁵ NÓBREGA, L. **Confiança nas notícias registra pior índice em nove anos no Brasil.** **Desinformante: informação confiável sobre desinformação.** 14 jun. 2023.

⁴⁶⁶ NÓBREGA, L. **O que esperar para o jornalismo em 2024?** **Desinformante: informação confiável sobre desinformação.** 17 jan. 2024.

⁴⁶⁷ NÓBREGA, L. **Confiança nas notícias registra pior índice em nove anos no Brasil.** **Desinformante: informação confiável sobre desinformação.** 14 jun. 2023.

⁴⁶⁸ NÓBREGA, L. Jornalistas brasileiros sofreram 44 mil ataques no 1º turno das eleições. **Desinformante: informação confiável sobre desinformação.** 15 out. 2024.

(55,23%), afeta diariamente⁴⁶⁹. Além disso, mais de 90% avaliam que a “desinformação tem causado uma perda de confiança na imprensa por parte da sociedade”⁴⁷⁰, 85,6% entendem que a naturalização dos ataques a jornalistas é um dos efeitos relacionados à desinformação e 81% compreendem que tal fenômeno descredibiliza o trabalho da imprensa⁴⁷¹.

Para Jaime Barreiros Neto, no atual cenário político global, vislumbra-se, com preocupação, a escalada de novas técnicas de manipulação de opiniões e de difusão massiva de conteúdo desinformativo – com ataques não apenas à imprensa, mas à credibilidade da Justiça Eleitoral⁴⁷² e às urnas eletrônicas⁴⁷³ –, por meio do uso sistemático de novas tecnologias⁴⁷⁴. No mesmo sentido, outra pesquisa identificou, a partir de uma revisão sistemática da literatura⁴⁷⁵, relação diretamente proporcional entre a disseminação de desinformação e o descrédito nos sistemas eleitorais⁴⁷⁶, com impactos substanciais no comportamento dos eleitores, na confiança das instituições⁴⁷⁷ e consequências potencialmente prejudiciais às democracias⁴⁷⁸.

As experiências vivenciadas, ao menos desde 2018, demonstram que não há exagero em afirmar que a desinformação digital – especialmente quando amplificada por um movimento orgânico e espontâneo de compartilhamento⁴⁷⁹ – pode influenciar, significativamente, em resultados eleitorais, ainda mais quando se sabe que, em 2023, havia quase 27 milhões de pessoas vivendo em “desertos de notícias” no Brasil – ou seja, em municípios que não contavam com meios

⁴⁶⁹ ROMEU, A; *et al.* **O impacto da desinformação e da violência política na internet contra jornalistas, comunicadoras e LGBT+.** RSF: Repórteres sem Fronteiras, 2022. p. 8.

⁴⁷⁰ *Ibidem.* p. 19.

⁴⁷¹ *Ibidem.* p. 20.

⁴⁷² BARREIROS NETO, J. Desinformação política e o enigma da tolerância nas disputas eleitorais. **Caderno CRH**, Salvador, v. 37, p. 1-17, 2024. p. 12.

⁴⁷³ *Ibidem.* p. 11.

⁴⁷⁴ *Ibidem.* p. 1.

⁴⁷⁵ É importante sinalizar, contudo, que “a pesquisa abrangeu o período de janeiro de 2018 a abril de 2023 e restringiu-se a artigos acadêmicos publicados em língua inglesa” (VASCONCELOS, A. M. de; *et al.* Desinformação nos processos eleitorais e a credibilidade dos sistemas de votação. **SEVEN Publicações Acadêmicas.** p. 1-19, 2024. p. 4), o que indica a sua limitação de seus resultados à análise do contexto brasileiro.

⁴⁷⁶ *Ibidem.* p. 1-19, 2024. p. 17.

⁴⁷⁷ *Ibidem.* p. 3.

⁴⁷⁸ *Ibidem.* p. 17.

⁴⁷⁹ ARCEGAS, J. V.; LATERÇA, P. Computational Propaganda and Data Protection in Brazil. **Revue Internationale de droit des données et du numérique.** v. 7, n. 1, p. 1-24, 2021. p. 37.

jornalísticos locais⁴⁸⁰ – e mais 32,1 milhões em locais considerados “quase desertos”, por terem somente 1 ou 2 veículos de comunicação jornalística⁴⁸¹.

Embora anteriormente à ascensão da era digital os veículos de comunicação mais tradicionais, como o jornal impresso ou televisionado, já pudessem filtrar o que seria noticiado – ou seja, realizar o que se convencionou chamar de “enquadramento midiático” (*framing*)⁴⁸² – e atrelar o debate público a tal conteúdo, como um todo – possibilitando um “agendamento midiático” (*agenda-setting*)⁴⁸³⁴⁸⁴ –, no ambiente virtual, os filtros algorítmicos são muito mais personalizados, e o usuário passa a receber apenas conteúdo que lhe interessa – o que, conforme já explicado, é oportuno à exacerbação do individualismo neoliberal. Criam-se, então, as “bolhas” ou as “câmaras de eco”, que isolam os sujeitos “em argumentações que espelham suas preferências”⁴⁸⁵, ou seja, que tornam menos visíveis opiniões divergentes⁴⁸⁶.

Por meio da coleta, segmentação de dados e sistemas algoritmos, os “vieses de confirmação” – também chamados de “vieses cognitivos” ou, ainda, “dissonância cognitiva”⁴⁸⁷, aqui entendidos como a “tendência a dar mais peso às informações que confirmam nossas crenças pré-existentes”⁴⁸⁸ – são reforçados,

⁴⁸⁰ ABRAJI. **30 milhões de pessoas vivem em desertos de notícia, mostra Atlas da Notícia 2.0**. Abraji. 22 nov. 2018. Disponível em: <https://abraji.org.br/noticias/30-milhoes-de-pessoas-vivem-em-desertos-de-noticia-mostra-atlas-da-noticia-2-0>. Acesso em: 12 dez. 2024.

⁴⁸¹ ABRAJI. **Brasil tem redução de 8,6% nos desertos de notícias em 2023**. Abraji. 09 ago. 2023.

⁴⁸² Segundo SILVA, A. A. da; PÔRTO JÚNIOR, F. G. R. Algoritmos silenciadores: desinformação e espiral do silêncio na era da inteligência artificial. **Organicom**. v. 21, n. 44, jan./abr. 2024. p. 153, nota de rodapé 3: “Refere-se à forma como os meios de comunicação apresentam e estruturam uma notícia ou questão. Isso inclui o que é incluído ou excluído e como a informação é apresentada. O enquadramento pode influenciar significativamente como o público interpreta e entende uma questão ou evento (Pariser, 2012)”. Fonte: PARISER, E. **O filtro invisível: o que a internet está escondendo de você**. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

⁴⁸³ SILVA, A. A. da; PÔRTO JÚNIOR, F. G. R. Algoritmos silenciadores: desinformação e espiral do silêncio na era da inteligência artificial. **Organicom**. v. 21, n. 44, jan./abr. 2024. p. 153.

⁴⁸⁴ Conforme SILVA, A. A. da; PÔRTO JÚNIOR, F. G. R. Algoritmos silenciadores: desinformação e espiral do silêncio na era da inteligência artificial. **Organicom**. v. 21, n. 44, jan./abr. 2024. p. 153, nota de rodapé 4: “A teoria do agendamento midiático foi proposta inicialmente por Maxwell McCombs e Donald Shaw na década de 1970. Eles argumentaram que, embora a mídia possa não ser bem-sucedida em dizer às pessoas o que pensar, ela é extremamente eficaz em dizer às pessoas sobre o que pensar (Pariser, 2012)”. Fonte: PARISER, E. **O filtro invisível: o que a internet está escondendo de você**. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

⁴⁸⁵ Citação a Lago, 2022, p. 45, por SILVA, A. A. da; PÔRTO JÚNIOR, F. G. R. Algoritmos silenciadores: desinformação e espiral do silêncio na era da inteligência artificial. **Organicom**. v. 21, n. 44, jan./abr. 2024. p. 153.

⁴⁸⁶ SILVA, A. A. da; PÔRTO JÚNIOR, F. G. R. Algoritmos silenciadores: desinformação e espiral do silêncio na era da inteligência artificial. **Organicom**. v. 21, n. 44, jan./abr. 2024. p. 155.

⁴⁸⁷ ARAÚJO, C. A. A. Dinâmicas de desinformação. **Páginas a&b**. v. 3, p. 31-52, 2024. p. 40-41.

⁴⁸⁸ *Ibidem*. p. 41.

afastando as pessoas de perspectivas divergentes⁴⁸⁹ e levando “à formação de bolhas informativas, onde os usuários são expostos apenas a informações que confirmam suas próprias visões de mundo”⁴⁹⁰. Dessa maneira, as plataformas constroem audiências específicas, que não são expostas ao contraditório, favorecendo verdadeiros circuitos de desinformação⁴⁹¹. Fato é que a extrema personalização da experiência de cada usuário, em seu micro espaço digital, interfere, significativamente, em sua percepção sobre a opinião pública, podendo distorcê-la⁴⁹². Potencializam-se, assim, as desigualdades e discriminações estruturais de nossa sociedade, pois “o mundo algoritmizado não existe fora da realidade”⁴⁹³.

Entretanto, explicar o complexo fenômeno da desinformação digital – e o seu êxito na contemporaneidade – perpassa inúmeros elementos, não se limitando às questões de vigilância e atenção, à viralização, aos sistemas automatizados, ao descrédito e ataques às tradicionais autoridades epistêmicas; tampouco pode ser explicado apenas como um dos efeitos do neoliberalismo. Sem pretensão de esgotamento, vale a menção a alguns outros facilitadores à disseminação da desinformação digital.

3.3 OUTROS FACILITADORES PARA A DIFUSÃO DA DESINFORMAÇÃO DIGITAL: CULTURA DO SIGILO, *DEEPPFAKES*, FERRAMENTAS DE CORTE, *INFLUENCERS*, *BOTS* E *TROLLS*

“Mais uma vez tentaram manchar a minha imagem, desta vez fazendo circular uma ‘*deepfake*’, ou seja, uma montagem manipulada por meio de inteligência artificial, de uma mulher nua com o meu rosto. Uma atitude criminosa e repugnante”. As palavras são de Suéllen Rosim (PSD), candidata, em 2024, à reeleição em Bauru (SP), vítima da desinformação digital elaborada mediante IA. O

⁴⁸⁹ CASTRO, M. F. F. de. Desinformação e fake news na educação: desenvolvimento de habilidades críticas na era digital. **P2P & Inovação**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, p. 1-17, jan./jun. 2024. p. 5.

⁴⁹⁰ SILVA, T. H. de J. A Desinformação como Instrumento de Dominação Capitalista. **Interações: Sociedade e as novas modernidades**. v. 46, p. 9-27, 2024. p. 17

⁴⁹¹ MARTINS, H. A desinformação em meio à crise do capitalismo e à configuração de uma nova estrutura de mediação social. **Revista Eco Pós**. v. 27, n. 1, 2024. p. 348.

⁴⁹² SILVA, A. A. da; PÔRTO JÚNIOR, F. G. R. Algoritmos silenciadores: desinformação e espiral do silêncio na era da inteligência artificial. **Organicom**. v. 21, n. 44, jan./abr. 2024. p. 153.

⁴⁹³ BEZERRA, A. C. B.; COSTA, C. M. da. Pele negra, algoritmos brancos: informação e racismo nas redes sociotécnicas. **Liinc em Revista**. v. 18, n. 2, e6043, p. 1-14, nov. 2022. p. 4.

ataque não foi direcionado apenas à Suéllen; dirigiu-se, na verdade, a todas nós, à democracia brasileira⁴⁹⁴.

São várias as estratégias de manutenção e fortalecimento das redes desinformativas. Embora a transparência seja, reconhecidamente, um dos princípios para uma *internet* livre, aberta e neutra⁴⁹⁵, a chamada “cultura do sigilo”, ou seja, a pouca transparência das plataformas digitais⁴⁹⁶ – como em relação à moderação de conteúdo e políticas de privacidade⁴⁹⁷ –, também facilita a instrumentalização da desinformação como artifício para a manutenção de determinados grupos no poder. Segundo a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, falta às plataformas digitais a implementação de processos multipartidários e democráticos de governança da *internet*, com a participação equitativa de todos os atores relevantes⁴⁹⁸, que possam assegurar sistemas eficazes e acessíveis de supervisão, avaliação de impacto nos direitos humanos e denúncia⁴⁹⁹.

Para Gunther Teubner, a ausência de transparência a respeito da estrutura interna de governança de intermediários privados, como *Google* e *Facebook*, somada ao monopólio da informação e ao controverso manuseio dos dados pessoais, apontam a questões constitucionais que sustentam a própria democracia⁵⁰⁰. Ainda, segundo Nicolas Suzor, a maioria das plataformas falha em relação à legitimidade da governança⁵⁰¹, pois apresenta processos incertos e aplica diretrizes, eventualmente existentes, de forma inconsistente⁵⁰².

Embora o grupo *Meta* tenha implementado o Conselho de Supervisão (*Oversight Board*) na plataforma, para inspecionar decisões de moderação de

⁴⁹⁴ CARTA CAPITAL. Em 2025, faça da informação a sua melhor aliada! **Carta Capital**. 20 set. 2024.

⁴⁹⁵ RELE. Relatoría Especial para la Libertad de Expresión. **Estándares para una internet libre, abierta e incluyente**. mar. 2017. p. 19.

⁴⁹⁶ MARQUES, J. F.; ALVES, E. C. Entre regimes de informação e desinformação: modos de produção informacional na contemporaneidade. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 29, p. 1-24, 2024. p. 17.

⁴⁹⁷ SILVA, T. H. de J. A Desinformação como Instrumento de Dominação Capitalista. **Interações: Sociedade e as novas modernidades**. v. 46, p. 9-27, 2024. p. 16.

⁴⁹⁸ CIDH. Comisión Interamericana de Derechos Humanos. **Libertad de expresión e internet**. 2013.p. 86.

⁴⁹⁹ OEA. Organização dos Estados Americanos. **Empresas y derechos humanos: estándares interamericanos**. Washington, DC: Mesecvi, 2019b. p. 136.

⁵⁰⁰ TEUBNER, G. Horizontal Effects of Constitutional Rights in the Internet: a Legal Case on the Digital Constitution. **Edizioni Scientifiche Italiane**, v. 3, n. 1, p. 193-205, 2017. p. 197.

⁵⁰¹ SUZOR, N. Digital Constitutionalism: Using the Rule of Law to Evaluate the Legitimacy of Governance by Platforms. **DRAFT**. p. 1-21. set. 2016. p. 8-12.

⁵⁰² *Ibidem*. p. 12.

conteúdo, e proposto mudanças em políticas e regras, ainda é necessária maior transparência quanto, por exemplo, aos procedimentos de ingresso no Conselho⁵⁰³.

Mídias sociais que, porventura, passem a atuar contra conteúdos desinformativos são, logo, rechaçadas por atores *anti-establishment*, que se deslocam a plataformas, grupos e canais mais permissivos às práticas desinformativas – como é o caso, por exemplo, do *Telegram*⁵⁰⁴ e do GETTR⁵⁰⁵. Isso indica uma reorganização das estruturas e estratégias para colocar em prática um “ecossistema de desinformação mais amplo”⁵⁰⁶, podendo ocasionar a redução na participação da cidadã e do cidadão na esfera política⁵⁰⁷.

Em redes sociais, o apagamento sistemático de mensagens, a mudança de nomes e o fechamento de grupos e canais abertos, com possível migração a grupos fechados, podem ser entendidos como desvios estratégicos (cortinas de fumaça) que objetivam evitar a detecção de práticas desinformativas. Ainda, como já colocado, estes atores também utilizam estratégias para facilitar a disseminação de mensagens micro-direcionadas entre seu público-alvo⁵⁰⁸⁵⁰⁹.

Importante mencionar que a difusão da desinformação não se dá tão somente por meio de mensagens. É comum a utilização de linguagem imagética –

⁵⁰³ MEYER, E. P.; POLIDO, F. B. P. **Usando o constitucionalismo digital para conter o populismo digital**. Iber ICONect. 29 jul. 2021.

⁵⁰⁴ MAIA, L. R. H.; *et al.* Comunidades de pertencimento, desinformação e antagonismo: processos interacionais em grupos antivacina no Telegram no Brasil. *Galáxia*, São Paulo, v. 49, 2024. p. 7.

⁵⁰⁵ NASCIMENTO, L.; CESARINO, L. M. C. da N.; FONSECA, P. de F. C. **Democracia Digital: análise dos ecossistemas de desinformação no Telegram durante o processo eleitoral brasileiro de 2022**. São Paulo: Internetlab, 2022. p. 10.

⁵⁰⁶ *Ibidem*. p. 2.

⁵⁰⁷ OLIVEIRA, T. Desinformação científica em tempos de crise epistêmica: circulação de teorias da conspiração nas plataformas de mídias sociais. **Revista Fronteiras: estudos midiáticos**. v. 22, n. 1, p. 21-35, jan./abr. 2020. p. 32, citando a (Jolley, et al., 2018). Fonte: JOLLEY, D.; DOUGLAS, K. M.; SUTTON, R. M. Blaming a few bad apples to save a threatened barrel: The system-justifying function of conspiracy theories. **Political Psychology** v. 39, n. 2, p. 465-478, 2018.

⁵⁰⁸ NASCIMENTO, L.; CESARINO, L. M. C. da N.; FONSECA, P. de F. C. **Democracia Digital: análise dos ecossistemas de desinformação no Telegram durante o processo eleitoral brasileiro de 2022**. São Paulo: Internetlab, 2022. p. 9.

⁵⁰⁹ A antropóloga Crystal Abidin (2021) chama tal dinâmica de “públicos refratados” Os públicos refratados são produto da ação tática de influenciadores que escapam a, ou subvertem os, padrões convencionais de uso das plataformas por meio de “manipulações analógicas ou algorítmicas de visão e acesso” que visam evitar detecção por agentes humanos ou maquínicos indesejáveis. Ao mesmo tempo, eles promovem estrategicamente desvios (cortinas de fumaça) ou chamarizes (baits ou iscas) de atenção para facilitar a disseminação de mensagens entre seus públicos-alvo. Por exemplo, evitam enunciar, de modo literal, certos termos, substituindo-os por apelidos, códigos, trocando caracteres ou inserindo emojis. Fonte: JOLLEY, D.; DOUGLAS, K. M.; SUTTON, R. M. Blaming a few bad apples to save a threatened barrel: The system-justifying function of conspiracy theories. **Political Psychology**. v. 39, n. 2, p. 465-478, 2018, cita ABIDIN, C. “From ‘Networked Publics’ to ‘Refracted Publics’: A Companion Framework for Researching ‘Below the Radar’ Studies”. *Social Media + Society*. n. 1, p. 1–13, 2021.

isto é, por meio de memes, infográficos falsos e vídeos manipulados – na difusão de conteúdo desinformativo⁵¹⁰. Em análise de memes bolsonaristas que circulam em grupos de *WhatsApp*, Viktor Chagas indicou que a desinformação, muitas vezes com teor conspiratório e apelo ao humor⁵¹¹, faz parte da comunicação nesses ambientes⁵¹².

Nesse cenário, inserem-se as *deepfakes*⁵¹³, das quais foi vítima Suéllen Rosim (PSD): em suma, um recurso tecnológico de edição de imagens, vídeos e vozes que, por meio de inteligência artificial (IA), permite a substituição de áudios e imagens verdadeiros por falsos⁵¹⁴. Preocupantemente, as montagens estão cada vez mais realistas. Recentemente, uma comunidade brasileira no *Telegram*, responsável pela criação de *deepfakes* pornográficos de mulheres (também chamadas de *deepnudes*), foi descoberta. Além dela, outros grupos no *Facebook*, criados com tal propósito, também foram identificados⁵¹⁵.

É importante destacar, porém, que a criação de uma *deepfake* não é ilícita, salvo a previsão do artigo 9-C, § 1º, da Resolução nº 23.610/2019 do TSE, com a redação dada pela Resolução nº 23.732/2024⁵¹⁶, e sua utilização, nos ramos da educação, lazer, saúde⁵¹⁷ e publicidade⁵¹⁸, tem sido vista, por muitos, como positiva

⁵¹⁰ SILVA, T. H. de J. A Desinformação como Instrumento de Dominação Capitalista. **Interações: Sociedade e as novas modernidades**. v. 46, p. 9-27, 2024. p. 18.

⁵¹¹ CHAGAS, V. Meu malvado favorito: os memes bolsonaristas de WhatsApp e os acontecimentos políticos no Brasil. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 34, n. 72, p. 169-196, jan./mar. 2021. p. 179.

⁵¹² *Ibidem*. p. 173.

⁵¹³ Segundo pesquisadores (MAGNO, J. C.; PIERONI, G. M. Os perigos do deepfake para a democracia brasileira. *IN*: VI Seminário Internacional de Pesquisas em Midiatização e Processos Sociais, VI Seminário, 2024. **Anais**. v. 1, n. 6, 2024), a expressão deriva do termo *deep learning* (em português, “aprendizagem profunda”), um subcampo do *machine learning*, que trabalha, principalmente, com dados não estruturados e funciona a partir de redes neurais, simulando um cérebro humano.

⁵¹⁴ MAGNO, J. C.; PIERONI, G. M. Os perigos do deepfake para a democracia brasileira. *IN*: VI Seminário Internacional de Pesquisas em Midiatização e Processos Sociais, VI Seminário, 2024. **Anais**. v. 1, n. 6, 2024. p. 3.

⁵¹⁵ DESINFORMANTE. Grupo brasileiro no Telegram está criando deepfakes pornográficos de mulheres. **Desinformante**: informação confiável sobre desinformação. 19 jul. 2024.

⁵¹⁶ Art. 9º-C (...) § 1º É proibido o uso, para prejudicar ou para favorecer candidatura, de conteúdo sintético em formato de áudio, vídeo ou combinação de ambos, que tenha sido gerado ou manipulado digitalmente, ainda que mediante autorização, para criar, substituir ou alterar imagem ou voz de pessoa viva, falecida ou fictícia (*deep fake*). (Incluído pela Resolução nº 23.732/2024). **Fonte**: BRASIL. **Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019**. Dispõe sobre a propaganda eleitoral (Redação dada pela Resolução nº 23.732/2024). Brasília, DF, 18 dez. 2019.

⁵¹⁷ “Na área da saúde foi ao ar uma campanha chamada Malaria Must Die, colocando o ex-jogador de futebol David Beckham para transmitir a mensagem relacionada à doença em nove idiomas”. **Fonte**: MAGNO, J. C.; PIERONI, G. M. Os perigos do deepfake para a democracia brasileira. *IN*: VI

e inovadora⁵¹⁹. Portanto, nem sempre a *deepfake* servirá à difusão de desinformação – a exemplo de sua utilização em comerciais ou para fins pedagógicos –, mas é, invariavelmente, uma arma poderosa à sua propagação. Cada vez têm surgido mais casos de *deepfakes* utilizadas para a produção de conteúdo pornográfico, não apenas de pessoas famosas⁵²⁰, mas de pessoas comuns, especialmente mulheres⁵²¹.

Ferramentas de corte de vídeo, muitas vezes com auxílio de IA, também têm sido empregadas para a disseminação de conteúdo desinformativo. Algumas comunidades da *internet* – como se observou em grupos de apoiadores de Pablo Marçal, político e empresário conhecido pela propagação de desinformação⁵²² –, inclusive, recomendam aplicativos capazes de automatizar a geração de dezenas de cortes em vídeos longos, nos quais a própria IA sugere quais fragmentos têm maior potencial de viralização⁵²³. Os cortes são selecionados e editados, possibilitando que trechos completamente descontextualizados viralizem – subterfúgio que encontra terreno fértil na era do imediatismo e da comunicação afetiva, viral e visual⁵²⁴. Embora a ocultação e a segmentação de fatos sejam padrões de manipulação já observados na imprensa, antes mesmo da ascensão da desinformação digital⁵²⁵, as novas tecnologias, sobretudo a IA, facilitam esses recortes e, como anteriormente assinalado, permitem que tais conteúdos atinjam um número sem precedentes de pessoas.

Seminário Internacional de Pesquisas em Mídia e Processos Sociais, VI Seminário, 2024. **Anais**. v. 1, n. 6, 2024. p. 6.

⁵¹⁸ Não sem causar muitas polêmicas – que, inclusive, motivaram a criação do Projeto de Lei nº 3592/2024, que estabelece diretrizes para o uso de imagens e áudios de pessoas falecidas por meio de inteligência artificial (IA) –, a marca *Volkswagen* utilizou *deepfake* em propaganda na qual Elis Regina aparece cantando a música “Como Nossos Pais” ao lado da filha, Maria Rita. Fonte: BISCHOFF, W. **Elis Regina aparece cantando ao lado da filha Maria Rita em campanha feita com inteligência artificial**. G1. 04 jul. 2023.

⁵¹⁹ MAGNO, J. C.; PIERONI, G. M. Os perigos do *deepfake* para a democracia brasileira. *IN*: VI Seminário Internacional de Pesquisas em Mídia e Processos Sociais, VI Seminário, 2024. **Anais**. v. 1, n. 6, 2024. p. 6.

⁵²⁰ LEMOS, R. **O que fazer se fizerem uma *deepfake* com você?** ITS Rio. 6 fev. 2024.

⁵²¹ SOUZA, C. A. **Nudes falsos de alunas: quem a Justiça pune se *deepfake* atinge anônimos?** ITS Rio. 16 nov. 2023.

⁵²² O TEMPO. **TSE manda Pablo Marçal apagar publicação associando PT ao 'kit gay'**. O Tempo. 06 out. 2022.

⁵²³ LOBATO, G. **Apoiadores de Marçal usam IA para gerar cortes virais automaticamente**. Aos Fatos. 13 set. 2024.

⁵²⁴ CORRÊA, E. P. de A.; COSTA, J. R. C. **Juris**. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande. Revista Juris, Rio Grande do Sul, v. 34, n. 1, 2024. p. 130.

⁵²⁵ MARTINS, H. A desinformação em meio à crise do capitalismo e à configuração de uma nova estrutura de mediação social. **Revista Eco Pós**. v. 27, n. 1, 2024. p. 340.

Interessante acrescentar que Tommaso Venturini menciona o papel fundamental não apenas dos algoritmos⁵²⁶, mas das próprias pessoas à produção e reprodução da desinformação. Nelas, incluem-se as microcelebridades que ganham notoriedade por meio das redes sociais – também chamadas de influenciadores digitais ou, em inglês, *digital influencers* –, as quais, muitas vezes, ao republicarem conteúdos que esperam interessar a seus seguidores, disseminam ou contribuem para a disseminação da desinformação. Exemplos não faltam ao redor do mundo: a influenciadora Laura Loomer é uma das grandes difusoras, nos Estados Unidos, de teorias conspiratórias, desinformação islamofóbica e pró-nacionalista branca⁵²⁷. No Brasil, o jovem e atual Deputado Federal Nikolas Ferreira, com seus quase 12 milhões de seguidores no *Instagram*, é conhecido pela propagação de discursos de ódio⁵²⁸, antivacina⁵²⁹ e desinformativos⁵³⁰.

Além da difusão de desinformação digital por parte de *digital influencers*, o *trolling online* pode ser utilizado como outra estratégia de difusão de conteúdo desinformativo. Diferentemente dos *bots*⁵³¹⁵³², operados por sistemas automatizados, o *trolling* envolve a ação de indivíduos (*trolls*) que provocam discussões em plataformas digitais, fazendo perguntas sem nexos, insultando outros usuários ou violando regras da comunidade, com o intuito de gerar controvérsia e

⁵²⁶ Na realidade, o autor fala sobre “junk news”, não desinformação. Há algumas razões possíveis para. Primeiramente, pois o artigo é de 2019 – e, portanto, o conceito de “desinformação” não estava assentado como hoje. Em segundo lugar, porque ele está tratando do conceito de “notícias lixo” (em tradução livre para o português), que seriam consumidas por serem viciantes – gerando viralização –, não porque são realmente apreciadas. Fonte: VENTURINI, T. *From Fake to Junk News, the Data Politics of Online Virality*. **Data Politics: Worlds, Subjects, Rights**. London: Routledge, 2019. p. 4.

⁵²⁷ COHEN, S. **Quem é Laura Loomer, criadora de fake news de Trump que assusta até trumpistas radicais**. G1. 13 set. 2024.

⁵²⁸ Como exemplo, Nikolas Ferreira afirmou, em suas redes, que a sua colega, a deputada trans Duda Salabert (PDT-MG), era um homem. Por isso, foi condenado por transfobia. Fonte: ORTEGA, P. **Nikolas Ferreira é condenado por transfobia contra deputada Duda Salabert**. CNN Brasil.

⁵²⁹ CARTA CAPITAL. **Vereador bolsonarista se vacina no Brasil e vai a ato antivax na Inglaterra**. Carta Capital. 25 jan. 2022.

⁵³⁰ Exemplificativamente, Nikolas Ferreira compartilhou vídeo, em suas mídias sociais, alegando que, se fosse eleito, Lula iria fechar as igrejas. Posteriormente, o Tribunal Superior Eleitoral determinou que as redes sociais apagassem o vídeo. Fonte: MAIA, F. **TSE determina que redes sociais apaguem vídeo de Nikolas Ferreira contra Lula**. JOTA. 11 out. 2022.

⁵³¹ Nota de rodapé 4 do artigo: ALENCAR, M. T. Publicidade das *big techs* sob o olhar crítico da Economia Política da Desinformação. **Revista do Programa de Pós-graduação em Comunicação da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)**, Juiz de Fora, v. 17, n. 2, p. 76-91, maio/ago. 2023.

⁵³² Há alguns materiais, porém, que afirmam que os *trolls* também podem empregar sistemas automatizados, como o Guia “falando sobre ataques *online* e *trolls*”, produzido pela organização Redes Cordiais. Fonte: TAVARES, C.; BORGES, E. **Falando sobre ataques online e trolls: um guia para jornalistas e criadores de conteúdo na internet**. Internetlab, 2021. p. 10.

caos, sem interesse genuíno no assunto abordado. Por isso, não estão interessados, propriamente, em convencimento, mas em mera provocação. No campo político, o *trolling* também é utilizado para destruir reputações, bem como para manipular e minar debates, dentro e fora⁵³³ do ambiente *online*. Os *trolls* buscam “provocar constrangimentos, emoções – como a raiva, o choque e o medo”⁵³⁴ e não é raro que seus discursos, muitas vezes agressivos e desinformativos, contenham ataques com teor misógino, racista, capacitista e LGBTfóbico. Em outras palavras, nem todas as pessoas estão sujeitas ao mesmo tipo de ataque, como evidencia Guia “Falando sobre ataques *online* e *trolls*”⁵³⁵:

Apesar de todos que utilizam a *internet* de modo público estarem sujeitos a ataques, grupos historicamente subalternizados, como mulheres, negros, pessoas com deficiência, e LGBTIA+ experienciam atos de violência *online* que apresentam outras facetas. Por fazerem parte de grupos atravessados por desigualdades que estruturam a sociedade, esses sujeitos acabam se tornando mais vulneráveis, sendo mais visados e também sofrendo ataques que, ao sobrepor diferentes formas de hierarquias sociais, podem se tornar mais graves. Ao serem vítimas de ataques *online* que reforçam desigualdades que pré-existem à *internet*, observamos o surgimento de um ciclo vicioso: jornalistas e influenciadores sofrem danos psicológicos e reputacionais por parte do público, que pode passar a percebê-los como menos confiáveis e, assim, impactar na sua capacidade de produzir e distribuir conteúdo. Ao fim do ciclo, as desigualdades tendem a persistir ou serem reforçadas. Estes danos podem, ainda, ser complexificados e trazer especificidades à tona quando consideramos a perspectiva de gênero, raça, regionalismo, capacitismo e sexualidade.

Mulheres são uns dos principais alvos dos *trolls*, a exemplo do caso envolvendo a britânica Kellie Howarth, que auxiliava na busca de pedófilos na *internet* e, após ter a sua identidade revelada em um *blog*, acabou sendo alvo de uma campanha perversa de *trolling*⁵³⁶.

Apesar do esforço de trazer alguns dos múltiplos elementos que ajudam a explicar o fenômeno da desinformação digital, revelando a sua complexidade e os seus perigos, persiste um espaço de pouca compreensão sobre como enfrentá-lo

⁵³³ A desinformação digital repercute para fora do ambiente virtual. Quando tinha apenas 45 dias de vida, Laura, filha de Manuela D’ávila, foi fisicamente agredida por uma mulher que havia acreditado em uma desinformação amplamente divulgada na época. Fonte: LONGO, I. **Manuela D’Ávila relembra: fake news do MBL levou à agressão física de sua filha recém-nascida**. Revista Fórum. 2023.

⁵³⁴ TAVARES, C.; BORGES, E. **Falando sobre ataques online e trolls: um guia para jornalistas e criadores de conteúdo na internet**. Internetlab, 2021. p. 9.

⁵³⁵ *Ibidem*. p. 7.

⁵³⁶ BBC. A 'caçadora de pedófilos' que virou vítima de vingança online. **G1**. 18 out. 2018.

efetivamente. À medida que foram pontuados, também ficou evidente a existência de uma forte relação entre desinformação e violência. Afinal, a desinformação – novamente, entendida como difusão massiva de informação falsa (i) com a intenção de enganar o público e (ii) sabendo de sua falsidade – é uma violação de direitos que pode ter, como vítimas, não apenas a pessoa ou grupo de pessoas sobre quem o conteúdo desinformativo versar, diretamente, mas também a coletividade atingida por aquele conteúdo. A intimidação à Suéllen Rosim, por meio da criação de uma *deepfake* criminosa, além de representar uma série de violações à sua intimidade, imagem, sexualidade, entre outras, é uma intimidação a todas as meninas, mulheres e outros grupos subalternizados que desejam fazer parte da vida política; visa, pois, à manutenção do *status quo*; é uma mensagem, dirigida a toda a sociedade, no sentido de que certos espaços servem apenas às mesmas pessoas.

Quando a desinformação, baseada em gênero, tem por objeto ou por resultado impedir, minimizar ou anular o reconhecimento, gozo, fruição ou exercício de cidadania, pressuposto para o exercício de direitos políticos, estamos diante da desinformação como violência política de gênero. Qualquer uma e qualquer um de nós é potencial vítima.

3.4. A DESINFORMAÇÃO DIGITAL COMO VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO

*"Eu me lembro de ter ficado noites e noites respondendo fake news na internet, até que eu cheguei a um momento em que eu falei 'gente, eu vou adoecer, eu não posso mais'"*⁵³⁷. A declaração, de Anielle Franco, demonstra o profundo impacto da desinformação *online* na saúde psíquica de mulheres que desafiam a *norma* imposta. O desgaste mental provocado pela difusão de desinformação é, como já evidenciado, uma forma de tentar afastá-las ou mesmo impedi-las do exercício pleno da cidadania – reverberando em toda a coletividade. É, portanto, violência política de gênero.

Segundo dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) sobre as eleições municipais de 2024, de todas as 456.310 candidaturas registradas, aproximadamente 155 mil são de mulheres, ou seja, somente 33% em relação ao

⁵³⁷ AGÊNCIA LUPA. **Anielle Franco conta como a desinformação impactou sua vida** - AGÊNCIA LUPA, 2023. 1 vídeo (28 seg).

total, dos quais 80.645 são mulheres negras e 74.355 são mulheres não negras. Considerando os maiores percentuais encontrados por partido, 70,19% das mulheres negras são candidatas pelo Partido Comunista do Brasil (PcdoB), ao passo que 58,06% das mulheres não negras são candidatas pelo Partido Novo⁵³⁸.

Os percentuais de mulheres eleitas, no país, são ainda menores. Nas eleições gerais de 2022, não obstante 52% do eleitorado brasileiro fosse por nós, mulheres, constituído, representamos apenas 15% das candidaturas eleitas⁵³⁹. Em relação à porcentagem de mulheres no Parlamento (considerando, na pesquisa, a Câmara dos Deputados), conforme dados de 2024, o baixíssimo índice (17,5%) – muito inferior à já irrisória média mundial, de 25,7% – deixou o Brasil no vexatório 135º lugar em um *ranking* de 186 países⁵⁴⁰.

É relevante citar, ainda, a segunda edição da pesquisa sobre as prefeitas brasileiras realizada pelo Instituto Alziras e seus parceiros. Após entrevistarem 42% das 673 prefeitas em exercício, incluindo as vices que assumiram após a morte de dezenas de lideranças municipais por Covid-19, os pesquisadores chegaram ao revoltante percentual de que nós, mulheres, governamos apenas 12% dos municípios – não obstante sejamos 51% da população. Mulheres negras, por sua vez, representam 28% da população; no entanto, governam somente 4% dos municípios⁵⁴¹.

O longo e difícil caminho a percorrer, em direção à garantia de maior participação feminina na vida política brasileira e diminuição do “agudo cenário de sub-representação”⁵⁴², fica ainda mais evidente quando se percebe que foi apenas em 1981 que o Brasil elegeu a sua primeira senadora negra: Laélia Alcântara⁵⁴³, nordestina e eleita pelo Acre. Somente em 2019 vimos a primeira mulher indígena tomar posse como deputada federal: Joênia Batista de Carvalho Wapichana,

⁵³⁸ TSE. Tribunal Superior Eleitoral. **TSE divulga percentual de candidaturas femininas e de pessoas negras por partido político**. TSE. 20 ago. 2024.

⁵³⁹ TSE. Tribunal Superior Eleitoral. **TSE Mulheres**: portal reúne estatísticas sobre eleitorado e participação feminina na política. TSE. 26 jan. 2023.

⁵⁴⁰ CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Deputados defendem cotas para mulheres no Legislativo**. 07 mar. 2024.

⁵⁴¹ INSTITUTO ALZIRAS. **Censo das Prefeitas Brasileiras (Mandato 2021-2024)**. 2024.

⁵⁴² SERVA, C. P. P.; *et al.* **Violência Política em perspectiva interseccional**: dimensões de exclusão de mulheres cis e trans no cenário político brasileiro. São Paulo, 2022. p. 8.

⁵⁴³ JUSTIÇA ELEITORAL. **TSE Mulheres**: uma sociedade realmente democrática inclui a participação das mulheres em todas as áreas, inclusive na política. 2024.

nascida na comunidade indígena Truaru da Cabeceira, região do Murupu, município de Boa Vista.

Segundo o Instituto Marielle Franco, a violência política baseada em gênero e raça se sustenta sobre desigualdades estruturais e históricas que estão nas raízes da noção moderna de democracia⁵⁴⁴. Viola, sob a perspectiva do constitucionalismo feminista, as bases da democracia constitucional⁵⁴⁵ transformadora e antidiscriminatória.

Carol Dartora (PT), primeira mulher negra eleita à Câmara Municipal de Curitiba e à Câmara dos Deputados pelo Paraná, assume que a violência política de gênero não a atinge sozinha. Em entrevista, Dartora se manifestou sobre as ameaças, mensagens de ódio e ataques racistas que vem sofrendo⁵⁴⁶:

Estou em um ponto em que sinto que isso está afetando minha saúde. (...). Essa violência não me atinge sozinha; ela abala a paz dos que estão ao meu lado, daqueles que me amam, meus amigos e familiares, que vivem diariamente com o coração apertado, temendo pelo que pode me acontecer. Essa violência política é cruel, insuportável – e me adocece. (...). A violência que enfrento é também uma violência contra a democracia, contra o direito de cada brasileira e brasileiro a um Brasil onde todos possam se expressar livremente, sem medo. Quando uma representante eleita é ameaçada pela cor de sua pele, pelo seu gênero, pela coragem de defender o que é justo, todos nós perdemos. Esse é um ataque ao sonho de uma sociedade onde ninguém precisa se esconder ou temer pela própria segurança

É importante reiterar, como já pormenorizado no início desta dissertação, que a violência política vai muito além do estrito exercício da política institucional, abarcando toda a dimensão do exercício cívico⁵⁴⁷. Nessa perspectiva abrangente, os obstáculos à alteração de nome e de documentos de pessoas trans podem, por exemplo, ser entendidos como uma manifestação, entre tantas, da violência política de gênero⁵⁴⁸.

A luta diária para enfraquecer e tentar superar o discurso discriminatório enraizado, de que aos corpos que desafiam a heterocisnormatividade branca a vida política não pertence, tornou-se ainda mais árdua com a propagação da

⁵⁴⁴ INSTITUTO MARIELLE FRANCO. **Violência política de gênero e raça no Brasil – 2021**: Eleitas ou não, mulheres negras seguem desprotegidas. Rio de Janeiro: IMF, 2021. p. 13.

⁵⁴⁵ *Ibidem*. p. 15.

⁵⁴⁶ INTERNETLAB. Contribuição ONU desinformação generificada. **Internetlab**. 07 jul. 2023.

⁵⁴⁷ SERVA, C. P. P.; *et al.* **Violência Política em perspectiva interseccional**: dimensões de exclusão de mulheres cis e trans no cenário político brasileiro. São Paulo, 2022. p.13.

⁵⁴⁸ *Idem*.

desinformação digital, a qual também se apresenta, em muitos casos, como violência política de gênero. Nas campanhas de 2020, 74% das prefeitas brasileiras entrevistadas à pesquisa do Instituto Alziras sofreram com a divulgação de desinformação⁵⁴⁹.

Na atualidade, observa-se que as disputas eleitorais, no Brasil e afora, são atravessadas pela violência política de gênero produzida (e reproduzida) por meio da desinformação digital, a qual é empregada, em especial, pela extrema-direita⁵⁵⁰⁵⁵¹.

Conforme sinalizado por pesquisadores da desinformação digital, as investigações acadêmicas têm negligenciado a atuação sistêmica de grupos orientados a reprimir e ofender, em razão de gênero, o exercício da cidadania⁵⁵². Por isso, é tão necessário trazer alguns exemplos concretos, para evidenciar a urgência de se discutir este assunto – sendo válido lembrar que as vítimas da violência política não são apenas mulheres ou pessoas LGBTQIAPN+ que ocupam ou tentam ocupar cargos institucionais, mas jornalistas, ativistas, assessoras, professoras, estudantes, sindicalizadas, filiadas a partidos políticos e não filiadas também, qualquer pessoa, enfim, que ouse desobedecer a norma patriarcal e heteronormativa imposta.

A repórter de tecnologia Julia Carrie Wong, do jornal *The Guardian*, por exemplo, já foi alvo de diversos ataques de desinformação organizados por grupos da extrema-direita. Julia, chinesa e judia, destaca que o conteúdo desinformativo, sobre ela propagado, continha insultos misóginos, racistas e antissemitas⁵⁵³.

A partir de relatório da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), de 2021, destacam-se, ao menos, quatro pontos relevantes sobre a disseminação de desinformação digital como violência de gênero contra jornalistas: (i) táticas de desinformação são rotineiramente empregadas em ataques *online*, multiplataforma e direcionados contra jornalistas mulheres; (ii) os ataques são intensificados quando se reporta sobre desinformação e questões

⁵⁴⁹ Não foi encontrado, na pesquisa, diferenciação entre desinformação, fake news e *misinformation*.

⁵⁵⁰ MENEZES, L. F. **Mentira de que Michelle Obama seria trans ressurgiu após pesquisa indicar vantagem de ex-primeira-dama contra Trump**. Aos Fatos. 8 jun. 2024.

⁵⁵¹ MENEZES, L. F. **Não, Kamala Harris nunca foi homem**. Aos Fatos. 5 ago. 2024.

⁵⁵² SABBATINI, L.; *et al.* **Mapa da Violência Política de Gênero em Plataformas Digitais**. Niterói: coLAB/UFF, 2023. DOI: 10.56465/ddoslab.2023.002. Acesso em: 22 nov. 2024. p. 13.

⁵⁵³ POSETTI, J.; *et al.* **The Chilling**: global trends in online violence against women journalists; research discussion paper. UNESCO, 2021. p. 24.

interligadas, como redes de conspiração digital e extrema-direita; (iii) os “fornecedores” de desinformação operacionalizam misoginia⁵⁵⁴, assédio e ameaças contra jornalistas mulheres para minar a confiança pública no jornalismo crítico e nos fatos em geral – reforçando o ponto desta dissertação sobre instabilidade das autoridades epistêmicas –; e (iv) muitos atores políticos – incluindo presidentes e representantes eleitos, autoridades e membros de partidos – instigam e alimentam campanhas de violência *online*, com disseminação de desinformação, contra jornalistas mulheres⁵⁵⁵.

A íntima relação entre violência de gênero e desinformação é confirmada pela UNESCO: a violência de gênero *online* muitas vezes envolve campanhas orquestradas de desinformação – não raramente, por meio de contas e imagens falsas, vídeo e áudio manipulados⁵⁵⁶ (*deepfakes*) – que buscam alavancar a misoginia e outras formas de discurso de ódio⁵⁵⁷. Segundo as pesquisadoras, a desinformação está inextricavelmente ligada à violência *online* contra jornalistas mulheres, configurando, também, violência política de gênero.

A maioria das mulheres jornalistas entrevistadas para a realização do relatório “*The Chilling: global trends in online violence against women journalists; research discussion paper*”, especialmente vinda da América Latina, África, Ásia e Estados Árabes, sofreu ataques baseados em desinformação projetados para manchar suas reputações pessoais e profissionais, ridicularizá-las e expô-las a um risco *offline* maior, humilhando-as e minando a confiança em suas reportagens – com destaque às *deepfakes* e à disseminação de narrativas falsas sobre casos extraconjugais e orientação sexual dessas jornalistas⁵⁵⁸.

⁵⁵⁴ De acordo com o Glossário do “Relatório do Observatório da Indústria da Desinformação e Violência de gênero nas plataformas digitais”, o termo “misoginia” tem raiz etimológica no vocabulário grego e significa “ódio às mulheres”. É usado, desde o século XVII, para expressar desprezo e aversão de homens em relação às mulheres, não sendo um sentimento apenas individual, mas social, político e ideológico. Fonte: SANTINI, R. M.; *et al.* **Golpes, fraudes e desinformação na publicidade digital abusiva contra mulheres**: relatório do observatório da indústria da desinformação e violência de gênero nas plataformas digitais. Rio de Janeiro: Escola de Comunicação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2024. p. 4.

⁵⁵⁵ POSETTI, J.; *et al.* **The Chilling**: global trends in online violence against women journalists; research discussion paper. UNESCO, 2021. p. 7.

⁵⁵⁶ *Ibidem*. p. 18.

⁵⁵⁷ *Ibidem*. p. 10.

⁵⁵⁸ POSETTI, J.; *et al.* **The Chilling**: global trends in online violence against women journalists; research discussion paper. UNESCO, 2021. p. 27.

A jornalista filipino-estadunidense Maria Ressa⁵⁵⁹ foi iterado alvo de desinformação digital – segundo a UNESCO, cerca de 20% dos ataques à sua credibilidade estavam atrelados à desinformação⁵⁶⁰ – e sofreu violência política de gênero. Segundo a jornalista, a desinformação digital contra ela propagada frequentemente envolve mensagens de conotação e/ou ameaça sexual, com fotografias manipuladas sexistas e racistas⁵⁶¹. Maria Ressa também é vítima de violência política de gênero.

Embora o relatório da UNESCO não mencione, explicitamente, a desinformação digital enquanto violência *política* de gênero, defende-se que, quando a propagação de conteúdo desinformativo tem por objeto ou por resultado impedir, minimizar ou anular o reconhecimento, gozo, fruição ou exercício da cidadania, em razão de gênero – a exemplo do livre exercício do jornalismo –, deve ser considerada e reconhecida como violência política de gênero – mesmo porque, adaptando a frase do Instituto Pólis⁵⁶², existir sem medo é um direito político.

Em outras palavras, em rol não exaustivo, quando a desinformação digital, em razão de gênero, tolhe pessoas da liberdade de expressão, de imprensa, acadêmica, científica, do exercício profissional, atinge a honra e ofende a integridade pessoal, a desinformação digital está impedindo o exercício pleno da cidadania. Enquadra-se, portanto, na ampla acepção de violência política de gênero adotada nesta dissertação, que, evidentemente, não se limita às candidatas e eleitas a cargos políticos.

A desinformação digital, como violência política de gênero, encontra infelizes exemplos em diversas partes do mundo. No México, Xóchitl Gálvez e Claudia Sheinbaum, favoritas à presidência em 2024, foram vítimas de grande fluxo de desinformação, fundamentada em discursos androcêntricos, indicando que ambas não estavam no lugar “apropriado” – em referência à naturalização dos deveres de cuidado historicamente impostos às mulheres. Além disso, destacou-se grande quantidade de conteúdo xenofóbico contra as duas candidatas⁵⁶³.

⁵⁵⁹ *Ibidem.* p. 45.

⁵⁶⁰ *Ibidem.* p. 58.

⁵⁶¹ *Ibidem.* p. 54.

⁵⁶² INSTITUTO PÓLIS. **Existir, amar sem medo é direito à cidade!** Instituto Pólis. 2019.

⁵⁶³ SOARES, M. **Quais as estratégias da desinformação de gênero nas eleições latinoamericanas?** Desinformante: Informação confiável sobre desinformação. 22 ago. 2024.

Como defende a argentina Olivia Sohr, a desinformação atrelada a questões de gênero, muito embora às vezes pareça um fenômeno local, “é uma tendência que se repete a nível global e regional”⁵⁶⁴. No Paraguai, 51,3% dos discursos de ódio que circularam durante as eleições presidenciais de 2023 incluíam desinformação em razão de gênero; destes, 34% tiveram como alvo as próprias candidatas, com destaque aos ataques relacionados às temáticas do aborto e direitos LGBTQIAPN+⁵⁶⁵. Nos Estados Unidos, pesquisadores destacam o aumento de projetos de lei anti-LGBTQIAPN+ associado à desinformação em anos eleitorais⁵⁶⁶. No Brasil, a “Avaliação do Ecossistema da Informação (IEA) da população LGBTQIAP+ negra da cidade do Rio de Janeiro” concluiu que 61% das pessoas entrevistadas já receberam algum tipo de desinformação, sendo mais recorrentes aquelas com conteúdo relacionado a pessoas LGBTQIAP+⁵⁶⁷.

Para as professoras Ana Maria Mendes Miranda e Adriana Rosecler Alcará, a desinformação afeta negativamente a vida das mulheres de várias maneiras, pois perpetua estereótipos de gênero, reforça desigualdades e naturaliza a violência. Além disso, a difusão de desinformação pode levar à distorção da opinião pública sobre direitos sexuais e reprodutivos, entre outros assuntos relevantes ao enfrentamento das assimetrias de poder arraigadas em nossa sociedade⁵⁶⁸.

Nessa perspectiva, considerando o amplo conceito de violência política de gênero adotado nesta dissertação, aqueles que recebem a desinformação também podem se tornar vítimas da violência política de gênero, uma vez que o conteúdo desinformativo, em si, pode repercutir (direta ou indiretamente) no exercício da cidadania dos destinatários.

Na Argentina, por exemplo, um enorme fluxo de desinformação – em muitos casos, utilizando adjetivos degradantes e termos pejorativos⁵⁶⁹ – foi disseminado

⁵⁶⁴ *Idem.*

⁵⁶⁵ *Idem.*

⁵⁶⁶ CCDH. Center for Countering Digital Hate. **Digital hate: social media's role in amplifying dangerous lies about LGBTQ+ People**. CCDH, 2022. p. 7.

⁵⁶⁷ DAMASCENO, E. 8 a cada 10 pessoas negras e LGBTQIAP+ já foram vítimas de discurso de ódio. **Datalabe**. 29 mar. 2023. p. 39.

⁵⁶⁸ MIRANDA, A. M. M.; ALCARÁ, A. R. Competência em informação, acesso à informação e desinformação sobre direitos sexuais e reprodutivos. **Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação**, São Paulo, v. 20, p. 01-26, 2024. p. 7.

⁵⁶⁹ “Em relação a ataques a figuras políticas femininas, as principais narrativas buscavam questionar a qualificação e as condições mentais das candidatas, muitas vezes retratando-as como pessoas más. Adjetivos degradantes e termos pejorativos, como “*la abortera*” (a abortista, em português) foram frequentemente utilizados”. Fonte: SOARES, M. **Quais as estratégias da desinformação de**

com o objetivo de atacar o – hoje extinto⁵⁷⁰ – Ministério da Mulheres, Gêneros e Diversidade⁵⁷¹ e deslegitimar políticas relacionadas à agenda de gênero – a qual abrangia, entre outras pautas, discussões sobre hormônios para a comunidade trans e o programa Educação Sexual Integral (ESI)⁵⁷².

Desse modo, é importante destacar que a propagação de qualquer tipo de conteúdo desinformativo – mesmo quando voltado a programas, políticas e projetos –, em razão de gênero, também pode ser caracterizada como violência política de gênero, sempre que tiver como objetivo ou efeito impedir, minimizar ou anular o reconhecimento, gozo, fruição ou exercício de cidadania. Em outras palavras, a desinformação digital, enquanto violência política de gênero, não se limita à disseminação de conteúdo desinformativo sobre indivíduos ou grupos. No caso argentino, acima mencionado, a propagação de desinformação sobre o Ministério e a agenda de diversidade configura violência política de gênero, porque tem por objetivo e resultado prejudicar o exercício da cidadania de mulheres e população LGBTQIAPN+.

Apesar de tais conteúdos serem reportados, muitas vezes, às plataformas digitais, nada ou pouco é feito. Para denunciar a postura antidemocrática e discriminatória de muitas dessas empresas, o Centro de Combate ao Ódio Digital (CCDH, sigla em inglês) tem denunciado a permissividade dos atores privados em relação à desinformação digital. O CCDH identificou, por exemplo, que a mais recente versão da ferramenta de IA generativa do “X”, nominada *Grok*, criada por Elon Musk, não possui proteções para impedir que os usuários gerem desinformação eleitoral⁵⁷³. Em outro relatório, foi sinalizado que, de 100 narrativas testadas no *chatbot* generativo de IA da *Google*, nomeado *Bard* – envolvendo tópicos comuns sobre ódio, desinformação e teorias da conspiração –, o recurso gerou informação falsa em 78 dos casos – e, quando as narrativas testadas estavam atreladas a questões climáticas, em 100% –, além de conseguir incorporar *hashtags*

gênero nas eleições latinoamericanas? Desinformante: Informação confiável sobre desinformação. 22 ago. 2024.

⁵⁷⁰ DEIA. **Javier Milei cierra el Ministerio de Mujeres por “imponer una agenda ideológica”**. Deia. 08 jun. 2024.

⁵⁷¹ ELA. **Desinformaciones de género en las elecciones generales de Argentina del 2023**. ELA, 2023. p.10.

⁵⁷² SOARES, M. **Quais as estratégias da desinformação de gênero nas eleições latinoamericanas?** Desinformante: Informação confiável sobre desinformação. 22 ago. 2024.

⁵⁷³ CCDH. Center for Countering Digital Hate. **A deepfake desinformation disaster for democracy**. 2024. p. 3.

inflamatórias em suas respostas⁵⁷⁴, evidenciando graves falhas de segurança contra a disseminação de conteúdo desinformativo⁵⁷⁵. Pesquisa diversa – em que foram testadas 40 mensagens de textos relacionadas às eleições presidenciais de 2024 nos Estados Unidos – observou, de um total de 160 execuções de testes, falsa informação eleitoral em 41% das imagens geradas nos geradores de IA *Midjourney*, *ChatGPT Plus*, *DreamStudio* e *Image*⁵⁷⁶. Em outra investigação, foram testadas as seis ferramentas de clonagem de voz de IA mais populares, constatando desinformação eleitoral em um percentual alarmante de 80% dos testes realizados⁵⁷⁷.

Especificamente sobre a difusão de desinformação digital e misoginia, outro relatório do CCDH concluiu que o *Instagram* não está agindo em 9 de cada 10 casos sobre contas que enviam ameaças violentas por mensagem direta (privada) ou *direct message* (DM, sigla em inglês) – mais precisamente, o percentual é de 89,7%⁵⁷⁸. Além disso, em todos os casos, a plataforma falhou em agir, em 48 horas, contra abuso sexual baseado em imagem⁵⁷⁹.

Em levantamento realizado no antigo *Twitter*, sobre como a desinformação e o abuso *online* prejudicam as candidatas políticas mulheres⁵⁸⁰ negras nos Estados Unidos, focado nas eleições para o Congresso estadunidense de 2020, descobriu-se, entre outras importantes conclusões, que candidatas negras têm duas vezes mais probabilidade de ser alvo de desinformação; que são mais propensas a ser vítimas de ataques que combinam desinformação e abuso; e que têm, pelo menos, cinco vezes mais probabilidade de ser alvo de tuítes relacionados à sua identidade, com foco específico em gênero e raça. Segundo as mulheres entrevistadas, a desinformação *online* não costuma desafiar, prioritariamente, as suas perspectivas

⁵⁷⁴ Por exemplo, em uma resposta argumentando que os imigrantes estão tirando vantagem do sistema de bem-estar social, *Bard* adicionou as *hashtags* “*#StopGivingBenefitsToImmigrants*” e “*#PutTheBritishPeopleFirst*”. Vide: COUNTER HATE. **Misinformation on Bard, Google’s new AI chat**. Counter Hate, 5 abr. 2023.

⁵⁷⁵ *Idem*.

⁵⁷⁶ CCDH. Center for Countering Digital Hate. **Fake image factories: how AI image generators threaten election integrity and democracy**. 2024. p. 3.

⁵⁷⁷ CCDH. Center for Countering Digital Hate. **Attack of the voice clones**. CCDH, maio 2024. p. 6.

⁵⁷⁸ DHALIWAL, S.; *et al.* **Hidden hate: how Instagram fails to act on 9 in 10 reports of misogyny in DMs**. Washington: Center for Countering Digital Hate Inc, 2022. p. 16.

⁵⁷⁹ *Ibidem*. p. 4.

⁵⁸⁰ O relatório foca em pessoas que se identificam como mulheres, não abarcando experiências de pessoas não-binárias, embora seja urgente a produção de pesquisas neste sentido.

eleitorais, mas objetiva prejudicar suas reputações, presumindo-as como indignas ou inadequadas para concorrer a um cargo público⁵⁸¹.

Similarmente, o relatório “*Malign Creativity: how gender sex and lies are weaponized against women online*” afirma que o assédio *online* tem um efeito silenciador sobre as vozes das mulheres, limitando, direta e indiretamente, sua participação ativa – e mesmo de outras mulheres – na vida política⁵⁸². Os dados coletados também ressaltam as narrativas transfóbicas direcionadas *online* a figuras políticas⁵⁸³.

Segundo o relatório, Ilhan Omar, política somali-estadunidense, foi uma das vítimas de grave desinformação propagada mediante *deepfake*: redes desinformativas utilizaram IA para alterar a imagem de Omar, discriminando-a com base em sua aparência, religião e etnia. Em outra campanha de desinformação digital, também foi difundido que Omar seria uma terrorista política e que estava orquestrando uma fraude eleitoral generalizada no estado de Minnesota. Sua identidade de refugiada e conexão com outros imigrantes somalis foi instrumentalizada para violentá-la politicamente. Em outros casos, Omar também foi vítima de narrativas que a sexualizavam e diziam que ela tinha relações íntimas com o seu irmão biológico⁵⁸⁴.

Exemplos não faltam: Kamala Harris, vice-presidente dos Estados Unidos e filha de imigrantes, também foi vítima da desinformação *online*. Imediatamente após a sua nomeação à vice-presidência, em 2020, falsas alegações sobre Harris começaram a ser compartilhadas pelo menos 3.000 vezes por hora no antigo *Twitter* – o que pareceu, segundo especialistas, ser um esforço coordenado⁵⁸⁵. Por meio de montagens e *deepfake*, de teor machista e racista⁵⁸⁶, Kamala teve seu *status* de cidadania questionado diversas vezes⁵⁸⁷. Em outra situação, imagens editadas associaram Kamala a Jeffrey Epstein, acusado por diversos e graves crimes nos

⁵⁸¹ THAKUR, D.; MADRIGAL, de Van H. **An Unrepresentative Democracy**: How Disinformation and Online Abuse Hinder Women of Color Political Candidates in the United States. Center for Democracy & Technology. oct. 2022.

⁵⁸² DAVIES, Celia.; *et al.* **Report Malign Creativity**: How Gender, Sex, and Lies are Weaponized Against Women Online. Washington DC: Wilson Center, 2021. p. 6.

⁵⁸³ *Ibidem.* p. 20.

⁵⁸⁴ *Ibidem.* p. 21.

⁵⁸⁵ MECO, L. di; BRECHENMACHER, S. Tackling Online Abuse and Disinformation Targeting Women in Politics. Caernegie Endowment for International Peace. 30 nov. 2020.

⁵⁸⁶ D'ANGELO, A. **Tabata, Talíria e Kamala e a violência política de gênero em 2024**. Desinformante: informação confiável sobre desinformação. 13 ago. 2024.

⁵⁸⁷ *Ibidem.* p. 22.

Estados Unidos, como tráfico sexual de meninas e mulheres. Harris também sofreu com vídeos desinformativos que a acusavam de não ter se imunizado contra a Covid-19⁵⁸⁸.

Gretchen Whitmer, governadora de Michigan desde 2019, foi outra vítima da desinformação digital como violência política de gênero. Em resposta às medidas de isolamento social, que decretou em razão da pandemia de Covid-19, Whitmer foi alvo de desinformação, com narrativas que a sexualizavam⁵⁸⁹.

A desinformação, como violência política de gênero, assola mulheres em todas as partes do mundo. Em uma análise das campanhas de desinformação na Polônia e Filipinas, por meio de dados do antigo *Twitter*, pesquisadores notaram que a desinformação digital está sendo compartilhada *online* por atores alinhados ao Estado, como uma maneira de tentar convencer as pessoas de que as mulheres são frágeis, imorais, desonestas, estúpidas e excessivamente sexuais⁵⁹⁰. Com isso, busca-se disseminar a ideia de que são impróprias para a vida política, o que é, indubitavelmente, antidemocrático.

Exemplos não faltam. No ano de 2017, logo após a então parlamentar ucraniana Svitlana Zalishchuk fazer um discurso na ONU sobre o impacto do conflito russo-ucraniano nas mulheres, um *tweet* falso começou a circular nas redes sociais, alegando que ela havia prometido correr nua pelas ruas de Kiev se os separatistas, apoiados pela Rússia, vencessem uma batalha crucial. A história seguiu circulando na *internet* por mais de um ano, lançando uma sombra sobre as realizações políticas de Zalishchuk⁵⁹¹.

Apesar das reivindicações e protestos, os números da violência política de gênero, por meio da desinformação, não pararam de crescer. Em 2024, o Global Disinformation Index (GDI) observou um aumento nos ataques e desinformação contra mulheres líderes e candidatas da União Europeia, notadamente contra mulheres negras. Identificou-se que as narrativas hostis costumam envolver misoginia, conspirações, homofobia, racismo e xenofobia. Rima Hassan, por exemplo, uma das candidatas ao Parlamento Europeu, foi grande alvo de abusos devido à sua origem palestina. Já no Reino Unido, 19 deputadas se demitiram, antes

⁵⁸⁸ *Idem*.

⁵⁸⁹ *Ibidem*. p. 24.

⁵⁹⁰ *Ibidem*. p. 13.

⁵⁹¹ MECO, L. di; BRECHENMACHER, S. **Tackling Online Abuse and Disinformation Targeting Women in Politics**. Caernegie Endowment for International Peace. 30 nov. 2020.

do final de seus mandatos, e disseram que a violência *online* foi um fator importante para a decisão⁵⁹².

Em geral, as pesquisas observam, com grande preocupação, que os espaços *online* se tornaram lugares perigosos para as mulheres se manifestarem, uma vez que são frequentemente ofendidas por linguagem odiosa, boatos e estereótipos de gênero. Os ataques pessoais estão atrelados, em muitos casos, a motivações políticas, visando excluí-las desse âmbito.

Evidente, portanto, como disse Erika Hilton, que, “para além de ser um efeito nefasto do machismo, da misoginia e do patriarcado, a violência política de gênero se configura num ataque direto à democracia”⁵⁹³, pois “não existe democracia sem a representação de todos os grupos sociais nos espaços de poder e decisão”⁵⁹⁴. A desinformação *online*, enquanto violência política de gênero, mostra-se como mais uma reação violenta contra a nossa recusa em seguir o roteiro do patriarcado⁵⁹⁵, utilizada para manter o privilégio masculino, branco e heteronormativo. Portanto, representa uma séria ameaça à participação política das mulheres, pessoas LGBTQIAPN+ e outros grupos vulnerabilizados, não apenas no Brasil, mas nas democracias ao redor do mundo⁵⁹⁶, especialmente quando reforçada por atores políticos⁵⁹⁷.

Sobre a temática, Fernanda K. Martins, Catharina Vilela, Ester Borges e Clarice Tavares, do InternetLab, trazem o interessante conceito de “desinformação generificada”, que vale ser, aqui, mencionado⁵⁹⁸:

O conceito de “desinformação generificada” refere-se à combinação de narrativas radicais contrárias à equidade de gênero com o fenômeno da desinformação. Nesse contexto, a propagação de informações falsas ou manipuladas tem como objetivo fortalecer narrativas que se opõem às pautas feministas e de gênero, além de criar obstáculos para o pleno exercício de direitos fundamentais, como a participação política, o acesso a direitos sexuais e reprodutivos, assim como a assistência social e jurídica.

⁵⁹² SOARES, M. **Organização aponta aumento da violência política de gênero nas eleições europeias**. Desinformante: informação confiável sobre desinformação. 27 jun. 2024.

⁵⁹³ D'ÁVILLA, Manuela. **Sempre foi sobre nós: relatos da violência política de gênero no Brasil**. 1. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2021. p. 13.

⁵⁹⁴ *Idem*.

⁵⁹⁵ *Idem*.

⁵⁹⁶ ATAY, A. *et al.* **Engendering hate: the contours of state-aligned gendered disinformation online**. London: Demos, 2020. p. 5.

⁵⁹⁷ MECO, L. di; BRECHENMACHER, S. Tackling Online Abuse and Disinformation Targeting Women in Politics. Carnegie Endowment for International Peace. 30 nov. 2020.

⁵⁹⁸ INTERNETLAB. Contribuição ONU desinformação generificada. **Internetlab**. 07 jul. 2023.

(...). A desinformação generificada pode ser compreendida como mais uma ferramenta que aprofunda e operacionaliza a violência de gênero. Para compreender a desinformação generificada, devemos partir, então, da violência de gênero e dela posicionar a desinformação como uma interconexão entre uma violência estruturante e um fenômeno que o serve e dele se alimenta. Se diz respeito ao gênero, e o gênero não se restringe às mulheres ou identidades femininas, é importante destacar que a violência de gênero pode também ser utilizada contra homens e pessoas de outras identidades de gênero, a partir de diálogos com estereótipos de gênero, sexualidade e moralidade.

Mariana Valente também utiliza a expressão “desinformação generificada” para se referir aos conteúdos inverídicos cuja base, ou o viés de confirmação, é a discriminação de gênero⁵⁹⁹.

É preciso reforçar, como assertivamente assinalado pela professora Aline Osório, que a desinformação faz parte de uma estrutura organizacional muito bem financiada e que tem alvos comuns: as instituições, a ciência e a saúde, mas também os direitos, especialmente os direitos das mulheres⁶⁰⁰. Nesse sentido, há que se reconhecer que o objetivo da desinformação, como violência política de gênero, não é somente causar danos individuais às mulheres e outras pessoas diretamente atacadas, mas gerar danos coletivos⁶⁰¹.

A violência política de gênero, por meio da desinformação, impacta o psicológico das mulheres, população LGBTQIAPN+ e demais vítimas, reverbera em suas famílias, intimidade, nos espaços domésticos e outros espaços de comunidade que ocupam, sobretudo quando direcionada a pessoas negras, indígenas, com deficiência e LGBTQIAPN+, o que torna as violências ainda mais profundas e perigosas⁶⁰². Nesse aspecto, é antidemocrática⁶⁰³.

Respondida, então, a primeira hipótese desta pesquisa: a desinformação digital pode se enquadrar como violência política de gênero. O verbo “poder”, ao invés do “ser”, é propositalmente escolhido, pois há situações em que a desinformação digital não se enquadrará como violência política de gênero – a exemplo de desinformações comerciais, desinformações climáticas, desinformações com enfoque em outros grupos em situação de vulnerabilidade. Entretanto, tal

⁵⁹⁹ VALENTE, M. **Misoginia na internet**. São Paulo: Editora Fosforo, 2023. p. 180.

⁶⁰⁰ SUBSTANTIVO FEMININO. **Desinformação e violência política de gênero: desafios e soluções** | Substantivo Feminino - EP3 - SUBSTANTIVO FEMININO, 2024. 1 vídeo (1 hora 2 min).

⁶⁰¹ *Idem*.

⁶⁰² PEREIRA, G. **Violência política de gênero e desinformação com Gabriela de Almeida Pereira** - Redes Cordiais, 2022. 1 vídeo (12 min 54 seg).

⁶⁰³ *Idem*.

análise deverá ser sempre casuística, pois é igualmente possível que uma desinformação comercial se enquadre como violência política de gênero – como publicidades que exploram vulnerabilidades sociais das mulheres, objetivando ou tendo por resultado o impedimento, minimização ou anulação do reconhecimento, gozo, fruição ou exercício da cidadania⁶⁰⁴. Além disso, como visto, a desinformação digital, enquanto violência política de gênero, pode ter como alvos diretos tanto indivíduos ou grupos quanto direitos, políticas, programas, projetos, legislações, pautas e ideias – ambas são profundamente graves.

⁶⁰⁴ SANTINI, R. M.; *et al.* **Golpes, fraudes e desinformação na publicidade digital abusiva contra mulheres**: relatório do observatório da indústria da desinformação e violência de gênero nas plataformas digitais. Rio de Janeiro: Escola de Comunicação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2024. p.13.

4 DESINFORMAÇÃO DIGITAL, VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO E NEOCONSERVADORISMO AUTORITÁRIO BRASILEIRO

Aos 76 anos, Maria da Penha tornou-se alvo de fortíssima campanha de desinformação digital, segundo a qual ela teria ficado paraplégica não devido à dupla tentativa de homicídio⁶⁰⁵ praticada por seu então marido, enquanto dormia, mas, segundo essa narrativa mentirosa, em razão de ter sido vítima de um assalto. A gravidade da desinformação disseminada levou Maria da Penha a ser inserida, em 2024, no Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos⁶⁰⁶. Os vídeos desinformativos sobre Maria da Penha foram difundidos por diversos atores da extrema-direita brasileira.

Para Caroline Sardá, um documentário lançado pela produtora Brasil Paralelo, reconhecidamente de extrema-direita, pode ter sido o principal gatilho para a série de ataques e desinformação sofrida por Maria da Penha⁶⁰⁷. Entretanto, segundo informações da agência Aos Fatos, o que impulsionou a viralização desse conteúdo desinformativo foi um trecho do programa +1Podcast, da Jovem Pan, em que um dos entrevistados propaga a referida desinformação contra Maria da Penha. Os trechos recortados – estratégia explicada no ponto 3.3 desta dissertação – omitem que a narrativa difundida é, na verdade, parte da tese de defesa apresentada, na Justiça, pelo próprio agressor de Maria da Penha.

Segundo Aline Osório, essas redes desinformativas integram um potente sistema de afastamento das mulheres, isoladamente e como coletivo, da política, de posições de poder e de espaços de prestígios. A desinformação difundida contra Maria da Penha, portanto, não busca apenas atacá-la, do ponto de vista individual – nem, por si só, deslegitimar a Lei nº 11.340/2006 –; visa, mais profundamente, enfraquecer o direito e a proteção das mulheres como um todo⁶⁰⁸.

⁶⁰⁵ Consoante o enquadramento normativo-penal da época.

⁶⁰⁶ PAULUZE, T. **Maria da Penha diz que limitou saída a lugares públicos após ser alvo de fake news e ameaças**. G1. 15 jun. 2024.

⁶⁰⁷ BRASIL DE FATO. **Documentário da Brasil Paralelo influenciou ataques da extrema direita contra Maria da Penha, agora sob proteção do estado**. Brasil de Fato. 10 jun. 2024.

⁶⁰⁸ SUBSTANTIVO FEMININO. **Desinformação e violência política de gênero: desafios e soluções** | Substantivo Feminino - EP3 - SUBSTANTIVO FEMININO, 2024. 1 vídeo (1 hora 2 min).

No Brasil, o exponencial crescimento da desinformação digital a partir da ascensão do neoconservadorismo com viés de implosão democrática⁶⁰⁹ não é mera coincidência: foi (e segue sendo) estratégia.

Como tive a oportunidade de escrever no artigo “*Telegram, novo conservadorismo e escalada autoritária: contornos do constitucionalismo digital no Brasil*”⁶¹⁰, o relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da pandemia, criada para investigar as omissões e irregularidades do governo federal durante o período, concluiu que o ex-presidente Jair Bolsonaro, seus filhos e o mais alto escalão do governo, com o auxílio da estrutura governamental e do suporte de influenciadores (inclusive, digitais) e comunicadores, participaram efetivamente na criação e disseminação de desinformação⁶¹¹.

Conforme citei anteriormente, no presente trabalho, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) das *Fake News* investigou a existência de um “gabinete do ódio”, durante o governo anterior, que disseminava desinformação digital de forma muito bem articulada. O “gabinete” era organizado por três núcleos: o operacional, que contava com assessores de deputados estaduais e federais; o distribuidor, envolvendo *sites* e *blogs*; e o econômico, este “com muitos indícios da participação de proeminentes empresários”⁶¹².

Já no trabalho “Constitucionalismo digital e sistema interamericano de direitos humanos: possíveis respostas ao fenômeno da desinformação no Brasil”, de 2022, após detida análise dos principais documentos da Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão (RELE), ficou demonstrado que, até 2014, as menções ao termo “desinformação”⁶¹³ e outros correlatos eram meramente esparsas, havendo pequeno crescimento às menções em 2016 e salto exponencial em 2017 e 2018,

⁶⁰⁹ CÂMARA, H. F. Populistas e autoritários? Debates sobre usos do conceito. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 2, p. 861-884, 2021. p. 3.

⁶¹⁰ SZKUDLAREK, A. L.; FACHIN, M. G.; ARCHEGAS, J. V. Telegram, novo conservadorismo e escalada autoritária: contornos do constitucionalismo digital no Brasil. In: CRUZ, A. R. de S.; *et al.* **Erosão Constitucional**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2022.

⁶¹¹ *Ibidem*, p. 180-181.

⁶¹² BRASIL. **Congresso Nacional CPMI - Fake News**: Comissão parlamentar mista de inquérito destinada a investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização perfis falsos para influenciar os resultados das eleições de 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio. 2019. p. 613.

⁶¹³ Na pesquisa realizada, foram utilizadas palavras em espanhol, visto que os documentos examinados estão nessa língua.

chegando ao ápice de citações em 2019, com um aumento de mais de 600% em relação ao número de menções presente no relatório anual de 2018⁶¹⁴.

Os elevados números encontrados são mais uma evidência da intrínseca relação entre a alta da propagação de desinformação digital e a postura de um governo brasileiro de extrema-direita, que incentivou e participou diretamente de redes desinformativas. Não é mais mera suposição: em um único dia, 15 de janeiro de 2021, o ex-presidente proferiu, sozinho, 61 declarações falsas ou distorcidas⁶¹⁵. A assustadora média de 4,58 declarações falsas ou distorcidas, proferidas de 01 de janeiro de 2019 a 30 de dezembro de 2022, comprova que a desinformação digital foi estrategicamente empregada por um governo de viés autoritário⁶¹⁶. Diversas dessas desinformações, diretamente proferidas pelo ex-presidente, foram sistematicamente difundidas contra mulheres, pessoas LGBTQIAPN+, quilombolas, indígenas, entre outros grupos subalternizados – a exemplo, Bolsonaro repetiu 47 vezes, dentro do mencionado recorte temporal, que a esquerda iria adotar a “ideologia de gênero” nas escolas⁶¹⁷.

O caso brasileiro, apesar de caricato, não é isolado. O aumento da desinformação em governos neoconservadores autoritários foi verificada de Trump, nos Estados Unidos⁶¹⁸, a Milei, na Argentina⁶¹⁹. É preciso, porém, explicar o que se entende por neoconservadorismo autoritário.

⁶¹⁴ A metodologia utilizada, à pesquisa nos relatórios anuais da RELE, envolveu a busca do termo “desinformação” e outros relacionados como, em espanhol, “desinformar”, “desinformadora”, “desinformada”, “desinformando”, “desinforman”, “desinformativas” e “desinformaron”. Fonte: SZKUDLAREK, A. L. **Constitucionalismo digital e sistema interamericano de direitos humanos: possíveis respostas ao fenômeno da desinformação no Brasil**. 62 f. Artigo (Bacharelado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2022. p. 44.

⁶¹⁵ AOS FATOS. **Em 1.459 dias como presidente, Bolsonaro deu 6.685 declarações falsas ou distorcidas**. Aos Fatos. 30 dez. 2022.

⁶¹⁶ RIBEIRO, A. **Bolsonaro mentiu mais de quatro vezes por dia durante governo**. Aos Fatos. 29 dez. 2022.

⁶¹⁷ AOS FATOS. **Em 1.459 dias como presidente, Bolsonaro deu 6.685 declarações falsas ou distorcidas**. Aos Fatos. 30 dez. 2022.

⁶¹⁸ COLLINSON, S. Análise: Trump semeia desinformação enquanto busca voltar à Casa Branca. **CNN Brasil**. 08 out. 2024.

⁶¹⁹ TOYAMA, L. Em 100 dias de governo, Javier Milei é responsável por 40% dos ataques à imprensa na Argentina. **Abraji**. 10 jul. 2024.

4.1 NEOCONSERVADORISMO AUTORITÁRIO: ORIGENS, MANIFESTAÇÕES CONTEMPORÂNEAS E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA TERMINOLÓGICA

Para uma melhor compreensão do que, hoje, podemos chamar de neoconservadorismo, importantes são as lições de Álvaro Ricardo de Souza Cruz, Antonio Carlos Gonçalves Filho e João Pedro Vitral Soares, que explicam as suas origens. Segundo os autores, embora ideais conservadores já estivessem presentes na sociedade em momentos anteriores, uma cosmovisão política de definição mais exata e fundamentação mais robusta sobre o conservadorismo surge em um contexto político do século XVIII⁶²⁰. A origem do conservadorismo está, para Cruz, Gonçalves Filho e Soares, muito relacionada ao liberalismo, pois alguns modernos da Revolução Burguesa dos Estados Unidos, como Thomas Jefferson, entendiam que a noção de liberdade deveria ser aplicada conforme a tradição e os costumes de cada sociedade⁶²¹. Apesar de, em um primeiro momento, haver contraposição entre conservadores e liberais contratualistas, os primeiros mantiveram um diálogo com a ala liberal clássica não assumidamente contratualista, para quem a liberdade estava limitada à responsabilidade. Tal ideia melhor se coaduna às dos conservadores, já que a liberdade, para eles, estaria limitada ao respeito à moralidade⁶²².

De acordo com os autores, a diferença fundamental entre conservadorismo e reacionarismo – terminologia esta que surge no contexto da Revolução francesa, para se referir àqueles que defendiam a restauração da dinastia Bourbon –, na sua origem, era a defesa, pelo reacionarismo, do retorno ao passado, por considerá-lo melhor, ao passo que os conservadores almejavam a manutenção da ordem como estava, muito embora ambos tenham se manifestado, à época, pela manutenção da monarquia Bourbon⁶²³. Não se desconhecem definições conceituais diversas⁶²⁴, entretanto, o que se percebe é que, hoje, “reacionário” é utilizado no sentido de um conservadorismo mais intenso.

⁶²⁰ CRUZ, A. R. de S.; GONÇALVES FILHO, A. C.; SOARES, J. P. V. **A sombra da democracia: as origens antifeministas e anti-LGBTQIA+ do movimento neoconservador**. In: CRUZ, A. R. de S.; *et al.* **Erosão Constitucional**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2022. p. 151.

⁶²¹ *Ibidem*. p. 152.

⁶²² *Idem*.

⁶²³ *Ibidem*. p. 153.

⁶²⁴ SCHARGEL, Sergio. Conservadorismo, reacionarismo e fascismo. **A terra é redonda: eppur si muove**. 08 fev. 2023.

Já o neoconservadorismo, de acordo com os autores, veio à tona no século XX, nos Estados Unidos, após o declínio do intervencionismo estatal no plano econômico⁶²⁵. Na conjuntura da Guerra Fria, dois grupos de direita protagonizaram a narrativa favorável à redução do Estado: os conservadores, que sustentavam a ideia de uma liberdade limitada aos costumes, e os libertários, que defendiam uma noção de liberdade negativa⁶²⁶. Apesar dos distintos posicionamentos, ambos os grupos se uniram para alavancar a direita estadunidense, nascendo, dessa união, o neoconservadorismo, com características – embora nem sempre coesas – como o antiprogressismo, a defesa da religião e de uma cultura "tradicional", o livre-arbítrio individual como parte das tradições e dos costumes estadunidenses, o capitalismo com livre mercado e o anticomunismo⁶²⁷. O termo foi bastante difundido por empresas, igrejas e pelo próprio Partido Republicano estadunidense; no entanto, o movimento ganhou mais força na década de 1980, com os governos Reagan, nos Estados Unidos, e Thatcher, na Inglaterra, demonstrando, neste momento histórico, um aprofundamento da relação entre neoconservadorismo e o neoliberalismo⁶²⁸.

Já, para Noam Chomsky, o neoliberalismo surgiu como uma reação ao fortalecimento de minorias políticas, a partir da qual os grupos hegemônicos viram a necessidade de desenhar um novo modelo social que as excluísse do processo político⁶²⁹ – ou seja, neoconservadorismo e neoliberalismo aparecem, aqui, como intrinsecamente relacionados.

Na América Latina, Roberto Gargarella explica as origens da união liberal-conservadora. Segundo o constitucionalista argentino, desde a independência da região, as limitações do liberalismo e do conservadorismo se mostraram, por si sós, insuficientes para alcançar igualdade nas esferas coletivo e individual. Por isso, liberais e conservadores formaram uma aliança, alicerçada em liberdades políticas

⁶²⁵ CRUZ, A. R. de S.; GONÇALVES FILHO, A. C.; SOARES, J. P. V. **A sombra da democracia**: as origens antifeministas e anti-LGBTQIA+ do movimento neoconservador. In: CRUZ, A. R. de S.; *et al.* **Erosão Constitucional**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2022. p. 153-154.

⁶²⁶ Classicamente, é a liberdade entendida “como ausência de constrangimentos ou obstáculos. A liberdade negativa é considerada pela tradição liberal como sendo a não interferência do Estado na liberdade e na propriedade dos indivíduos”. Fonte: CARDOSO, M. A. **Liberdade Negativa**: uma reflexão contemporânea. Universidade Federal de Goiás, 2006. p. 3.

⁶²⁷ *Ibidem*. p. 154-1555.

⁶²⁸ *Ibidem*. p. 156.

⁶²⁹ FACHIN, M. G.; BONATTO, M.; RAMOS, C. M. V. "O Brasil é a virgem que todo o tarado quer": populismo e o retrocesso nas políticas de gênero. In: CRUZ, A. R. de S.; GONÇALVES FILHO, A. C.; SOARES, J. P. V. **A sombra da democracia**: as origens antifeministas e anti-LGBTQIA+ do movimento neoconservador. In: CRUZ, A. R. de S.; *et al.* **Erosão Constitucional**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2022. p. 51.

restringidas e liberdades econômicas abrangentes. No entanto, a relativa estabilidade deste projeto não perdurou: logo, revelou-se como um modelo deficitário diante da complexidade da região e das mudanças do mundo contemporâneo. A resposta encontrada para os problemas que surgiram também não chegou ao cerne da problemática, uma vez que os governantes apenas trataram de incorporar alguns aspectos sociais aos textos constitucionais, restando a organização dos poderes da Constituição – o que o Gargarella denomina como a “sala de máquinas da Constituição” – nas mãos da velha matriz liberal-conservadora⁶³⁰.

No Brasil, o neoconservadorismo ganhou mais força com o aumento do número de religiosos evangélicos pentecostais e neopentecostais⁶³¹⁶³² – que têm chegado às populações mais esquecidas pelo Estado –; com a apropriação, por movimentos de direita, das manifestações de 2013⁶³³ e com o sentimento do antipetismo⁶³⁴.

Neste ponto, é interessante mencionar, conforme Giulliana Bianconi, que, a partir de 2011, houve uma descontinuidade da relação relativamente pacífica entre a bancada evangélica e a esquerda. Isso pois, apesar do conservadorismo eclesial, não havia, até então, um alinhamento direto dos neopentecostais à direita no Congresso Nacional – inclusive, o apoio de parte dos evangélicos a Luís Inácio Lula da Silva foi de extrema relevância para a sua vitória nas eleições de 2006⁶³⁵.

Para Marina Basso Lacerda, a articulação contemporânea de grupos em prol de uma agenda neoconservadora, no Brasil, é um movimento político que contempla elementos, entre outros, como: (i) a defesa dos valores morais religiosos e da família

⁶³⁰ GARGARELLA, R. **La sala de máquinas de la Constitución**: dos siglos de constitucionalismo en América Latina (1810-2010). Buenos Aires: Katz, 2014. p. 347-363.

⁶³¹ Embora, atualmente, tenham se diluído as diferenças entre neopentecostais e pentecostais, pode-se dizer que o neopentecostalismo é considerado a terceira onda do pentecostalismo e, como novidade, traz uma característica empresarial e forte apelo à Teoria da Prosperidade (muito associada à política neoliberal). Para mais, ver: FAPESP. A ascensão e influência das igrejas neopentecostais no Brasil (5 notícias). **FAPESP na Mídia**. 19 abr. 2020.

⁶³² Maria das Dores Campos destaca a expansão numérica de evangélicos no Brasil, e o seu fortalecimento político. Ver: BIROLI, F.; VAGGIONE, J. M.; MACHADO, M. das D. C. **Gênero, neoconservadorismo e democracia**: Disputas e retrocessos na América Latina. São Paulo, Boitempo Editorial, 2020.

⁶³³ CRUZ, A. R. de S.; *et al.* **Erosão Constitucional**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2022. p. 163.

⁶³⁴ *Ibidem*. p. 162.

⁶³⁵ BIANCONI, G. Governo Lula foi período fértil para expansão de projeto de poder de evangélicos e cristãos, que hoje se alinham à extrema-direita e gozam da influência midiática construída também com concessões de rádio e TV. **O Reino Sagrado da Desinformação**. s/d.

“tradicional”, em reação ao feminismo e ao movimento LGBTQIA+; (ii) o punitivismo; (iii) o militarismo anticomunista; e (iv) o neoliberalismo⁶³⁶. Em tom similar ao defendido por Cruz, Gonçalves Filho e Soares, Lacerda sustenta que o início dessa ação neoconservadora, no país, foi marcado pelas manifestações de junho de 2013, ainda que de forma fragmentada e difusa. Apesar da não homogeneidade do movimento, a luta contra a corrupção e o antipetismo uniram parcela significativa desse grupo, que, futuramente, elegeu Jair Bolsonaro em 2018⁶³⁷.

É interessante mencionar que o ressentimento – ou seja, o rancor, a raiva, a frustração – gerado, em grande parte, pelo neoliberalismo, fortaleceu o apoio a ideais neoconservadores.

Nesse aspecto, Wendy Brown enfatiza que o neoliberalismo e o neoconservadorismo, se originalmente foram movimentos aparentemente contraditórios, hoje se entrelaçam. O ressentimento, segundo a autora, surge naqueles que tem a sua dominação em declínio, como consequência dos efeitos perniciosos da política neoliberal. Para Brown, isso ocorre especialmente em relação à branquitude, mas também à masculinidade, que, apesar dos privilégios, oferecem uma proteção limitada contra os deslocamentos e as perdas que décadas de neoliberalismo impuseram às classes trabalhadoras e médias⁶³⁸. É relevante, neste ponto, citar trecho da autora⁶³⁹:

Os de algum lugar⁶⁴⁰ agarram-se ao solo, mesmo que este seja um gramado suburbano devastado pelas secas e enchentes do aquecimento global, entulhado com a parafernália de analgésicos viciantes e próximo de escolas desmoronando, fábricas abandonadas, futuros terminais. Famílias tornam-se cascas, propriedade e poupanças desaparecem, casamentos balançam e quebram, depressão, ansiedade e outras formas de doenças mentais são ubíquas, a religião é comercializada e armada, e o patriotismo é reduzido ao apoio xenófobo às tropas em guerras sem rumo e sem fim e em barricadas fronteiriças inúteis, mas espetaculares. A nação, a família, a propriedade e as tradições que reproduzem privilégios raciais e de gênero, feridas de morte pela desindustrialização, pela razão neoliberal, pela globalização, pelas tecnologias digitais e pelo niilismo são reduzidas a resquícios afetivos. Até agora, esses resquícios foram ativados

⁶³⁶ LACERDA, M. B. **O novo conservadorismo brasileiro: de Reagan a Bolsonaro**. 1. ed. Porto Alegre: Zouk, 2019. p. 59.

⁶³⁷ *Ibidem*. p. 16-17.

⁶³⁸ BROWN, W. **Nas Ruínas do Neoliberalismo: a Ascensão da Política Antidemocrática no Ocidente**. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2019. p. 215.

⁶³⁹ *Ibidem*. p. 228.

⁶⁴⁰ *Ibidem*. p. 225.

predominantemente pela direita. Que tipos de visão e crítica políticas de esquerda podem atingi-los e transformá-los?

Independentemente do posicionamento teórico sobre o momento e espaço históricos em que cada um surge, hoje, neoliberalismo – compreendido no sentido de uma “radicalização da mercantilização de relações não-mercantis”⁶⁴¹ – e neoconservadorismo – com a defesa da moral religiosa, da família “tradicional”, do punitivismo e do militarismo anticomunista – andam juntos, impondo a *família* (monogâmica, patriarcal e heteronormativa) e a *empresa* como os dois núcleos da sociedade⁶⁴²⁶⁴³.

A combinação neoliberal-neoconservadora – por mais paradoxal que, em primeiro momento, possa parecer – tem tido êxito em mobilizar o ressentimento e a sensação de perda de espaço no mundo, direcionando-os contra grupos discriminados, como mulheres e pessoas LGBTQIAPN+, e pautas relacionadas às questões de gênero, feminismos, e quaisquer ideias que se oponham à visão tradicional de família⁶⁴⁴. Muito embora o enfoque, deste trabalho, resida na questão de gênero, indivíduos e grupos neoliberais-neoconservadores também costumam ser capacitistas e racistas, contrariar políticas pensadas para povos indígenas e tradicionais, fortalecer a aporofobia e propagar o negacionismo climático e ambiental. Por isso, adjetiva-se o *neoconservadorismo* de *autoritário*, não porque se entende pela possibilidade de um neoconservadorismo – compreendido nos termos desta dissertação – democrático, mas justamente para destacar a sua característica antidemocrática, que viola a cláusula não discriminatória da nossa Constituição, prevista em seu artigo 3º, inciso IV⁶⁴⁵.

Com a ascensão da tecnologia digital e das redes sociais, o neoconservadorismo *online* tem ganhado força. Nos Estados Unidos, Steve Bannon,

⁶⁴¹ CRUZ, A. R. de S.; GONÇALVES FILHO, A. C.; SOARES, J. P. V. **A sombra da democracia**: as origens antifeministas e anti-LGBTQIA+ do movimento neoconservador. *In*: CRUZ, A. R. de S.; *et al.* **Erosão Constitucional**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2022. p. 161.

⁶⁴² *Ibidem*. p. 166.

⁶⁴³ Segundo Luis Manuel Fonseca Pontes, “para alcançar seus objetivos de crescimento econômico, o estado neoliberal precisa necessariamente ceifar vozes que se oponham a seu modelo por meio da truculência do poder do estado e reforçar a posição de classes sociais como cada vez mais determinadas e imutáveis. Fonte: *Ibidem*. p. 171.

⁶⁴⁴ *Idem*.

⁶⁴⁵ Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: (...) IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

cofundador do *site* neoconservador e abertamente antifeminista *Breitbart News*, foi um dos chefes da campanha de Donald Trump⁶⁴⁶. No Brasil, embora a atuação de Olavo de Carvalho seja muito anterior a 2018, a sua aproximação ao governo Bolsonaro, sobretudo no início da administração bolsonarista, apenas fortaleceu a desinformação digital e a agressividade comunicativa *online*, uma vez que a *internet* era a forma mais direta de interação de Carvalho com a sua legião de fãs⁶⁴⁷ – além de ter contado com o apoio de canais *online* bastante populares entre a extrema-direita, como o Brasil Paralelo⁶⁴⁸. O Olavismo é um dos marcos da manifestação contemporânea do neoconservadorismo autoritário brasileiro, pois envolveu ataques à democracia, negacionismo científico, teorias conspiratórias, anticomunismo e discursos de ódio⁶⁴⁹ contra grupos socialmente vulnerabilizados. A propagação de desinformação digital foi característica de Olavo de Carvalho e de seus seguidores, viabilizada por muitas das plataformas digitais⁶⁵⁰.

O viés antidemocrático desses grupos neoconservadores brasileiros justifica, como mencionado, o acréscimo do adjetivo “autoritário” ao termo, realçando que não há efetiva democracia, segundo as premissas deste trabalho, dentro do conceito de *neoconservadorismo* aqui trabalhado.

O fortalecimento dessa manifestação neoconservadora autoritária encontra relação com o que diversas autoras e autores⁶⁵¹ têm defendido: novas formas de autoritarismos ascenderam nos últimos anos – não apenas no Brasil, mas em outras regiões do mundo.

Kim Lane Scheppele, por exemplo, identifica o que chama de “legalismo autocrático”⁶⁵² como uma tendência emergente⁶⁵³. Já Francis Fukuyama observa,

⁶⁴⁶ CRUZ, A. R. de S.; GONÇALVES FILHO, A. C.; SOARES, J. P. V. **A sombra da democracia**: as origens antifeministas e anti-LGBTQIA+ do movimento neoconservador. In: CRUZ, A. R. de S.; *et al.* **Erosão Constitucional**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2022. p. 156.

⁶⁴⁷ PAIVA, M. J. de. Análise introdutória sobre um elemento da qualidade da democracia brasileira contemporânea: a ascensão política de Olavo de Carvalho como um possível reflexo da desconfiança política e da falta de accountability. **Leviathan, Cadernos de Pesquisa Política**. n. 19, p. 1-20, 2020. p. 6.

⁶⁴⁸ CRUZ, A. R. de S.; GONÇALVES FILHO, A. C.; SOARES, J. P. V. **A sombra da democracia**: as origens antifeministas e anti-LGBTQIA+ do movimento neoconservador. In: CRUZ, A. R. de S.; *et al.* **Erosão Constitucional**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2022. p. 163.

⁶⁴⁹ *Ibidem*. p. 162.

⁶⁵⁰ Para mais, ver: FELINTO, E. “Me parecer verdadeiro pelo contexto” Olavo de Carvalho, Conspiracionismo e a Desinformação como Programa político. **Revista Eco Pós**. v. 26, n. 1, 2023.

⁶⁵¹ Exemplificativamente, LIJPHART, A.; CAPUTO, V. **Modelos de democracias**: Desempenho e padrão de governo em 36 países. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2019.

⁶⁵² Em síntese, a autora conceitua “legalismo autocrático” como o emprego do próprio ordenamento jurídico – por meio, por exemplo, de reformas legais que minam as instituições cruciais de um Estado

em diversas partes do globo, um decréscimo democrático – identificado a partir de 2006 e, com mais força, a partir de 2014 em vários países do mundo⁶⁵⁴ –, relacionando-o ao fato de as novas democracias não conseguirem acompanhar a demanda de seus cidadãos por serviços governamentais de alta qualidade⁶⁵⁵⁶⁵⁶. Ainda sobre o tema, explica Heloisa Fernandes Câmara⁶⁵⁷:

Nos últimos anos assiste-se ao processo de declínio da democracia liberal⁶⁵⁸. O fenômeno tem sido tratado em diferentes perspectivas e por diversos autores. Como exemplo, temos os conceitos de recessão democrática (Larry Diamond), decadência democrática (Tom Gerald Daly), autoritarismo competitivo (Levitsky e Way), populismo constitucional (Paul Blokker), legalismo autocrático (Kim Scheppele), decomposição constitucional (Jack Balkin), crise constitucional (Jack Balkin e Stanford Levinson). Diante de cenários distintos, chamaremos este processo de declínio democrático ou ressurgimento de autoritarismos. A variedade de termos não é estética, ela ressalta diferenças na forma como o fenômeno tem ocorrido nos países de acordo com situações políticas e jurídicas específicas.

Além dos conceitos mencionados pela autora, a literatura também tem utilizado outras acepções para tentar explicar um atual processo de ressurgimento e/ou fortalecimento de autoritarismos, como “constitucionalismo abusivo”⁶⁵⁹, “constitucionalismo iliberal”⁶⁶⁰⁶⁶¹, “infralegalismo autoritário”⁶⁶², “populismo autoritário”⁶⁶³, entre outros⁶⁶⁴.

democrático de direito – para dismantlar o constitucionalismo e viabilizar a perpetuação de líderes, muitas vezes carismáticos, no poder. Os fatores de viabilização de tomada de poder por parte de um legalista autocrático são circunstanciais e múltiplos, como, entre outros, crises socioeconômicas, extrema polarização política e escândalos de corrupção. É, segundo Scheppele, a tentativa, por vezes quase imperceptível, de conversão de uma maioria transitória em autorização permanente para governar. SCHEPPELE, K. L. Autocratic Legalism. **The University of Chicago Law Review**. v. 85, n. 545, 2018.

⁶⁵³ *Ibidem*. p. 556.

⁶⁵⁴ FUKUYAMA, F. Why Is Democracy Performing So Poorly? **Journal of Democracy**. v. 26, n. 1, p. 11-20, 2015. p. 11.

⁶⁵⁵ *Ibidem*. p. 13.

⁶⁵⁶ De acordo com o autor, em que pese a existência de vasta literatura sobre transições e consolidações democráticas, a academia deveria expandir a sua agenda intelectual para dar mais atenção ao estudo sobre transição do Estado neopatrimonial ao Estado moderno e sobre como as instituições estatais modernas surgem e entram em declínio. (*Ibidem*. p. 15;20).

⁶⁵⁷ CÂMARA, H. F. Queda democrática/declínio democrático e gênero. IN: GOTTI, A.; *et al.* **Constitucionalismo feminista: expressão das políticas públicas voltadas à igualdade de gênero**. 2. ed. Salvador: Editora JusPodvim, 2020. p. 79.

⁶⁵⁸ Aqui, interpreta-se no sentido de constitucionalismo democrático ou democracia constitucional. Observação minha, não da autora.

⁶⁵⁹ BARBOZA, E. M. Q.; ROBI FILHO, I. N. Constitucionalismo abusivo: fundamentos teóricos e análise da sua utilização no Brasil contemporâneo. **Direitos Fundamentais & Justiça**, Belo Horizonte, v. 12, n. 39, p. 79-97, jul./dez. 2018.

⁶⁶⁰ MEYER, E. P. Constitucionalismo iliberal. **Revista Direito e Práxis**. v. 13, n. 4, p. 2595-2622, 2022.

Embora não haja, neste trabalho, pretensão de aprofundamento em cada um dos conceitos – tampouco em suas aproximações e distanciamentos uns dos outros –, em geral, pode-se dizer que todos apontam a processos (não-lineares) de degradação, decadência e/ou retrocessos democráticos⁶⁶⁵. Preocupa os analistas políticos as ameaças não só às democracias recentes, mas também às consolidadas⁶⁶⁶. Steven Levitsky e Daniel Ziblatt, por exemplo, sustentam que os novos ataques antidemocráticos também desrespeitam regras informais de jogo – como a tolerância mútua e a reserva institucional⁶⁶⁷ –, demonstrando que a queda das democracias nem sempre é dramática, como quando do assassinato de Allende⁶⁶⁸ e da marcha das camisas negras na Itália, mas que a sua erosão pode ser silenciosa e igualmente destrutiva, como quando os próprios líderes eleitos subvertem o processo democrático que os levou ao poder⁶⁶⁹.

É relevante mencionar esses fenômenos justamente para destacar os atuais perigos que enfrenta a democracia constitucional (transformadora e antidemocrática) brasileira, que se agravam quando a desinformação digital é instrumentalizada por grupos ou indivíduos neoconservadores e autoritários. Além disso, como é consenso

⁶⁶¹ Não se desconhecem as críticas à adjetivação do constitucionalismo como abusivo. Muitos teóricos defendem que tal nomeação seria, em si, um contrassenso que acabaria por fragilizar o próprio constitucionalismo.

⁶⁶² VIEIRA, O. V.; GLEZER, R.; BARBOSA, A. L. P. Supremacia e infralegalismo autoritário: o comportamento do supremo tribunal federal durante o governo Bolsonaro. **Novos Estudos CEBRAP**. v. 41, n. 3, sep./dec. 2022.

⁶⁶³ VIEIRA, O. V. **Authoritarian Populism and Constitutional Resilience in Brazil**. Georgetown Journal of International Affairs. 10 jul. 2021.

⁶⁶⁴ A professora Heloisa Câmara cita o livro “O Povo contra a Democracia”, de Yascha Mounk, cujo argumento central é a separação de democracia e constitucionalismo, para identificar formas de poder como “democracia iliberal” e “liberalismo ant/democrático”. Fonte: CÂMARA, H. F. Queda democrática/declínio democrático e gênero. *IN*: GOTTI, A.; *et al.* **Constitucionalismo feminista: expressão das políticas públicas voltadas à igualdade de gênero**. 2. ed. Salvador: Editora JusPodvim, 2020. p. 81.

⁶⁶⁵ David Prendergast faz uma diferenciação entre degradação, decadência e retrocesso democrático. A degradação seria a manipulação da democracia em direção ao autoritarismo; a decadência, por sua vez, a consolidação de arranjos antidemocráticos por inércia e, por último, o retrocesso seria a reversão da democracia a um autoritarismo não muito distante. A realidade, porém, transborda os modelos explicativos e mostra que a noção de linearidade – inclusive, a de uma suposta linearidade no enfraquecimento democrático – é uma ficção. Fonte: PRENDERGAST, D. The judicial role in protecting democracy from populism. **German Law Journal**. p. 245-262, abr. 2019. p. 246.

⁶⁶⁶ CÂMARA, H. F. Queda democrática/declínio democrático e gênero. *IN*: GOTTI, A.; *et al.* **Constitucionalismo feminista: expressão das políticas públicas voltadas à igualdade de gênero**. 2. ed. Salvador: Editora JusPodvim, 2020. p. 81.

⁶⁶⁷ A primeira se caracteriza, segundo os autores, pelo reconhecimento de que os rivais, desde que respeitados os limites institucionais, possuem igual direito de existir, competir pelo poder e governar. Já a segunda regra seria a de evitar ações que, muito embora possam respeitar o sentido literal da lei, violem o seu espírito. Fonte: LEVITSKY, S.; ZIBLATT, D. **Como as democracias morrem**. 1.ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2018. p. 9.

⁶⁶⁸ *Ibidem*. p. 14.

⁶⁶⁹ *Ibidem*. p. 15.

entre os estudiosos, a ascensão de autoritarismos ameaça a proteção efetiva dos direitos humanos⁶⁷⁰, especialmente no que diz respeito às pautas de gênero.

Heloisa Câmara identifica, como aspecto comum às experiências de queda da democracia constitucional, a apropriação da retórica acerca de gênero, de modo a atrelá-la tanto ao papel tradicional de mãe, dentro da estrutura familiar, quanto à escancarada misoginia, ao antifeminismo⁶⁷¹ e à LGBTQIAP+fobia, levando, inclusive à alteração de políticas públicas relacionadas à igualdade de gênero⁶⁷². Tais características se fazem muito presentes, também, no cenário brasileiro.

O antifeminismo aparece como um dos elementos do neoconservadorismo e do processo de radicalização que é dele derivado⁶⁷³, retórica que tem viabilizado a ascensão de líderes com nítido viés de implosão democrática⁶⁷⁴⁶⁷⁵. Contudo, não há espaço, no constitucionalismo, para a aniquilação ou neutralização político-social de um inimigo. Com efeito, pressupondo-se que democracia e igualdade de gênero são interdependentes⁶⁷⁶, e que o antifeminismo e a LGTBQIAP+fobia são elementos do novo conservadorismo, chega-se à conclusão de que o neoconservadorismo é antidemocrático.

Apesar das diversas características e complexidades do movimento neoconservador autoritário brasileiro, em virtude do recorte metodológico, este trabalho se limitará a aprofundar em seu aspecto LGBTQIAP+fóbico e antifeminista.

⁶⁷⁰ CÂMARA, H. F. Queda democrática/declínio democrático e gênero. *IN*: GOTTI, A.; *et al.* **Constitucionalismo feminista**: expressão das políticas públicas voltadas à igualdade de gênero. 2. ed. Salvador: Editora JusPodvim, 2020. p. 84

⁶⁷¹ *Ibidem*. p. 79-80.

⁶⁷² *Ibidem*. p. 80.

⁶⁷³ CRUZ, A. R. de S.; GONÇALVES FILHO, A. C.; SOARES, J. P. V. **A sombra da democracia**: as origens antifeministas e anti-LGBTQIA+ do movimento neoconservador. *In*: CRUZ, A. R. de S.; *et al.* **Erosão Constitucional**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2022. p. 161.

⁶⁷⁴ CÂMARA, H. F. Populistas e autoritários? Debates sobre usos do conceito. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 2, p. 861-884, 2021. p. 3.

⁶⁷⁵ O ex-presidente da República, Jair Bolsonaro, ataca abertamente as regras do jogo democrático. Fonte: BARBOZA, E. M. de Q.; CONCEIÇÃO, L. H. M. da. O Presidente Anticonstitucional. **Cadernos Jurídicos OAB/PR**. n. 100, p. 53-55, maio. 2020. p. 53.

⁶⁷⁶ “Democracia e igualdade de gênero são interdependentes, de forma que quanto maior a igualdade de gênero, mais impulso democrático e quanto mais consolidada uma democracia, maior a igualdade de gênero. Conforme o Pacto Internacional de Progresso Social ‘A democracia é uma aliada do projeto feminista e uma necessidade condição para o seu sucesso’. (...) A relação entre democracia e igualdade de gênero ocorre porque políticas democráticas possibilitam a maior liberdade da sociedade o que aumenta a influência de organizações de mulheres no estado, e as lutas feministas contribuem para democratizar o espaço político”. Fonte: CÂMARA, H. F. Queda democrática/declínio democrático e gênero. *IN*: GOTTI, A.; *et al.* **Constitucionalismo feminista**: expressão das políticas públicas voltadas à igualdade de gênero. 2. ed. Salvador: Editora JusPodvim, 2020. p. 84.

4.2 O PÂNICO MORAL NA AGENDA NEOCONSERVADORA AUTORITÁRIA BRASILEIRA

Nas olimpíadas de 2024, Imane Khelif, mulher cisgênero argelina, tornou-se alvo de violentos ataques após derrotar uma mulher branca no boxe. A sua vitória, precisamente, “levantou a suspeita” sobre o seu gênero, por meio de uma retórica simplista. Rapidamente, a desinformação, propagada por redes de ódio – incluindo líderes de extrema-direita e figuras como Nikolas Ferreira, Piers Morgan, J. K. Rowling, Javier Milei e Elon Musk –, tomou conta das redes sociais, para disseminar discursos inflamados e afirmar que a atleta árabe era um “homem biológico”. Nesse contexto, ganhou força a defesa por “testes” de gênero mais rigorosos – como se, nas palavras de Rita Von Hunty, gênero pudesse ser testado⁶⁷⁷.

Também mulheres *desfem* – ou seja, aquelas que não desejam performar um padrão hegemônico de feminilidade – são vítimas de uma ansiedade social produzida, de um pânico moral⁶⁷⁸: “uma manobra ideológica e discursiva, em uma determinada sociedade, que visa produzir medo, desconfiança e ódio como afetos políticos que serão usados na disputa da *pólis*”⁶⁷⁹.

A partir do pânico moral, um grupo – que produz esses discursos sobre outro grupo, indivíduos ou setores sociais – objetiva que parte da população esteja mais suscetível a uma manobra político-ideológica que justifique a repressão daqueles (ou daquilo) considerado desviante⁶⁸⁰. A produção do pânico moral é, na verdade, um dispositivo de controle social que viabiliza, a partir do argumento da proteção da família e da criança⁶⁸¹, a contestação da pluralidade⁶⁸², a ofensa e violação a segmentos da população, sexualidades, corpos e desejos⁶⁸³, o ataque a pautas e

⁶⁷⁷ RUNTY, R. V. **Pânico moral, transfobia e violência contra mulheres**: rita em 5 min #13 - Tempero Drag, 2024. 1 vídeo (25 min 42 seg).

⁶⁷⁸ Esses exemplos são citados por Rita Von Runty em seu canal do YouTube. Fonte: *Idem*.

⁶⁷⁹ *Idem*.

⁶⁸⁰ *Idem*.

⁶⁸¹ Conforme formulação da autora Gayle Rubin. CÉSAR, M. R. de A.; DUARTE, A. de M. Governo e pânico moral: corpo, gênero e diversidade sexual em tempos sombrios. **Educar em Revista**, Curitiba, n. 66, p. 141-155, out./dez. 2017. p. 150.

⁶⁸² BIROLI, F.; VAGGIONE, J. M.; MACHADO, M. das D. C. **Gênero, neoconservadorismo e democracia**: Disputas e retrocessos na América Latina. São Paulo, Boitempo Editorial, 2020. p. 248.

⁶⁸³ CÉSAR, M. R. de A.; DUARTE, A. de M. Governo e pânico moral: corpo, gênero e diversidade sexual em tempos sombrios. **Educar em Revista**, Curitiba, n. 66, p. 141-155, out./dez. 2017. p. 144.

políticas que, de alguma maneira, afrontam o modelo heteronormativo de *ser*, de *se expressar* e de *viver*⁶⁸⁴.

Stanley Cohen, teórico sul-africano, já na década de 1970 teorizava sobre o “pânico moral”, dizendo que ocorre quando “uma condição, episódio, pessoa ou grupo de pessoas emerge para ser definido como uma ameaça aos valores e interesses sociais”⁶⁸⁵.

Na *internet*, as chamadas “manosfera” ou “machosfera” – expressão *online*⁶⁸⁶ de um movimento que surgiu na década de 1980 e que se concentra em uma visão retrógrada da masculinidade, em conflito com os ideais feministas – permitiram a construção de uma verdadeira misoginia em rede, com orientações e sistemas de crenças compartilhados⁶⁸⁷. Hoje, grupos de ódio antifeministas são cada vez mais populares no mundo virtual: os incels (celibatários involuntários), os MRAs (*men’s rights activists*), os AWALT (*all women are like that* – todas as mulheres são assim) e os *redpills* são apenas alguns exemplos⁶⁸⁸.

Para explicar o crescimento e a organização da extrema-direita nas redes sociais, interessante é o exemplo trazido por Tommaso Venturini, sobre as comunidades do 4chan, um fórum de discussão *online* em que os usuários podem publicar imagens anonimamente:

As comunidades do 4chan desenvolveram práticas, ideias e expressões vernaculares. O quadro político, 4chan/pol/, foi particularmente bem-sucedido nesse processo de criação de subculturas, tornando-se o epicentro online da “*alt-right*” (Nagle, 2017) e desenvolvendo um universo de referências simbólicas que é ao mesmo tempo rico e contrário à cultura dominante — em linha com a definição de subculturas de Hebdige (1979). Os participantes do 4chan/pol/ se descrevem como a população de um país fictício, Kekistan, com sua bandeira (uma versão verde e preta da bandeira nazista); sua religião (o culto ao antigo deus egípcio das trevas, “Kek”); seus símbolos (acima de tudo o personagem “Pepe the Frog”); e seus inimigos (os “normies” da cultura dominante). Esse último elemento é crucial porque grande parte da subcultura Kekistani gira em torno da recusa ao

⁶⁸⁴ Construí essa ideia a partir da leitura do texto: CÉSAR, M. R. de A.; DUARTE, A. de M. Governamento e pânico moral: corpo, gênero e diversidade sexual em tempos sombrios. **Educar em Revista**, Curitiba, n. 66, p. 141-155, out./dez. 2017.

⁶⁸⁵ COHEN, S. **Folk devils and moral panics: the creation of mods and rockers**. 3. ed. London: Routledge, 2002. p. 1.

⁶⁸⁶ Por meio de redes informais no ciberespaço de *blogs*, *sites* e fóruns.

⁶⁸⁷ SANTINI, R. M.; *et al.* **Golpes, fraudes e desinformação na publicidade digital abusiva contra mulheres**: relatório do observatório da indústria da desinformação e violência de gênero nas plataformas digitais. Rio de Janeiro: Escola de Comunicação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2024. p. 4.

⁶⁸⁸ *Ibidem*. p. 13.

“politicamente correto”. Segundo seus membros, essa recusa justifica o racismo, a misoginia e o extremismo de seus discursos. Os “shitposters” (como se autodenominam os membros do Kekistani) adotam comumente uma atitude sarcástica e afirmam que não defendem as ideias que professam, mas as espalham como piadas e provocações para gerar efeitos virais em outras plataformas, como Reddit (Squirrell, 2018), YouTube (de Keulenaar, 2018) e Twitter (Zannettou et al., 2018)⁶⁸⁹⁶⁹⁰.

Relevante mencionar que alguns usuários, que ainda consideravam muito moderado o *4chan*, criaram, posteriormente, o *8kun* (antes chamado de *8chan*). Também conhecido como “infinitechan”, o *8kun* não aparece nos resultados de pesquisa do *Google*, possui menos restrições sobre o que é postado e é considerado fonte de crimes violentos e grupos de ódio nas Américas⁶⁹¹.

Na América Latina⁶⁹², a combinação entre neoconservadorismo e neoliberalismo, como reação aos avanços no campo dos direitos sexuais e reprodutivos – obtidos ao final dos anos 1990⁶⁹³ e começo deste século –, auxilia à explicação do fortalecimento do pânico moral na segunda década do século XXI. Atualmente, observa-se uma heterogênea⁶⁹⁴ coalização política entre grupos religiosos e setores não religiosos da direita, orientados por concepções morais que visam à regulação social e reprodutiva⁶⁹⁵.

A deterioração democrática, hoje constatada em diversas partes do mundo, está intimamente relacionada à desproporcional afetação na pauta de igualdade de gênero. Identifica-se, com base na retórica do medo⁶⁹⁶ e na moralização

⁶⁸⁹ VENTURINI, T. From Fake to Junk News, the Data Politics of Online Virality. **Data Politics: Worlds, Subjects, Rights**. London: Routledge, 2019 . p. 9.

⁶⁹⁰ Tradução livre do inglês.

⁶⁹¹ INTERNET MATTERS. **O que é 4chan e por que é controverso?** Internet Matters. 27 jul. 2022.

⁶⁹² Flávia Biroli, Maria das Dores Campos Machado e Juan Marco Vaggione dão exemplos na Colômbia, Costa Rica, Brasil e Paraguai. Fonte: BIROLI, F.; VAGGIONE, J. M.; MACHADO, M. das D. C. **Gênero, neoconservadorismo e democracia: Disputas e retrocessos na América Latina**. São Paulo, Boitempo Editorial, 2020. p. 118.

⁶⁹³ A exemplo, Judith Butler publica, em 1990, *Gender Trouble: Feminism and the Subversion of Identity*. Fonte: BUTLER, J. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2003.

⁶⁹⁴ FACHIN, M. G.; BONATTO, M.; RAMOS, C. M. V. "O Brasil é a virgem que todo o tarado quer": populismo e o retrocesso nas políticas de gênero. In: CRUZ, A. R. de S.; GONÇALVES FILHO, A. C.; SOARES, J. P. V. A sombra da democracia: as origens antifeministas e anti-LGBTQIA+ do movimento neoconservador. In: CRUZ, A. R. de S.; et al. **Erosão Constitucional**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2022. p. 53.

⁶⁹⁵ BIROLI, F.; VAGGIONE, J. M.; MACHADO, M. das D. C. **Gênero, neoconservadorismo e democracia: Disputas e retrocessos na América Latina**. São Paulo, Boitempo Editorial, 2020.

⁶⁹⁶ CÂMARA, H. F. Queda democrática/declínio democrático e gênero. In: GOTTI, A.; et al. **Constitucionalismo feminista: expressão das políticas públicas voltadas à igualdade de gênero**. 2. ed. Salvador: Editora JusPodvim, 2020. p. 88.

heteropatriarcal do debate público⁶⁹⁷ – fundamentada em valores de suposta ordem, hierarquia e autoridade moral⁶⁹⁸ –, retrocessos nos direitos sexuais e reprodutivos⁶⁹⁹, reforço de estereótipos e destruição de políticas de isonomia⁷⁰⁰.

No Brasil, o período de transição ao regime democrático permitiu, aos poucos, o fortalecimento de movimentos antirracistas, de mulheres e feministas, com o surgimento, por exemplo, do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, em 1985, e da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, em 2003. A pressão da reação conservadora à agenda de gênero e da diversidade sexual deu início, todavia, a uma série de retrocessos nesse campo, antes, inclusive, da ascensão de um governo neoconservador e com viés de implosão democrática⁷⁰¹ – exemplo disso foi a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 29/2015⁷⁰².

Fortalece-se, com a ascensão da onda neoconservadora, especialmente a partir de 2018, o pânico moral contra a chamada “ideologia de gênero”, feministas e população LGBTQIAPN+⁷⁰³. Embora o antifeminismo não seja um movimento novo, tampouco seja novidade a apropriação de temas relacionados a gênero por parte de regimes autoritários⁷⁰⁴, ganha impulso nos novos governos de extrema direita⁷⁰⁵,

⁶⁹⁷ *Ibidem*. p. 87.

⁶⁹⁸ *Ibidem*. p. 88.

⁶⁹⁹ Os direitos sexuais estão previstos em documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário e abrangem direitos previstos na Constituição. Podem ser definidos, em rol não exaustivo, como o direito de viver e expressar livremente a sexualidade sem violência, discriminações e imposições, e com respeito pleno pelo corpo do parceiro ou da parceira; direito de viver a sexualidade independentemente de estado civil, idade ou condição física; direito de ter relação sexual independentemente da reprodução; direito ao sexo seguro para a prevenção da gravidez indesejada e de doenças sexualmente transmissíveis; direito a serviços de saúde que garantam privacidade, sigilo e atendimento de qualidade sem discriminação; direito à informação e à educação sexual e reprodutiva. Fonte: DINIZ, D. **Direitos sexuais e reprodutivos, com Debora Diniz**. Instituto Brasileiro de Ensino Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). 05 jul. 2020.

⁷⁰⁰ CÂMARA, H. F. Queda democrática/declínio democrático e gênero. *IN*: GOTTI, A.; *et al.* **Constitucionalismo feminista**: expressão das políticas públicas voltadas à igualdade de gênero. 2. ed. Salvador: Editora JusPodvim, 2020. p. 87.

⁷⁰¹ BIROLI, F.; QUINTELA, D. F. Mulheres e direitos humanos sob a ideologia da “defesa da família”. *In*: AVRITZER, L.; KERCHE, F.; MARONA, M. **Governo Bolsonaro**: retrocesso democrático e degradação política. Belo Horizonte: Autêntica, 2021. p. 344-345.

⁷⁰² MALTA, M. **Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2015**. Atividade Legislativa. 2015.

⁷⁰³ CÉSAR, M. R. de A.; DUARTE, A. de M. Governo e pânico moral: corpo, gênero e diversidade sexual em tempos sombrios. **Educar em Revista**, Curitiba, n. 66, p. 141-155, out./dez. 2017. p. 144.

⁷⁰⁴ “O regime nazista notabilizou-se por utilizar-se em sua mitologia de povo a definição estrita de papéis sociais em que cabia às mulheres serem as mães da nação, enquanto que aos homens seria o provedor heroico. (...). Da mesma forma, a noção idealizada e normatizada das masculinidades implica em desconsideração e perseguição de grupos LGBT inclusive com envio aos campos de concentração.” Fonte: CÂMARA, H. F. Queda democrática/declínio democrático e gênero. *IN*: GOTTI, A.; *et al.* **Constitucionalismo feminista**: expressão das políticas públicas voltadas à igualdade de gênero. 2. ed. Salvador: Editora JusPodvim, 2020. p. 85.

com uma narrativa de ameaça à família e contestação da autoridade paterna⁷⁰⁶, e a utilização das redes sociais para garantir a expansão e reprodução, sem precedentes, de tais ideais. Como se verá no ponto 4.4 desta dissertação, as feministas e os movimentos feministas são um dos principais alvos da desinformação digital.

A postura da diplomacia brasileira, durante o ex-governo Bolsonaro⁷⁰⁷, e a desinformação propagada a respeito do movimento “Ele Não”, em setembro de 2018, com a mobilização política do “nojo” e da nudez para construir a figura das feministas como inimigas⁷⁰⁸, são exemplos evidentes disso⁷⁰⁹. As ações para dismantelar políticas públicas progressistas – como o Programa Nacional de Direitos Humanos e o Plano Nacional de Educação, para o decênio de 2011-2020 –, o apoio à censura e ao banimento de atividades culturais e materiais escolares, a patologização da homossexualidade e de orientações sexuais diversas da heterossexual, os ataques às pessoas trans e não-binárias, as denúncias e a perseguição contra professores, especialmente das áreas de humanidades⁷¹⁰, e os argumentos à defesa do “ensino familiar” (*homeschooling*)⁷¹¹ expõem a aliança da

⁷⁰⁵ *Ibidem*. p. 80.

⁷⁰⁶ BIROLI, F.; VAGGIONE, J. M.; MACHADO, M. das D. C. **Gênero, neoconservadorismo e democracia**: Disputas e retrocessos na América Latina. São Paulo, Boitempo Editorial, 2020. p. 221.

⁷⁰⁷ Segundo Heloísa Câmara, “Foi amplamente noticiado que a diplomacia tem se manifestado em fóruns da Organização das Nações Unidas (ONU) contra o uso do termo gênero em documentos internacionais de direitos humanos.” Fonte: CÂMARA, H. F. Queda democrática/declínio democrático e gênero. *IN*: GOTTI, A.; *et al.* **Constitucionalismo feminista**: expressão das políticas públicas voltadas à igualdade de gênero. 2. ed. Salvador: Editora JusPodvim, 2020. p. 96.

⁷⁰⁸ A exemplo, confira: MORAES, M. **Imagem de mulher destruindo boneco não é de “ensaio pró-aborto”**. 09 out. 2019.

⁷⁰⁹ Conforme mencionado pela professora Heloísa Câmara, “Mesmo a existência de uma manifestação não partidária sem precedentes, chamada de ‘Ele Não’, em que se refutavam as diversas manifestações machistas e homofóbicas, foi transmitida em grupos com fotos de outros eventos em que se identificava feminismo à escatologia e destruição de símbolos religiosos. A identificação do movimento feminista com o “feio” é feita também em parte dos eleitores do candidato.” Fonte: CÂMARA, H. F. Queda democrática/declínio democrático e gênero. *IN*: GOTTI, A.; *et al.* **Constitucionalismo feminista**: expressão das políticas públicas voltadas à igualdade de gênero. 2. ed. Salvador: Editora JusPodvim, 2020. p. 95.

⁷¹⁰ A exemplo, cite-se a inédita exclusão, pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio da Portaria nº 1.122 de 19 de março de 2020 (hoje já revogada), das “Humanidades” como uma das áreas prioritárias para o fomento de pesquisa. Fonte: BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações. **Portaria MCTIC nº 1.122, de 19.03.2020**. 19 mar. 2020.

⁷¹¹ BIROLI, F.; QUINTELA, D. F. Mulheres e direitos humanos sob a ideologia da “defesa da família”. *In*: AVRITZER, L.; KERCHER, F.; MARONA, M. **Governo Bolsonaro**: retrocesso democrático e degradação política. Belo Horizonte: Autêntica, 2021. p. 354.

extrema-direita, no Brasil, em volta de uma agenda anti-gênero e antipluralista⁷¹² – portanto, antidemocrática.

O neoconservadorismo brasileiro é especialmente marcado por discussões concentradas em temas da família, educação e sexualidade. Acrescente-se, neste ponto, que Flávia Biroli utiliza o conceito de “moralismo compensatório” para explicar que, em situações de crise – política, econômica, ambiental ou de outra ordem –, a população busca compensar a desordem do mundo concreto a partir de uma segurança vinda de uma pauta moral.

A visibilidade dada à pauta moral possibilita, por outro lado, a derrocada de direitos e leva minorias políticas, muitas vezes, à reprodução de preconceitos contra seus próprios grupos e/ou integrantes. Desde o governo Michel Temer (2016 a 2018), Biroli identifica que a retirada de direitos sociais tem sido acompanhada desse “moralismo compensatório”, com robustecimento no governo de Jair Bolsonaro⁷¹³. É, segundo a autora, uma “forma de canalizar politicamente frustrações e desviar a atenção do desmonte (de direitos)⁷¹⁴ em curso”⁷¹⁵.

Um dos exemplos mais emblemáticos do moralismo compensatório, no Brasil, foi a atuação da ex-ministra Damares Alves no antigo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Segundo Melina Girardi Fachin, Marina Bonatto e Catarina Mendes Valente Ramos, as polêmicas declarações da ex-Ministra serviram como “cortina de fumaça” para tirar o foco de medidas retrógradas, não apenas de seu próprio ministério, mas de todo o ex-governo⁷¹⁶.

A atuação de Damares é um exemplo do que algumas teóricas têm nominado de “feminismo abusivo”, que se dá quando atores autoritários enfatizam ganhos na mera representação descritiva de mulheres que se opõem ao feminismo,

⁷¹² BIROLI, F.; VAGGIONE, J. M.; MACHADO, M. das D. C. **Gênero, neoconservadorismo e democracia**: Disputas e retrocessos na América Latina. São Paulo, Boitempo Editorial, 2020. p. 269.

⁷¹³ BIROLI, F.; QUINTELA, D. F. Mulheres e direitos humanos sob a ideologia da “defesa da família”. In: AVRITZER, L.; KERCHE, F.; MARONA, M. **Governo Bolsonaro**: retrocesso democrático e degradação política. Belo Horizonte: Autêntica, 2021. p. 343

⁷¹⁴ Acréscimo da autora.

⁷¹⁵ BIROLI, F. **O rastro da onda**: derrocada dos direitos e moralismo compensatório. Blog Boitempo. 20 out. 2017.

⁷¹⁶ FACHIN, M. G.; BONATTO, M.; RAMOS, C. M. V. “O Brasil é a virgem que todo o tarado quer”: populismo e o retrocesso nas políticas de gênero. In: CRUZ, A. R. de S.; GONÇALVES FILHO, A. C.; SOARES, J. P. V. A sombra da democracia: as origens antifeministas e anti-LGBTQIA+ do movimento neoconservador. In: CRUZ, A. R. de S.; et al. **Erosão Constitucional**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2022. p. 48.

enquanto minimizam mudanças em noções substantivas de igualdade de gênero⁷¹⁷. Trata-se, na verdade, de uma tática antifeminista.

Damares, também conhecida pelos dizeres “o Estado é laico, mas esta Ministra é terrivelmente cristã”⁷¹⁸, atuou contra o que chamou de “doutrinação ideológica de crianças e adolescentes”, em evidente tentativa de, por meio de desinformação, silenciar, no âmbito escolar, o debate sobre a existência de formas múltiplas de famílias e sexualidades.

A ascensão do neoconservadorismo, no Brasil, transversalizou a família (aqui, no singular, ou seja, heterossexual, patriarcal e cristã) para colocá-la na base da estruturação das políticas públicas⁷¹⁹ – como revelam, a exemplo, o programa “Município Amigo da Família” e o “Observatório Nacional da Família”⁷²⁰. A criação do selo “Empresa Amiga da Família”, em 2019, é outro exemplo, que também reforça uma das convergências entre neoconservadorismo e neoliberalismo, pois denota uma transferência de deveres e responsabilidades (que são ou deveriam ser do Estado) – como a garantia dos direitos trabalhistas – à esfera familiar⁷²¹.

Apesar do discurso de proteção à infância, mobilizado por atores neoconservadores, a centralização da família, como política de Estado, parece ignorar os dados sobre violência doméstica e intrafamiliar no Brasil⁷²²: pesquisa de 2022 identificou que 68,7% dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes ocorrem, justamente, no ambiente residencial⁷²³. Escancara-se, também, a hipocrisia da narrativa de proteção à mulher (aqui, no singular), articulada por tais setores políticos, quando se observa o lamentável subinvestimento nessa área durante, por exemplo, a pandemia de Covid-19⁷²⁴, período em que a violência doméstica cresceu significativamente no país⁷²⁵.

⁷¹⁷ DIXON, R. Abusive Feminism. **IConnect**. University of New South Wales. 6 abr. 2022.

⁷¹⁸ BIROLI, F.; QUINTELA, D. F. Mulheres e direitos humanos sob a ideologia da “defesa da família”. In: AVRITZER, L.; KERCHE, F.; MARONA, M. **Governo Bolsonaro: retrocesso democrático e degradação política**. Belo Horizonte: Autêntica, 2021. p. 349.

⁷¹⁹ *Ibidem*. p. 351.

⁷²⁰ *Ibidem*. p. 353.

⁷²¹ *Ibidem*. p. 352.

⁷²² Levantamento nacional do DataSenado mostra que 68% das brasileiras têm uma amiga, familiar ou conhecida que já sofreu violência doméstica. Esse índice é ainda maior entre as tocantinenses (75%), acrianas (74%) e amazonenses (74%). Fonte: AGÊNCIA SENADO. **DataSenado divulga pesquisa de violência contra a mulher nos estados e no DF**. Senado Notícias. 28 fev. 2024.

⁷²³ FADC. Fundação ABRINQ. **Veja os números da violência sexual infantil no Brasil**. 15 abr. 2024.

⁷²⁴ FACHIN, M. G.; BONATTO, M.; RAMOS, C. M. V. “O Brasil é a virgem que todo o tarado quer”: populismo e o retrocesso nas políticas de gênero. In: CRUZ, A. R. de S.; GONÇALVES FILHO, A. C.;

A complexidade de fatores que explicam o fortalecimento do neoconservadorismo autoritário, no Brasil, não pode ser esmiuçada no espaço dessas páginas, sob pena de se cometer inadmissíveis reducionismos. Porém, fato é que a desinformação digital foi (e é) um dos elementos centrais da expansão desse movimento antidemocrático. Como se aprofundará a seguir, não é coincidência a ascensão do fenômeno desinformativo, no país, justamente a partir da ascensão de um governo neoconservador, e os discursos de ódio, cada vez mais inflamados, aparecem em grande parte da desinformação disseminada por atores neoconservadores.

4.3 A ASCENSÃO DA DESINFORMAÇÃO DIGITAL, NO NEOCONSERVADORISMO AUTORITÁRIO BRASILEIRO, E SUA ÍNTIMA RELAÇÃO COM DISCURSOS DE ÓDIO

Conforme mencionado no início deste quarto capítulo, a expansão da desinformação se deu, nas Américas, a partir de 2017 e 2018. Em momento histórico próximo à ascensão da desinformação, na região, outra pesquisa constatou significativa expansão da ultradireita, nas redes sociais, a partir de 2015⁷²⁶. Há várias respostas possíveis para entender como isso ocorreu; contudo, algumas investigações científicas indicam que os grupos neoconservadores autoritários melhor entenderam como utilizar os algoritmos ao seu favor, inclusive com a difusão de conteúdo desinformativo contra a oposição política e moral.

Na *internet*, dados sugerem que a extrema-direita brasileira é muito mais organizada, menos dispersa e menos fragmentada, e não costuma disseminar conteúdos propagados pela oposição política. Após a análise de uma amostra de 6,1 milhões de *tweets*, dentro de 20 *hashtags* políticas coletadas de maio de 2020 a julho do mesmo ano⁷²⁷, para comparar padrões em *hashtags* criadas por apoiadores de Bolsonaro e pela oposição, pesquisadores brasileiros concluíram que as *hashtags* bolsonaristas têm maior engajamento individual do usuário, atingem um

SOARES, J. P. V. A sombra da democracia: as origens antifeministas e anti-LGBTQIA+ do movimento neoconservador. In: CRUZ, A. R. de S.; et al. **Erosão Constitucional**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2022. p. 55.

⁷²⁵ CARVALHO, J. **Violência contra a mulher cresceu na pandemia, indica pesquisa do DataSenado**. Senado Notícias. 13 dez. 2021.

⁷²⁶ KOSIAK, A. C. C.; et al. **Eleições, redes sociais e democracia**: dados da CPMI das *Fake News* e dinâmicas no *Facebook* entre 2010 e 2020. Curitiba: Universidade Positivo, 2021. p. 26.

⁷²⁷ CHAGAS, V.; et al. Far-Right Digital Activism in Polarized Contexts: A Comparative Analysis of Engagement in Hashtag Wars. **Media and Communication**. v. 10, n. 4, p. 42–55, 2022. p. 42-43.

patamar mais alto e mais rápido de reprodução e circulação, e possuem durabilidade de visualização maior, em comparação às antibolsonaristas, tendo as *hashtags* da oposição apenas alcançado impulsionamento similar quando apoiadas por setores da centro-direita⁷²⁸. Sem ignorar as limitações metodológicas do importante trabalho científico citado, a pesquisa demonstra a relevância sociopolítica da disputa enunciativa na *internet*, bem como indica algumas “semelhanças importantes nos repertórios e modelos organizacionais da extrema-direita brasileira com outros grupos de extrema-direita ao redor do mundo”⁷²⁹.

Hoje, passados mais de 2 anos do fim de um governo brasileiro abertamente neoconservador – sem que isso signifique, no entanto, o enfraquecimento do neoconservadorismo no país –, sabe-se que a exponencial propagação de desinformação, por atores políticos, marcou os anos de 2018-2022, foi um dos pontos mais relevantes à decisão de inelegibilidade de Jair Bolsonaro⁷³⁰, bem como central ao plano articulado para aplicar um golpe de Estado, em 2022⁷³¹. Os ataques de 8 de janeiro de 2023, em Brasília, organizados majoritariamente por meio das redes sociais e com o auxílio de disseminação de desinformação digital, demonstram o poderio de tal prática contra as instituições democráticas⁷³².

A Tese “A desconstrução de memórias coletivas pela desinformação: o Golpe Civil-Militar de 1964, ame-o ou deixe-o!” traz, ainda, uma relação interessante entre militarismo anticomunista – entendido, por Marina Basso Lacerda, como um dos elementos do neoconservadorismo brasileiro⁷³³ – e desinformação. Nela, Manoel Oswaldo Guimarães Junior defende que, durante o período de 2019 a 2022, houve um processo contínuo de disseminação de desinformação, por meio de discursos e pronunciamentos proferidos pelo Governo Federal, para desconstruir memórias coletivas relacionadas ao Golpe Civil-Militar de 1964. A respeito, sustenta o autor:

⁷²⁸ *Ibidem*. p. 47.

⁷²⁹ *Ibidem*. p. 52.

⁷³⁰ TSE. Tribunal Superior Eleitoral. **Por maioria de votos, TSE declara Bolsonaro inelegível por 8 anos**. TSE. 07 jul. 2023.

⁷³¹ SOARES, M. Como a desinformação foi elemento central no plano golpista investigado pela PF. **Desinformante**: informação confiável sobre desinformação. 26 nov. 2024.

⁷³² BOURSCHEID, A. P. Desinformação contemporânea: herança de guerra. **Revista de Estudos Universitários (REU)**, Sorocaba, v. 50, p. 1-20, 2024. p. 16.

⁷³³ LACERDA, M. B. **O novo conservadorismo brasileiro**: de Reagan a Bolsonaro. 1. ed. Porto Alegre: Zouk, 2019. p. 44-45.

A partir de 2019, primeiro ano do Governo do Presidente Jair Bolsonaro, um dos acontecimentos da história brasileira mais discutidos nessa onda de negacionismo refere-se ao Golpe Civil-Militar de 1964. Este evento dá início ao regime militar, um dos períodos mais marcantes da história recente do país, que durou até 1985. A versão defendida por esses grupos é a de que não houve uma trama dos militares para tomar o poder, mas, sim, uma revolução contra a ameaça comunista que pretendia dominar o Brasil (Prado, 2021). (...). Em 2012, quando foi instalada a Comissão Nacional da Verdade, cujo objetivo era realizar investigações sobre os vários crimes cometidos pelo Estado brasileiro entre os anos de 1937 e 1985, houve uma sensível mobilização de grupos negacionistas sobre a ditadura militar brasileira (Pereira, 2015). Todavia, após a vitória nas eleições de 2018, o presidente eleito Jair Bolsonaro começou a colocar em dúvida a questão do episódio de 1964, reacendendo a versão de uma revolução militar e enaltecendo o papel dos militares no acontecimento e durante todo o regime. (...). Foi um momento oportuno para que esta memória coletiva negacionista, de caráter “subterrâneo” (Pollak, 1992) até então, despertasse, ganhasse força e circulasse no espaço público, confrontando com a memória histórica oficial, agora de forma mais intensa, impulsionada pelas novas TICs e pelos discursos e pronunciamentos do próprio chefe do executivo e membros do seu governo⁷³⁴.

O fortalecimento das redes desinformativas aparece, portanto, como intimamente conectado à ascensão do neoconservadorismo autoritário no Brasil, colocando em risco a democracia brasileira. Percebe-se, da análise dos conteúdos desinformativos difundidos nos últimos 8 anos, o quanto serviram (e servem) à propagação do *pânico moral* e ao *moralismo compensatório* – conceitos definidos no ponto anterior deste trabalho –, tão importantes à agenda neoconservadora no país.

Segundo Maria Martha Bruno, o *youtuber* paranaense Bernardo Küster é um dos exemplos da relação entre a extrema-direita e a desinformação. Crítico da “ideologia de gênero”, foi o responsável, em 2017, pelo abaixo-assinado que pediu o cancelamento da palestra de Judith Butler, em São Paulo. Entre as desinformações propagadas por Küster, a autora cita a seguinte⁷³⁵:

Em seus vídeos e textos sobre “ideologia de gênero”, Küster ecoa distorções e desinformação alimentadas por plataformas conservadoras internacionais, a fim de fazer frente à “ameaça”, que também estaria presente no exterior. Em um deles, ele fala sobre a *Bill 89 – Supporting Children, Youth and Families Act* (Lei 89 de Apoio às Crianças, Jovens e Famílias), da província canadense de Ontário, que supostamente daria ao

⁷³⁴ GUIMARÃES JUNIOR, M. O. **A desconstrução de memórias coletivas pela desinformação: o Golpe Civil-Militar de 1964, ame-o ou deixe-o!** 146 f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) - Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2024. p. 17 e 84.

⁷³⁵ BRUNO, M. M. **Movimento anticorrupção nascido na “República de Curitiba” também ajudou a motivar pauta conservadora centralizada na família heterossexual cristã e branca;** hoje, Paraná está em evidência como nunca antes da história da República. Reino da Desinformação. 2024.

Estado o direito de tirar a guarda das crianças dos pais caso eles não concordassem com a identidade de gênero de seus filhos. Ao site *Buzzfeed*, Alicia Ali, então porta-voz do Ministério de Serviços para Crianças e Jovens de Ontario, negou qualquer medida remotamente similar.

A relação entre desinformação digital e neoconservadorismo autoritário, no Brasil, também fica nítida em levantamento realizado por pesquisadores da Universidade Federal da Paraíba. Segundo os autores, a desinformação contribui para a criação de pseudomemórias⁷³⁶ LGBTQIAPN+, pois é “capaz de distorcer o conhecimento individual e coletivo sobre questões que atravessam as lutas sociais de um momento histórico, reconfigurando as memórias coletivas que as justificam e as fundamentam”⁷³⁷.

São muitos os exemplos de desinformação anti-LGBTQIAPN+: durante o período de janeiro de 2022 a novembro de 2023, os pesquisadores categorizaram, nas agências de checagens Agência Lupa e Aos Fatos, 29 conteúdos desinformativos⁷³⁸ contra tal população⁷³⁹. Os autores destacam o quantitativo expressivo da categoria “política”, identificando que, em geral, tais desinformações buscam deslegitimar um partido político ou candidato(a) com base nos alegados danos que a comunidade LGBTQIAPN+, vinculada a ele(a), traz à sociedade. Também percebem que a maior parte da desinformação categorizada envolve a

⁷³⁶ Os autores definem as falsas memórias (ou pseudomemórias), a partir de definição de SOUSA, A. C. M. de; OLIVEIRA, B. M. J. F. de; OLIVEIRA, T. O. de. As pseudomemórias em tempos de COVID-19. **Revista Fontes Documentais**, Aracaju, v. 3, p. 753-762, 2020. p. 758, como “registro e preservação de supostas verdades, que carregam em si intenções de desinformar, de maneira que seu teor informacional é permeado por ideologias, crenças, portanto, valores simbólicos”. Fonte: SILVA, L. C. da; *et al.* A desinformação na construção de pseudomemórias LGBTQIAP+. **Revista Esferas**. v. 1, n. 29, jan./abr. 2024. p. 8.

⁷³⁷ SILVA, L. C. da; *et al.* A desinformação na construção de pseudomemórias LGBTQIAP+. **Revista Esferas**. v. 1, n. 29, jan./abr. 2024. p. 2.

⁷³⁸ Os autores utilizam aceção de *fake news* como sinônimo de desinformação, conforme se observa na p. 5 do artigo. Fonte: *Idem*.

⁷³⁹ Importante mencionar o percurso metodológico da referenciada pesquisa: “Foram selecionadas as seguintes páginas de *fact-checking*: Aos Fatos e Agência Lupa, a fim de entender a formação das pseudomemórias (falsas memórias) sobre a vivência dos sujeitos LGBTQIAP+ a partir do processo de desinformação. A escolha destas deu-se pela credibilidade e transparência na busca de informações e na verificação das informações falsas. Na busca das *fake news* utilizaram-se as seguintes palavras-chave: “LGBT+”, “LGBTQIA+” e “LGBTQIAP+”, tendo em vista que a sigla passa por alterações com a finalidade de visibilizar grupos. Os critérios de seleção de inclusão deste estudo foram baseados nas notícias falsas sobre o contexto de pessoas LGBTQIAP+ e verificadas por uma das páginas de *fact-checking* estabelecidas para a pesquisa. Os critérios de exclusão foram: notícias duplicadas e notícias que não tinham como foco sujeitos LGBTQIAP+. Foi estabelecido o limite temporal de janeiro de 2022 a outubro de 2023, visando compreender quais informações falsas na atualidade permeiam o cotidiano de sujeitos LGBTQIAP+.”. Fonte: *Ibidem*, p. 10 e 11.

erotização e demonização dessas pessoas, geralmente em oposição à infância, que, “simbolicamente, representa inocência, vulnerabilidade e memória afetiva”⁷⁴⁰.

Desse modo, fica patente que a desinformação fortalece “discursos opressores, discriminatórios e preconceituosos, que moldam os valores sociais e intensificam uma sociedade cada vez mais desigual”⁷⁴¹. Muitas vezes, a violência simbólica desses discursos, propagados pela *internet*, pode se tornar física⁷⁴², sendo imperativo “reconhecer o continuum do on-line e do off-line”⁷⁴³.

Vê-se, pois, íntima relação entre desinformação digital e o ódio *online*. Para Tarcísio de Sá Cardoso, a partir das ideias de Muniz Sodré, “é pelas atuais dinâmicas de interação digitalmente mediadas que o fenômeno dos *haters* deve ser entendido”⁷⁴⁴. Nas palavras de Sodré, “o ódio como fato socialmente explícito em comportamentos cotidianos é uma questão emergente no mundo posto em rede”⁷⁴⁵. De acordo com Cardoso, o ódio agrega e vincula indivíduos pelo medo de uma inimizade comum⁷⁴⁶ – lembremos, aqui, do *pânico moral*.

A reconfiguração das dinâmicas sociais, ocasionada pela ascensão das mídias digitais, potencializa, então, os discursos de ódio⁷⁴⁷ – entendidos, a partir das ideias de Jeremy Waldron e Liriam Sponholz, como manifestações de desrespeito, depreciação, difamação e desprezo contra populações historicamente vulnerabilizadas⁷⁴⁸ –, que se fortalecem “pelo trabalho de robustas engrenagens de desinformação”⁷⁴⁹. Segundo Liriam Sponholz, os discursos de ódio se caracterizam independentemente do estado emocional de quem o reproduz e do posicionamento

⁷⁴⁰ *Ibidem*. p. 15.

⁷⁴¹ *Ibidem*. p. 5.

⁷⁴² MIYASHIRO, A. J. A. **O poder das palavras: discurso de ódio e violência política de gênero à luz do constitucionalismo multinível**. 2023. 81 p. Monografia (Bacharel em Direito) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2023. p. 63.

⁷⁴³ VALENTE, M. **Misoginia na internet**. São Paulo: Editora Fosforo, 2023. p. 186.

⁷⁴⁴ CARDOSO, T. de S. Desinformação e ódio: contribuições de Peirce, Simion e Sodré. **Revista Esferas**. v. 1, n. 29, jan./abr. 2024. p. 13.

⁷⁴⁵ *Idem*, citando SODRÉ, M. A **sociedade incivil: Mídia, iliberalismo e finanças** 1. ed. Editora Vorazes, 2021. p. 224.

⁷⁴⁶ CARDOSO, T. de S. Desinformação e ódio: contribuições de Peirce, Simion e Sodré. **Revista Esferas**. v. 1, n. 29, jan./abr. 2024. p. 15-16.

⁷⁴⁷ *Idem*.

⁷⁴⁸ MARQUES, J. F.; ALVES, E. C. Entre regimes de informação e desinformação: modos de produção informacional na contemporaneidade. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 29, p. 1-24, 2024. p. 13-14; WALDRON, J. Dignity and defamation: the visibility of hate. **Harvard Law Review**. v. 123, n. 7, p. 1.596-1.657, 2010; SPONHOLZ, L. O papel dos discursos de ódio (online) na ascensão da extrema-direita: um aporte teórico. **Confluências**, Niterói, v. 22, n. 3, p. 220-243, 2020.

⁷⁴⁹ CARDOSO, T. de S. Desinformação e ódio: contribuições de Peirce, Simion e Sodré. **Revista Esferas**. v. 1, n. 29, jan./abr. 2024. p. 17.

político de quem é atingido, e representam uma pauta específica na agenda da extrema-direita brasileira⁷⁵⁰. É preciso, portanto, reconhecer a associação entre discursos de ódio e desinformação, entendendo que ambos se retroalimentam⁷⁵¹.

Segundo dados coletados ao final de 2022, 67% das pessoas negras LGBTQIAPN+⁷⁵² já foram vítimas de discursos de ódio (15% no ambiente *online*, 7% apenas presencialmente e 45% das duas formas). A vulnerabilidade econômica da maior parte desta população, somada às políticas de *zero-rating*⁷⁵³ (permitidas no Brasil⁷⁵⁴), acaba expondo-a ainda mais à desinformação digital e aos discursos de ódios de canais particulares, como das redes sociais pertencentes à empresa *Meta* (*Facebook*, *WhatsApp*, *Instagram*, entre outras)⁷⁵⁵.

Em relatório divulgado por seis agências de checagem (Comprova, Aos Fatos, Estadão Verifica, AFP, Lupa e Uol Confere), durante as eleições de 2024 – mais precisamente, entre os dias 6 de agosto a 27 de outubro daquele ano –, notou-se um crescente uso de temas morais, vinculados a questões religiosas, para polarizar o debate público⁷⁵⁶.

Além disso, embora, nas eleições de 2024, não tenha se confirmado o uso massivo de IA para criar desinformação – como, ao menos, esperavam os especialistas –, as *deepfakes* produzidas mostraram o seu potencial desinformativo para as próximas eleições⁷⁵⁷.

Os casos de *deepnudes* sofridos por Tábata Amaral (PSB) e Maria Helena (NOVO) deixaram um triste registro da misoginia nas últimas eleições. As duas

⁷⁵⁰ SPONHOLZ, L. O papel dos discursos de ódio (online) na ascensão da extrema direita: um aporte teórico. **Confluências**: Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito. v. 22, n. 3, p. 220-243, 2021. p. 234.

⁷⁵¹ PEREIRA, G. **Violência política de gênero e desinformação com Gabriela de Almeida Pereira** - Redes Cordiais, 2022. 1 vídeo (12 min 54 seg).

⁷⁵² Pessoas entrevistadas.

⁷⁵³ O *zero-rating* é uma prática em que o usuário, contratante de algum plano móvel, tem acesso “gratuito” – sem cobrar o tráfego de dados – a apenas alguns tipos de conteúdo e aplicativos, como as redes sociais mais utilizadas (a exemplo do *Instagram* e do *WhatsApp*). Desse modo, após o consumo total dos dados mensais, o usuário fica restrito a determinados aplicativos e mídias sociais, com os quais a sua operadora possui algum tipo de acordo comercial específico. Fonte: RAMOS, P. H. S. **Policics. Zero-rating: uma introdução ao debate**. 2015.

⁷⁵⁴ ITS RIO. **Política de compartilhamento de custos: perspectivas de consumo e concorrência** - ITS Rio. 2023, 1 vídeo (1 hora 23 min).

⁷⁵⁵ DAMASCENO, E. 8 a cada 10 pessoas negras e LGBTQIAP+ já foram vítimas de discurso de ódio. **Datalabe**. 29 mar. 2023.

⁷⁵⁶ SOARES, M. Agências de checagem compartilham dados sobre pedidos de verificação durante as eleições. **Desinformante**: informação confiável sobre desinformação. 20 nov. 2024.

⁷⁵⁷ SOARES, M. Observatório lança relatório com balanço do uso de IA no primeiro turno. **Desinformante**: informação confiável sobre desinformação. 14 out. 2024.

únicas mulheres candidatas à prefeitura de São Paulo tiveram fotos falsas de nudez expostas em *site* pornográfico, que, posteriormente, viralizaram em grupos de *WhatsApp* e *Telegram*. O exemplo evidencia a adequação conceitual da desinformação digital como violência política de gênero, bem como sua relação com a agenda neoconservadora e autoritária brasileira⁷⁵⁸, pois visa à retirada de mulheres (e outros grupos subalternizados) do espaço político. Deixa nítido, ainda, como não são apenas as mulheres mais à esquerda do espectro político as suas vítimas.

No próximo ponto deste trabalho, a partir de um levantamento realizado no *site* da agência de checagem de fatos Lupa, serão trazidos diversos exemplos da desinformação digital, no Brasil, enquanto violência política de gênero, revelando que é utilizada, majoritariamente, por atores neoconservadores autoritários.

4.4 A DESINFORMAÇÃO DIGITAL ENQUANTO VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO NA AGENDA NEOCONSERVADORA E AUTORITÁRIA BRASILEIRA: QUEM SÃO AS VÍTIMAS?

Ao final de 2018, após publicar uma série de artigos investigativos, no contexto das eleições daquele ano, Patrícia Campos Mello se tornou um dos principais alvos de orquestrados ataques. Em pouco tempo, *deepfakes* pornográficas, discursos misóginos, ameaças e desinformação sobre Mello e o seu trabalho viralizaram na *internet*⁷⁵⁹. Entre outros atores, Jair Bolsonaro e Eduardo Bolsonaro propagaram, massivamente, a desinformação de que ela havia trocado “favores sexuais” por informações⁷⁶⁰, com base em falso depoimento de Hans River à CPMI das *Fake News*. Anos depois, todos foram condenados a indenizar a jornalista por danos morais⁷⁶¹.

Clori Peroza, prefeita de Ipuanga (SC), foi alvo de desinformação que a acusava de ter planejado o sequestro dos próprios sobrinhos. Ela conta que todos

⁷⁵⁸ AMORIM, G. Candidatas à prefeitura de São Paulo têm rostos inseridos em conteúdo adulto feito com IA. **Desinformante**: informação confiável sobre desinformação. 25 set. 2024.

⁷⁵⁹ POSETTI, J.; *et al.* **The Chilling: Global trends in online violence against women journalists**. UNESCO. 2021. p. 29.

⁷⁶⁰ FERNANDES, D. **TJSP mantém condenação de Bolsonaro por ofensas à jornalista Patrícia Campos Mello**. Jota. 29 jun. 2022.

⁷⁶¹ CARTA CAPITAL. **Após ofensas, Eduardo Bolsonaro terá que pagar R\$ 35 mil a jornalista**. Carta Capital. 23 set. 2021.

os ataques visavam impedi-la de estar na política. Por sua vez, Judite Botafogo, prefeita de Lagoa do Carro (PE) e mulher evangélica, também foi vítima de conteúdos desinformativos, segundo os quais, se fosse eleita, iria acabar com a Festa da Padroeira da cidade, município extremamente católico⁷⁶².

Para melhor compreender como a desinformação digital, enquanto violência política de gênero, é empregada no contexto brasileiro, realizou-se levantamento na agência de checagem de fatos⁷⁶³ Lupa, uma das agências de *fact-checking* recomendadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ)⁷⁶⁴ e uma das mais prestigiadas no país.

Fundada em 2015, a Lupa se autodenomina um *hub* de combate à desinformação por meio da verificação de fatos e educação midiática. Para tanto, a agência desenvolveu uma metodologia própria, mas baseada em outras plataformas de *fact-checking* que já existiam em outros países, como a argentina *Chequeado* e a americana *Politifact*⁷⁶⁵. Segundo a Lupa, o foco principal da sua checagem de fatos reside em declarações feitas por atores públicos e conteúdos potencialmente falsos que circulam em plataformas de redes sociais e em aplicativos de mensagens.

A agência adota sistema de etiquetagem, por meio do qual classifica, atualmente, o conteúdo verificado da seguinte maneira: (i) verdadeiro, quando está comprovadamente correto; (ii) falso, quando o que é compartilhado está comprovadamente incorreto; (iii) falta contexto, quando se exige um detalhamento para contextualizar o conteúdo difundido; (iv) exagerado, quando há dados inflados ou se trata de uma afirmação superdimensionada; (v) subestimado, quando há dados minimizados ou se trata de uma afirmação subdimensionada; (vi) contraditório, quando há contradição entre o que é compartilhado e uma informação propagada, pela mesma fonte, anteriormente; e (vii) insustentável, quando não há dados públicos que comprovem a suposta informação⁷⁶⁶.

A Lupa segue, rigorosamente, os princípios de transparência e apartidarismo, sendo uma das organizações integrantes do *The Trust Project* – um

⁷⁶² INSTITUTO ALZIRAS. **Websérie prefeitas - Episódio 6:** Violência política, desinformação e discurso de ódio. Instituto Alzeras, 2024. 1 vídeo (8 min 25 seg).

⁷⁶³ Para elucidar, “agência de checagem de fatos”, “agência de verificação de fato”s e “agência de *fact-checking*” são termos utilizados, nesta dissertação, como sinônimos.

⁷⁶⁴ É possível conferir a lista de agências de checagem de fatos, indicadas pelo CNJ. Fonte: CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Onde Checar se é Fake News.** s/d.

⁷⁶⁵ LUPA. **O que inspira a lupa?** Lupa. 15 out.

⁷⁶⁶ LUPA. **Entenda as etiquetas da lupa.** Lupa. 15 out. 2015.

consórcio internacional de organizações de notícias que promove padrões de transparência, precisão, inclusão e justiça, para que o público possa fazer escolhas informadas⁷⁶⁷ – e um dos membros verificados do *International Fact-Checking Network (IFCN)*⁷⁶⁸ – grupo composto por plataformas de checagem que se reúne em torno do *Poynter Institute* (EUA) e se encontra, anualmente, para debater os rumos e os desafios do jornalismo. Além disso, todos os textos publicados, pela Lupa, contêm *hiperlinks* que permitem que qualquer pessoa refaça o caminho da apuração e entenda como a agência chegou a uma determinada etiquetagem⁷⁶⁹.

Anualmente, a Lupa passa por uma auditoria independente, que observa se a organização está ou não cumprindo os princípios do código de ética da IFCN⁷⁷⁰. Além disso, os próprios leitores podem abrir contestações e solicitar correções às checagens realizadas. Caso a Lupa constate algum equívoco, é feita uma sinalização, no topo do conteúdo, informando que houve uma correção, com nota explicativa, mas mantendo-se o texto original, por uma questão de transparência. É possível, ainda, que o conteúdo seja atualizado, caso necessário, ocasião em que também é publicada uma nota, ao final da checagem⁷⁷¹.

É importante mencionar que, de acordo com a agência, há três riscos principais para um checador de fatos (*fact-checker*): (i) a pressa, que pode gerar checagens rasas e/ou descontextualizadas; (ii) o uso de dados imprecisos ou desatualizados, cabendo ao checador recorrer a fontes fidedignas e de atestada respeitabilidade; (iii) pareceres partidários ou pouco transparentes, não obstante a Lupa reconheça a diferença no grau de exposição de distintos indivíduos e grupos políticos. A agência destaca que mantém, em seus princípios, uma política de contratação que estimula a diversidade étnica e de gênero⁷⁷².

Feitas essas considerações iniciais – a fim de justificar a escolha da Lupa, para este trabalho, e ressaltar a credibilidade das checagens por ela realizadas –, é preciso explicar, ainda preliminarmente, o caminho metodológico que se percorreu à consecução do levantamento realizado neste ponto da dissertação.

⁷⁶⁷ THE TRUST PROKECT. **The Trust Project Explained.** s/d.

⁷⁶⁸ LUPA. **O que inspira a lupa?** Lupa. 15 out. 2015.

⁷⁶⁹ LUPA. **Quais são os riscos e os mitos em torno da lupa e do fact-checking?** Lupa. 15 out. 2015.

⁷⁷⁰ IFCN. IFCN Code of Principles. **The commitments of the Code of Principles.** s/d.

⁷⁷¹ LUPA. **Na lupa, há espaço para contestações?** e correções? 15 out. 2015.

⁷⁷² LUPA. **Quais são os riscos e os mitos em torno da lupa e do fact-checking?** Lupa. 15 out. 2015.

Ao entrar na página *web* inicial da Lupa⁷⁷³, clicou-se na aba “jornalismo”; após, na categoria “verificação”⁷⁷⁴. Neste ponto, importa elucidar que, apesar de “verificação” e “checagem” estarem sendo utilizados, nesta dissertação, como sinônimos, a Lupa faz uma distinção entre as duas categorias: na categoria (ou aba) “checagem”, encontram-se, principalmente, as análises de afirmações e discursos de políticos e debates eleitorais⁷⁷⁵; já as análises presentes na categoria (ou aba) “verificação” avaliam a autenticidade de conteúdos que circulam nas redes sociais – como vídeos, fotos ou textos. Em contato direto com a agência, por meio de seu canal no *WhatsApp*⁷⁷⁶, a Lupa confirmou a diferença entre “checagem” e “verificação” que aqui se explicou.

Seguindo o propósito deste trabalho e considerando as suas limitações, o levantamento foi realizado tão somente na aba “verificação”, para dar ênfase à desinformação propagada na *internet*. Ressalva-se, todavia, a importância de, futuramente, ser também realizado um levantamento na aba “checagem”, para uma análise aprofundada sobre conteúdos potencialmente falsos especificamente propagados por pessoas públicas e que estão na política.

Explicada, então, a distinção que a agência Lupa faz entre as categorias “checagem” e “verificação”, reitera-se que os dois termos são utilizados, neste trabalho, como sinônimos.

Ao clicar, portanto, na categoria “verificação”, abre-se uma nova página *online*⁷⁷⁷. Nela, é possível ter acesso às verificações, etiquetadas, já realizadas pela agência. Objetivou-se, com o presente levantamento, encontrar conteúdos que, não etiquetados como “verdadeiros”, pudessem se enquadrar no conceito de violência política de gênero adotado nesta pesquisa, para, após, analisá-los quantitativamente e, em relação aos mais emblemáticos, qualitativamente.

Para fins deste trabalho, o levantamento foi realizado desde a primeira verificação da Lupa, postada em 12 de junho de 2016, até a realizada no dia 05 de dezembro de 2024, às 14h58. No total, analisaram-se 4628 verificações. A partir de uma primeira leitura, fez-se um filtro, com base no critério conceitual adotado; ou

⁷⁷³ LUPA. **Jornalismo**. 2025.

⁷⁷⁴ LUPA. **Verificação**. 2025.

⁷⁷⁵ LUPA. **Checagem**. 2025.

⁷⁷⁶ LUPA. **Lupa expande comunicação com leitores com canal no WhatsApp?** Lupa. 22 out. 2020.

⁷⁷⁷ LUPA. **Verificação**. 2025.

seja, foram eliminadas as verificações cujo conteúdo verificado (ou checado) não se enquadrou no conceito de violência política de gênero adotado⁷⁷⁸. Destas, foram selecionadas 144: 143 que contêm conteúdo etiquetado como “falso”⁷⁷⁹ e 1, como “insustentável”⁷⁸⁰, e que se enquadram, de modo mais evidente, como violência política de gênero⁷⁸¹. São nestes 144 conteúdos que a presente análise se concentrará: 5 conteúdos propagados em 2018; 24, no ano de 2019; 24, novamente, em 2020; 21, em 2021; 24, em 2022; 23, em 2023; e, por fim, 23 no ano de 2024.

É importante destacar, neste ponto, a enorme subnotificação da desinformação digital, bem como as próprias limitações de recursos da agência Lupa, que a impedem de realizar a checagem de todos os conteúdos que chegam a ela. Dessa maneira, é seguro afirmar que a quantidade de verificações realizadas estão muito aquém do número efetivo de casos de desinformação. Tal situação reforça a importância da checagem ou verificação de fatos realizada por agências como a Lupa, pois o acesso a esses dados permite compreendermos quais são os principais conteúdos falsos propagados, quem mais os dissemina, seus alvos e a forma como são difundidos em larga escala – o que é de grande auxílio à reflexão sobre como combater a desinformação digital nos dias de hoje.

Não foram encontrados, nos anos de 2016 e 2017, conteúdos desinformativos que se amoldassem, explicitamente, à acepção de violência política de gênero aqui empregada. Tal resultado se dá, possivelmente, a fatores conjuntos, como: (i) à fundação da Lupa, em 2015, de modo que a agência ainda estava nos

⁷⁷⁸ Para lembrar, nesta dissertação, entende-se por “violência política de gênero” qualquer ação, conduta ou omissão, praticada de maneira direta ou indireta, que, baseada em gênero, tenha por objeto ou por resultado impedir, minimizar ou anular o reconhecimento, gozo, fruição ou exercício de cidadania, pressuposto para o exercício de direitos políticos. A violência política de gênero pode incluir, entre outras, violência física, sexual, psicológica, econômica, simbólica, discriminação à cor, raça, classe, etnia, idade, sexualidade, capacitismo, xenofobia, intolerância religiosa, e ser praticada por ação individual ou coletiva, de forma isolada, difusa ou organizada, para atingir indivíduos, instituições, grupos ou populações determinadas.

⁷⁷⁹ Destas 143 verificações, 2 delas, apesar de terem conteúdo etiquetado como falso, foram parcialmente etiquetadas como “verdadeiras”. Confirma-se: BECKER, C. **É falso que Dilma Rousseff gastou R\$73 milhões em salão de beleza**. Lupa. 10 abr. 2019; e AFONSO, N. **Fotos de mulheres ensanguentadas não têm relação com manifestações contra Bolsonaro**. Lupa. 06 jul. 2021.

⁷⁸⁰ FAGUNDES, E. **Afirmção de que 97% dos registros de violência doméstica são falsos não se sustenta**. Lupa. 03 set. 2024.

⁷⁸¹ Explico, aqui, a utilização da expressão “de modo mais evidente”. Além das 144 verificações mencionadas, foram visualizados outros conteúdos desinformativos que, potencialmente, podem se enquadrar no conceito de violência política de gênero adotado neste trabalho, porém que, por si só – ou seja, da mera análise no *site* da agência Lupa –, não aparentam estar explicitamente “baseados em gênero” ou em que não ficaram patentes o objeto ou resultado de impedir, minimizar ou anular o gozo, fruição ou exercício de cidadania.

primeiros anos de seu programa de checagens; (ii) à significativa expansão das redes sociais, da desinformação digital e do neoconservadorismo *online* nos anos subsequentes, especialmente no Brasil.

Para um maior aprofundamento, utilizou-se o método de *análise de conteúdo*, que corresponde, em síntese, a um conjunto de técnicas de análise de comunicações que visa à obtenção de indicadores a partir dos quais seja possível inferir conhecimentos sobre as condições de produção e reprodução dessas mensagens⁷⁸². Divide-se o método em etapas de organização, codificação, categorização e inferência⁷⁸³.

Na etapa de organização, coletaram-se os 144 conteúdos, cronologicamente (do mais antigo ao mais recente), registrando o link de acesso e a(s) vítima(s) direta(s) da violência política de gênero constatada e/ou as principais temáticas abordadas – a depender, com mais algum detalhamento. Na codificação, utilizaram-se as informações fornecidas pela Agência Lupa, visando encontrar conteúdos não etiquetados como verdadeiros e que se amoldassem ao conceito de violência política de gênero adotado nesta dissertação. Na categorização, por sua vez, agruparam-se os conteúdos entre duas principais categorias temáticas: (i) conteúdos contra mulheres ou pautas neoconservadoras (utilizou-se, na coluna “categorização”, a sigla “NC”); e (ii) conteúdos contra mulheres não neoconservadoras, população LGBTQIAPN+ ou pautas progressistas (utilizou-se a expressão “Não NC”). Finalmente, na etapa de inferência, os dados foram interpretados a partir dos referenciais teóricos e bibliográficos da presente pesquisa, indicando as principais vítimas diretas, temáticas abordadas e discursos propagados. O quando completo pode ser acessado no apêndice 1.

Com base nos resultados obtidos, nota-se, de início, crescente na difusão de conteúdos falsos, que se enquadram como violência política de gênero, sobretudo de 2018 a 2019. Ainda que não seja possível generalizar o resultado obtido, já é um indício de que a ascensão do neoconservadorismo, no país, pode ter alavancado a desinformação digital, sobretudo quando o resultado é lido à luz dos referenciais teóricos desta dissertação.

⁷⁸² BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977. p. 42.

⁷⁸³ SILVA, L. C. da; *et al.* A desinformação na construção de pseudomemórias LGBTQIAP+. **Revista Esferas**. v. 1, n. 29, jan./abr. 2024. p. 11.

Os resultados também sinalizam que a alternância a um governo mais progressista pode não ter diminuído, significativamente, a desinformação digital como violência política de gênero, o que aponta, entre outras questões, ao incessante fortalecimento e à crescente organização das redes de ódio e de desinformação *online*, bem como à pouca capacidade das instituições e sociedade em lidar, efetivamente, com esse enorme desafio.

Outro ponto que merece destaque são as vítimas diretas da desinformação digital como violência política de gênero: dos 144 conteúdos selecionados, apenas 8 são diretamente voltados contra mulheres neoconservadoras, sendo 5 deles contra Damares Alves⁷⁸⁴ – atualmente, senadora da República pelo Distrito Federal⁷⁸⁵ e ex-Ministra no governo Jair Bolsonaro –, 1 contra Michelle Bolsonaro⁷⁸⁶, esposa do ex-presidente da República, 1 contra Joice Hasselmann⁷⁸⁷ e 1 contra mulheres de direita, em geral⁷⁸⁸. Aqui, abrem-se dois parêntesis para mencionar, primeiramente, que o conteúdo falso disseminado contra Joice Hasselmann, ex-deputada federal pelo Partido Social Liberal (PSL), deu-se em um contexto em que ela estava criticando o ex-presidente Jair Bolsonaro. Além disso, o conteúdo falso propagado contra Michelle Bolsonaro também ataca Dilma Rousseff. De qualquer forma, como se vê, a desinformação digital, quando amoldada à acepção de violência política de gênero, afeta mulheres de todos os espectros políticos.

Em relação à seleção de 144 conteúdos, 94,44% (136) foram especificamente difundidos contra mulheres não neoconservadoras, população LGBTQIAPN+ ou pautas progressistas, um dado alarmante que corrobora os relatórios sobre a temática⁷⁸⁹ e a afirmação de que a desinformação digital, como

⁷⁸⁴ Veja: MARÉS, C. **É falso perfil de Damares que discutiu com militante de esquerda no Twitter**. Lupa. 01 fev. 2019; MARÉS, C. **É falso que ministra Damares Alves vai revogar a Lei Maria da Penha**. Lupa. 14 maio 2019; MARÉS, C. **É falso que indígena na comitiva brasileira da ONU é filha de Damares**. Lupa. 27 set. 2019; AFONSO, N. **Damares nunca disse que foi ao inferno 15 vezes e visitou o 'vale dos homossexuais'**. Lupa. 26 dez. 2019; FAGUNDES, E. **Vídeo foi editado para parecer que Damares Alves defendeu masturbação infantil**. Lupa. 05 mar. 2024.

⁷⁸⁵ BRASIL. Senadores. **Damares Alves** - DF. 2023.

⁷⁸⁶ SCOFIELD JUNIOR, G. **Michelle Bolsonaro e Dilma Rousseff não disseram que a lua é mais importante do que o sol**. Lupa. 27 mar. 2019.

⁷⁸⁷ AFONSO, N. **Estadão não publicou reportagem dizendo que Joice se feriu em acidente de carro**. Lupa. 26 jul. 2021.

⁷⁸⁸ AFONSO, N. **É montagem cartaz com erros de ortografia em ato pró-Bolsonaro**. Lupa. 05 jun. 2019.

⁷⁸⁹ Recordemos, por exemplo, que, segundo o DDoS Lab, parlamentares mulheres de esquerda são duas vezes mais atacadas que parlamentares mulheres de direita. Fonte: SABBATINI, L; *et al.* **Mapa da Violência Política de Gênero em Plataformas Digitais**. Niterói: coLAB/UFF, 2023.

violência política de gênero, é uma das estratégias do neoconservadorismo autoritário no Brasil.

Entre os nomes de brasileiras que mais aparecem nos 144 mencionados conteúdos, comprovadamente falsos, estão os de Dilma Rousseff (6 vezes) (PT); Maria do Rosário (5 vezes⁷⁹⁰) (PT); Rosângela Lula da Silva ou Janja (5 vezes) (PT); Manuela D'Ávila (5 vezes), anteriormente filiada ao Pcdob; Fátima Bezerra, atual governadora do Rio Grande do Norte (4 vezes) (PT); a cantora Anitta (4 vezes) (sem partido); Marielle Franco (3 vezes⁷⁹¹) (PSOL); Gleisi Hoffmann (3 vezes) (PT); Tábata Amaral (3 vezes) (PSB); Sônia Guajajara (2 vezes) (PSOL); a cantora *drag queen* Pabllo Vittar (2 vezes) (sem partido); Maria Laura, filha de Maria do Rosário (2 vezes); Talíria Petrone (2 vezes) (PSOL); Marília Arraes (2 vezes) (anteriormente filiada ao PT e, hoje, ao Solidariedade); e Maria Rita Serrano (2 vezes) (sindicalista e ex-presidente da Caixa Econômica Federal).

Importa citar, ainda, que há 4 – dos 144 conteúdos – que envolvem a temática da Lei Maria da Penha. Destaca-se, entre eles, um vídeo, etiquetado como “superdimensionado”, que circulou nas redes sociais com a alegação de que 97% dos registros de violência contra a mulher seriam provenientes de falsas denúncias. Todavia, conforme apontado pela Lupa e por especialistas, não há dados oficiais que embasem tal alegação; na verdade, as pesquisas mostram justamente o contrário: há grande subnotificação dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher⁷⁹². O referido conteúdo desinformativo enquadra-se no amplo conceito de violência política de gênero, pois objetiva deslegitimar não só Maria da Penha e sua história, como se fosse tudo uma grande farsa, mas todo o sistema protetivo destinado às mulheres, arduamente conquistado, que visa assegurar, entre outros, os direitos à igualdade, à liberdade e à vida, sem os quais, inequivocamente, não há efetivo exercício de cidadania.

⁷⁹⁰ É importante explicar que, em um só conteúdo, vários nomes podem estar associados. Por isso, a somatória do número de vezes em que os nomes aparecem extrapolam os 144 conteúdos selecionados. A exemplo, dois dos conteúdos contra Maria do Rosário também são contra a sua filha, Maria Laura.

⁷⁹¹ Os três conteúdos falsos selecionados foram disseminados após o assassinato da ex-vereadora. Confira-se: MARÉS, C. **É falso que PSOL tenha se reunido com a CNBB para discutir 'canonização de Marielle'**. Lupa. 20 mar. 2019; MARÉS, C. **É falso que filho de motorista de Marielle não receberá pensão após a morte do pai**. Lupa. 20 maio 2019; MORAES, M. **Post falso sobre 'relação' de Marielle Franco com Marcinho VP continua a circular 2 anos após assassinato**. Lupa. 13 mar. 2020.

⁷⁹² FAGUNDES, E. **Afirmção de que 97% dos registros de violência doméstica são falsos não se sustenta**. Lupa. 03 set. 2024.

Outro interessante exemplo de como pode haver desinformação digital em relação a legislações e políticas públicas de extrema relevância à garantia dos direitos de mulheres e população trans foi a desinformação propagada acerca do Projeto de Lei (PL) nº 4.968/19, também conhecido como “PL dos absorventes”. O conteúdo comprovadamente falso dizia que a deputada federal Tábata Amaral estaria se beneficiando, financeiramente, de fabricantes de absorventes, em uma patente tentativa de fragilizar o PL⁷⁹³.

Além disso, diversos dos 144 conteúdos são explicitamente contrários às feministas, associando-as, em geral, ao nojo⁷⁹⁴⁷⁹⁵ e à promiscuidade⁷⁹⁶. Com isso, busca-se causar *pânico moral*, ou seja, produzir medo, desconfiança e ódio sobre todo o movimento feminista. A exemplo, cita-se a disseminação de conteúdo comprovadamente falso sobre o movimento #EleNão, segundo o qual um condenado por violentar crianças teria sido o criador da referida *hashtag*. Essa foi mais uma articulação, de grupos neoconservadores autoritários, no sentido de tentar deslegitimar o movimento de 2018, contrário à candidatura de Jair Bolsonaro à presidência.

Entre os 144 conteúdos, ressalta-se a existência de, pelo menos, 9 relacionados à chamada “ideologia de gênero”, bem como, no mínimo, 47 conteúdos LGBTQIAPN+fóbicos, entre os quais 14 são especificamente transfóbicos. Exemplo foi a suposta publicação que o político Thammy Miranda (PSD), homem trans, teria feito no antigo *Twitter*, em ofensa a Eduardo Bolsonaro (PL). A publicação, no entanto, não passou de uma montagem⁷⁹⁷. Além desse exemplo, destaca-se um vídeo em que um candidato a vereador, em Curitiba, acusa a prefeitura de distribuir livros sobre “50 ícones LGBT”. Trata-se, todavia, de uma alegação comprovadamente falsa, utilizada para exacerbar o *pânico moral*, na capital

⁷⁹³ MACÁRIO, C. **É falso que Tabata Amaral criou “PL dos absorventes” e quis beneficiar empresário com proposta**. Lupa. 14 out. 2021.

⁷⁹⁴ Veja, por exemplo: MORAES, M. **Mulher usou fantasia com bebê e útero exposto no Halloween, não em protesto pró-aborto**. Lupa. 07 fev. 2020.

⁷⁹⁵ Outro exemplo: MORAES, M. **Imagem de mulher destruindo boneco não é de “ensaio pró-aborto”**. 09 out. 2019.

⁷⁹⁶ Exemplificativamente: NOMURA. **É antigo vídeo de manifestantes seminuas atribuído à comemoração da vitória de Boric no Chile**. 22 dez. 2021.

⁷⁹⁷ QUEIROZ, G. **É montagem tuíte de Thammy Miranda com ofensas de baixo calão a Eduardo Bolsonaro**. Lupa. 30 jul. 2020.

paranaense, e fortalecer discursos LGBTQIAPN+fóbicos e de combate à suposta “ideologia de gênero”⁷⁹⁸.

Da coleta dos dados, percebeu-se que conteúdos comprovadamente falsos transfóbicos estiveram, em grande parte, associados a discursos de proteção da infância⁷⁹⁹ e/ou a questões esportivas, tendo alta durante as Olimpíadas de 2024⁸⁰⁰.

Há, ainda, 6 conteúdos, dos 144, abertamente racistas. A líder Sônia Guajajara (PSOL), por exemplo, teve a sua identidade indígena questionada em um dos conteúdos falsos amplamente propagados⁸⁰¹. O racismo religioso, contra religiões de matrizes africanas, também esteve presente em alguns dos conteúdos apurados, como, por exemplo, no caso em que uma imagem de Fátima Bezerra (PT)⁸⁰² foi adulterada e em um texto no qual é falsamente acusada a pesquisadora Winnie Bueno⁸⁰³. Nota-se, além disso, que a população e pauta LGBTQIAPN+ e religiões de matrizes africana são, em alguns casos, atacadas conjuntamente⁸⁰⁴.

A misoginia – ou seja, o ódio às mulheres – é escancarada em diversos dos 144 conteúdos selecionados, comprovadamente falsos, que relacionam mulheres progressistas às drogas⁸⁰⁵⁸⁰⁶⁸⁰⁷, à inabilidade intelectual⁸⁰⁸⁸⁰⁹, a falas capacitistas⁸¹⁰⁸¹¹, à pornografia⁸¹²⁸¹³, à violência sexual⁸¹⁴, a xingamentos

⁷⁹⁸ ROSAURO, M. **Prefeitura de Curitiba não vai distribuir livro sobre 50 ícones LGBT para alunos**. Lupa. 22 ago. 2024.

⁷⁹⁹ Por exemplo: FERNANDES, A. **É falso que escolas de medicina dos EUA 'mutilam' e 'castram quimicamente' crianças trans**. Lupa. 28 jun. 2023.

⁸⁰⁰ Exemplificativamente, veja: FAGUNDES, E. **Mulher que aparece em vídeo de kickboxing não é lutadora trans**. Lupa. 02 ago. 2024.

⁸⁰¹ MORAES, M. **É falso que nome do TSE prove que Sonia Guajajara não é indígena**. Lupa. 20 fev. 2020.

⁸⁰² MARÉS, C. **É montagem foto de Fátima Bezerra com boneco vodu de Bolsonaro**. Lupa. 31 mar. 2020.

⁸⁰³ AFONSO, N. **É falso que meninos desaparecidos em Belford Roxo foram encontrados em 'terreiro de macumba de Winnie Bueno'**. Lupa. 01 abr. 2021.

⁸⁰⁴ A exemplo: PEREIRA, C. **É falso que prova do ENEM 2024 apresentou questões 'demoníacas'**. Lupa. 05 nov. 2024.

⁸⁰⁵ MACÁRIO, C. **É montagem foto de Manuela D'Ávila com tatuagens de Che Guevara e Lenin**. Lupa. 30 set. 2020.

⁸⁰⁶ BECKER, C. **Jovem que defende traficantes em vídeo de humor não é filha de Maria do Rosário**. Lupa. 25 fev. 2019.

⁸⁰⁷ MARÉS, C. **Mulher que hostilizou Bolsonaro em aeroporto não é filha de Lula**. Lupa. 23 jan. 2020.

⁸⁰⁸ MACÁRIO, C. **É montagem foto de Manuela D'Ávila com tatuagens de Che Guevara e Lenin**. Lupa. 30 set. 2020.

⁸⁰⁹ AFONSO, N. **Dilma não disse que a segunda dose da vacina deveria ser aplicada primeiro**. Lupa. 05 jul. 2021.

⁸¹⁰ MORAES, M. **Dilma Rousseff não confundiu John Lennon com Elvis Presley**. Lupa. 19 fev. 2019.

explicitamente sexistas⁸¹⁵⁸¹⁶⁸¹⁷⁸¹⁸. Embora a aparência paradoxal, muitos dos conteúdos julgam a liberdade sexual e reprodutiva⁸¹⁹ de mulheres, ao mesmo tempo em que as sexualizam⁸²⁰⁸²¹.

Como exemplo de conteúdo falso misógino, pode-se mencionar uma publicação, realizada nas redes sociais, segundo a qual Elon Musk teria anunciado a sua primeira namorada robô. De acordo com a postagem, Musk teria chamado a robô de inteligente, bonita e obediente, o que seriam, segundo o texto compartilhado, bons atributos, principalmente o último⁸²². Além deste, em outro conteúdo analisado, utilizou-se *deepfake* para editar um vídeo e manipular a voz de Janja, atual primeira-dama do Brasil, e fazê-la “comentar” sobre sua vida sexual. O perfil, que criou o vídeo, se autointitula “humorístico”; todavia, o conteúdo foi compartilhado, por milhares de pessoas, como se fosse verdadeiro⁸²³. Ao final da verificação, a Lupa destaca que a calúnia e difamação na *internet* são crimes.

Em diversos dos casos analisados, o conteúdo falso foi elaborado mediante montagens de imagens e vídeos, recortes de áudios e uso de inteligência artificial – elementos trabalhados no capítulo 3 desta dissertação. Chamam a atenção, também, conteúdos falsos contra jornalistas – como Constança Rezende⁸²⁴, Maju Coutinho⁸²⁵ e Vera Magalhães⁸²⁶ – e atrizes – como Paolla Oliveira⁸²⁷, Giovanna

⁸¹¹ MORAES, M. **É falso que Maria do Rosário defendeu que presos com indulto sejam acolhidos em ceia de natal**. Lupa. 04 nov. 2019.

⁸¹² MARÉS, C. **É falsa capa do Charlie Herbo que satiriza Gleisi Hoffmann e o PT**. Lupa. 17 jan. 2019.

⁸¹³ SOARES, G. **É falsa imagem de Tabata Amaral com seios à mostra**. Lupa. 24 set. 2024.

⁸¹⁴ MARÉS, C. **São falsas as declarações de ministros do STF defendendo estupro e pedofilia**. Lupa. 29 out. 2019.

⁸¹⁵ AFONSO, N. **É falso que jovem auxiliou Adélio Bispo em atentado contra Bolsonaro**. Lupa. 11 fev. 2020.

⁸¹⁶ MORAES, M. **Post falso sobre 'relação' de Marielle Franco com Marcinho VP continua a circular 2 anos após assassinato**. Lupa. 13 mar. 2020.

⁸¹⁷ AFONSO, N. **Mulher de lingerie defendendo prostituição em foto não é Janja**. Lupa. 26 jan. 2023.

⁸¹⁸ PEREIRA, C. **Mulher que orientou golpistas após atos em Brasília não é Sofia Manzano, do PCB**. Lupa. 23 maio 2023.

⁸¹⁹ RÔMANY, I. **É falso que Manuela D'Ávila disse que aborto era única saída para não criar filho de 'vagabundo'**. Lupa. 16 mar. 2021.

⁸²⁰ AFONSO, N. **É falso que Alinne Moraes disse que fará "sexo gratuito" caso Bolsonaro seja reeleito**. Lupa. 07 abr. 2022.

⁸²¹ PEREIRA, C. **Mulher de vestido em foto na cozinha não é Janja**. Lupa. 06 jan. 2023.

⁸²² ROSAURO, M. **É falso que Elon Musk anunciou sua primeira namorada robô**. Lupa. 14 ago.

⁸²³ PEREIRA, C. **É deepfake vídeo em que Lula e Janja fazem comentários de teor sexual**. Lupa. 12 set. 2024.

⁸²⁴ MORAES, M. **Não é de jornalista do Estadão tuíte que diz que 'o Brasil virou uma ditadura'**. Lupa. 11 mar. 2019.

⁸²⁵ AFONSO, N. **É falso que Maju disse que Witzel foi afastado porque Bolsonaro passou a persegui-lo**. Lupa. 03 set. 2020.

Ewbank⁸²⁸, Camila Pitanga⁸²⁹ e Alinne Moraes⁸³⁰ – , com destaque à associação entre a rede de televisão Globo e a esquerda, bem como às menções à Lei Rouanet (Lei Federal de Incentivo à Cultura ou Lei nº 8.313/1991⁸³¹).

Assim como mencionado pela própria agência Lupa, em muitos casos, após algum pronunciamento político, a pessoa que se manifestou passa a ser alvo reiterado de campanhas de desinformação. Nítido exemplo foi vivenciado pela cantora Anitta, que, após criticar, publicamente, o ex-presidente da República Jair Bolsonaro, começou a sofrer com a circulação de conteúdos falsos⁸³². Além disso, em alguns casos, um mesmo conteúdo falso volta a circular anos depois⁸³³.

É importante acrescentar que, ainda que uma determinada desinformação não se enquadre, por si só, como violência política de gênero, a repercussão do conteúdo desinformativo pode gerá-la – por exemplo, em comentários de redes sociais ou mesmo no desestímulo, ocasionado a mulheres e a pessoas trans, ao exercício pleno da cidadania. Para exemplificar, pensemos na hipótese de uma desinformação especificamente propagada contra um político homem cisgênero, em uma rede social, mas que, nos comentários do *post*, sua esposa, filha ou mãe são xingadas e/ou sexualizadas, tendo por objeto ou resultado impedir, minimizar ou anular o reconhecimento, gozo, fruição ou exercício de cidadania. Nessa situação hipotética, não se constatou violência política de gênero no conteúdo desinformativo, em si, mas a disseminação do conteúdo falso produziu, por outros meios, a violência política de gênero. Embora não seja este o caso dos 144 conteúdos selecionados – mesmo porque a verificação da Lupa não permite um maior aprofundamento na repercussão de cada um dos conteúdos falsos propagados –, é válido trazer este

⁸²⁶ HEIM, J. **É falso que Vera Magalhães ganha R% 500 mil por ano da TV Cultura**. Lupa. 30 ago. 2022.

⁸²⁷ QUEIROZ, G. **Paolla Oliveira não disse que atrizes da Globo terão que se prostituir se Bolsonaro for reeleito**. Lupa. 16 set. 2021.

⁸²⁸ PEREIRA, C. **É falso que Giovanna Ewbank terá que devolver R\$ 3 milhões da Lei Rouanet**. Lupa. 26 out. 2021.

⁸²⁹ PEREIRA, C. **É falso que Camila Pitanga culpou Jair Bolsonaro por suposto desemprego**. Lupa. 15 dez. 2021.

⁸³⁰ AFONSO, N. **É falso que Alinne Moraes disse que fará "sexo gratuito" caso Bolsonaro seja reeleito**. Lupa. 07 abr. 2022.

⁸³¹ BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991**. Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências. Brasília-DF, 1991.

⁸³² PEREIRA, C. **Lula não disse que pretende convidar Anitta para o Ministério da Educação**. Lupa. 08 abr. 2022.

⁸³³ Exemplificativamente, as desinformações sobre o Projeto de Lei nº 3.369/2015: ROSAURO, M. **É falso que projeto de lei vai liberar o incesto no Brasil**. Lupa. 18 abr. 2023.

adendo. O enquadramento da desinformação digital como violência política de gênero será sempre casuístico.

As vítimas da desinformação digital, como violência política de gênero, não se restringem, portanto, às pessoas mencionadas; são muitas, somos todas: da jogadora de vôlei Carol Solberg⁸³⁴ à Ministra do Supremo Tribunal Federal (STF) Rosa Weber⁸³⁵; de Sam⁸³⁶, mulher transgênero falsamente acusada por um atentado, à Erika Hilton⁸³⁷, deputada federal por São Paulo (PSOL); da pessoa sobre quem, em razão de gênero, o conteúdo desinforma, àquela que, ao ser desinformada, sente-se intimidada, menosprezada, discriminada. Quando uma pessoa sofre violência (política ou de outra ordem) em razão de gênero, todas nós perdemos. Perde a sociedade. Perde a democracia. Somos vítimas da violência política de gênero quando a desinformação ridiculariza⁸³⁸ e ameaça mulheres que ousam se posicionar politicamente, dentro ou fora de casa, nas redes sociais ou nas ruas. Somos vítimas da violência política de gênero quando a desinformação nos causa ainda maior insegurança e nos desincentiva ao exercício pleno de nossa cidadania.

O levantamento realizado evidencia a resposta afirmativa às duas hipóteses iniciais de investigação desta dissertação: a desinformação digital (i) pode se enquadrar como violência política de gênero e (ii), enquanto violência política de gênero, é uma das estratégias de fortalecimento do neoconservadorismo autoritário no Brasil, pois mulheres progressistas e população LGBTQIAPN+ – ou seja, uns dos principais inimigos morais da agenda neoconservadora – são o seu principal alvo, embora, novamente, não afete apenas mulheres do espectro político à esquerda, tampouco seja propagada somente por atores neoconservadores. Os resultados também demonstram que a violência política de gênero objetiva desencorajar todas

⁸³⁴ MACÁRIO, C. **Jogadora de vôlei Carol Solberg não perdeu patrocínio após gritar 'fora Bolsonaro'**. Lupa. 24 set. 2020.

⁸³⁵ MARÉS, C. **São falsas as declarações de ministros do STF defendendo estupro e pedofilia**. Lupa. 29 out. 2019.

⁸³⁶ AFONSO, N. **É falso que Alinne Moraes disse que fará "sexo gratuito" caso Bolsonaro seja reeleito**. Lupa. 07 abr. 2022.

⁸³⁷ DINIZ, I. **É falso que Erika Hilton será ministra da mulher, família e direitos humanos caso Lula seja eleito**. Lupa. 07 out. 2022.

⁸³⁸ A exemplo, desde 2020 até 2024, circula uma peça desinformativa em que se diz que uma pré-candidata à vereadora, em Goiânia, foi presa por oferecer relações sexuais em troca de votos. A suposta candidata, todavia, nunca existiu. A foto utilizada era de outra mulher. Para mais, leia: PEREIRA, C. **É falso que pré-candidata a vereadora foi presa por trocar votos por sexo**. Lupa. 01 maio 2024.

as mulheres e grupos subalternizados do exercício pleno da cidadania. A análise dos conteúdos atesta que os ataques desinformativos se utilizam de um vocabulário muito específico, misógino e desqualificador.

A violência política de gênero, produzida e reproduzida por meio da desinformação digital, ameaça democracias ao redor do mundo, pois é um dos mecanismos que viabiliza a ascensão de autoritarismos, impedindo, minimizando ou anulando o reconhecimento, gozo, fruição ou exercício de cidadania de mulheres e pessoas LGBTQIAPN+.

O futuro, porém, é incerto e corre aos retrocessos: após a nova vitória de Donald Trump, à presidência dos EUA, empresas de tecnologia colocaram-se abertamente contra a moderação de conteúdo e verificação de fatos. A *Meta*, por exemplo, encerrou o seu programa de checagens⁸³⁹ – ao menos, por ora, nos EUA⁸⁴⁰ – e autorizou conteúdos criminosos, que reforçam preconceitos raciais, étnicos, religiosos e contra pessoas com deficiência, em novo manual interno de moderação⁸⁴¹. O destaque dado aos poderosos da tecnologia, como a Elon Musk, Mark Zuckerberg e Jeff Bezos⁸⁴², durante a posse de Trump, demonstra que o constitucionalismo clássico é insuficiente para compreender e enfrentar os desafios contemporâneos.

Em que pese não seja o objetivo deste trabalho listar e esmiuçar cada uma das alternativas de combate à desinformação digital, o subcapítulo seguinte pincelará algumas dessas possibilidades, sinalizando à necessidade de maior aprofundamento – a ser realizado em futura pesquisa –, em especial, quanto à desinformação digital como violência política de gênero.

⁸³⁹ LUPA. **Fake news não têm fim; programa de checagem da meta, sim.** Lupa. 07 jan. 2025.

⁸⁴⁰ PRADO, G. **Fim de checagem vale apenas para os EUA, diz Meta à AGU.** CNN Brasil. 15 jan. 2025.

⁸⁴¹ LOBATO, G. **Meta autoriza conteúdos criminosos em novo manual interno de moderação.** Aos Fatos. 21 jan. 2025.

⁸⁴² G1. **CEOs de big techs têm lugar de destaque na posse de Trump, e Musk comemora 'retorno do rei'.** Redação G1. 20 jan.

4.5 O NECESSÁRIO ENFRENTAMENTO AMPLO E CONJUNTO CONTRA A DESINFORMAÇÃO DIGITAL COMO VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO

Entendendo a desinformação digital, enquanto violência política de gênero, como uma nova e concreta⁸⁴³ ameaça à integridade democrática⁸⁴⁴, surge o desafio de encontrar alternativas de enfrentamento que sejam compatíveis com as balizas estruturantes⁸⁴⁵ da democracia constitucional transformadora e antidiscriminatória, sob a perspectiva do constitucionalismo feminista; caminhos, portanto, que não diminuam a participação da vida política no país – considerada em sua pluralidade – e nem obstem, desproporcionalmente, as interações nas redes sociais⁸⁴⁶. A partir das pesquisas realizadas, nota-se que há um consenso, entre especialistas na temática, no sentido de que as frentes de combate à desinformação digital devem ser amplas, diversas, multissetoriais⁸⁴⁷ e articuladas conjuntamente.

Nesse sentido, o *constitucionalismo digital* oferece uma importante perspectiva para as reflexões sobre como implementar mecanismos efetivos de minimização da desinformação digital e de seus efeitos, pois se revela como “um caminho possível para a adoção de respostas suficientes que atendam a um novo momento constitucional, inaugurado pelo assíduo desenvolvimento da tecnologia digital e seu impacto disruptivo na sociedade”⁸⁴⁸.

João Victor Archegas destaca, nas mesmas linhas defendidas por Edoardo Celeste, que o constitucionalismo digital não se trata de uma revolução doutrinária ou teórica, de orientação autônoma⁸⁴⁹, mas de uma perspectiva que se soma à do constitucionalismo estatal moderno, visando à preservação de suas conquistas e principais avanços na nova fronteira da sociedade digital ou algorítmica⁸⁵⁰.

⁸⁴³ BARREIROS NETO, J. Desinformação política e o enigma da tolerância nas disputas eleitorais. **Caderno CRH**, Salvador, v. 37, p. 1-17, 2024. p. 15.

⁸⁴⁴ *Ibidem*. p. 9.

⁸⁴⁵ *Ibidem*. p. 16.

⁸⁴⁶ ARAÚJO, C. A. A. Dinâmicas de desinformação. **Páginas a&b**. v. 3, p. 31-52, 2024. p. 40.

⁸⁴⁷ ARCHEGAS, J. V. **Constitucionalismo digital: limites constitucionais na nova fronteira do poder**. Belo Horizonte: Fórum, 2025. p. 237.

⁸⁴⁸ SZKUDLAREK, A. L. **Constitucionalismo digital e sistema interamericano de direitos humanos: possíveis respostas ao fenômeno da desinformação no Brasil**. 62 f. Artigo (Bacharelado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2022. p. 24.

⁸⁴⁹ ARCHEGAS, J. V. **Constitucionalismo digital: limites constitucionais na nova fronteira do poder**. Belo Horizonte: Fórum, 2025. p. 136.

⁸⁵⁰ *Ibidem*. p.119.

Pressupõe que há um novo momento constitucional, não uma revolução paradigmática no constitucionalismo⁸⁵¹.

Sem ignorar as relevantes críticas tecidas por Jane Reis, Clara Keller e outros autores⁸⁵² – no sentido de uma alegada ilegitimidade, contradição, imprecisão e ingenuidade na teoria do constitucionalismo digital –, e que mantêm acionado um alerta importante, defende-se, aqui, a sua viabilidade teórica, segundo uma visão menos estanque do constitucionalismo, para que os valores fundamentais da democracia, direitos humanos e Estado de direito⁸⁵³ sejam protegidos em um contexto muito específico, em que empresas privadas *já* concentram poderes sem precedentes e “já influenciam o exercício de direitos de bilhões de pessoas”⁸⁵⁴. Nessa conjuntura de arquitetura particular, mecanismos clássicos de regulação têm se mostrado, por si sós, reiteradamente ineficientes e até mesmo de arriscada implementação⁸⁵⁵.

Busca-se, em somatória à atuação estatal, uma relação de correção entre o Estado e plataformas digitais, para encontrar, sobretudo nessa arena transnacional, soluções novas, assim como híbridas maneiras de *accountability*⁸⁵⁶, que possam promover transparência, legitimidade e responsabilidade⁸⁵⁷. Não há mudanças significativas, no entanto, sem pressão social⁸⁵⁸.

⁸⁵¹ CELESTE, E. Digital constitutionalism: a new systematic theorisation, **International Review of Law, Computers & Technology**. v. 33, n. 1, p. 76-99, dez./jan., 2019. p. 2-3.

⁸⁵² ARCEGAS, J. V. **Constitucionalismo digital: limites constitucionais na nova fronteira do poder**. Belo Horizonte: Fórum, 2025. p. 122-132.

⁸⁵³ CELESTE, E. Digital constitutionalism: a new systematic theorisation, **International Review of Law, Computers & Technology**. v. 33, n. 1, p. 76-99, dez./jan., 2019. p. 12.

⁸⁵⁴ ARCEGAS, J. V. **Constitucionalismo digital: limites constitucionais na nova fronteira do poder**. Belo Horizonte: Fórum, 2025. p. 134.

⁸⁵⁵ *Ibidem*, p. 135.

⁸⁵⁶ Apesar das críticas ao emprego do termo *accountability* (MOTA, R. K. B. *et al.* Concepções teóricas sobre *accountability*. In: **4º Congresso UFU de contabilidade**, Uberlândia, f. 1-19, out. 2021) –, a ausência de uma expressão, em língua portuguesa, que consiga refletir a abrangência do conceito, levou à adoção do termo, em inglês, neste texto. A opção pelo uso da expressão estrangeira “tem sido uma convenção terminológica não só na literatura das ciências sociais brasileiras, mas também em outras línguas não anglofônicas” (RACHED, D. H. Accountability e desenho institucional: um ponto cego no direito público brasileiro. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 11, n. 1, p. 190-209, mai./out. 2020). Fala-se, aqui, em *accountability* como “prestação de contas” ou “responsabilização”, estando intimamente ligada à transparência e a mecanismos ou estruturas de supervisão (SALDANHA, P. M. Governança, accountability e avaliação de impacto algorítmico. **Conjur - Consultor Jurídico**. 4 jun. 2024; FERRARI, I. Accountability de Algoritmos: a falácia do acesso ao código e caminhos para uma explicabilidade efetiva. **ITS - Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio**. p. 1-18, 2018).

⁸⁵⁷ ARCEGAS, J. V. **Constitucionalismo digital: limites constitucionais na nova fronteira do poder**. Belo Horizonte: Fórum, 2025. 140.

⁸⁵⁸ *Ibidem*, p. 236-237.

A partir da investigação científica realizada ao longo deste trabalho, chegaram-se a algumas considerações relevantes ao enfrentamento da desinformação digital como violência política de gênero. Embora não seja possível extirpá-la da nossa sociedade, acredita-se na possibilidade de minimizá-la.

Importa destacar, primeiramente, que as estratégias de combate à desinformação digital não podem ser empregadas isoladamente. O STF, por exemplo, ratifica tal afirmação, ao destacar que o fenômeno só será efetivamente combatido em conjunto com instituições, plataformas e sociedade civil⁸⁵⁹. Para Aline Osório, secretária geral do STF, essa é a única maneira de enfrentar a desinformação: mediante a criação de grandes redes de parcerias⁸⁶⁰.

O Poder Judiciário tem assumido importante papel à contenção da desinformação. A exemplo, o STF instituiu, por meio da Resolução nº 742/2021, o Programa de Combate à Desinformação, que se divide em três principais eixos de atuação: (i) compreender a desinformação; (ii) reduzir o impacto das narrativas desinformativas e (iii) recuperar a confiança das pessoas⁸⁶¹. Revela-se a importância de que tais eixos sejam marcadamente permeados por perspectivas interseccionais de gênero, a fim de que a desinformação, enquanto violência política de gênero, possa ser enfrentada eficazmente.

Destaca-se, ainda, a Resolução nº 23.714/2022 do TSE, mencionada no capítulo 2.3 desta dissertação, que dispõe sobre o enfrentamento à desinformação atentatória à integridade do processo eleitoral. A respeito, explica Jaime Barreiros Neto⁸⁶²:

De acordo com a referida resolução, é vedada, nos termos do Código Eleitoral, a divulgação ou compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinjam a integridade do processo eleitoral, inclusive os processos de votação, apuração e totalização de votos. Verificada tal hipótese, Tribunal Superior Eleitoral, em decisão fundamentada, determinará às plataformas a imediata remoção da URL, URI ou URN, sob pena de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 150.000,00 (cem e cinquenta mil reais) por hora de descumprimento, a contar do término da segunda hora após o recebimento da notificação.

⁸⁵⁹ STF. Supremo Tribunal Federal. **Parceiros apresentam estratégias e ferramentas à disposição do STF para combater desinformação**. 18 maio 2022.

⁸⁶⁰ SUBSTANTIVO FEMININO. **Desinformação e violência política de gênero: desafios e soluções** | Substantivo Feminino - EP3 - SUBSTANTIVO FEMININO, 2024. 1 vídeo (1 hora 2 min).

⁸⁶¹ STF. Supremo Tribunal Federal. **Programa de Combate à desinformação: sociedade informada, democracia forte**. s/d.

⁸⁶² BARREIROS NETO, J. Desinformação política e o enigma da tolerância nas disputas eleitorais. **Caderno CRH**, Salvador, v. 37, p. 1-17, 2024. p. 12.

No entanto, o Poder Judiciário é incapaz de controlar, por si só, o fenômeno, especialmente considerando a hipervelocidade de sua propagação. Dessa constatação, sobrevém a necessidade de soluções intersetoriais – por exemplo, a eliminação de incentivos econômicos a empresas e grupos que criem ou disseminem conteúdos desinformativos⁸⁶³.

Existem diversas iniciativas, dentro e fora do Judiciário, que abarcam a temática da desinformação digital relacionada à violência política de gênero, como a Comissão Gestora de Política de Gênero do TSE, o TSE Mulheres, as campanhas “Mais Mulheres na Política”, “#ViolênciaNão – Pelos Direitos Políticos das Mulheres” e “Prevenção de Violência Política contra Mulheres”, o Observatório Nacional da Mulher na Política (ONMP), o Observatório de Violência Política contra a Mulher, o *videocast* Substantivo Feminino⁸⁶⁴, entre outras. Na sociedade civil, há muitas pesquisas, campanhas e ações desenvolvidas para informar a população sobre a violência política de gênero e destacar, dentro dos tópicos abordados, os perigos da desinformação digital, como os Institutos “Alziras”, “Marielle Franco” e “E se Fosse Você?”⁸⁶⁵, a iniciativa “MonitorA – Observatório de violência política *online*”⁸⁶⁶ e o projeto “Onde Ela Quiser”⁸⁶⁷.

O apoio de partidos e demais parlamentares é, igualmente, de extrema relevância ao enfrentamento da desinformação digital como violência política de gênero. Para contê-la, é preciso que haja recursos significativos destinados às mulheres e pessoas LGBTQIAPN+, que elas sejam indicadas como titulares em comissões, líderes partidárias e reladoras de projetos importantes. Há, ainda, diversas ações que os partidos políticos podem adotar, como, por exemplo, incentivar campanhas educativas sobre a temática, desenvolver ou engajar em iniciativas promovidas pelo Poder Público e pela sociedade civil, repreender autor(es) da violência política, oferecer suporte às vítimas, criar e manter comissões

⁸⁶³ FONSECA, R. S. da; RODRIGUES, M. V. A. Para além do judiciário: o controle judicial da fake news no processo democrático eleitoral. **Direito Ubs**. v. 3, n. 1, set./dez. 2019. p. 106.

⁸⁶⁴ MARTINS, F.; SANTOS, B.; ARAÚJO, A. M. **Cartilha para o enfrentamento da violência política de gênero e raça**. Internetlab, 2024. p. 26-27.

⁸⁶⁵ E SE FOSSE VOCÊ. **A primeira ONG brasileira**. Instituto E Se Fosse Você? s/d.

⁸⁶⁶ MARTINS, F.; SANTOS, B.; ARAÚJO, A. M. **Cartilha para o enfrentamento da violência política de gênero e raça**. Internetlab, 2024. p. 28.

⁸⁶⁷ SUZUKI, S. **O grupo brasileiro de ódio a mulheres que fabrica com IA imagens pornô falsas sob encomenda**. BBC News Brasil. 18 jul. 2024.

disciplinares e de ética e participar ativamente de reformas e proposições legislativas que busquem aumentar a participação de grupos historicamente vulnerabilizados⁸⁶⁸. É imprescindível que os partidos incluam as mulheres nos debates, ouçam, verdadeiramente, as suas ideias – dando-lhes o devido e reconhecido crédito – e apliquem normas ético-disciplinares a membros que perpetuem a violência de gênero.

Além disso, a regulação e a correlação sobre a desinformação digital – ou seja, a elaboração de regramentos, leis e normas que possam impedir a disseminação de conteúdos desinformativos – aparecem como umas das frentes mais importantes ao enfrentamento do fenômeno.

Nesse aspecto, é relevante mencionar o Projeto de Lei (PL) nº 2.630/2020 – popularmente conhecido como “PL das *Fake News*” –, ainda em discussão na Câmara dos Deputados, e o Projeto de Lei (PL) nº 2.338 de 2023, que visa à regulamentação da inteligência artificial no país.

Em relação ao PL nº 2.630/2020, João Victor Archegas assinala que ele se transformou, paulatinamente, em um grande projeto para regular plataformas digitais. Desse modo, apesar de o PL em questão apresentar alguns mecanismos de enfrentamento à desinformação, este não é mais o seu principal objetivo. Archegas também ressalta que o referido PL não traz mecanismos para diminuir a concentração de poder econômico, de modo que, em seu atual formato de debate, não trará respostas efetivas para a desinformação⁸⁶⁹.

No que diz respeito à regulamentação da IA, há expectativa de que o PL nº 2.338/2023 possa diminuir a desinformação digital, já que, segundo Marcelo Träsel, os algoritmos – ou seja, a base da IA – são “os principais responsáveis pela potencialização da desinformação”⁸⁷⁰. Isso se dá porque os sistemas automatizados (ou sistemas algorítmicos) muitas vezes não identificam conteúdos desinformativos

⁸⁶⁸ MARTINS, F.; SANTOS, B.; ARAÚJO, A. M. **Cartilha para o enfrentamento da violência política de gênero e raça**. Internetlab, 2024. p. 22.

⁸⁶⁹ FUNDAÇÃO TIDE SETUBAL. **O grande desafio é como conciliar e equilibrar interesses privados de empresas de tecnologia com interesses públicos – Entrevista com João Archegas**. 2024.

⁸⁷⁰ TRÄSEL, M. Panorama do combate à desinformação através da regulação no Brasil. **E-Compós**. v. 27, p. 1-12, jan./dez. 2024.

e/ou violentos, podendo, inclusive, reforçar as discriminações sociais (o que muitos chamam de “discriminação algorítmica”⁸⁷¹).

Com base no texto substitutivo, apresentado em 07 de junho de 2024, o PL nº 2.338/2023 busca: fixar direitos e garantias básicas dos indivíduos potencialmente afetados pela IA; definir os usos de IA inaceitáveis (devido aos riscos excessivos); criar obrigações gerais de boa governança; estabelecer medidas de prevenção e combate a discriminações diretas e indiretas, atentando-se à realidade brasileira; definir um arranjo regulatório de fiscalização com autoridade competente e independente; prever a participação social nos processos de governança e de classificação de risco, entre outros objetivos e determinações⁸⁷².

Para além das disposições normativas, a elaboração de cartilhas de combate à desinformação digital e à violência política de gênero e raça é, também, de extrema relevância, não apenas para conter a disseminação de conteúdos desinformativos, mas para garantir um direito humano à informação com perspectiva de gênero. Por meio das cartilhas – que podem e devem ser, também, digitais –, leva-se à população, de forma didática, a compreensão sobre o que é esse tipo de violência, como identificá-la, proteger-se dela, denunciá-la e enfrentá-la na realidade concreta⁸⁷³. Exemplo é o “Guia prático de proteção à violência política para defensoras e defensores de direitos humanos”⁸⁷⁴. Vale citar, além deste, os manuais de checagem nortista⁸⁷⁵ e nordestina⁸⁷⁶, com linguagem especificamente voltada à população dessas regiões do país. É preciso, todavia, garantir que essas cartilhas e guias cheguem às pessoas, para que os materiais não fiquem restritos aos mesmos círculos acadêmicos.

⁸⁷¹ Assim como as tecnologias antecedentes ao digital, que já possuíam caráter político e racializado (BEZERRA, A. C. B.; COSTA, C. M. da. *Pele negra, algoritmos brancos: informação e racismo nas redes sociotécnicas*. **Liinc em Revista**. v. 18, n. 2, e6043, p. 1-14, nov. 2022), as avaliações ou previsões algorítmicas acabam por discriminar, sistemática e injustamente, certos indivíduos ou grupos vulnerabilizados e marginalizados (KÖCHLING, A.; WEHNER, M. C. Discriminated by an algorithm: a systematic review of discrimination and fairness by algorithmic decision-making in the context of HR recruitment and HR development. **Business Research**, Düsseldorf, v. 13, p. 795–848, nov. 2020).

⁸⁷² DIREITOS NA REDE. Projeto de Lei n. 2338/2023. **Direitos na Rede**, 18 jun. 2024.

⁸⁷³ Uma das mais interessantes foi organizada pela Organização Redes Cordiais e pelo centro independente de pesquisa InternetLab. Confira-se: MARTINS, F.; SANTOS, B.; ARAÚJO, A. M. **Cartilha para o enfrentamento da violência política de gênero e raça**. Internetlab, 2024.

⁸⁷⁴ Veja: CASTRO, A. K. de F.; *et al.* **Proteção à violência política para defensoras e defensores de Direitos Humanos**. 1. ed. Rio de Janeiro: Justiça Global, 2022.

⁸⁷⁵ ALENCAR, M.; SILVA, T. **É caroça as fake news**: manual de checagem nordestina. COAR, 2024.

⁸⁷⁶ ALENCAR, M.; SILVA, T. **Arriégua! Oi as Fake News**: manual de checagem nordestina. 2024.

Em relação às denúncias da violência política de gênero *online*, há, atualmente, diversos canais que podem recebê-las, como delegacias especializadas no atendimento à mulher ou em crimes cibernéticos⁸⁷⁷, promotorias especializadas em gênero, os canais de denúncias do Ministério Público Federal⁸⁷⁸, bem como de outras associações, como a *SaferNet* Brasil⁸⁷⁹. Destacam-se, ainda, a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH), que recebe denúncias de violações em direitos humanos em geral, e mesmo a Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180)⁸⁸⁰.

No que diz respeito às disposições normativas, o Instituto Marielle Franco defende a ampliação da legislação relativa à temática, para que as normas sobre violência política de gênero e raça possam abranger e, assim, proteger mulheres trans e travestis, garantindo-lhes segurança jurídica⁸⁸¹.

O Instituto também defende: (i) a garantia de mecanismos de proteção, com a implementação de um protocolo de atendimento específico para vítimas de violência política e a melhora nos mecanismos de proteção a pessoas defensoras de direitos humanos⁸⁸²; (ii) que se assegure, às mandatárias vítimas da violência política, acesso igualitário a apoio financeiro, especialmente mulheres negras, trans, travestis e defensoras de direitos humanos⁸⁸³; (iii) que os partidos políticos, financiadores e a Justiça Eleitoral se envolvam na prevenção da violência política, na distribuição adequada dos recursos, na promoção da conscientização antirracista e de leis de proteção e combate ao ódio nas plataformas digitais⁸⁸⁴.

Entre as frentes de combate à desinformação, é consenso a imprescindibilidade da promoção da educação midiática (também chamada de alfabetização ou letramento midiático⁸⁸⁵ e informacional⁸⁸⁶), para sensibilizar os

⁸⁷⁷ MARTINS, F.; SANTOS, B.; ARAÚJO, A. M. **Cartilha para o enfrentamento da violência política de gênero e raça**. Internetlab, 2024. p. 36.

⁸⁷⁸ TSE. Tribunal Superior Eleitoral. **Canal de denúncias para violência política de gênero**. s/d.

⁸⁷⁹ MARTINS, F.; SANTOS, B.; ARAÚJO, A. M. **Cartilha para o enfrentamento da violência política de gênero e raça**. Internetlab, 2024. p. 41.

⁸⁸⁰ *Ibidem*. p. 39.

⁸⁸¹ INSTITUTO MARIELE FRANCO. **Violência política de gênero e raça no Brasil: dois anos da Lei 14.192/2021**. Instituto Mariele, 2023. P. 70

⁸⁸² BARREIROS NETO, J. Desinformação política e o enigma da tolerância nas disputas eleitorais. **Caderno CRH**, Salvador, v. 37, p. 1-17, 2024. p. 71.

⁸⁸³ *Ibidem*. p. 72

⁸⁸⁴ *Ibidem*. p. 73.

⁸⁸⁵ OLIVEIRA, T. Desinformação científica em tempos de crise epistêmica: circulação de teorias da conspiração nas plataformas de mídias sociais. **Revista Fronteiras: estudos midiáticos**. v. 22, n. 1, p. 21-35, jan./abr. 2020. p. 32.

usuários da *internet* sobre desinformação e discursos de ódio em razão de gênero, bem como ensiná-los sobre o funcionamento dos sistemas algorítmicos⁸⁸⁷.

Segundo Marcel Felipe Ferreira de Castro, a educação midiática pode ser integrada em diversas disciplinas e implementada, pelas escolas, com a utilização da própria tecnologia digital⁸⁸⁸. Ainda, os educadores devem ser capacitados – de preferência, formados em educação midiática –, de maneira que possam mensurar o impacto de seus projetos na realidade – algo que é ensinado, por exemplo, no guia prático desenvolvido pela organização Redes Cordiais⁸⁸⁹.

Outros especialistas também se aprofundam na importância das bibliotecas universitárias⁸⁹⁰ e da extensão universitária ao combate à desinformação, dando ênfase ao letramento crítico sobre diversidade de gênero e raça⁸⁹¹.

A partir da educação midiática, as cidadãs e os cidadãos se tornam capazes de “questionar a autoria e veracidade dos conteúdos midiáticos consumidos diariamente”⁸⁹². Com isso, é possível desenvolver o que Ana Maria Mendes Miranda e Adriana Rosecler Alcará chamam de “competência em informação”, a qual prepara os usuários para “avaliar criticamente as informações que encontram, identificar possíveis vieses e fontes duvidosas, e buscar fontes confiáveis e verificadas”⁸⁹³. As autoras mencionam que a competência em informação, sob abordagem crítica, pode servir como importante “ferramenta para minimizar os impactos do patriarcado, racismo e capitalismo sobre as mulheres”⁸⁹⁴.

Por outro lado, defendem Juliana Ferreira Marques e Edvaldo Carvalho Alves que a desinformação digital só será enfrentada quando as chamadas

⁸⁸⁶ BOURSCHEID, A. P. Desinformação contemporânea: herança de guerra. **Revista de Estudos Universitários (REU)**, Sorocaba, v. 50, p. 1-20, 2024. p. 18.

⁸⁸⁷ ARAÚJO, C. A. A. Dinâmicas de desinformação. **Páginas a&b**. v. 3, p. 31-52, 2024. p. 44.

⁸⁸⁸ CASTRO, M. F. F. de. Desinformação e fake news na educação: desenvolvimento de habilidades críticas na era digital. **P2P & Inovação**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, p. 1-17, jan./jun. 2024. p. 14.

⁸⁸⁹ REDES CORDIAIS. **Guia prático**: para capacitar cidadãos e aplicar com autonomia métodos de mensuração de impacto a projetos de educação midiática. Redes Cordiais. 2020.

⁸⁹⁰ Confira-se: MENDES, D. da S.; OLIVEIRA, M. L. P. de. Ações de enfrentamento à desinformação: uma análise de bibliotecas universitárias da região nordeste. **Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação e Biblioteconomia**, João Pessoa, v. 18, n. 1, p. 143-153, 2023.

⁸⁹¹ Para mais, ver: ANICETO, G. E. T.; PINTO, T. de O. A contribuição da extensão universitária para o letramento crítico sobre diversidade de gênero e raça e o combate à desinformação: relatos de experiência em escola no município de Seropédica-RJ. **Revista Extensão em Movimento: UFRJ**, ano 1, n. 1, 2024.

⁸⁹² BOURSCHEID, A. P. Desinformação contemporânea: herança de guerra. **Revista de Estudos Universitários (REU)**, Sorocaba, v. 50, p. 1-20, 2024. p. 18.

⁸⁹³ MIRANDA, A. M. M.; ALCARÁ, A. R. Competência em informação, acesso à informação e desinformação sobre direitos sexuais e reprodutivos. **Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação**, São Paulo, v. 20, p. 01-26, 2024. p. 7.

⁸⁹⁴ *Ibidem*. p. 8.

“autoridades epistêmicas” mudarem a sua forma de comunicação. Segundo os especialistas, a retórica pouco popular e inacessível à grande parte da população – utilizada por muitas instituições, imprensa e órgãos oficiais – tem contribuído para alavancar a desinformação⁸⁹⁵. Uma mudança, para assegurar linguagem mais acessível, é de grande importância, sobretudo considerando que “a comunicação da ciência enfrenta uma série de desafios, entre disputas de narrativas tanto na mídia tradicional quanto nas plataformas de mídias sociais”⁸⁹⁶.

Do mesmo modo, é fundamental o trabalho das agências de checagem de fatos – como a Lupa, a Aos Fatos, a Boatos.org, entre outras⁸⁹⁷ –, pois garantem informação com transparência. É preciso, no entanto, também reconhecer as limitações dessas agências, pois, em geral, tendem a focar apenas nas principais desinformações propagadas, que são disseminadas, principalmente, contra pessoas públicas. Portanto, a verificação de fatos, realizada por essas organizações, acaba deixando de lado a desinformação difundida em regiões interioranas do país, em “desertos de notícias”⁸⁹⁸ e que dizem respeito a pessoas comuns⁸⁹⁹. Também é importante que os observatórios de checagem organizem as verificações com base em critérios interseccionais e, a partir disso, elaborem relatórios mais amplos sobre as desinformações propagadas contra específicos grupos marginalizados⁹⁰⁰.

Algo interessante de se pontuar, aqui, é que a agência Lupa, ao realizar a sua checagem de fatos, não adiciona nenhum *link* que permita o acesso direto, da leitora ou do leitor, à desinformação. Isso porque, a cada clique, o conteúdo desinformativo é impulsionado. Para evitar que a checagem alavanque a desinformação, a Lupa acrescenta, em sua verificação, apenas *links* de acesso às informações verdadeiras, o que é um bom exemplo sobre como combater a

⁸⁹⁵ MARQUES, J. F.; ALVES, E. C. Entre regimes de informação e desinformação: modos de produção informacional na contemporaneidade. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 29, p. 1-24, 2024. p. 19.

⁸⁹⁶ OLIVEIRA, T. Desinformação científica em tempos de crise epistêmica: circulação de teorias da conspiração nas plataformas de mídias sociais. **Revista Fronteiras: estudos midiáticos**. v. 22, n. 1, p. 21-35, jan./abr. 2020. p. 32.

⁸⁹⁷ CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Onde Checar se é Fake News**. s/d. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoess/painel-de-checagem-de-fake-news/onde-checar/>.

⁸⁹⁸ Como mencionado no ponto 3.3 desta dissertação, os desertos de notícia são municípios onde não há meios jornalísticos locais

⁸⁹⁹ BHERING, G.; COUTINHO, I. Estudos de desinformação: das agências de checagem da grande mídia às alternativas independentes de combate. In: **Enejor 2024: 23º Encontro Nacional de Ensino de Jornalismo**, Goiânia, 2024. p. 6.

⁹⁰⁰ MARTINS, F. K.; et al. InternetLab envia contribuição à ONU sobre desinformação generificada. **Internetlab**. 07 jul. 2023.

desinformação sem propagá-la ainda mais. Com efeito, é preciso compreender o funcionamento dos algoritmos e a lógica do capitalismo atual para saber que a desinformação deve ser enfrentada com informação, sem que se dê atenção direta ao conteúdo desinformativo.

Um outro exemplo de como diminuir a desinformação pode estar em uma alteração na regra de suspensão eleitoral. Nina Santos, por exemplo, sustenta que, nas 48 horas anteriores às eleições⁹⁰¹, quando há a suspensão do horário eleitoral e a proibição da propaganda política, cria-se um vácuo comunicacional propício à propagação de desinformação. Em outras palavras, a atenção do público fica mais disponível a conteúdos desinformativos. Foi o que ocorreu, por exemplo, na desinformação disseminada por Pablo Marçal (PRTB) contra Guilherme Boulos (PSOL), durante a disputa pela prefeitura da capital paulista⁹⁰². Segundo Nina Santos, apesar de o intuito da regra ser evitar influências indevidas de última hora, “na realidade comunicacional atual, em que se multiplicaram os emissores de informação”⁹⁰³, a suspensão acaba tendo efeitos colaterais danosos⁹⁰⁴.

Além dessa medida, a literatura especializada indica que a desinformação digital pode ser mitigada pela realização do que chamam de “*prebunking*”. De acordo com pesquisadores, o “*prebunking*” consiste na apresentação de informações corretas antes mesmo que a cidadã ou cidadão seja exposto ao conteúdo desinformativo. Tal prática pode aumentar a resiliência à desinformação, ajudando as pessoas a reconhecerem e rejeitarem informações falsas quando as encontrarem⁹⁰⁵. Ressalte-se, como outra frente de contenção da desinformação, a possibilidade de se desenvolver ferramentas de inteligência artificial para identificar conteúdos potencialmente falsos e, inclusive, propagados por *bots*⁹⁰⁶.

Ainda, é preciso reforçar a responsabilidade das plataformas *online* em relação às práticas de transparência, à moderação de conteúdos – sobretudo os

⁹⁰¹ TSE. Tribunal Superior Eleitoral. **Conheça as regras gerais para a divulgação de propaganda eleitoral**. 22 mar. 2024.

⁹⁰² RIBEIRO, A.; MENEZES, L. F. **Dados incorretos desmentem laudo usado por Marçal para acusar Boulos de uso de droga**. Aos Fatos. 5 out. 2024.

⁹⁰³ SANTOS, N. 1o turno das eleições 2024: o que a internet provocou? **Desinformante: informação confiável sobre desinformação**. 7 out. 2024.

⁹⁰⁴ *Idem*.

⁹⁰⁵ VASCONCELOS, A. M. de; *et al.* Desinformação nos processos eleitorais e a credibilidade dos sistemas de votação. **SEVEN Publicações Acadêmicas**. p. 1-19, 2024.p. 3.

⁹⁰⁶ STF. Supremo Tribunal Federal. **Parceiros apresentam estratégias e ferramentas à disposição do STF para combater desinformação**. 18 maio 2022.

misóginos, LGBTQIAPN+fóbicos e racistas⁹⁰⁷ –, bem como aos deveres de colaboração (inclusive, entre plataformas⁹⁰⁸) e conscientização⁹⁰⁹. Ressalta-se a importância da transparência, por parte dos atores privados, sobre “os critérios das plataformas para classificação de diferentes tipos de violência e práticas de proteção direcionadas a grupos historicamente marginalizados”⁹¹⁰.

Em que pese não seja objetivo deste trabalho aprofundar no importante debate sobre regulação e autorregulação de plataformas digitais, este é, sem dúvidas, um caminho inarredável ao efetivo enfrentamento da desinformação digital, sobretudo no atual contexto, em que a *Meta*, por exemplo, aponta a mudanças significativas – e preocupantes – no que concerne às suas políticas de moderação de conteúdo⁹¹¹.

Sobre a temática, Luiza Santos assinala que a implementação da moderação é um grande desafio, pois os discursos de ódio nem sempre são facilmente identificáveis, e os modelos de IA não estão preparados para detectá-los em distintas linguagens culturais⁹¹². Por isso, a importância de se pensar em uma IA decolonizada⁹¹³. Exemplo disso é o Projeto “ELA-IA”, um movimento latino-americano cujo objetivo é construir uma agenda ético-política voltada à pesquisa, ao ensino, apoio e avaliação das novas tecnologias digitais.

Cumpra mencionar que há, atualmente, um importante projeto do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, intitulado “Difusão”, que objetiva construir, colaborativamente, uma infraestrutura informacional e nacional que apoie

⁹⁰⁷ ROMEU, A; *et al.* **O impacto da desinformação e da violência política na internet contra jornalistas, comunicadoras e LGBTQ+.** RSF: Repórteres sem Fronteiras, 2022. p. 74.

⁹⁰⁸ Menciona Luiza Santos que, em relação ao combate aos discursos de ódio *online*, não existe um trabalho conjunto, entre plataformas digitais, com estratégias ou resultados compartilhados. Além disso, há pouca articulação com outras entidades externas às plataformas. NÓBREGA, L.; BENZ, L. Regulação e ação multiplataforma para combater violência de gênero na internet. Fonte: NÓBREGA, L.; BENZ, L. Regulação e ação multiplataforma para combater violência de gênero na internet. **Desinformante:** informação confiável sobre desinformação. 4 jan. 2024.

⁹⁰⁹ ROMEU, A; *et al.* **O impacto da desinformação e da violência política na internet contra jornalistas, comunicadoras e LGBTQ+.** RSF: Repórteres sem Fronteiras, 2022. p. 75.

⁹¹⁰ MARTINS, F. K.; *et al.* InternetLab envia contribuição à ONU sobre desinformação generificada. **Internetlab.** 07 jul. 2023.

⁹¹¹ LOBATO, G. **Meta autoriza conteúdos criminosos em novo manual interno de moderação.** Aos Fatos. 21 jan. 2025.

⁹¹² NÓBREGA, L.; BENZ, L. Regulação e ação multiplataforma para combater violência de gênero na internet. **Desinformante:** informação confiável sobre desinformação. 4 jan. 2024.

⁹¹³ BERNARDO, S. R. V. É Possível Descolonizar a Inteligência Artificial? **Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo.** 25 set. 2023.

o combate à desinformação. O referido projeto foi proposto e aprovado pelo Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Ministério da Justiça⁹¹⁴.

A colaboração entre plataformas digitais, instituições públicas – como, por exemplo, entre o *WhatsApp* e o TSE⁹¹⁵ – e sociedade é fundamental para que se possa combater, eficazmente, a disseminação massiva de conteúdos comprovadamente falsos. Nesse aspecto, João Victor Archegas ressalta a importância de que as grandes empresas de tecnologia disponibilizem os dados, que estão sob seu controle, à pesquisa acadêmica e à sociedade civil organizada, pois, segundo o autor, só assim será possível “fazer ciência e propor soluções regulatórias eficientes”⁹¹⁶. Lamentavelmente, entretanto, nas eleições presidenciais dos EUA de 2024, as plataformas falharam em conter a desinformação⁹¹⁷.

Pela perspectiva do constitucionalismo multinível, é relevante a atuação dos Sistemas Internacionais de Direitos Humanos no combate à desinformação e à violência política de gênero.

No relatório *Empresas e Direitos Humanos*, de 2019, por exemplo, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (Comissão IDH) destacou a necessidade de se adotar mecanismos de transparência, controle e equilíbrios adequados – em suma, de *accountability* algorítmica –, para evitar discriminações, manipulação informativa, violações à privacidade, aos dados pessoais, ao anonimato, entre outras afrontas aos direitos humanos⁹¹⁸.

Por sua vez, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) estabeleceu que os Estados Partes da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH) possuem a obrigação de supervisionar, tanto no ponto de vista da

⁹¹⁴ Os avanços iniciais do projeto podem ser acessados no seguinte artigo: BRAGA, T. E. N.; *et al.* Difusão: primeiros passos de uma proposta informacional para o combate à desinformação. **Anais do VII Workshop de Informação, Dados e Tecnologia**, Porto Velho, jun. 2024.

⁹¹⁵ CHAGAS, V.; DA-COSTA, G. WhatsApp y transparencia: un análisis sobre los efectos de la opacidad de las plataformas digitales en las agendas de investigación en comunicación política en Brasil. **Profesional de la información**. v. 32, n. 2, 2023. 6-7.

⁹¹⁶ FUNDAÇÃO TIDE SETUBAL. **O grande desafio é como conciliar e equilibrar interesses privados de empresas de tecnologia com interesses públicos – Entrevista com João Archegas**. 2024.

⁹¹⁷ SOARES, M. Véspera de eleição nos EUA: plataformas falham em conter desinformação. **Desinformante**: informação confiável sobre desinformação. 25 out. 2024.

⁹¹⁸ OEA. ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Empresas e Direitos Humanos**: Padrões Interamericanos. Washington, D.C.: OEA, 2019b.

prevenção e fiscalização quanto no da sanção, atividades empresariais⁹¹⁹. Por isso, em observância ao artigo 2º da CADH (dever de adotar disposições de direito interno, em caráter positivo e negativo⁹²⁰), os Estados Partes devem promover diálogos com as plataformas, sociedade civil e científica e, a partir desses diálogos, estabelecer obrigações vinculantes às empresas – no que tange à *accountability* algorítmica, por exemplo – e fiscalizar, adequadamente, as atividades desenvolvidas, sob pena de responsabilização estatal por omissão.

Ainda no Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH), há uma série de documentos importantes que versam sobre a temática da desinformação digital, como a Declaração Conjunta sobre Liberdade de Expressão e “Notícias Falsas” (“Fake News”), Desinformação e Propaganda (2017); a Declaração Conjunta sobre a Independência e a Diversidade dos Meios de Comunicação na Era Digital (2018); o Guia para garantir a liberdade de expressão frente à desinformação deliberada em contextos eleitorais (2019); a Declaração Conjunta sobre Liberdade de Expressão e Eleições na Era Digital (2020); a Declaração Conjunta sobre Líderes Políticos, pessoas que exercem a Função Pública e Liberdade de Expressão (2021)⁹²¹.

Além desses documentos, importa enfatizar a Declaração Conjunta sobre Liberdade de Expressão e Justiça de Gênero (2022), na qual diversas autoridades internacionais expressam profunda preocupação com a proliferação da violência de gênero *online*, os discursos de ódio em razão de gênero e a desinformação, que, segundo a Declaração, “causam sérios danos psicológicos e podem levar à violência física, com o objetivo de intimidar e silenciar mulheres, incluindo políticas, jornalistas e defensoras dos direitos humanos”⁹²²⁹²³. As seguintes recomendações, referentes à desinformação digital e à violência de gênero, são delineadas⁹²⁴:

⁹¹⁹ VOLZ, M. B. Dever de supervisionar atividades empresariais. In: FACHIN, M. G.; CÂMARA, F. H. **Dicionário Interamericano de Direitos Humanos**. v. 2: direitos e deveres. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2024. p. 425-427.

⁹²⁰ Para mais, ver: GARBIN, G. A. L. Dever de adotar disposições de direito interno. In: FACHIN, M. G.; CÂMARA, F. H. **Dicionário Interamericano de Direitos Humanos**. v. 2: direitos e deveres. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2024. p. 341-342.

⁹²¹ SZKUDLAREK, A. L. **Constitucionalismo digital e sistema interamericano de direitos humanos**: possíveis respostas ao fenômeno da desinformação no Brasil. 62 f. Artigo (Bacharelado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2022. p. 33 a 41.

⁹²² Tradução livre do espanhol.

⁹²³ RELE. Relatoria Especial para la Libertad de Expresión. **Declaração conjunta sobre liberdade de expressão e justiça de gênero**. 2022.

⁹²⁴ *Idem*.

As plataformas de mídia social têm a obrigação de garantir que os espaços *online* sejam seguros para todas as mulheres e livres de discriminação, violência, ódio e desinformação. As empresas devem melhorar sua transparência e controle de conteúdo, fornecer aos usuários ferramentas de segurança, facilitar a denúncia de violência online e criar canais diretos e de fácil acesso para encaminhar reclamações. Eles devem garantir que as equipes relevantes tenham o conhecimento necessário sobre a violência de gênero e o contexto cultural. (...) A desinformação baseada em gênero que não constitui incitação à violência ou ao ódio deve ser abordada por meio de estratégias não jurídicas e participativas a serem implementadas por Estados, empresas e sociedade civil, incluindo educação pública, conscientização da comunidade, alfabetização digital, midiática e informacional, desencorajando a disseminação de desinformação em plataformas de mídia social, verificando fatos e incentivando fontes de informação diversas e confiáveis, incluindo mídia independente, e apoiando a segurança jurídica, social e digital para capacitar e aumentar a resiliência de pessoas em risco⁹²⁵.

A partir do SIDH, extrai-se que, para o enfrentamento da desinformação digital, a governança, na *internet*, deve respeitar a natureza de um espaço público e privilegiar a participação dos usuários, por meio de mecanismos democráticos, inovadores e plurais. Ainda, deve-se observar, na contenção da desinformação, o teste tripartite de restrição à liberdade de expressão⁹²⁶ e princípios relativos à *internet* (como privacidade e neutralidade da rede). O SIDH dá ênfase, também, à aplicação dos princípios de boa governança e direitos humanos às empresas, reconhecendo a importância dos atores privados descentralizados⁹²⁷.

No Sistema ONU, o Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres, em suas observações finais sobre o oitavo e nono relatórios periódicos combinados do Brasil, registra, com preocupação, “a prevalência de violência política de gênero, campanhas de violência e desinformação *online*”⁹²⁸ e destaca o atraso, do país, na elaboração e adoção de um Plano Nacional de Combate à Violência Política contra as Mulheres. Por isso, o Comitê insta o Brasil a “adotar legislação para criminalizar a violência *online*, os ataques cibernéticos e as

⁹²⁵ Tradução livre do espanhol.

⁹²⁶ Segundo o teste tripartite, as restrições ao direito à liberdade de expressão, na *internet*, devem respeitar os requisitos de: (i) legalidade formal, material e objetivo legítimo, (ii) necessidade e (iii) proporcionalidade. A restrição deve, em todos os casos, contar com controle judicial suficiente e respeitar as garantias do devido processo. Relatoría Especial para la Libertad de Expresión. **Fonte:** RELE. Relatoría Especial para la Libertad de Expresión. **Estándares para una internet libre, abierta e incluyente.** mar. 2017. p. 61.

⁹²⁷ SZKUDLAREK, A. L. **Constitucionalismo digital e sistema interamericano de direitos humanos:** possíveis respostas ao fenômeno da desinformação no Brasil. 62 f. Artigo (Bacharelado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2022. p. 46-47.

⁹²⁸ BRASIL. Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres. **Tradução não-oficial da versão preliminar não editada das observações finais do Comitê CEDAW sobre o oitavo e nono relatórios periódicos combinados do Brasil.** 2024. p. 7.

campanhas de desinformação, com foco especial na violência de gênero *online*⁹²⁹. Atualmente, o Decreto nº 11.485/2023 instituiu o Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de elaborar a proposta da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres⁹³⁰.

Além das frentes de contenção mencionadas acima, há autores que dão primazia a alternativas decoloniais ao fenômeno. Reconhecendo-se que a desinformação é pautada por uma lógica de imperialismo intelectual, Afonso de Albuquerque defende a multiplicação de centros de pesquisa e mídias independentes e anti-hegemônicos⁹³¹.

Como exemplo prático da sugestão mencionada por Albuquerque, uma candidata à deputada federal pelo PT (não identificada) disse, em entrevista, que, durante a sua campanha, defendeu a criação de um fundo de fomento, com dinheiro advindo das plataformas digitais, destinado às mídias comunitárias e populares, com cotas específicas para as mídias negras, LGBTQs e de mulheres. Segundo ela, durante a pandemia de Covid-19, “foram os meios de comunicação popular e comunitária que ajudaram a combater a desinformação na favela e na periferia”⁹³².

De todo modo, a eficácia das estratégias de combate à desinformação é variável e contextual, sendo imprescindível avaliá-las continuamente e adaptá-las às mudanças no cenário desinformacional⁹³³. É preciso, nas palavras de Pedro Vaca, Relator Especial para a Liberdade de Expressão da CIDH, afastar-se de alternativas simplistas, evitar excessos regulatórios, manter um olhar crítico à autorregulação e esquivar-se de soluções intuitivas⁹³⁴.

Faz-se necessária, portanto, a implementação de um sistema de defesa, contra a desinformação, em várias camadas de proteção, "conferindo mais segurança a mulheres e membros de outros grupos marginalizados", especialmente,

⁹²⁹ *Idem*.

⁹³⁰ BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 11.485, de 6 de abril de 2023**. Institui Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de elaborar a proposta da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres. Brasília-DF, 2023.

⁹³¹ ALBUQUERQUE, A. Redes do imperialismo na agenda do combate à desinformação. **Comunicação & Educação**. v. 29, n. 1, jan./jun. 2024.

⁹³² DAMASCENO, E. 8 a cada 10 pessoas negras e LGBTQIAP+ já foram vítimas de discurso de ódio. **Datalabe**. 29 mar. 2023. p. 20.

⁹³³ VASCONCELOS, A. M. de; *et al.* Desinformação nos processos eleitorais e a credibilidade dos sistemas de votação. **SEVEN Publicações Acadêmicas**. p. 1-19, 2024.p. 16.

⁹³⁴ CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Grupo de trabalho para aperfeiçoamento da legislação brasileira sobre internet**. 28 set. 2021.

em um primeiro momento, àqueles que atuam diretamente na política⁹³⁵, mas não apenas.

Se é a extrema-direita que tem se utilizado, majoritariamente, da desinformação digital, a contenção do fenômeno pressupõe a ideia de que as frentes de combate sejam mais organizadas, menos dispersas, menos fragmentadas e que, compreendendo como os algoritmos funcionam, não impulsionem, por meio da *atenção*, o conteúdo desinformativo. A compreensão dos sistemas algorítmicos é fundamental, não apenas para evitar o crescimento da violência política de gênero e da desinformação digital, mas para que o neoconservadorismo autoritário não se fortaleça no país. Finalmente, é necessário comprometimento e transparência com alternativas conjuntas que, desde a sua elaboração, pensem as soluções a partir de perspectivas interseccionais, feministas e antidiscriminatórias, sem ignorar, ainda, o relevante arcabouço teórico, com vistas à aplicação prática, trazido pelo constitucionalismo digital.

Somente ao compreender que a desinformação digital, enquanto violência política de gênero, fere não apenas indivíduos, mas a própria democracia, daremos o primeiro passo para enfrentá-la com a seriedade que exige, a cautela necessária e a urgência de quem enxerga, em sua disseminação massiva, o aprofundamento das desigualdades estruturais e a sombra crescente do autoritarismo.

⁹³⁵ MARTINS, F. K.; *et al.* InternetLab envia contribuição à ONU sobre desinformação generificada. **Internetlab**. 07 jul. 2023.

5 CONCLUSÃO

Entre as histórias de Biancas, Gabis, Marias e Patrícias, a desinformação digital se desvenda como violência política de gênero – não apenas contra elas, mas contra todas nós. Mais que isso: as desinformações e os ataques, em razão de gênero, escancaram a abominável faceta misógina e discriminatória do neoconservadorismo autoritário brasileiro. A partir de uma análise crítica e feminista, foram aprofundadas as dinâmicas da desinformação, na conjuntura de uma sociedade neoliberal e algoritmizada, e seus danosos efeitos não apenas aos subalternizados, como mulheres e população LGBTQIAPN+, mas à coletividade.

Com fundamento nos pressupostos teóricos e conceituais, delimitados no capítulo 2 deste trabalho, conclui-se que a desinformação digital, como violência política de gênero, é uma ameaça à democracia. A disseminação exponencial da desinformação, contemporaneamente, deve-se, entre múltiplos fatores, ao engajamento que leva à monetização dos conteúdos desinformativos. Em um contexto de pouco crédito às tradicionais autoridades epistêmicas, o microdirecionamento da desinformação, segundo os interesses de cada usuário, é viabilizado por sistemas automatizados, inteligência artificial, ferramentas de viralização e ausência de transparência. Desse modo, evidencia-se a desinformação digital como poderoso mecanismo de manutenção e fortalecimento das estruturas de poder patriarcais, racistas e discriminatórias, de modo a perpetuar desigualdades estruturais e alimentar os discursos de ódio contra grupos já massacrados historicamente.

A desinformação digital, como violência política de gênero, objetiva a manutenção do *status quo* e busca impor cada vez mais óbices aos avanços nas pautas de igualdade de gênero e direitos humanos. A partir de uma perspectiva plural, o trabalho confirma a primeira hipótese de investigação, ao demonstrar que a desinformação digital pode se amoldar à ampla acepção de violência política de gênero. Isso ocorre quando, baseada em gênero, ela tiver por objeto ou resultado impedir, minimizar ou anular o reconhecimento, gozo, fruição ou exercício de cidadania, pressuposto ao exercício de direitos políticos.

A análise detalhada de casos concretos, sobretudo a partir do levantamento realizado na agência de checagens Lupa (2016-2024), e a revisão da literatura ratificam que a desinformação digital é financiada e empregada, frequentemente,

para atacar mulheres e pautas progressistas, bem como grupos marginalizados, como pessoas LGBTQIAPN+, que se manifestam politicamente ou tentam ocupar espaços de poder.

Evidencia-se, ainda, que a desinformação digital não atinge apenas as pessoas diretamente mencionadas no conteúdo desinformativo, mas suas famílias, amigos e apoiadores, reverberando em toda a coletividade e contribuindo ao fortalecimento de um ambiente hostil, inseguro e desigual.

A partir de uma leitura antidiscriminatória do constitucionalismo transformador brasileiro, também se desvelou a desinformação como engrenagem do neoconservadorismo autoritário no Brasil, pois é majoritariamente disseminada por atores que, com base na defesa de valores religiosos e da “família tradicional”, alimentam os discursos de ódio e o *pânico moral*, em reação ao feminismo e ao movimento LGBTQIAPN+.

Os objetivos específicos propostos foram alcançados, na medida em que, a partir dos pressupostos teóricos e conceituais delineados, a pesquisa conseguiu, em síntese, (i) mapear e se aprofundar nas possíveis origens, elementos de explicação e expansão da desinformação digital; (ii) enquadrá-la no conceito amplo de violência política de gênero e (iii) demonstrá-la, inclusive a partir da análise de casos concretos e emblemáticos, como estratégia do neoconservadorismo autoritário no Brasil.

Além disso, a dissertação contribuiu para a compreensão das especificidades da desinformação digital e da violência política de gênero no contexto brasileiro, ressaltando a importância de uma abordagem interseccional, que considere as múltiplas opressões enfrentadas por mulheres negras, indígenas, periféricas e população LGBTQIAPN+.

Em um mundo onde o que é comprovadamente falso viraliza, o ódio se multiplica em cliques e a verdade não parece tão interessante, enfrentar a desinformação digital deve ser um compromisso coletivo com a proteção da democracia.

A complexidade do tema e a evolução constante das tecnologias digitais assinalam à necessidade de que futuras investigações analisem a eficácia das políticas públicas e das iniciativas de combate à desinformação digital e à violência política de gênero no país, atentando-se à diversidade regional e cultural do Brasil, bem como às especificidades de diferentes grupos sociais. Também é necessário

investigar o impacto da desinformação digital na saúde mental e no bem-estar das mulheres e outros grupos subalternizados que são alvos dessa violência, fornecendo subsídios à criação de políticas de apoio e proteção às vítimas.

É igualmente importante que futuros estudos se aprofundem no papel dos atores privados descentralizados, especialmente em relação à moderação de conteúdo, à promoção de um ambiente *online* seguro e inclusivo, à garantia de acessibilidade dos dados – sobretudo para fins científicos e de desenho de políticas públicas –, e ao dever de colaboração, inclusive entre plataformas. É preciso promover a implementação de mecanismos democráticos e plurais de transparência, controle e responsabilidade.

O enfrentamento à desinformação, enquanto violência política de gênero, deve ser conjunto, baseado em um modelo multifatorial, com critérios interseccionais, mas que também respeite a singularidade do espaço virtual – de preferência, elaborado a partir da perspectiva e experiência brasileiras.

Para uma futura agenda de investigação, é também importante que sejam realizados levantamentos de conteúdos desinformativos verificados por agências de checagens distintas da Lupa, possibilitando que os dados sejam cruzados e outras inferências, realizadas. É relevante, ainda, estudar, com a profundidade necessária, outros recortes interseccionais e suas relações com a desinformação, como, exemplificativamente, xenofobia e capacitismo, compreendendo a forma como essas falsas narrativas são politicamente articuladas.

Se a desinformação digital, sobretudo enquanto violência política de gênero, se revela como um mecanismo de poder, que sufoca vozes dissidentes e perpetua desigualdades, então combatê-la transcende o mero desafio regulatório: trata-se de um compromisso inegociável com a nossa democracia constitucional. Diante do recrudescimento do neoconservadorismo autoritário, que dissemina desinformação para alimentar o pânico moral e fortalecer suas pautas antidemocráticas, não há espaço para a neutralidade. É hora de disputarmos as narrativas, compreendendo a lógica de um espaço algoritmizado, e reivindicarmos o futuro que desejamos construir.

REFERÊNCIAS

ABIDIN, C. "From 'Networked Publics' to 'Refracted Publics': A Companion Framework for Researching 'Below the Radar' Studies". **Social Media + Society**. n. 1, p. 1–13, 2021. DOI: <https://doi.org/10.1177/2056305120984458>. Acesso em: 10 jan. 2025.

ABRAJI. **Brasil tem redução de 8,6% nos desertos de notícias em 2023**. Abraji. 09 ago. 2023. Disponível em: <https://www.abraji.org.br/noticias/brasil-tem-reducao-de-8-6-nos-desertos-de-noticias-em-2023>. Acesso em: 10 dez. 2024.

_____. Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo. **Abraji registra mais um caso de hostilidade contra checadores de notícias**. Abraji. 25 jan. 2021. Disponível em: <https://www.abraji.org.br/noticias/abraji-registra-mais-um-caso-de-hostilidade-contra-checadores-de-noticias>. Acesso em: 12 dez. 2024.

_____. **30 milhões de pessoas vivem em desertos de notícia, mostra Atlas da Notícia 2.0**. Abraji. 22 nov. 2018. Disponível em: <https://abraji.org.br/noticias/30-milhoes-de-pessoas-vivem-em-desertos-de-noticia-mostra-atlas-da-noticia-2-0>. Acesso em: 12 dez. 2024.

ACAERT. Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e Televisão. **'Fake news' têm 70% mais chance de viralizar que as notícias verdadeiras, segundo novo estudo**. ACAERT. 12 mar. 2019. Disponível em: <https://www.acaert.com.br/noticia/36277/fake-news-tem-70-mais-chance-de-viralizar-que-as-noticias-verdadeiras-segundo-novo-estudo>. Acesso em: 12 dez. 2024.

AFONSO, N. **Mulher de lingerie defendendo prostituição em foto não é Janja**. Lupa. 26 jan. 2023. Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2023/01/26/mulher-lingerie-janja>. Acesso em: 11 jan. 2025.

_____. **É falso que Alinne Moraes disse que fará "sexo gratuito" caso Bolsonaro seja reeleito**. Lupa. 07 abr. 2022. Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2022/04/07/verificamos-alinne-sexo-gratuito-bolsonaro>. Acesso em: 15 jan. 2025.

_____. **Estadão não publicou reportagem dizendo que Joice se feriu em acidente de carro**. Lupa. 26 jul. 2021. Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2021/07/26/verificamos-estadao-joyce-machucado>. Acesso em: 11 jan. 2025.

_____. **Fotos de mulheres ensanguentadas não têm relação com manifestações contra Bolsonaro**. Lupa. 06 jul. 2021. Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2021/07/06/verificamos-mulheres-protesto>. Acesso em: 20 dez. 2024.

_____. **Dilma não disse que a segunda dose da vacina deveria ser aplicada primeiro**. Lupa. 05 jul. 2021. Disponível em:

<https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2021/07/05/verificamos-dilma-vacina-primeira>. Acesso em: 19 jan. 2025.

_____. **É falso que meninos desaparecidos em Belford Roxo foram encontrados em 'terreiro de macumba de Winnie Bueno'**. Lupa. 01 abr. 2021. Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2021/04/01/verificamos-meninos-belford-roxo>. Acesso em: 14 jan. 2025.

_____. **É falso que Maju disse que Witzel foi afastado porque Bolsonaro passou a persegui-lo**. Lupa. 03 set. 2020. Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2020/09/03/verificamos-maju-witzel-bolsonaro>. Acesso em: 09 jan. 2025.

_____. **É falso que Camila Pitanga tem COVID-19 e 'fingiu pegar malária'**. Lupa. 12 ago. 2020. Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2020/08/12/verificamos-camila-malaria-covid>. Acesso em: 11 dez. 2024.

_____. **É falso que jovem auxiliou Adélio Bispo em atentado contra Bolsonaro**. Lupa. 11 fev. 2020. Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2020/02/11/verificamos-adelio-bolsonaro-mulher>. Acesso em: 11 jan. 2025.

_____. **Dameres nunca disse que foi ao inferno 15 vezes e visitou o 'vale dos homossexuais'**. Lupa. 26 dez. 2019. Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2019/12/26/verificamos-dameres-vale-homossexuais>. Acesso em: 11 dez. 2024.

_____. **É montagem cartaz com erros de ortografia em ato pró-Bolsonaro**. Lupa. 05 jun. 2019. Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2019/06/05/verificamos-cartaz-erros-ortografia>. Acesso em: 20 jan. 2025.

AFRICA CENTER FOR STRATEGIC STUDIES. **Mapping a Surge of Disinformation in Africa**. Africa Center. 13 mar. 2024. Disponível em: <https://africacenter.org/spotlight/mapping-a-surge-of-disinformation-in-africa/>. Acesso em: 05 jan. 2025.

AGÊNCIA LUPA. **Anielle Franco conta como a desinformação impactou sua vida** - AGÊNCIA LUPA, 2023. 1 vídeo (28 seg). Disponível em: https://www.youtube.com/shorts/o_nJ22-OiTE. Acesso em: 05 jan. 2025.

AGÊNCIA SENADO. **DataSenado divulga pesquisa de violência contra a mulher nos estados e no DF**. Senado Notícias. 28 fev. 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/02/28/datasenado-divulga-pesquisa-de-violencia-contra-a-mulher-nos-estados-e-no-df>. Acesso em: 19 nov. 2024.

ALBU, D. *et al.* **Avaliação de Riscos de Desinformação: O Mercado de Notícias Online no Brasil**. GDI Global Desinformation Index, 2021. Disponível em:

<https://itsrio.org/pt/publicacoes/relatorio-avaliacao-de-riscos-de-desinformacao-o-mercado-de-noticias-online-no-brasil/>. Acesso em: 05 jan. 2025.

ALBUQUERQUE, A. Redes do imperialismo na agenda do combate à desinformação. **Comunicação & Educação**. v. 29, n. 1, p. 65-79, jan./jun. 2024. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/comueduc/article/view/221292/205857>. Acesso em: 03 jan. 2025.

ALENCAR, M.; SILVA, T. **Arriégua! Ói as Fake News**: manual de checagem nordestina. 2024. Disponível em: <https://desinformante.com.br/wp-content/uploads/2024/02/Arriegua-Oi-as-fake-news-manual-de-checagem-nordestina-1.pdf>. Acesso em: 04 jan. 2025.

ALENCAR, M.; SILVA, T. **Ê caroca as fake news**: manual de checagem nordestina. COAR, 2024. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Jhonnatan-Oliveira/publication/378522273_E_caroco_as_fake_news_manual_de_checagem_nortista/links/65de8137adc608480aed838c/E-caroco-as-fake-news-manual-de-checagem-nortista.pdf. Acesso em: 20 dez. 2024.

ALENCAR, M. T. Publicidade das *big techs* sob o olhar crítico da Economia Política da Desinformação. **Revista do Programa de Pós-graduação em Comunicação da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)**, Juiz de Fora, v. 17, n. 2, p. 76-91, maio/ago. 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/lumina/article/view/38155/26252>. Acesso em: 30 nov. 2024.

ALESP. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. **CPI - Tratamento para transição de gênero em crianças e adolescentes no HC-São Paulo**. 14 jun. 2023. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/comissao/cpi/?idLegislatura=20&idComissao=1000001045>. Acesso em: 15 nov. 2024.

ALONSO, L.; *et al.* Procesos de desinformación: una primera aproximación a su abordaje y presentación de casos en Uruguay. **OMU: Observatorio de Medios**. 2024. Disponível em: <https://omu.fic.edu.uy/procesos-de-desinformacion-una-primera-aproximacion-a-su-abordaje-y-presentacion-de-casos-en-uruguay/>. Acesso em: 15 nov. 2024.

ALVARADO, P. A. A. **Del dialogo interjudicial a la constitucionalización del derecho internacional**. 2015. 368 p. Tese (Doutorado em Direito e Relações internacionais) - Universidade Complutense de Madrid – Facultad de Derecho, Madrid, 2015. Disponível em: <http://eprints.ucm.es/28119/1/T35645.pdf>.

ALVES, M. Estudo exploratório do financiamento da desinformação na web: fraudes, apostas, trading e clickbaits. **Contracampo**, Niterói, v. 43, n. 1, p. 1-18, jan./abr. 2024. DOI: <http://dx.doi.org/10.22409/contracampo.v43i1.56987>. Acesso em: 15 nov. 2024.

ALVES, T. **UFF inaugura Centro de Referência para o Combate à Desinformação**. Radio Agência. 20 maio 2024. Disponível em:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/educacao/audio/2024-05/uff-inaugura-centro-de-referencia-para-o-combate-desinformacao>. Acesso em: 15 out. 2024.

AMORIM, G. Candidatas à prefeitura de São Paulo têm rostos inseridos em conteúdo adulto feito com IA. **Desinformante**: informação confiável sobre desinformação. 25 set. 2024. Disponível em: <https://desinformante.com.br/timeline/candidatas-prefeitura-sp-deepnudes/>. Acesso em: 12 dez. 2024.

ANICETO, G. E. T.; PINTO, T. de O. A contribuição da extensão universitária para o letramento crítico sobre diversidade de gênero e raça e o combate à desinformação: relatos de experiência em escola no município de Seropédica-RJ. **Revista Extensão em Movimento**: UFRJ, ano 1, n. 1, 2024. Disponível em: <https://periodicos.ufrj.br/index.php/extmov/article/view/1043/901>. Acesso em: 15 jan. 2025.

ANTUNES, R. **O privilégio da servidão**: o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018.

AOS FATOS. **Em 1.459 dias como presidente, Bolsonaro deu 6.685 declarações falsas ou distorcidas**. Aos Fatos. 30 dez. 2022. Disponível em: <https://www.aosfatos.org/todas-as-declaracoes-de-bolsonaro/>. Acesso em: 01 jan. 2025.

ARAÚJO, C. A. A. Dinâmicas de desinformação. **Páginas a&b**. v. 3, p. 31-52, 2024. DOI: <https://doi.org/10.21747/21836671/pag2024a3>. Acesso em: 15 dez. 2024.

ARCHEGAS, J. V. **Constitucionalismo digital**: limites constitucionais na nova fronteira do poder. Belo Horizonte: Fórum, 2025.

ARCHEGAS, J. V.; LATERÇA, P. Computational Propaganda and Data Protection in Brazil. **Revue Internationale de droit des données et du numérique**. v. 7, n. 1, p. 1-24, 2021. DOI: <https://ojs.imodev.org/index.php/RIDDN>. Acesso em: 15 dez. 2024.

ARNAUDO, D.; *et al.* **Combating Information Manipulation**: A Playbook for Elections and Beyond. The International Republican Institute. 2021. Disponível em: <https://www.ndi.org/sites/default/files/InfoManip%20Playbook%20updated%20FINAL.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2024.

ARTICLE 19. **The global expression report 2021**: The state of freedom of expression around the world. Article 19. 2021. Disponível em: <https://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2021/08/A19-GxR-2021-FINAL.pdf>. Acesso em: 26 fev. 2022.

ATAY, A. *et al.* **Engendering hate**: the contours of state-aligned gendered disinformation online. London: Demos, 2020.

BAINES, B.; BARAK-EREZ, D.; KAHANA, T. **Feminist constitutionalism**: global perspectives. New York: Cambridge University Press, 2012.

BARBOZA, E. M. de Q.; CONCEIÇÃO, L. H. M. da. O Presidente Anticonstitucional. **Cadernos Jurídicos OAB/PR**. n. 100, p. 53-55, maio. 2020. Disponível em: https://www.academia.edu/43147688/O_PRESIDENTE_ANTICONSTITUCIONAL. Acesso em: 30 nov. 2021.

BARBOZA, E. M. Q.; ROBI FILHO, I. N. Constitucionalismo abusivo: fundamentos teóricos e análise da sua utilização no Brasil contemporâneo. **Direitos Fundamentais & Justiça**, Belo Horizonte, v. 12, n. 39, p. 79-97, jul./dez. 2018. DOI: 10.30899/dfj.v12i39.641. Acesso em: 15 out. 2024.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BARREIROS NETO, J. Desinformação política e o enigma da tolerância nas disputas eleitorais. **Caderno CRH**, Salvador, v. 37, p. 1-17, 2024. DOI: <https://doi.org/10.9771/ccrh.v37i0.57249>. Acesso em: 05 dez. 2024.

BARRETO, I. **Fake News: Anatomia da Desinformação, Discurso de Ódio e Erosão da Democracia**. Editora Saraiva Jur., 2022.

BASTOS NETTO, C. C. **Princípio pro persona**: conceito, aplicação e análise de casos da Corte Interamericana de Direitos Humanos. 2017. 140 p. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Programa de Pós-Graduação em Direito, Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: https://www.bdt.d.uerj.br:8443/bitstream/1/9834/1/Claudio%20Cerqueira%20Bastos%20Netto_total.pdf. Acesso em: 20 dez. 2024.

BBC. A 'caçadora de pedófilos' que virou vítima de vingança online. **G1**. 18 out. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2018/10/18/a-cacadora-de-pedofilos-que-virou-vitima-de-vinganca-online.ghtml>. Acesso em: 01 fev. 2025.

BECKER, C. **É falso que Dilma Rousseff gastou R\$73 milhões em salão de beleza**. Lupa. 10 abr. 2019. Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2019/04/10/verificamos-dilma-rousseff-salao-beleza>. Acesso em: 12 dez. 2024.

_____. **Jovem que defende traficantes em vídeo de humor não é filha de Maria do Rosário**. Lupa. 25 fev. 2019. Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2019/02/25/verificamos-jovem-que-defende-trafficantes>. Acesso em: 20 jan. 2025.

BELL HOOKS. **O feminismo é para todo mundo**: políticas arrebatadoras. 1. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

BERNARDO, S. R. V. É Possível Descolonizar a Inteligência Artificial? **Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo**. 25 set. 2023. Disponível em: <http://www.iea.usp.br/midiateca/video/videos-2023/e-possivel-descolonizar-a-inteligencia-artificial>. Acesso em: 10 jan. 2025.

BERNSTEIN, M.; *et al.* 4chan and /b/: An Analysis of Anonymity and Ephemerality in a Large Online Community. **Fifth International AAI Conference on Weblogs and Social Media**. v. 5, n. 1, p. 50-57, 2011.

BEZERRA, A. C. B.; COSTA, C. M. da. Pele negra, algoritmos brancos: informação e racismo nas redes sociotécnicas. **Liinc em Revista**. v. 18, n. 2, e6043, p. 1-14, nov. 2022. DOI: 10.18617/liinc.v18i2.6043. Acesso em: 24 jul. 2024.

BHERING, G.; COUTINHO, I. Estudos de desinformação: das agências de checagem da grande mídia às alternativas independentes de combate. *In: Enejor 2024: 23º Encontro Nacional de Ensino de Jornalismo*, Goiânia, 2024. Disponível em: <https://repositorio.abejor.org.br/wp-content/uploads/2024/06/galoa-proceedings-enejor-2024-181888.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2025.

BIANCONI, G. Governo Lula foi período fértil para expansão de projeto de poder de evangélicos e cristãos, que hoje se alinham à extrema-direita e gozam da influência midiática construída também com concessões de rádio e TV. **O Reino Sagrado da Desinformação**. s/d. Disponível em: <https://www.reinodadesinformacao.com.br/cap-iv-concessoes/>. Acesso em: 12 jan. 2025.

BIROLI, F.; VAGGIONE, J. M.; MACHADO, M. das D. C. **Gênero, neoconservadorismo e democracia**: Disputas e retrocessos na América Latina. São Paulo, Boitempo Editorial, 2020.

BIROLI, F.; QUINTELA, D. F. Mulheres e direitos humanos sob a ideologia da "defesa da família". *In: AVRITZER, L.; KERCHE, F.; MARONA, M. Governo Bolsonaro: retrocesso democrático e degradação política*. Belo Horizonte: Autêntica, 2021. p. 343-357.

BIROLI, F. **O rastro da onda**: derrocada dos direitos e moralismo compensatório. Blog Boitempo. 20 out. 2017. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2017/10/20/o-rastro-da-onda-derrocada-dos-direitos-e-moralismo-compensatorio/>. Acesso em: 22 nov. 2024.

BISCHOFF, W. **Elis Regina aparece cantando ao lado da filha Maria Rita em campanha feita com inteligência artificial**. G1. 04 jul. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/midia-e-marketing/noticia/2023/07/04/elis-regina-aparece-cantando-ao-lado-da-filha-maria-rita-em-campanha-da-volkswagen-feita-com-inteligencia-artificial.ghtml>. Acesso em: 22 nov. 2024.

BOURSCHEID, A. P. Desinformação contemporânea: herança de guerra. **Revista de Estudos Universitários (REU)**, Sorocaba, v. 50, p. 1-20, 2024. DOI: <https://doi.org/10.22484/2177-5788.2024v50id5427>. Acesso em: 22 nov. 2024.

BRADY, W. J.; *et al.* How social learning amplifies moral outrage expression in online social networks. **Science Advances**. v. 7, n. 33, p. 1-14, aug. 2021. DOI: 10.1126/sciadv.abe5641. Acesso em: 15 nov. 2024.

BRAGA, T. E. N.; *et al.* Difusão: primeiros passos de uma proposta informacional para o combate à desinformação. **Anais do VII Workshop de Informação, Dados e**

Tecnologia, Porto Velho, jun. 2024. DOI: <https://doi.org/10.22477/vii.widat.175>. Acesso em: 18 jan. 2025.

BRAGA, F. R.; ARAUJO, M. O. FACHIN, M. G. O constitucionalismo feminista como instrumento para transformação educacional dos espaços de inteligibilidade do direito. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**. v. 13, n. 3, dez. 2023. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/8678/pdf>. Acesso em: 04 maio 2025.

BRASIL. Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres. **Tradução não-oficial da versão preliminar não editada das observações finais do Comitê CEDAW sobre o oitavo e nono relatórios periódicos combinados do Brasil**. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2024/junho/TraduonooficialdaversopreliminarnoeditadadasobservaesfinaisdoComitCEDAW.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2025.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Ação direta de inconstitucionalidade 5.668 Distrito Federal**. Relator: Ministro Edson Fachin, 01 jul. 2024. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=779297437>. Acesso em: 06 jan. 2025.

_____. Ministério das Mulheres. **Ligue 180 recebeu 1.558 ligações por dia em 2023**. 26 fev. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2024/fevereiro/ligue-180-recebeu-1-558-ligacoes-por-dia-em-2023>. Acesso em: 02 fev. 2025.

_____. Diário Oficial do Estado de São Paulo. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo. Comissão parlamentar de inquérito constituída com a finalidade de "apurar e investigar as práticas adotadas pelo hospital das clínicas da faculdade de medicina da universidade de São Paulo no diagnóstico, acompanhamento e tratamento de menores de idade com suspeita ou diagnóstico de incongruência de gênero ou transgêneros e, em especial, a submissão de crianças e adolescentes a hormonioterapias para transição de gênero realizadas pelo hospital em possível violação às disposições do conselho federal de medicina". São Paulo, 2023. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/arquivoWeb/com/com10072.pdf>. Acesso em: 28 out. 2024.

_____. Senadores. **Dameres Alves - DF**. 2023. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/senadores/senador/-/perfil/6335>. Acesso em: 10 dez. 2024.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 11.485, de 6 de abril de 2023**. Institui Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de elaborar a proposta da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres. Brasília-DF, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11485.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2011.485%2C%20DE%206,%E2%80%9Ca%E2%80%9D%2C%20da%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%2C. Acesso em: 10 jan. 2025.

_____. Ministério da Saúde. **Conselho Nacional de Saúde contra a desinformação**. 21 set. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/setembro/conselho-nacional-de-saude-contr-a-desinformacao>. Acesso em: 15 out. 2024.

_____. Ministério da Saúde. **Combate à desinformação na área da saúde: uma luta de todos**. 20 maio 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-com-ciencia/noticias/2024/maio/combate-a-desinformacao-na-area-da-saude-uma-luta-de-todos>. Acesso em: 11 dez. 2024.

_____. **Secretaria de Comunicação Social**. 30 abr. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2024/04/principais-instituicoes-cientificas-brasileiras-criam-iniciativa-contr-desinformacao-e-discurso-de-odio>. Acesso em: 11 dez. 2024.

_____. **Programa permanente de enfrentamento à desinformação no âmbito da justiça eleitoral**: plano estratégico, eleições 2022. Brasília: TSE, 2022. Disponível em: <https://www.justicaeeleitoral.jus.br/desinformacao/arquivos/programa-permanente-de-enfrentamento-a-desinformacao-novo.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2025.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 23.714, de 20 de outubro de 2022**. Dispõe sobre o enfrentamento à desinformação que atinja a integridade do processo eleitoral. Brasília-DF, 2022. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2022/resolucao-no-23-714-de-20-de-outubro-de-2022>. Acesso em: 07 maio 2025.

_____. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações. **Portaria MCTIC nº 1.122, de 19.03.2020**. 19 mar. 2020. Disponível em: https://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/portarias/Portaria_MCTIC_n_1122_de_19032020.html. Acesso em: 28 out. 2024.

_____. **Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019**. Dispõe sobre a propaganda eleitoral (Redação dada pela Resolução nº 23.732/2024). Brasília, DF, 18 dez. 2019. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-610-de-18-de-dezembro-de-2019>. Acesso em: 12 jan. 2025.

_____. **Congresso Nacional CPMI - Fake News**: Comissão parlamentar mista de inquérito destinada a investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização perfis falsos para influenciar os resultados das eleições de 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio. 2019. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/609753/RF_CPMI%20_fake_news_2019.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 28 dez. 2024.

_____. Presidência da República. **Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991**. Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências. Brasília-DF, 1991.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8313cons.htm. Acesso em: 05 dez. 2024.

_____. **Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992. Promulga** a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Brasília-DF, 1969. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm. Acesso em: 04 maio 2025.

BRASIL DE FATO. **Documentário da Brasil Paralelo influenciou ataques da extrema direita contra Maria da Penha, agora sob proteção do estado.** Brasil de Fato. 10 jun. 2024. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/06/10/documentario-da-brasil-paralelo-influenciou-ataques-da-extrema-direita-contra-maria-da-penha-agora-sob-protecao-do-estado>. Acesso em: 28 dez. 2024.

_____. **Erika Hilton desmente fake news sobre pessoas trans -** BRASIL DE FATO, 2023. 1 vídeo (51 seg). Disponível em: https://www.youtube.com/shorts/J7IRcH_ruJU. Acesso em: 28 dez. 2024.

BRITO, V. de P.; PINHEIRO, M. M. K. Poder informal e desinformação. *IN: XVI Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação, XVI ENANCIB*, 2015. v. 8, n. 2, jul./dez. 2015. Disponível em: <https://revistas.ancib.org/index.php/tpbci/article/view/355/355>. Acesso em: 28 dez. 2024.

BROWN, W. **Nas Ruínas do Neoliberalismo: a Ascensão da Política Antidemocrática no Ocidente.** São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2019.

BRUNO, M. M. **Movimento anticorrupção nascido na “República de Curitiba” também ajudou a motivar pauta conservadora centralizada na família heterossexual cristã e branca;** hoje, Paraná está em evidência como nunca antes da história da República. Reino da Desinformação. 2024. Disponível em: <https://www.reinodadesinformacao.com.br/cap-vi/>. Acesso em: 22 nov. 2024.

BUENO, F. **Gratificação rápida é um dos fatores que podem explicar a dependência das redes sociais.** Jornal da USP. 09 jan. 2024. Disponível em: <https://jornal.usp.br/radio-usp/gratificacao-rapida-e-um-dos-fatores-que-podem-explicar-a-dependencia-das-redes-sociais/>. Acesso em: 28 dez. 2024.

BUTLER, J. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade.** Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2003.

CALIXTO, A. J.; CARVALHO, L. C. Pluralismo Jurídico: uma nova perspectiva a respeito das relações entre os sistemas jurídicos internacional e interno. *IN: Congresso Internacional de Direitos Humanos*. nov. 2016. Disponível em: https://cidhsite.files.wordpress.com/2017/05/ar_gt7_4.pdf. Acesso em: 10 jan. 2025.

CÂMARA, H. F. Populistas e autoritários? Debates sobre usos do conceito. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 2, p. 861-884, 2021. DOI: 10.1590/2179-8966/2020/50402| ISSN: 2179-8966. Acesso em: 03 jan. 2025.

_____. Queda democrática/declínio democrático e gênero. *IN*: GOTTI, A.; *et al.* **Constitucionalismo feminista**: expressão das políticas públicas voltadas à igualdade de gênero. 2. ed. Salvador: Editora JusPodvim, 2020. p. 79-101

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Erika Hilton**. Câmara dos Deputados. 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/220645>. Acesso em: 29 out. 2024.

_____. Secretaria da Mulher. **Violência política de gênero, a maior vítima é a democracia**. CÂMARA DOS DEPUTADOS. 2024. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/violencia-politica-de-genero-a-maior-vitima-e-a-democracia>. Acesso em: 30 nov. 2024.

_____. **Deputados defendem cotas para mulheres no Legislativo.** 07 mar. 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1041721-deputadas-defendem-cotas-para-mulheres-no-legislativo/>. Acesso em: 05 maio 2025.

_____. **Grupo de trabalho para aperfeiçoamento da legislação brasileira sobre internet.** 28 set. 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/63340>. Acesso em: 15 jan. 2025.

CAMPUS LIBRARY. **News: Fake News, Misinformation & Disinformation**. CAMPUS LIBRARY. 5 mar. 2024. Disponível em: <https://guides.lib.uw.edu/c.php?g=345925&p=7772376>.

CARDOSO, T. de S. Desinformação e ódio: contribuições de Peirce, Simion e Sodrê. **Revista Esferas**. v. 1, n. 29, jan./abr. 2024. DOI: <https://doi.org/10.31501/esf.v1i29.14916>. Acesso em: 23 nov. 2024.

CARDOSO, M. A. **Liberdade Negativa**: uma reflexão contemporânea. Universidade Federal de Goiás, 2006. Disponível em: https://projetos.extras.ufg.br/conpeex/2006/porta_arquivos/posgraduacao/0545193-MarcoAur%C3%A9lioCardoso.pdf. Acesso em: 15 dez. 2024.

CARRERA, F.; CARVALHO, D. Algoritmos racistas: a hiper-ritualização da solidão da mulher negra em bancos de imagens digitais. **Galáxia**, São Paulo, n. 43, p.99-114, jan./abr. 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/1982-25532020141614>. Acesso em: 23 jul. 2024.

CARTA CAPITAL. Em 2025, faça da informação a sua melhor aliada! **Carta Capital**. 20 set. 2024. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/candidata-a-reeleicao-em-bauru-sp-e-vitima-de-deepfake-em-campanha/>. Acesso em: 02 fev. 2025.

_____. **Vereador bolsonarista se vacina no Brasil e vai a ato antivax na Inglaterra**. Carta Capital. 25 jan. 2022. Disponível em:

<https://www.cartacapital.com.br/cartaexpressa/vereador-bolsonarista-se-vacina-no-brasil-e-vai-a-ato-antivax-na-inglaterra/>. Acesso em: 15 dez. 2024.

_____. **Após ofensas, Eduardo Bolsonaro terá que pagar R\$ 35 mil a jornalista.** Carta Capital. 23 set. 2021. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/cartaexpressa/apos-ofensas-eduardo-bolsonaro-tera-que-pagar-r-35-mil-a-jornalista/>. Acesso em: 04 jan. 2025.

CASSESE, S. **Los Tribunales ante la Construcción de un Sistema Jurídico Global.** Sevilla: Editorial Derecho Global, 2010.

CASTRO, A. K. de F.; *et al.* **Proteção à violência política para defensoras e defensores de Direitos Humanos.** 1. ed. Rio de Janeiro: Justiça Global, 2022.

CARVALHO, J. **Violência contra a mulher cresceu na pandemia, indica pesquisa do DataSenado.** Senado Notícias. 13 dez. 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2021/12/violencia-contra-a-mulher-cresceu-na-pandemia-indica-pesquisa-do-datasenado>. Acesso em: 20 dez. 2024.

CASTRO, J. C. M. de. Plataformas algorítmicas: interpelação, perfilamento e performatividade. **Revista Famecos: mídia, cultura e tecnologia**, Porto Alegre, v. 26, n. 3, e33723, p. 1-24, mar./out. 2019. DOI: <http://dx.doi.org/10.15448/1980-3729.2019.3.33723>. Acesso em: 23 jul. 2024.

CASTRO, M. F. F. de. Desinformação e fake news na educação: desenvolvimento de habilidades críticas na era digital. **P2P & Inovação**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, p. 1-17, jan./jun. 2024. DOI: <https://doi.org/10.21728/p2p.2024v10n2e-6756>. Acesso em: 30 nov. 2024.

CATARINA, M. V. R. **Pelo direito de crescer, saber e ser: as interseccionalidades de gênero e idade e a proteção das meninas no sistema interamericano de Direitos Humanos.** 2022. 169 p. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná - Programa de Pós-Graduação em Direito, Curitiba, 2022. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/xmlui/bitstream/handle/1884/78063/R%20-%20D%20-%20CATARINA%20MENDES%20VALENTE%20RAMOS.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 23 nov. 2024.

CCDH. Center for Countering Digital Hate. **A deepfake desinformation disaster for democracy.** 2024. Disponível em: https://counterhate.com/wp-content/uploads/2024/08/240819-Grok-AI-Election-Disinformation_CCDH.pdf. Acesso em: 23 nov. 2024.

_____. Center for Countering Digital Hate. **Attack of the voice clones.** CCDH, maio 2024. Disponível em: https://counterhate.com/wp-content/uploads/2024/05/240524-Attack-of-the-Voice-Clones-REPORT_final.pdf. Acesso em: 30 nov. 2024.

_____. Center for Countering Digital Hate. **Fake image factories: how AI image generators threaten election integrity and democracy.** 2024. Disponível em: <https://counterhate.com/wp-content/uploads/2024/03/240304-Election-Disinfo-AI-REPORT.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2024.

_____. Center for Countering Digital Hate. **Digital hate: social media's role in amplifying dangerous lies about LGBTQ+ People**. CCDH, 2022. Disponível em: <https://counterhate.com/wp-content/uploads/2022/08/CCDH-HRC-Digital-Hate-Report-2022-single-pages.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2024.

CELESTE, E. Digital constitutionalism: a new systematic theorisation, **International Review of Law, Computers & Technology**. v. 33, n. 1, p. 76-99, dez./jan., 2019. Disponível em: https://doras.dcu.ie/24697/1/E.%20Celeste_IRLCT_Digital%20Constitutionalism_A_M.pdf. Acesso em: 12 jan. 2025.

CENTRO DE ESTUDOS DA CONSTITUIÇÃO. Live de celebração do Constitucionalismo Feminista - Expositora: Professora Débora Diniz (UnB) - **CENTRO DE ESTUDOS DA CONSTITUIÇÃO - UFPR**. 2020. 1 vídeo (1 hora 9 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=x2aNr9IZ31Q>.

CÉSAR, C.; SILVA, C. da. **Como a esquerda brasileira tem se comportado dentro do Telegram**. Carta Capital. 25 jun. 2021. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/como-a-esquerda-brasileira-tem-se-comportado-dentro-do-telegram/>. Acesso em: 30 set. 2024.

CÉSAR, M. R. de A.; DUARTE, A. de M. Governo e pânico moral: corpo, gênero e diversidade sexual em tempos sombrios. **Educar em Revista**, Curitiba, n. 66, p. 141-155, out./dez. 2017. DOI: 10.1590/0104-4060.54713. Acesso em: 17 jan. 2024.

CESARINO, L. Como vencer uma eleição sem sair de casa: a ascensão do populismo digital no Brasil. **Internet & Sociedade**, v. 1, n. 1, p. 91-120, 2020. Disponível em: <https://revista.internetlab.org.br/wp-content/uploads/2020/02/Como-vencer-uma-eleic%CC%A7a%CC%83o-sem-sair-de-casa.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2024.

CHAGAS, V.; STEFANO, L. de M. **TikTok e Polarização Política no Brasil**. Colab. 2024. Disponível em: <https://colab-uff.github.io/ddoslab/project/report-tiktok>. Acesso em: 15 dez. 2024.

CHAGAS, V.; *et al.* Far-Right Digital Activism in Polarized Contexts: A Comparative Analysis of Engagement in Hashtag Wars. **Media and Communication**. v. 10, n. 4, p. 42–55, 2022. DOI: <https://doi.org/10.17645/mac.v10i4.5622>. Acesso em: 15 nov. 2024.

CHAGAS, V. Meu malvado favorito: os memes bolsonaristas de WhatsApp e os acontecimentos políticos no Brasil. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 34, n. 72, p. 169-196, jan./mar. 2021. DOI: <https://doi.org/10.1590/S2178-149420210109>. Acesso em: 12 dez. 2024.

CHAGAS, V.; DA-COSTA, G. WhatsApp y transparencia: un análisis sobre los efectos de la opacidad de las plataformas digitales en las agendas de investigación en comunicación política en Brasil. **Profesional de la información**. v. 32, n. 2, 2023.

DOI: <https://doi.org/10.3145/epi.2023.mar.23>. Disponível em: <https://revista.profesionaldelainformacion.com/index.php/EPI/article/view/87120/63379>. Acesso em: 12 jan. 2025.

CHO, C. H.; *et al.* "Astroturfing Global Warming: It Isn't Always Greener on the Other Side of the Fence." **Journal of Business Ethics**. v. 104, n. 4, p. 571–87, 2011. DOI: 10.1007/s10551-011-0950-6. Acesso em: 12 jan. 2025.

CHOMSKY, N. **Mídia: propaganda política e manipulação**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2014.

CHRISTOFOLETTI, R. Pesquisas sobre confiança na mídia e o fortalecimento da ideia de crise permanente de credibilidade. **Chasqui: Revista Latinoamericana de Comunicación**. n. 154, 2023. Disponível em: <https://revistachasqui.org/index.php/chasqui/article/view/4903/3602>. Acesso em: 11 nov. 2024.

CHROME. **Suport. Excluir, permitir e gerenciar cookies no Chrome**. 2024. Disponível em: <https://support.google.com/chrome/answer/95647?hl=pt-BR&co=GENIE.Platform%3DAndroid>. Acesso em: 11 nov. 2024.

CHUEIRI, V. K. de. Constituição radical: uma ideia e uma prática. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**. v. 58, p. 26-36, 2013. DOI: 10.5380/rfdufpr.v58i0.34863. Acesso em: 30 jan. 2025.

CIDH. Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Vicky hernández y otras vs. Honduras**. Sentencia de 26 de marzo de 2021. 26 mar. 2021. Disponível em: <https://jurisprudencia.corteidh.or.cr/es/vid/883093245>. Acesso em: 05 jan. 2025.

_____. Comisión Interamericana de Derechos Humanos. **Principios sobre Políticas Públicas de Memoria en las Américas**: resolución 3/2019. p. 1-14, 27 mayo 2017. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/resolucion-3-19-es.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2025.

_____. Comisión Interamericana de Derechos Humanos. **Acceso a la información, violencia contra las mujeres y administración de justicia**. CIDH, 2015. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/Acceso-informacion.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2025.

_____. Comisión Interamericana de Derechos Humanos. **Libertad de expresión e internet**. 2013. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/expresion/temas/internet.asp>. Acesso em: 11 nov. 2024.

_____. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, "Convenção de Belém do Pará"**. 1994. Disponível em: <https://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm>. Acesso em: 12 jan. 2025.

_____. Comissão Interamericana de Derechos Humanos. **B-32: Convenção Americana sobre Direitos Humanos.** 1969. Disponível em: https://www.cidh.org/Basicos/Portugues/d.Convencao_Americana_Ratif..htm. Acesso em: 5 mai. 2025.

CITAP. Center for Information, Technology and Public Life. **Critical Disinformation Studies:** taking a critical approach to research on platforms, politics, and information. CITAP. 2024. Disponível em: <https://citap.unc.edu/research/critical-disinfo/>. Acesso em: 12 nov. 2024.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero 2021.** ENFAM: Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero-cnj-24-03-2022.pdf>. Acesso em: 04 jan. 2025.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Onde Checar se é Fake News.** s/d. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-aco-es/painel-de-checagem-de-fake-news/onde-checar/>. Acesso em: 22 dez. 2024.

COELHO, G.; BRANCO, A. C.; SCHURIG, S. **Monitora expõe misoginia e transfobia contra candidatas nas eleições de 2024.** Internet Lab. 13 set. 2024. Disponível em: <https://internetlab.org.br/pt/noticias/monitora-expoe-misoginia-e-transfobia-contra-candidatas-nas-eleicoes-de-2024/>. Acesso em: 12 dez. 2024.

COHEN, S. **Quem é Laura Loomer, criadora de fake news de Trump que assusta até trumpistas radicais.** G1. 13 set. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/blog/sandra-cohen/post/2024/09/13/laura-loomer-a-ativista-de-extrema-direita-que-teria-inspirado-trump-a-dizer-que-imigrantes-haitianos-comem-pets.ghtml>. Acesso em: 12 nov. 2024.

_____. **Folk devils and moral panics: the creation of mods and rockers.** 3. ed. London: Routledge, 2002.

COLLINSON, S. Análise: Trump semeia desinformação enquanto busca voltar à Casa Branca. **CNN Brasil.** 08 out. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/eleicoes-nos-eua-2024/analise-trump-semeia-desinformacao-enquanto-busca-voltar-a-casa-branca/>. Acesso em: 12 jan. 2025.

COLOMBO, M. Deputada Carol Dartora recebe ameaças de morte por e-mail: 'Essa violência não me atinge sozinha'. **G1.** 05 nov. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2024/11/05/deputada-carol-dartora-ameacas-de-morte-por-e-mail.ghtml>. Acesso em: 04 fev. 2025.

CONCI, L. G. A.; FIGUEIREDO, M. **Constitucionalismo Multinível e Pluralismo Jurídico.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

CORREIA, E. P. de A.; COSTA, J. R. C. **Juris.** Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande. Revista Juris, Rio Grande do Sul, v. 34, n. 1,

2024. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/juris/issue/view/928/78>. Acesso em: 02 jan. 2025.

CORTE IDH. Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Caso María e outros Vs. Argentina. Mérito, Reparações e Custas**. Sentença de 22 de agosto de 2023. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_494_esp.pdf. Acesso em: 18 dez. 2024.

_____. **Caso Sales Pimenta Vs. Brasil**. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 30 de junho de 2022. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_454_por.pdf. Acesso em: 12 jan. 2025.

_____. Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Caso integrantes y militantes de la unión patriótica vs. Colombia**. 27 jul. 2022. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_455_esp.pdf. Acesso em: 18 dez. 2024.

_____. Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Enfoques diferenciados de determinados grupos de pessoas privadas de liberdade (Interpretação e alcance dos artigos 1.1, 4.1, 5, 11.2, 12, 13, 17.1, 19, 24 e 26 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e outros instrumentos que concernem à proteção dos direitos humanos)**. Opinião Consultiva OC-29/22 de 30 de maio de 2022. p. 59. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_29_esp.pdf. Acesso em: 18 dez. 2024.

_____. Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Caso Perozo e outros Vs. Venezuela**. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 28 de janeiro de 2009, p. 20. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_195_esp.pdf. Acesso em: 18 dez. 2024.

COVINGTON, P. ADAMS, J. SARGIN, E. Deep Neural Networks for YouTube Recommendations. **Proceedings of the 10th ACM Conference on Recommender Systems - RecSys**. v. 16, p. 191-198. 07 set. 2016. DOI: 10.1145/2959100.2959190. Acesso em: 12 dez. 2024.

COUNTER HATE. **Misinformation on Bard, Google's new AI chat**. Counter Hate, 5 abr. 2023. Disponível em: <https://counterhate.com/research/misinformation-on-bard-google-ai-chat/#about>. Acesso em: 15 out. 2024.

CRUZ, A. R. de S.; et al. **Erosão Constitucional**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2022. Disponível em: https://www.pucminas.br/pos/direito/Documentos%20Gerais/908_EROSAOCONSTITUCIONALL_PDF_ONLINE.pdf. Acesso em: 23 dez. 2024.

CRUZ, A. R. de S.; GONÇALVES FILHO, A. C.; SOARES, J. P. V. **A sombra da democracia: as origens antifeministas e anti-LGBTQIA+ do movimento neoconservador**. In: CRUZ, A. R. de S.; et al. **Erosão Constitucional**. Belo

Horizonte: Arraes Editores, 2022. p. 151-173. Disponível em: https://www.pucminas.br/pos/direito/Documentos%20Gerais/908_EROSAOCONSTITUCIONALL_PDF_ONLINE.pdf. Acesso em: 23 dez. 2024.

DAMASCENO, E. 8 a cada 10 pessoas negras e LGBTQIAP+ já foram vítimas de discurso de ódio. **Datalabe**. 29 mar. 2023. Disponível em: https://datalabe.org/iea_negres_lgbtqiap/. Acesso em: 15 out. 2024.

D'ANGELO, A. **Tabata, Talíria e Kamala e a violência política de gênero em 2024**. Desinformante: informação confiável sobre desinformação. 13 ago. 2024. Disponível em: <https://desinformante.com.br/tabata-taliria-kamala/>. Acesso em: 15 out. 2024.

DARDOT, P.; LAVAL, C. **A nova razão do mundo**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2016.

DATA SOCIETY. **The Disinformation Action Lab (DAL) at Data & Society forges new approaches to address the complex dynamics underpinning the spread of propaganda and disinformation**. Data Society. 2024. Disponível em: <https://datasociety.net/research/disinformation-action-lab/>. Acesso em: 15 out. 2024.

DATASUS. **TabnetBD 1.0 - Imunizações - Cobertura - Brasil. 2024**. Disponível em: http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/webtabx.exe?bd_pni/cpnibr.def. Acesso em: 04 jan. 2025.

DAVIES, Celia.; *et al.* **Report Malign Creativity: How Gender, Sex, and Lies are Weaponized Against Women Online**. Washington DC: Wilson Center, 2021.

D'ÁVILLA, Manuela. **Sempre foi sobre nós: relatos da violência política de gênero no Brasil**. 1. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2021.

DEIA. **Javier Milei cierra el Ministerio de Mujeres por “imponer una agenda ideológica”**. Deia. 08 jun. 2024. Disponível em: <https://www.deia.eus/mundo/2024/06/08/javier-milei-cierra-ministerio-mujeres-8333761.html>. Acesso em: 12 nov. 2024.

DEMO, P. Ambivalências da sociedade da informação. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 29, n. 2, p. 37-42, maio/ago. 2000. DOI: <https://doi.org/10.18225/ci.inf.v29i2.885>. Acesso em: 12 nov. 2024.

DERRIDA, J. História da mentira: prolegômenos. **Estudos Avançados**. v. 10, n. 27, p. 7-39, 1996. DOI:10.1590/S0103-40141996000200002. Acesso em: 01 fev. 2025.

DESINFORMANTE. Grupo brasileiro no Telegram está criando deepfakes pornográficos de mulheres. **Desinformante: informação confiável sobre desinformação**. 19 jul. 2024. Disponível em: <https://desinformante.com.br/grupo-telegram-deepfakes-pornograficos/>. Acesso em: 11 dez. 2024.

_____. Atingidas pela desinformação: Bianca Santana. **Desinformante: informação confiável sobre desinformação**. 26 set. 2022. Disponível em:

<https://desinformante.com.br/atingidas-pela-desinformacao-bianca-santana/>. Acesso em: 22 jan. 2025.

_____. Mulheres, pessoas negras e minorias políticas são alvos preferenciais do discurso de ódio promovido por campanhas de desinformação. **Desinformante**: informação confiável sobre desinformação. 10 set. 2021. Disponível em: <https://desinformante.com.br/mulheres-pessoas-negras-e-minorias-politicas-sao-alvos-preferenciais-do-discurso-de-odio-promovido-por-campanhas-de-desinformacao/>. Acesso em: 29 jan. 2025.

DHALIWAL, S.; *et al.* **Hidden hate**: how Instagram fails to act on 9 in 10 reports of misogyny in DMs. Washington: Center for Countering Digital Hate Inc, 2022. Disponível em: <https://counterhate.com/wp-content/uploads/2022/05/Final-Hidden-Hate.pdf>. Acesso em: 15 out. 2024.

DINIZ, D.; GEBARA, Ivone. **Esperança feminista**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2022.

_____. **Direitos sexuais e reprodutivos, com Debora Diniz**. Instituto Brasileiro de Ensino Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). 05 jul. 2020. Disponível em: <https://www.idp.edu.br/podcasts/direitos-sexuais-e-reprodutivos-com-debora-diniz/>. Acesso em: 04 jan. 2025.

DINIZ, I. **É falso que Erika Hilton será ministra da mulher, família e direitos humanos caso Lula seja eleito**. Lupa. 07 out. 2022. Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2022/10/07/erika-hilton-sera-ministra-da-mulher>. Acesso em: 10 jan. 2025.

DIREITOS NA REDE. Projeto de Lei n. 2338/2023. **Direitos na Rede**, 18 jun. 2024. Disponível em: <https://direitosnarede.org.br/2024/06/18/projeto-de-lei-n-2338-2023/>. Acesso em: 25 jul. 2024.

DIXON, R. Abusive Feminism. **IConnect**. University of New South Wales. 6 abr. 2022. Disponível em: <https://www.iconnectblog.com/abusive-feminism/>. Acesso em: 02 fev. 2025.

DOWDLE, M. W.; WILKINSON, M. A. On the Limits of Constitutional Liberalism: In Search of Constitutional Reflexivity. **National University of Singapore (NUS)**. 3 nov. 2015. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2686013. Acesso em: 13 out. 2024.

ELA. **Desinformaciones de género en las elecciones generales de Argentina del 2023**. ELA, 2023. Disponível em: <https://ela.org.ar/wp-content/uploads/2024/09/Desinformaciones-de-genero-en-las-elecciones-generales-de-Argentina-del-2023.pdf>. Acesso em: 15 out. 2024.

ESTADÃO. **Menino de 8 anos que gostava de lavar louça morre espancado pelo pai no Rio**. UOL. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2014/03/05/menino-de-8-anos-que-gostava-de-lavar-louca-morre-espancado-pelo-pai-no-rio.htm>. Acesso em: 30 jan. 2025.

E SE FOSSE VOCÊ. **A primeira ONG brasileira.** Instituto E Se Fosse Você? s/d. Disponível em: <https://www.esefossevoce.org/>. Acesso em: 20 dez. 2024.

EUROPEAN COMMISSION. **A multi-dimensional approach to disinformation:** Report of the independent High level Group on fake news and online disinformation. 2018. Disponível em: <https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/6ef4df8b-4cea-11e8-be1d-01aa75ed71a1/language-en>. Acesso em: 15 out. 2024.

FACHIN, M. G. Constitucionalismo multinível: diálogos e(m) direitos humanos. **Revista Ibérica do Direito.** v. 1, n. 1, p. 53–68, jan./mar. 2021. Disponível em: <https://www.revistaibericadodireito.pt/index.php/capa/article/view/26>. Acesso em: 27 jul. 2024.

FACHIN, M. G.; BONATTO, M.; RAMOS, C. M. V. "O brasil é a virgem que todo o tarado quer": populismo e o retrocesso nas políticas de gênero. In: CRUZ, A. R. de S.; GONÇALVES FILHO, A. C.; SOARES, J. P. V. A sombra da democracia: as origens antifeministas e anti-LGBTQIA+ do movimento neoconservador. In: CRUZ, A. R. de S.; et al. **Erosão Constitucional.** Belo Horizonte: Arraes Editores, 2022. p. 47-66. Disponível em: https://www.pucminas.br/pos/direito/Documentos%20Gerais/908_EROSAOCONSTITUCIONALL_PDF_ONLINE.pdf. Acesso em: 23 dez. 2024

FADC. Fundação ABRINQ. **Veja os números da violência sexual infantil no Brasil.** 15 abr. 2024. Disponível em: <https://www.fadc.org.br/noticias/cenario-violencia-sexual>. Acesso em: 12 dez. 2024.

FAGUNDES, E. **Afirmção de que 97% dos registros de violência doméstica são falsos não se sustenta.** Lupa. 03 set. 2024. Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2024/09/03/afirmacao-de-que-97-dos-registros-de-violencia-domestica-sao-falsos-nao-se-sustenta>. Acesso em: 18 dez. 2024.

_____. **Mulher que aparece em vídeo de kickboxing não é lutadora trans.** Lupa. 02 ago. 2024. Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2024/08/02/mulher-que-aparece-em-video-de-kickboxing-nao-e-lutadora-trans>. Acesso em: 04 jan. 2025.

_____. **Vídeo foi editado para parecer que Damares Alves defendeu masturbação infantil.** Lupa. 05 mar. 2024. Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2024/03/05/video-foi-editado-para-parecer-que-damares-alves-defendeu-masturbacao-infantil>. Acesso em: 15 dez. 2024.

FAPESP. A ascensão e influência das igrejas neopentecostais no Brasil (5 notícias). **FAPESP na Mídia.** 19 abr. 2020. Disponível em: <https://namidia.fapesp.br/a-ascensao-e-influencia-das-igrejas-neopentecostais-no-brasil/225331>. Acesso em: 02 fev. 2025.

FELINTO, E. “Me parecer verdadeiro pelo contexto” Olavo de Carvalho, Conspiracionismo e a Desinformação como Programa político. **Revista Eco Pós.** v. 26, n. 1, 2023. DOI:10.29146/eco-ps.v26i01.28143. Acesso em: 12 dez. 2024.

FENAJ. Federação Nacional dos Jornalistas. **Fake news não é notícia. Desinformação não é jornalismo.** 22 out. 2022. Disponível em: <https://fenaj.org.br/fake-news-nao-e-noticia-desinformacao-nao-e-jornalismo/>. Acesso em: 15 dez. 2024.

FERRARI, I. Accountability de Algoritmos: a falácia do acesso ao código e caminhos para uma explicabilidade efetiva. **ITS - Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio.** p. 1-18, 2018. Disponível em: <https://itsrio.org/wp-content/uploads/2019/03/Isabela-Ferrari.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2024.

FERNANDES, A. **É falso que escolas de medicina dos EUA 'mutilam' e 'castram quimicamente' crianças trans.** Lupa. 28 jun. 2023. Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2023/06/28/e-falso-que-escolas-de-medicina-dos-estados-unidos-mutilam-e-castram-quimicamente-criancas-em-processo-de-transicao-de-genero>. Acesso em: 10 jan. 2025.

FERNANDES, D. **TJSP mantém condenação de Bolsonaro por ofensas à jornalista Patrícia Campos Mello.** Jota. 29 jun. 2022. Disponível em: <https://www.jota.info/coberturas-especiais/liberdade-expressao/tjsp-mantem-condenacao-de-bolsonaro-por-ofensas-a-jornalista-patricia-campos-mello>. Acesso em: 04 jan. 2025.

FERRAJOLI, L. **Principia iuris: teoría del derecho y de la democracia.** Teoría de la democracia. v. 2. Madrid: Editorial Trotta, 2011.

FERREIRA, D. C.; RODRIGUES, C. de O.; CUNHA, S. M. da S. **Relatório 2020-2021 de violência política contra a mulher.** Brasília: Transparência Eleitoral Brasil, 2021. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2021/12/relatorio-de-violencia-politica-contra-a-mulher.pdf>. Acesso em: 14 set. 2024.

FERRARI, I. Accountability de algoritmos: a falácia do acesso ao código e caminhos para uma explicabilidade efetiva. **Inteligência Artificial: 3º Grupo de Pesquisa do ITS,** ITS - Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio, p. 1-18. 2018. Disponível em: <https://itsrio.org/wp-content/uploads/2019/03/Isabela-Ferrari.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2024.

FERRI, M. **Confundidos com casal gay, pai e filho são agredidos em São Paulo.** G1. 19 jul. 2011. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2011/07/confundidos-com-casal-gay-pai-e-filho-sao-agredidos-em-sao-paulo.html>. Acesso em: 12 jan. 2025.

FIGUEIREDO, P. Bolsonaro mente ao dizer que Haddad criou ‘kit gay’. **Brasil El País.** 13 out. 2018. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/10/12/politica/1539356381_052616.html. Acesso em: 02 dez. 2024.

FONSECA, R. S. da; RODRIGUES, M. V. A. Para além do judiciário: o controle judicial da fake news no processo democrático eleitoral. **Direito UbS**. v. 3, n. 1, set./dez. 2019. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb/article/view/26862/24502>. Acesso em: 20 jan. 2025.

FUNDAÇÃO TIDE SETUBAL. **O grande desafio é como conciliar e equilibrar interesses privados de empresas de tecnologia com interesses públicos – Entrevista com João Archegas**. 2024. Disponível em: <https://fundacaotidesetubal.org.br/entrevista-com-joao-archegas/>. Acesso em: 10 jan. 2025.

FURTADO, L. de S.; FRANCK JUNIOR, W. O linchamento de Guarujá e a violência mimética de René Girard. **Revista da Faculdade de Direito da Ajes**, Juína-MT, p. 107-134, jan./jun. 2014. Disponível em: <https://revista.ajes.edu.br/index.php/iurisprudencia/article/view/156/122>. Acesso em: 20 nov. 2024.

FUKUYAMA, F. **Liberalism and its discontents**. New York: Farrar, Straus and Giroux, 2022.

_____. Why Is Democracy Performing So Poorly? **Journal of Democracy**. v. 26, n. 1, p. 11-20, 2015. Disponível em: <https://www.journalofdemocracy.org/articles/why-is-democracy-performing-so-poorly/>. Acesso em: 15 dez. 2024.

G1. **CEOs de big techs têm lugar de destaque na posse de Trump, e Musk comemora 'retorno do rei'**. Redação G1. 20 jan. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2025/01/20/musk-zuckerberg-e-bezos-ceos-de-big-techs-comparecem-a-posse-de-trump-nos-eua.ghtml>. Acesso em: 05 jan. 2025.

GARBIN, G. A. L. Dever de adotar disposições de direito interno. In: FACHIN, M. G.; CÂMARA, F. H. **Dicionário Interamericano de Direitos Humanos**. v. 2: direitos e deveres. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2024

GARGARELLA, R. **La sala de máquinas de la Constitución**: dos siglos de constitucionalismo en América Latina (1810-2010). Buenos Aires: Katz, 2014.

GAYTÁN, M. del R. G. Instituto Nacional de las Mujeres. **Glosario de género**. Av. Canal del Norte 80: Talleres Gráficos de México, 2007.

GDIL. Global Desinformation Lab at UT Austin. **Disinformation is Global. So Are We**. GDIL. 2024. Disponível em: <https://gdil.org/>. Acesso em: 20 dez. 2024. Acesso em: 20 dez. 2024.

GDI. Global Desinformation Index. **We exist to disrupt online disinformation**. GDI. 2024. Disponível em: <https://www.disinformationindex.org/>. Acesso em: 20 dez. 2024.

_____. Global Desinformation Index. **The Quarter Billion Dollar Question: How is Disinformation Gaming Ad Tech?** GDIL. 1 set. 2019. Disponível em: <https://www.disinformationindex.org/research/2019-9-1-the-quarter-billion-dollar-question-how-is-disinformation-gaming-ad-tech/>. Acesso em: 20 dez. 2024.

GLOBAL SECURITY INITIATIVE. **Narrative, desinformation and strategic influence**. 2024. Disponível em: <https://globalsecurity.asu.edu/expertise/narrative-disinformation-and-strategic-influence/>. Acesso em: 20 dez. 2024.

GÓMEZ-VELÁSQUEZ, A. La colaboración armónica entre poderes: un principio inherente y necesario para el constitucionalismo transformador latinoamericano. **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, v. 10, n. 2, e238, maio/ago. 2023. DOI: <https://doi.org/10.5380/rinc.v10i2.91130>. Acesso em: 04 dez. 2024.

GOTTI, A. Direito à educação das mulheres. *In: Constitucionalismo Feminista: expressão das políticas públicas voltadas à igualdade de gênero*. 2. ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2020. p. 307-328.

GUIMARÃES JUNIOR, M. O. **A desconstrução de memórias coletivas pela desinformação: o Golpe Civil-Militar de 1964, ame-o ou deixe-o!** 146 f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) - Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/56036/1/TESE%20Manoel%20Oswaldo%20Guimar%20Junior.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2024.

HEIM, J. **É falso que Vera Magalhães ganha R\$ 500 mil por ano da TV Cultura**. Lupa. 30 ago. 2022. Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2022/08/30/vera-magalhaes-malafaia-cultura>. Acesso em: 13 jan. 2025.

HORA, N. da. Da neutralidade à IA de colonial. **Revista Eletrônica de Jornalismo Científico**. n. 254, jun. 2024. Disponível em: <https://www.comciencia.br/da-neutralidade-a-ia-decolonial/>. Acesso em: 13 dez. 2024.

HUXLEY, L. **Admirável mundo novo**. 22. ed. São Paulo: Globo, 2014.

HUNTY, R. V. **Violência de gênero - TEMPERO DRAG**, 2023. 1 vídeo (34 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=MFuWyyrCfPk&t=988s>. Acesso em: 14 jan. 2025.

IFCN. IFCN Code of Principles. **The commitments of the Code of Principles**. s/d. Disponível em: <https://www.ifcncodeofprinciples.poynter.org/the-commitments>. Acesso em: 22 dez. 2024.

INTERNETLAB. Contribuição ONU desinformação generificada. **Internetlab**. 07 jul. 2023. Disponível em: https://internetlab.org.br/wp-content/uploads/2023/07/2023.07.04_Contribuicao-ONU-Desinformacao-Generificada-PT-BR.pdf. Acesso em: 14 jan. 2025.

INSTITUTO ALZIRAS. **Websérie prefeitass - Episódio 6:** Violência política, desinformação e discurso de ódio. Instituto Alzeras, 2024. 1 vídeo (8 min 25 seg). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=g4xliHjh1d4>. Acesso em: 12 dez. 2024.

INSTITUTO ALZIRAS. **Censo das Prefeitas Brasileiras (Mandato 2021-2024).** 2024. Disponível em: <https://prefeitas.institutoalzirass.org.br/censo/>. Acesso em: 25 nov. 2024.

INSTITUTO MARIELE FRANCO. **Violência política de gênero e raça no Brasil:** dois anos da Lei 14.192/2021. Instituto Mariele, 2023. Disponível em: <https://www.violenciapolitica.org/baixea-pesquisa2023> . Acesso em: 12 dez. 2024.

_____. **Violência política de gênero e raça no Brasil – 2021:** Eleitas ou não, mulheres negras seguem desprotegidas. Rio de Janeiro: IMF, 2021.

_____. **A verdade sobre Marielle Franco.** Instituto Marielle Franco. s/d. Disponível em: <https://www.institutomariellefranco.org/verdade-sobre-marielle>. Acesso em: 22 jan. 2025.

_____. **Quem é Marielle Franco?** Instituto Marielle Franco. s/d. Disponível em: <https://www.institutomariellefranco.org/quem-e-marielle>. Acesso em: 21 jan. 2025.

INSTITUTO PÓLIS. **Existir, amar sem medo é direito à cidade!** Instituto Pólis. 2019. Disponível em: <https://polis.org.br/publicacoes/existir-amar-sem-medo-e-direito-a-cidade/>. Acesso em: 02 dez. 2024.

INTERNET MATTERS. **O que é 4chan e por que é controverso?** Internet Matters. 27 jul. 2022. Disponível em: <https://www.internetmatters.org/pt/hub/news-blogs/what-is-4chan-and-why-is-it-controversial/>. Acesso em: 02 dez. 2024.

ISD. Institute for Strategic Dialogue. **Desinformation:** ISD identifies, monitors and analyses online information operations targeting elections and policy agendas. 2024. Disponível em: <https://www.isdglobal.org/disinformation/>. Acesso em: 02 dez. 2024.

ITO, L. de L. Credibilidade jornalística em debate: entre o ataque e a mimetização como estratégias de desinformação. **Revista Eco Pós.** v. 27, n. 1, p. 406-427, 2024. DOI:10.29146/eco-ps.v27i1.28054. Acesso em: 23 jul. 2024.

ITS RIO. **Política de compartilhamento de custos: perspectivas de consumo e concorrência** - ITS Rio. 2023, 1 vídeo (1 hora 23 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=YvT3FbjO304>. Acesso em: 10 nov. 2023.

JENKINS, H.; FORD, S.; GREEN, J. **Spreadable Media.** New York: New York University. Press., 2013.

JOLLEY, D.; DOUGLAS, K. M.; SUTTON, R. M. Blaming a few bad apples to save a threatened barrel: The system-justifying function of conspiracy theories. **Political**

Psychology, v. 39, n. 2, p. 465-478, 2018. DOI: <https://doi.org/10.1111/pops.12404>. Acesso em: 14 jan. 2025.

JORNAL USP. **Relatório da OCDE mostra que brasileiros são os piores em identificar notícias falsas**. Jornal da USP. 19 jul. 2024. Disponível em: <https://jornal.usp.br/radio-usp/relatorio-da-ocde-mostra-que-brasileiros-sao-os-piores-em-identificar-noticias-falsas/>. Acesso em: 10 nov. 2023.

_____. **USP acompanha crianças com variação de gênero há oitos anos**. Jornal da USP. 11 out. 2019. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/usp-acompanha-criancas-com-variacao-de-genero-ha-oitos-anos/>. Acesso em: 08 ago. 2024.

JUSTIÇA ELEITORAL. **TSE Mulheres**: uma sociedade realmente democrática inclui a participação das mulheres em todas as áreas, inclusive na política. 2024. Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/tse-mulheres/>. Acesso em: 08 ago. 2024.

KAHNEMAN, D. **Thinking, Fast and Slow**. New York. Farrar, Straus and Giroux, 2011.

KÖCHLING, A.; WEHNER, M. C. Discriminated by an algorithm: a systematic review of discrimination and fairness by algorithmic decision-making in the context of HR recruitment and HR development. **Business Research**, Düsseldorf, v. 13, p. 795–848, nov. 2020. DOI: <https://doi.org/10.1007/s40685-020-00134-w>. Acesso em: 23 jul. 2024.

KOSIAK, A. C. C.; *et al.* **Eleições, redes sociais e democracia**: dados da CPMI das *Fake News* e dinâmicas no *Facebook* entre 2010 e 2020. Curitiba: Universidade Positivo, 2021.

KRYGIER, M. Tempering Power. *In*: ADAMS, M.; MEUWESE, A.; BALLIN, E. H. **Constitutionalism and the Rule of Law**. Cambridge: Cambridge University Press, 2017.

KYRILLOS, H. G. M. Uma Análise Crítica sobre os Antecedentes da Interseccionalidade. **Revista Estudos Feministas**, v. 28, n. 1, p. 1-12, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2020v28n156509>. Acesso em: 23 jul. 2024.

LACERDA, M. B. **O novo conservadorismo brasileiro**: de Reagan a Bolsonaro. 1. ed. Porto Alegre: Zouk, 2019.

LASTLINK. **Qual a diferença entre grupo e canal no Telegram?** Lastlink. 2024. Disponível em: <https://support.lastlink.com/pt-BR/articles/5528148-qual-a-diferenca-entre-grupo-e-canal-no-telegram>. Acesso em: 28 set. 2024.

LAURETIS, T. de. A tecnologia do gênero. *In*: HOLLANDA, H. B. de. **Tendências e Impasse**: o feminismo como crítica da cultura. São Paulo: Editora Rocco, 1994. p. 206-242.

LEGIS SENADO. **CPMI - Fake News - Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - Fake News.** Legis Senado. 2024. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/2292/>. Acesso em: 28 set. 2024.

LEGIS SENADO. **Relatórios da CPMI - Fake News.** 2022. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/2292/mna/relatorios>. Acesso em: 28 set. 2024.

LEMOS, R. **O que fazer se fizerem uma deepfake com você?** ITS Rio. 6 fev. 2024. Disponível em: <https://itsrio.org/pt/artigos/o-que-fazer-se-fizerem-uma-deepfake-com-voce/>. Acesso em: 28 set. 2024.

LEVY, B. **Estudo analisa registro de óbitos por Covid-19 em 2020.** Fiocruz. 25 ago. 2021. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/estudo-analisa-registro-de-obitos-por-covid-19-em-2020>. Acesso em: 01 mar. 2025.

LEVITSKY, S.; ZIBLATT, D. **Como as democracias morrem.** 1.ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

LIJPHART, A; CAPUTO, V. **Modelos de democracias:** Desempenho e padrão de governo em 36 países. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2019.

LOBATO, G. **Meta autoriza conteúdos criminosos em novo manual interno de moderação.** Aos Fatos. 21 jan. 2025. Disponível em: <https://www.aosfatos.org/noticias/meta-autoriza-conteudos-criminosos-manual-interno-de-moderacao/>. Acesso em: 26 jan. 2025.

_____. **Apoiadores de Marçal usam IA para gerar cortes virais automaticamente.** Aos Fatos. 13 set. 2024. Disponível em: <https://www.aosfatos.org/noticias/inteligencia-artificial-cortes-marcal/>. Acesso em: 15 dez. 2024.

LONGO, I. **Manuela D'Ávila relembra:** fake news do MBL levou à agressão física de sua filha recém-nascida. Revista Fórum. 2023. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/politica/2022/3/10/manuela-davila-relembra-fake-news-do-mbl-levou-agresso-fisica-de-sua-filha-recem-nascida-111326.html>. Acesso em: 13 dez. 2024.

LUPA. **Fake news não têm fim; programa de checagem da meta, sim.** Lupa. 07 jan. 2025. Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/institucional/2025/01/07/fake-news-nao-tem-fim-programa-de-checagem-da-meta-sim>. Acesso em: 19 jan. 2025.

_____. **Checagem.** 2025. Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/jornalismo/categoria/checagem>. Acesso em: 20 jan. 2025.

_____. **Verificação.** 2025. Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/jornalismo/categoria/verifica%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 12 jan. 2025.

LUPA. **Jornalismo**. 2025. Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/>. Acesso em: 10 dez. 2024.

_____. **Lupa expande comunicação com leitores com canal no WhatsApp?** Lupa. 22 out. 2020. Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/institucional/2020/10/22/lupa-canal-whatsapp>. Acesso em: 13 dez. 2024.

_____. **Na Lupa, há espaço para contestações? e correções?** 15 out. 2015. Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/institucional/2015/10/15/na-lupa-ha-espaco-para-contestacoes-e-correcoes>. Acesso em: 04 jan. 2025.

_____. **O que inspira a Lupa?** Lupa. 15 out. 2015. Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/institucional/2015/10/15/onde-nos-inspiramos>. Acesso em: 13 dez. 2024.

_____. **Quais são os riscos e os mitos em torno da Lupa e do fact-checking?** Lupa. 15 out. 2015. Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/institucional/2015/10/15/os-riscos-do-fact-checking>. Acesso em: 04 jan. 2025.

_____. **Entenda as etiquetas da Lupa.** Lupa. 15 out. 2015. Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/institucional/2015/10/15/entenda-nossas-etiquetas>. Acesso em: 18 dez. 2024.

MACÁRIO, C. **É falso que Tabata Amaral criou "PL dos absorventes" e quis beneficiar empresário com proposta.** Lupa. 14 out. 2021. Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2021/10/14/verificamos-tabata-amaral-pl-absorventes>. Acesso em: 22 dez. 2025.

_____. **É montagem foto de Manuela D'Ávila com tatuagens de Che Guevara e Lenin.** Lupa. 30 set. 2020. Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2020/09/30/verificamos-manuela-davila-tatuagens-che-guevara-lenin>. Acesso em: 08 jan. 2025.

_____. **Jogadora de vôlei Carol Solberg não perdeu patrocínio após gritar 'fora Bolsonaro'.** Lupa. 24 set. 2020. Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2020/09/24/verificamos-carol-solberg-patrocínio>. Acesso em: 04 jan. 2025.

MACÁRIO, C. **Nota técnica assinada por médicos desmente teorias anticientíficas e transfóbicas sobre crianças trans.** Lupa Uol. 26 jun. 2023. Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2023/06/26/nota-tecnica-assinada-por-medicos-desmente-teorias-anticientificas-e-transfobicas-sobre-criancas-trans>. Acesso em: 12 nov. 2024.

MACEDO, J. A. C. de. (Hiper)presidencialismo brasileiro: esse outro esquecido. In: CLÈVE, Clèmerson Merlin. **Direito Constitucional Brasileiro: Organização do Estado e dos Poderes.** Revista dos Tribunais, São Paulo, p. 496-518, 2014. Disponível em:

https://www.academia.edu/37444843/_Hiper_presidencialismo_brasileiro_esse_outro_esquecido.pdf. Acesso em: 23 nov. 2024.

MACHADO, J. H.; DESIREE, S. E. Irracionalidade da decisão eleitoral, infocracia e coronelismo de dados nas eleições. **JURIS - Revista da Faculdade de Direito**. v. 34, n. 1, p. 125–145, 2024. DOI: 10.14295/juris.v34i1.16241. Acesso em: 23 set. 2024.

MACHADO, R. P.; SCALCO, L. M. Da esperança ao ódio: Juventude, política e pobreza do lulismo ao bolsonarismo. **Revista do Instituto Humanitas Unisinos (IHU)**. v. 531. Disponível em: <https://www.ihuonline.unisinos.br/artigo/7486-da-esperanca-ao-odio-juventude-politica-e-pobreza-do-lulismo-ao-bolsonarismo>. Acesso em: 22 dez. 2024.

MAGNO, J. C.; PIERONI, G. M. Os perigos do deepfake para a democracia brasileira. *IN: VI Seminário Internacional de Pesquisas em Midiatização e Processos Sociais, VI Seminário, 2024. Anais*. v. 1, n. 6, 2024. Disponível em: <https://mediaticom.org/anais/index.php/seminario-midiatizacao-artigos/article/view/1748/1607>. Acesso em: 22 dez. 2024.

MAIA, F. **TSE determina que redes sociais apaguem vídeo de Nikolas Ferreira contra Lula**. JOTA. 11 out. 2022. Disponível em: <https://www.jota.info/eleicoes/tse-determina-que-redes-sociais-apaguem-video-de-nikolas-ferreira-contra-lula>. Acesso em: 15 dez. 2024.

MAIA, L. R. H.; *et al.* Comunidades de pertencimento, desinformação e antagonismo: processos interacionais em grupos antivacina no Telegram no Brasil. **Galáxia**, São Paulo, v. 49, 2024. DOI: <https://doi.org/10.1590/1982-2553202464635>. Acesso em: 13 dez. 2024.

MALTA, M. **Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2015**. Atividade Legislativa. 2015. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/120152>. Acesso em: 05 jan. 2025.

MARÉS, C. **É montagem foto de Fátima Bezerra com boneco vodu de Bolsonaro**. Lupa. 31 mar. 2020. Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2020/03/31/verificamos-fatima-vodu-bolsonaro>. Acesso em: 15 jan. 2025.

_____. **Mulher que hostilizou Bolsonaro em aeroporto não é filha de Lula**. Lupa. 23 jan. 2020. Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2020/01/23/verificamos-filha-lula-bolsonaro>. Acesso em: 19 jan. 2025.

_____. **São falsas as declarações de ministros do STF defendendo estupro e pedofilia**. Lupa. 29 out. 2019. Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2019/10/29/verificamos-ministros-stf-defendendo-estupro-pedofilia>. Acesso em: 20 jan. 2025.

_____. **É falso que indígena na comitiva brasileira da ONU é filha de Damares.** Lupa. 27 set. 2019. Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2019/09/27/verificamos-indigena-damares>. Acesso em: 13 dez. 2024.

_____. **É falso que filho de motorista de Marielle não receberá pensão após a morte do pai.** Lupa. 20 maio 2019. Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2019/05/20/verificamos-pensao-motorista>. Acesso em: 12 dez. 2024.

_____. **É falso que ministra Damares Alves vai revogar a Lei Maria da Penha.** Lupa. 14 maio 2019. Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2019/05/14/verificamos-damares-lei-maria-da-penha>. Acesso em: 12 dez. 2024.

_____. **É falso que PSOL tenha se reunido com a CNBB para discutir 'canonização de Marielle'.** Lupa. 20 mar. 2019. Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2019/03/20/verificamos-marielle-cnb>. Acesso em: 12 dez. 2024.

_____. **É falsa capa do Charlie Herbo que satiriza Gleisi Hoffmann e o PT.** Lupa. 17 jan. 2019. Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2019/01/17/verificamos-gleisi-charlie>. Acesso em: 12 dez. 2024.

_____. **É falso perfil de Damares que discutiu com militante de esquerda no Twitter.** Lupa. 01 fev. 2019. Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2019/02/01/verificamos-damares-twitter>. Acesso em: 12 dez. 2024.

MARTINS, F.; SANTOS, B.; ARAÚJO, A. M. **Cartilha para o enfrentamento da violência política de gênero e raça.** Internetlab, 2024. Disponível em: <https://www.redescordiais.org.br/wp-content/uploads/2024/07/Cartilha-para-o-enfrentamento-da-violencia-politica-de-genero.pdf>. Acesso em: 09 jan. 2025.

MARTINS, F. K.; *et al.* InternetLab envia contribuição à ONU sobre desinformação generificada. **Internetlab.** 07 jul. 2023. Disponível em: <https://internetlab.org.br/pt/noticias/internetlab-envia-contribuicao-a-onu-sobre-desinformacao-generificada/>. Acesso em: 04 jan. 2025.

MARTINS, H. A desinformação em meio à crise do capitalismo e à configuração de uma nova estrutura de mediação social. **Revista Eco Pós.** v. 27, n. 1, 2024. DOI: 10.29146/eco-ps.v27i1.28045. Acesso em: 15 dez. 2024.

MARTINS, H. **Comunicações em tempos de crise:** economia e política. São Paulo: Expressão Popular. Fundação Rosa Luxemburgo, 2020.

MARQUES, J. F.; ALVES, E. C. Entre regimes de informação e desinformação: modos de produção informacional na contemporaneidade. **Perspectivas em**

Ciência da Informação, Belo Horizonte, v. 29, p. 1-24, 2024. DOI <http://dx.doi.org/10.1590/1981-5344/51478>. Acesso em: 12 nov. 2024.

MASSARANI, L.; *et al.* **Confiança na Ciência no Brasil em Tempos de Pandemia – Resumo executivo. Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia em Comunicação Pública da Ciência e Tecnologia (INCT-CPCT)**, 2022. Disponível em: https://www.inct-cpct.ufpa.br/wp-content/uploads/2022/12/Resumo_executivo_Confianca_Ciencia_VF_Askom_5-1.pdf. Acesso em: 30 nov. 2024.

MBEMBE, A. **Crítica da Razão Negra**. 1. ed. Lisboa: Antígona. 2014. Disponível em: <https://www.ppgcspa.uema.br/wp-content/uploads/2020/11/MBEMBE-Achille.-Cr%C3%ADtica-da-raz%C3%A3o-negra1.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2025.

MECO, L. di; BRECHENMACHER, S. **Tackling Online Abuse and Disinformation Targeting Women in Politics. Carnegie Endowment for International Peace**. 30 nov. 2020. Disponível em: <https://carnegieendowment.org/research/2020/11/tackling-online-abuse-and-disinformation-targeting-women-in-politics?lang=en>. Acesso em: 21 dez. 2024.

MELO, U. M. B. de F. **Feita sob medida: a estrutura de uma notícia falsa e seu papel no convencimento do eleitor**. 2022. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2022. 105 p. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/44709/1/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20Ulisses%20Matheus%20Braga%20de%20Freitas%20Melo.pdf>. Acesso em: 01 dez. 2024.

MELLO, D. **Quase 90% dos brasileiros admitem ter acreditado em fake news. Agência Brasil**. 01 abr. 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-04/quase-90-dos-brasileiros-admitem-ter-acreditado-em-fake-news>. Acesso em: 01 dez. 2024.

MELLO, P. C. **A Máquina do Ódio: notas de uma repórter sobre fake news e violência digital**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

MENDES, D. da S.; OLIVEIRA, M. L. P. de. **Ações de enfrentamento à desinformação: uma análise de bibliotecas universitárias da região nordeste. Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação e Biblioteconomia**, João Pessoa, v. 18, n. 1, p. 143-153, 2023. Disponível em: <https://www.pbcib.com/index.php/pbcib/article/view/61902/34379>. Acesso em: 12 jan. 2025.

MENEZES, L. F. **Mentira de que Michelle Obama seria trans ressurgiu após pesquisa indicar vantagem de ex-primeira-dama contra Trump**. AOs Fatos. 8 jun. 2024. Disponível em: <https://www.aosfatos.org/noticias/michelle-obama-trans/>. Acesso em: 15 nov. 2024.

_____. **Não, Kamala Harris nunca foi homem.** Aos Fatos. 5 ago. 2024. Disponível em: <https://www.aosfatos.org/noticias/kamala-harris-nunca-foi-homem/>. Acesso em: 15 nov. 2024.

MEYER, E. P. Constitucionalismo lliberal. **Revista Direito e Práxis**. v. 13, n. 4, p. 2595-2622, 2022. DOI: 10.1590/2179-8966/2022/70765. Acesso em: 30 dez. 2024.

MEYER, E. P.; POLIDO, F. B. P. **Usando o constitucionalismo digital para conter o populismo digital.** Iber ICONect. 29 jul. 2021. Disponível em: <https://www.ibericonnect.blog/2021/07/usando-o-constitucionalismo-digital-para-conter-o-populismo-digital/>. Acesso em: 15 nov. 2024.

MIGALHAS. **Barroso responde após Bolsonaro falar de fraude em eleições: "Ilegítima desestabilização das instituições".** Migalhas. 8 jan. 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/338685/barroso-responde-apos-bolsonaro-falar-de-fraude-em-eleicoes---ilegitima-desestabilizacao-das-instituicoes>. Acesso em: 15 nov. 2024.

MIRANDA, A. M. M.; ALCARÁ, A. R. Competência em informação, acesso à informação e desinformação sobre direitos sexuais e reprodutivos. **Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação**, São Paulo, v. 20, p. 01-26, 2024. DOI: 10.58876/rbbd.2024.2012062. Acesso em: 17 out. 2024.

MIYASHIRO, A. J. A. **O poder das palavras:** discurso de ódio e violência política de gênero à luz do constitucionalismo multinível. 2023. 81 p. Monografia (Bacharel em Direito) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2023. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/86810>. Acesso em: 05 maio 2025.

MONARI, A. C. P.; SACRAMENTO, I. Pós-verdade e desinformação: Telegram e as dinâmicas de mediação no contexto da pandemia de Covid-19. *In: Anais: Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação*, João Pessoa, 2022, João Pessoa: Intercom, 2022. v. 1. p. 1-15.

MONTAÑEZ, N. G. Constitucionalismo Feminista: evolución de los derechos fundamentales en el constitucionalismo oficial. *In: VALDÉS, M. del M. E; et al. Igualdad y democracia: el género como categoría de análisis jurídico - Estudios en homenaje a la profesora Julia Sevilla Merino*. Valencia: Corts Valencianes, 2014. p. 267-279. Disponível em: https://rua.ua.es/dspace/bitstream/10045/42723/1/2014_Garay_Constitucionalismo-feminista.pdf. Acesso em: 17 out. 2024.

MONTEIRO, C. V. A.; SOUSA, L. A. S. de. Educação Ambiental: uma abordagem acerca de desinformação política e ambiental. **Revista de Agronomia da Amazônia (Agroamazon)**. v. 1, n. 1, p. 267-279, 2023. Disponível em: <https://agroamazon.ufra.edu.br/index.php?journal=agroamazon&page=article&op=view&path%5B%5D=155&path%5B%5D=98>. Acesso em: 17 out. 2024.

MORAES, M. **Post falso sobre 'relação' de Marielle Franco com Marcinho VP continua a circular 2 anos após assassinato.** Lupa. 13 mar. 2020. Disponível em:

<https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2020/03/13/verificamos-marielle-franco-marcincho-vp>. Acesso em: 13 jan. 2025.

_____. **É falso que nome do TSE prove que Sonia Guajajara não é indígena.** Lupa. 20 fev. 2020. Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2020/02/20/verificamos-sonia-guajajara>. Acesso em: 04 jan. 2025.

_____. **Mulher usou fantasia com bebê e útero exposto no Halloween, não em protesto pró-aborto.** Lupa. 07 fev. 2020. Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2020/02/07/verificamos-mulher-fantasia-bebe-utero-exposto-halloween-protesto-aborto>. Acesso em: 04 jan. 2025.

_____. **É falso que Maria do Rosário defendeu que presos com indulto sejam acolhidos em ceia de natal.** Lupa. 04 nov. 2019. Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2019/11/04/verificamos-maria-do-rosario-presos-indulto-ceia-natal>. Acesso em: 20 dez. 2024.

_____. **Imagem de mulher destruindo boneco não é de "ensaio pró-aborto".** 09 out. 2019. Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2019/10/09/verificamos-mulher-destruindo-boneco-ensaio-pro-aborto>. Acesso em: 30 dez. 2024.

_____. **Não é de jornalista do Estadão tuíte que diz que 'o Brasil virou uma ditadura'.** Lupa. 11 mar. 2019. Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2019/03/11/verificamos-tuite-ditadura>. Acesso em: 18 jan. 2025.

_____. **Dilma Rousseff não confundiu John Lennon com Elvis Presley.** Lupa. 19 fev. 2019. Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2019/02/19/verificamos-dilma-lennon-elvis>. Acesso em: 20 jan. 2025.

MOREIRA, A. J. **Tratado de Direito antidiscriminatório**. 1. ed. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

MOTA, R. K. B. *et al.* Concepções teóricas sobre *accountability*. In: **4º Congresso UFU de contabilidade**, Uberlândia, f. 1-19, out. 2021. Disponível em: <https://eventos.ufu.br/sites/eventos.ufu.br/files/documentos/contufu2021.completo0078.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2024.

MOUFFE, C. **The democratic paradox**. London, New York: Verso. 2000.

MURGIA, M. **Instruções para se tornar um fascista**. 1. ed. Belo Horizonte: Âyiné, 2020.

NASCIMENTO, L.; CESARINO, L. M. C. da N.; FONSECA, P. de F. C. **Democracia Digital: análise dos ecossistemas de desinformação no Telegram durante o processo eleitoral brasileiro de 2022**. São Paulo: Internetlab, 2022. Disponível em:

<https://internetlab.org.br/wp-content/uploads/2022/08/telegram-01-relatorio-06-1.pdf>. Acesso em: 17 out. 2024.

NEDIGE. **O que é heteronormatividade** - NEDIGE-UFPR, 2021. Disponível em: <https://www.instagram.com/share/p/BAI76RxY6q>. Acesso em: 30 jan. 2025.

NEIVA, L. **Erika Hilton é a primeira mulher trans a liderar uma bancada na câmara.** Congresso em Foco. 21 fev. 2024. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/area/congresso-nacional/erika-hilton-e-a-primeira-mulher-trans-a-liderar-uma-bancada-na-camara/>. Acesso em: 17 out. 2024.

NÓBREGA, L. Jornalistas brasileiros sofreram 44 mil ataques no 1º turno das eleições. **Desinformante:** informação confiável sobre desinformação. 15 out. 2024. Disponível em: <https://desinformante.com.br/jornalistas-ataques/>. Acesso em: 09 jan. 2025.

_____. Quase metade dos brasileiros evita notícias. **Desinformante:** informação confiável sobre desinformação. 17 jun. 2024. Disponível em: <https://desinformante.com.br/metade-brasileiros-noticias/>. Acesso em: 30 jan. 2025.

_____. **Confiança nas notícias registra pior índice em nove anos no Brasil.** Desinformante: informação confiável sobre desinformação. 14 jun. 2023. Disponível em: <https://desinformante.com.br/confianca-noticias-brasil/>. Acesso em: 13 jan. 2024.

_____. **O que esperar para o jornalismo em 2024?** Desinformante: informação confiável sobre desinformação. 17 jan. 2024. Disponível em: <https://desinformante.com.br/o-que-esperar-para-o-jornalismo-em-2024/>. Acesso em: 13 jan. 2024.

NÓBREGA, L.; BENZ, L. Regulação e ação multiplataforma para combater violência de gênero na internet. **Desinformante:** informação confiável sobre desinformação. 4 jan. 2024. Disponível em: <https://desinformante.com.br/regulacao-multiplataforma-violencia-genero/>. Acesso em: 21 jan. 2025.

NOGUEIRA, P. **X/Twitter liberado no Brasil:** saiba como aconteceu o drible no STF. GizModo. 18 set. 2024. Disponível em: <https://gizmodo.uol.com.br/x-twitter-liberado-no-brasil-saiba-como-aconteceu-o-drible-no-stf/>. Acesso em: 17 out. 2024.

NOMURA. **É antigo vídeo de manifestantes seminuas atribuído à comemoração da vitória de Boric no Chile.** 22 dez. 2021. Lupa. Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2021/12/22/verificamos-manifestantes-seminuas-esquerda-chile>. Acesso em: 11 dez. 2024.

OAS. Organização dos Estados Americanos. **Declaração de princípios sobre liberdade de expressão.** 2000. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/mandato/Basicos/principiosLE.pdf>. Acesso em: 17 out. 2024.

_____. Organização dos Estados Americanos. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** OAS. 1948. Disponível em:

<https://www.oas.org/dil/port/1948%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20dos%20Direitos%20Humanos.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2024.

OEA. Organização dos Estados Americanos. **Informes Anuales**. 2022. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/expresion/informes/anuales.asp>. Acesso em: 15 nov. 2024.

_____. Organização dos Estados Americanos. **Guía para garantizar la libertad de expresión frente a la desinformación deliberada en contextos electorales**. Washington, DC: Mesecvi, 2019a. Disponível em: https://www.oas.org/es/cidh/expresion/publicaciones/Guia_Desinformacion_VF.pdf. Acesso em: 12 set. 2024.

_____. ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Empresas e Direitos Humanos: Padrões Interamericanos**. Washington, D.C.: OEA, 2019b. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/empresas%20e%20direitos.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2024.

_____. Organização dos Estados Americanos. **Ley Modelo Interamericana para Prevenir, Sancionar y Erradicar la Violencia contra las Mujeres en la Vida Política**. Washington, DC: Mesecvi, 2017. Acesso em: 06 jan. 2025.

_____. Organização dos Estados Americanos. **Informe Anual de la Comisión Interamericana de Derechos Humanos 2017**. Washington, DC: Mesecvi, 2017. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/docs/anual/2017/docs/AnexoRELE.pdf>. Acesso em: 06 jan. 2025.

_____. Organização dos Estados Americanos. **Empresas y derechos humanos: estándares interamericanos**. Washington, DC: Mesecvi, 2019b. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/EmpresasDDHH.pdf>. Acesso em: 04 jan. 2025.

_____. Organização dos Estados Americanos. **Informe Anual de la Comisión Interamericana de Derechos Humanos 2016**. Washington, DC: Mesecvi, 2016. Disponível em: <https://www.oas.org/es/CIDH/informes/IA.asp?Year=2016>. Acesso em: 06 jan. 2025.

_____. Organização dos Estados Americanos. **Estudo especial sobre o direito de acesso à informação**. 2007. p. 5. Disponível em: <http://www.cidh.oas.org/relatoria/section/Estudio%20Especial%20sobre%20el%20derecho%20de%20Acceso%20a%20la%20Informacion.pdf>. Acesso em: 05 dez. 2024.

_____. Organização dos Estados Americanos. **Declaração de Chapultepec**. Washington, DC: Mesecvi, 1994. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/expressao/showarticle.asp?artID=537&IID=4>. Acesso em: 06 jan. 2025.

OBSERVATÓRIO. Dossiê denuncia 230 mortes e violências de pessoas LGBT em 2023. **Observatório de Mortes e Violências LGBTI+ no Brasil**. 13 maio 2024. Disponível em: <https://observatoriomorteseviolenciaslgbtibrasil.org/dossie/mortes-lgbt-2023/>. Acesso em: 15 jan. 2025.

OLIVEIRA, H. F. de. Direito à verdade. In: FACHIN, M.; CÂMARA, H. F. **Dicionário Interamericano de Direitos Humanos**. v. 2. Direitos e deveres. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2024. p. 243-245.

OLIVEIRA, S. R. de. **Por uma história do possível: o feminino e o sagrado nos discursos dos cronistas e na historiografia sobre o "Império" Inca**. 2006. 232 p. Tese (Doutorado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Universidade de Brasília, Brasília, 2006. Disponível em: <http://www.realp.unb.br/jspui/bitstream/10482/2321/1/SUSANE%20RODRIGUES%20ODE%20OLIVEIRA.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2025.

OLIVEIRA, T. Desinformação científica em tempos de crise epistêmica: circulação de teorias da conspiração nas plataformas de mídias sociais. **Revista Fronteiras: estudos midiáticos**. v. 22, n. 1, p. 21-35, jan./abr. 2020. Disponível em: <https://revistas.unisinos.br/index.php/fronteiras/article/view/fem.2020.221.03/60747736>. Acesso em: 24 nov. 2024.

O'NEIL, C. **Algoritmos de Destruição em Massa**: como o *big data* aumenta a desigualdade e ameaça à democracia. 1. ed. Santo André: Rua do Sabão, 2020.

ONU. Organização das Nações Unidas. Em reunião na EU, diretor da Unesco apela: "parem de usar o termo fake news". **ONU**. 17 nov. 2017. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2017/11/1600612>. Acesso em: 07 nov. 2024.

OPS. Organización Panamericana de la Salud. **Entender la infodemia y la desinformación en la lucha contra la COVID-19**. OPS, 2020. Disponível em: https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/52053/Factsheet-Infodemic_spa.pdf. Acesso em: 11 nov. 2024.

ORACLE. **O que é Big Data?** Oracle. 2024. Disponível em: <https://www.oracle.com/br/big-data/what-is-big-data/>. Acesso em: 11 nov. 2024.

O'REILLY, T. "What Is Web 2.0: Design Patterns and Business Models for the Next Generation of Software.". **International Journal of Digital Economics**. n. 1, p. 1737, mar. 2007. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1008839. Acesso em: 22 jan. 2025.

ORTEGA, P. **Nikolas Ferreira é condenado por transfobia contra deputada Duda Salabert**. CNN Brasil. 05 dez. 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/nikolas-ferreira-e-condenado-por-transfobia-contra-deputada-duda-salabert/>. Acesso em: 11 nov. 2024.

O TEMPO. **TSE manda Pablo Marçal apagar publicação associando PT ao 'kit gay'**. O Tempo. 06 out. 2022. Disponível em:

<https://www.otempo.com.br/eleicoes/tse-manda-pablo-marc-al-apagar-publicacao-associando-pt-ao-kit-gay-1.2746149>. Acesso em: 11 nov. 2024.

OXDISINFORMATION. **Oxford disinformation & extremism lab**. 2024. Disponível em: <https://www.oxdisinformationextremismmlab.com/>. Acesso em: 09 nov. 2024.

PAGLIARINI, A. C.; DIMOULIS, D. **Direito Constitucional e Internacional dos Direitos Humanos**. Belo horizonte: Forum, 2012.

PAIVA, M. J. de. Análise introdutória sobre um elemento da qualidade da democracia brasileira contemporânea: a ascensão política de Olavo de Carvalho como um possível reflexo da desconfiança política e da falta de accountability. **Leviathan, Cadernos de Pesquisa Política**. n. 19, p. 1-20, 2020. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/leviathan/article/view/158671/179632>. Acesso em: 15 dez. 2024.

PARISER, E. **O filtro invisível: o que a internet está escondendo de você**. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

PAULUZE, T. **Maria da Penha diz que limitou saída a lugares públicos após ser alvo de fake news e ameaças**. G1. 15 jun. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2024/06/15/maria-da-penha-diz-que-limitou-saida-a-lugares-publicos-apos-ser-alvo-de-fake-news-e-ameacas.ghtml>. Acesso em: 15 dez. 2024.

PEREIRA, C. **É falso que prova do ENEM 2024 apresentou questões 'demoníacas'**. Lupa. 05 nov. 2024. Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2024/11/05/e-falso-que-prova-do-enem-2024-apresentou-questoes-demoniacas->. Acesso em: 12 jan. 2025.

_____. **É falso que pré-candidata a vereadora foi presa por trocar votos por sexo**. Lupa. 01 maio 2024. Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2024/05/01/e-falso-que-pre-candidata-a-vereadora-foi-presa-por-trocar-votos-por-sexo>. Acesso em: 12 jan. 2025.

_____. **É deepfake vídeo em que Lula e Janja fazem comentários de teor sexual**. Lupa. 12 set. 2024. Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2024/09/12/e-deepfake-video-em-que-lula-e-janja-fazem-comentarios-de-teor-sexual>. Acesso em: 15 dez. 2024.

_____. **Mulher de vestido em foto na cozinha não é Janja**. Lupa. 06 jan. 2023. Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2023/01/06/mulher-vestido-cozinha-janja>. Acesso em: 10 jan. 2025.

_____. **Mulher que orientou golpistas após atos em Brasília não é Sofia Manzano, do PCB**. Lupa. 23 maio 2023. Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2023/05/23/mulher-que-orientou-golpistas-apos-atos-em-brasilia-nao-e-sofia-manzano-do-pcb>. Acesso em: 14 jan. 2025.

_____. **Lula não disse que pretende convidar Anitta para o Ministério da Educação.** Lupa. 08 abr. 2022. Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2022/04/08/verificamos-lula-anitta-ministerio-educacao>. Acesso em: 05 jan. 2025.

_____. **É falso que Camila Pitanga culpou Jair Bolsonaro por suposto desemprego.** Lupa. 15 dez. 2021. Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2021/12/15/verificamos-camila-pitanga-bolsonaro>. Acesso em: 20 jan. 2025.

_____. **É falso que Giovanna Ewbank terá que devolver R\$ 3 milhões da Lei Rouanet.** Lupa. 26 out. 2021. Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2021/10/26/verificamos-giovanna-ewbank-3-milhoes-lei-rouanet>. Acesso em: 24 jan. 2025.

PEREIRA, G. **Violência política de gênero e desinformação com Gabriela de Almeida Pereira** - Redes Cordiais, 2022. 1 vídeo (12 min 54 seg). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=z24GHPavFPY>. Acesso em: 15 dez. 2024.

PERRIGO, B. DeepMind's CEO Helped Take AI Mainstream. Now He's Urging Caution. **Time**. New York. 12 jan. 2023. Disponível em: <https://time.com/6246119/demis-hassabis-deepmind-interview/>. Acesso em: 23 jul. 2024.

PESSOA, C. Mulheres negras ganham menos do que mulheres brancas, diz pesquisa. **Radio Agência**. 31 jul. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/economia/audio/2023-07/mulheres-negras-ganham-menos-do-que-mulheres-brancas-diz-pesquisa>. Acesso em: 30 jan. 2025.

PETRY, A. **"Mataram a mulher?": a gênese do linchamento que chocou o Brasil**. Veja. 5 fev. 2016. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/especiais/linchamento-guaruja-fake-news-boato>. Acesso em: 12 jan. 2025.

PINHEIRO, M. M. K; BRITO, V. de P. Em busca do significado da desinformação. **Data Grama Zero - Revista de Informação**. v. 15, n. 6, dez. 2014. Disponível em: <https://cip.brapci.inf.br/download/45886>. Acesso em: 12 nov. 2024.

PIOVESAN, F.; FACHIN, M. G.; MAZZUOLI, V. de O. **Comentários à Convenção Americana sobre Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

PIRES, T. R. de O.; FLAUZINA, A. L. P. Constitucionalismo da Inimizade. **Revista Direito e Práxis**. v. 13, n. 4, p.2815-2840, 2022. DOI: 10.1590/2179-8966/2022/70994. Acesso em: 12 nov. 2024.

PIRES, T. Radicalizando o debate sobre direitos humanos: Limites e possibilidades da criminalização do racismo no Brasil. **SUR: Revista Internacional de Direitos Humanos**. v. 15, n. 28, p. 65–75, 2018. Disponível em: <https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2019/05/sur-28-portugues-thula-pires.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2024.

PORTAL SESC-PR. **LGBTfobia em debate**. Portal SESC-SP. 25 maio 2019. Disponível em: https://portal.sescsp.org.br/online/artigo/compartilhar/13277_LGBTFOBIA+EM+DEBATE. Acesso em: 09 nov. 2024.

POST, R.; SIEGEL, R. La premisa del constitucionalismo democrático. *In*: JARAMILLO, L. G. **Nuevas perspectivas sobre la relación/tensión entre la democracia y el constitucionalismo**. Lima: Grijley, 2014.

POST, R; SIEGEL, R. Roe Rage: Democratic Constitutionalism and Backlash. **Hein Online**. v. 373, 2007. Disponível em: https://law.yale.edu/sites/default/files/documents/pdf/Faculty/Siegel_RoeRageDemocraticConstitutionalismAndBacklash.pdf. Acesso em: 12 nov. 2024.

POSETTI, J.; *et al.* **The Chilling**: global trends in online violence against women journalists; research discussion paper. UNESCO, 2021. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000377223>. Acesso em: 12 nov. 2024.

PRADO, G. **Fim de checagem vale apenas para os EUA, diz Meta à AGU**. CNN Brasil. 15 jan. 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/fim-de-checagem-vale-apenas-para-os-eua-diz-meta-a-agu/>. Acesso em: 25 jan. 2025.

PRADO, M. **Fake News e Inteligência Artificial**: o Poder dos Algoritmos. 1. ed. Rio de Janeiro: Edições 70, 2022.

PRENDERGAST, D. The judicial role in protecting democracy from populism. **German Law Journal**. p. 245-262, abr. 2019. <https://doi.org/10.1017/glj.2019.15>. Acesso em: 18 jan. 2025.

PSOL. Partido Socialismo e Liberdade. **Erika Hilton: é a vereadora eleita da cidade de São Paulo**. 2023. Disponível em: <https://psolcamarasp.com.br/erikahilton/>. Acesso em: 12 nov. 2024.

PUCHTA, A. H. R.; *et al.* Sistema Interamericano de proteção dos direitos humanos. *In*: FACHIN, M. G. **Guia de proteção dos direitos humanos**: sistemas internacionais e sistema constitucional. Curitiba: Editora Intersaberes, 2019. p. 49-70.

QUEIROZ, G. **Paolla Oliveira não disse que atrizes da Globo terão que se prostituir se Bolsonaro for reeleito**. Lupa. 16 set. 2021. Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2021/09/16/verificamos-paolla-globo-bolsonaro>. Acesso em: 11 jan. 2025.

_____. **É montagem tuíte de Thammy Miranda com ofensas de baixo calão a Eduardo Bolsonaro**. Lupa. 30 jul. 2020. Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2020/07/30/verificamos-tuite-thammy-bolsonaro>. Acesso em: 15 jan. 2025.

RACHED, D. H. Accountability e desenho institucional: um ponto cego no direito público brasileiro. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 11, n. 1, p.

190-209, maio/out. 2020. p. 190 DOI: 10.5102/rbpp.v11i1.6745. Acesso em: 23 jul. 2024.

RAMOS, P. H. S. Polítics. **Zero-rating**: uma introdução ao debate. 2015. Disponível em: <https://politics.org.br/edicoes/zero-rating-uma-introdu%C3%A7%C3%A3o-ao-debate>. Acesso em: 22 nov. 2023.

REDES CORDIAIS. **Guia prático**: para capacitar cidadãos e aplicar com autonomia métodos de mensuração de impacto a projetos de educação midiática. Redes Cordiais. 2020. Disponível em: https://www.redescordiais.org.br/wp-content/uploads/2020/12/RedesCordiais_GuiaPraticoParaMedicaoDeProjetos.pdf. Acesso em: 04 jan. 2025.

RELE. Relatoria Especial para la Libertad de Expresión. **Declaração conjunta sobre liberdade dos meios de comunicação e democracia**. 2023. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/expresion/showarticle.asp?artID=1274&IID=2>. Acesso em: 05 jan. 2025.

_____. Relatoria Especial para la Libertad de Expresión. **Declaração conjunta sobre liberdade de expressão e justiça de gênero**. 2022. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/expresion/showarticle.asp?artID=1233&IID=2>. Acesso em: 15 jan. 2025.

_____. Relatoria Especial para la Libertad de Expresión. **Estándares para una internet libre, abierta e incluyente**. mar. 2017. Disponível em: http://www.oas.org/es/cidh/expresion/docs/publicaciones/internet_2016_esp.pdf. Acesso em: 15 dez. 2024.

_____. Relatoria Especial para la Libertad de Expresión. **Os órgãos de supervisão do direito de acesso à informação pública**. 2016. p. 13. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/expresion/docs/publicaciones/AccessoES.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2025.

REPORTEI. **TikTok vs Instagram**: veja a comparação entre as duas redes sociais. Reportei. 2024. Disponível em: <https://reportei.com/tiktok-vs-instagram/>. Acesso em: 22 nov. 2024.

RIBEIRO, A.; MENEZES, L. **Parlamentares brasileiros importam mentiras dos EUA para negar existência de crianças trans**. Aos Fatos. 20 jun. 2024. Disponível em: <https://www.aosfatos.org/noticias/parlamentares-brasileiros-mentiras-eua-criancas-trans/>. Acesso em: 13 dez. 2024.

RIBEIRO, A. **As 356 mentiras sobre ditadura, Judiciário e urnas que compõem quatro anos de golpismo de Bolsonaro**. Aos Fatos. 18 jan. 2023. Disponível em: <https://www.aosfatos.org/noticias/bolsonaro-mentiras-quatro-anos-de-golpismo/>. Acesso em: 13 dez. 2024.

RIBEIRO, A. **Bolsonaro mentiu mais de quatro vezes por dia durante governo**. Aos Fatos. 29 dez. 2022. Disponível em: <https://www.aosfatos.org/noticias/mentiras-bolsonaro/>. Acesso em: 02 jan. 2025.

RIBEIRO, L. N.; HEINEN, L. R. Crítica feminista ao neoliberalismo: a ampliação da opressão feminino como consequência do neoliberalismo. **Revista Brasileira de Sociologia do Direito**. p. 52-79. 2022. Disponível em: <https://revista.abrasd.com.br/index.php/rbsd/article/download/558/328/2522>. Acesso em: 15 jan. 2025.

RIBEIRO, A.; MENEZES, L. F. **Dados incorretos desmentem laudo usado por Marçal para acusar Boulos de uso de droga**. Aos Fatos. 5 out. 2024. Disponível em: <https://www.aosfatos.org/noticias/dados-incorretos-laudo-internacao-marcal-boulos/>. Acesso em: 08 jan. 2025.

ROCKCONTENT. **Saiba como funciona um algoritmo e conheça os principais exemplos existentes no mercado**. Rockcontent. 2021. Disponível em: <https://rockcontent.com/br/blog/algoritmo/>. Acesso em: 23 jul. 2024 apud BRANCO, S.; TEFFÉ, C. S. de. **Inteligência Artificial e Big Data: diálogos da pós-graduação em Direito Digital**. Rio de Janeiro: Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro, out. 2022. 327 p. Disponível em: https://itsrio.org/wp-content/uploads/2022/10/Livro_P%C3%B3s_ITS-UERJ_COMPLETO_v3.pdf. Acesso em: 23 jul. 2024.

RÔMANY, I. **É falso que Manuela D'Ávila disse que aborto era única saída para não criar filho de 'vagabundo'**. Lupa. 16 mar. 2021. Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2021/03/16/verificamos-manuela-davila-aborto>. Acesso em: 22 dez. 2024.

ROMERO-RODRIGUEZ, Luis M. La Desinformación en la Nueva Aldea Global. **Estudios Venezolanos de la Comunicación**. 2012. Disponível em: https://www.academia.edu/2087057/La_Desinformacion_en_la_Nueva_Aldea_Globa. Acesso em: 30 nov. 2024.

ROMEY, A; *et al.* **O impacto da desinformação e da violência política na internet contra jornalistas, comunicadoras e LGBT+**. RSF: Repórteres sem Fronteiras, 2022. Disponível em: https://desinformacao.generonumero.media/wp-content/uploads/2022/04/PesquisaDesinformacaoGN_RSF_relatorio-final.pdf. e lgbt+. Acesso em: 22 nov. 2024.

ROSAURO, M. **Prefeitura de Curitiba não vai distribuir livro sobre 50 ícones LGBT para alunos**. Lupa. 22 ago. 2024. Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2024/08/22/prefeitura-de-curitiba-nao-vai-distribuir-livro-sobre-50-icone-lgbt-para-alunos>. Acesso em: 12 jan. 2025.

_____. **É falso que Elon Musk anunciou sua primeira namorada robô**. Lupa. 14 ago. 2024. Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2024/08/14/e-falso-que-elon-musk-anunciou-sua-primeira-namorada-robo>. Acesso em: 04 dez. 2024.

_____. **É falso que STF formou maioria para impor ideologia de gênero e educação sexual nas escolas**. Lupa. 05 jul. 2024. Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2024/07/05/e-falso-que-stf-formou-maioria-para>

impor-ideologia-de-genero-e-educacao-sexual-nas-escolas. Acesso em: 30 jan. 2025.

_____. **É falso que projeto de lei vai liberar o incesto no Brasil**. Lupa. 18 abr. 2023. Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2023/04/18/projeto-lei-liberar-incesto>. Acesso em: 11 jan. 2025.

RUBIN, G. The traffic in women: notes on the “political economy” of sex. *In*: REITER, R. R. **Toward and Antropology of Women**. New York: Monthly Review Press, 1975. Disponível em: <https://philpapers.org/archive/rubtti.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2025.

RUBIO-MARIN, R. **Global Gender Constitutionalism and Women's Citizenship: a Struggle for Transformative Inclusion**. Cambridge University Press, 2022. DOI: <https://doi.org/10.1017/9781316819241>. Acesso em: 05 maio 2025.

ROSSI, A. S.; FERREIRA, E. C. Constitucionalismo e gênero em uma perspectiva decolonial. *In*: **Constitucionalismo Feminista: expressão das políticas públicas voltadas à igualdade de gênero**. 2. ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2020. p. 169-191.

RUDNITZKI, E.; BARBOSA, J.; NALON, T. Desinformação eleitoral alcança 30 milhões impulsionada por Telegram, WhatsApp e anúncios do Google. **Aos Fatos**. 19 set. 2022. Disponível em: <https://www.aosfatos.org/noticias/desinformacao-eleitoral-alcanca-30-milhoes-impulsionada-por-telegram-whatsapp-e-anuncios-do-google/>. Acesso em: 28 jan. 2025.

RUNTY, R. V. **Pânico moral, transfobia e violência contra mulheres**: rita em 5 min #13 - Tempero Drag, 2024. 1 vídeo (25 min 42 seg). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=xjFgFaxYjvg>. Acesso em: 24 dez. 2024.

SABBATINI, L; *et al.* **Mapa da Violência Política de Gênero em Plataformas Digitais**. Niterói: coLAB/UFF, 2023. DOI: 10.56465/ddoslab.2023.002. Acesso em: 22 nov. 2024.

SABINO, A. W. As teorias pós-coloniais, as teorias decoloniais, suas diferenças e a construção de uma nova forma de pensamento. **Desconstrução Diária**. 20 mar. 2023. Disponível em: <https://desconstrucaodiaria.com/2023/03/20/as-teorias-pos-coloniais-as-teorias-decoloniais-suas-diferencas-e-a-construcao-de-uma-nova-forma-de-pensamento/>. Acesso em: 20 jan. 2025.

SACRAMENTO, I.; FALCÃO, H.; MONARI, A. C. Entrando no campo da desinformação: emoções conflitantes e os limites da relativização. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 32, n. 4, p. 1-16, 2023. DOI 10.1590/S0104-12902023230456pt. Acesso em: 22 nov. 2024.

SAFATLE, V. **Neoliberalismo como gestão do sofrimento psíquico**. A Terra é Redonda: eppur si muove. 06 fev. 2021. Disponível em: <https://aterraeredonda.com.br/neoliberalismo-como-gestao-do-sofrimento-psiquico/>. Acesso em: 03 nov. 2024.

SALCEDO, B.; *et al.* Como redes sociais hackeiam sua mente. **Revista Arco**. 28 jan. 2021. Disponível em: <https://www.ufsm.br/midias/arco/como-redes-sociais-hackeiam-sua-mente#:~:text=Redes%20sociais%20s%C3%A3o%20grandes%20fontes,por%20horas%20naquela%20%E2%80%9Crealidade%E2%80%9D>. Acesso em: 27 dez. 2024.

SALDANHA, P. M. Governança, accountability e avaliação de impacto algorítmico. **Conjur - Consultor Jurídico**. 4 jun. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-jun-04/governanca-accountability-e-avaliacao-de-impacto-algoritmico/>. Acesso em: 23 jul. 2024.

SANTANA, J. A. de C.; FOGAÇA, C. Fake news, política e racismo religioso no Brasil (2020-2024). **Estudos de Sociologia**, Araraquara, v. 29, n. 1, p. 63-81, jan./jun. 2024. DOI: <https://doi.org/10.52780/res.v29i1.17382>. Acesso em: 10 dez. 2024.

SANTANA, J.; *et al.* **Jornalistas negras e indígenas são ofendidas quando se posicionam contra racismo**. Núcleo. 27 jan. 2022. Disponível em: <https://nucleo.jor.br/reportagem/2022-01-27-jornalistas-negras-e-indigenas-ofensas-twitter/#:~:text=%E2%80%9C%C3%93s%20ataques%20que%20recebo%20e,que%20ela%20fez%20sobre%20negacionismo>. Acesso em: 27 dez. 2024.

SANTINI, R. M.; *et al.* **Golpes, fraudes e desinformação na publicidade digital abusiva contra mulheres**: relatório do observatório da indústria da desinformação e violência de gênero nas plataformas digitais. Rio de Janeiro: Escola de Comunicação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2024/marco/ministerio-das-mulheres-e-netlab-divulgam-pesquisa-inedita-sobre-desinformacao-misoginia-e-fraudes-em-plataformas-digitais/RelatrioNarrativo_Publicidadecontraamulher_NetlabUFRJ.pdf. Acesso em: 27 dez. 2024.

SANTINI, R.; *et al.* **"Aprenda a evitar 'esse tipo' de mulher"**: estratégias discursivas e monetização da misoginia no Youtube: relatório do observatório da indústria da desinformação e violência de gênero nas plataformas digitais. Rio de Janeiro: NetLab, UFRJ, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2024/dezembro/pesquisa-inedita-mostra-como-influenciadores-lucram-com-conteudos-misoginos-no-youtube/RelatrioCompletoEstrategiasdiscursivasemonetizaodamisoginianoYouTube.pdf>. Acesso em: 01 fev. 2025.

SANTOS, G. PCdoB. Partido Comunista do Brasil. Manuela fala da violência política de gênero em entrevista. **PCdoB**. 15 dez. 2020. Disponível em: <https://pcdob.org.br/noticias/manuela-fala-da-violencia-politica-de-genero-em-entrevista/>. Acesso em: 22 nov. 2024.

SANTOS JUNIOR, M. A. dos. Estudo exploratório do financiamento da desinformação na web: fraudes, apostas, trading e clickbaits. **Contracampo** -

Brazilian Journal of Communication. v. 43, n. 1, p. 1-16, 2024. DOI: <https://doi.org/10.22409/contracampo.v43i1.56987>. Acesso em: 12 jan. 2025.

SANTOS, N. 1o turno das eleições 2024: o que a internet provocou? **Desinformante:** informação confiável sobre desinformação. 7 out. 2024. Disponível em: <https://desinformante.com.br/1o-turno-eleicoes-redes/>. Acesso em: 02 jan. 2025.

SANTOS, M. E. de O. **Apropriações e usos dos conceitos de desinformação, fake news e pós-verdade na ciência da informação no Brasil.** 2022. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) - Universidade Federal da Paraíba - Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, Paraíba, 2022. 87 p. Disponível em: https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/24198/1/MariaEduardaDeOliveiraSantos_Dissert.pdf. Acesso em: 24 nov. 2024.

SANTOS, P. dos S.; PORCARO, N. G. A importância da igualdade de gênero e dos instrumentos para a sua efetivação na democracia: análise sobre o financiamento e representação feminina no Brasil. *In:* **Constitucionalismo Feminista:** expressão das políticas públicas voltadas à igualdade de gênero. 2. ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2020. p. 285-306.

SANTOS, W. A. de L.; PAJEÚ, H. M. Entendendo a desinformação: algumas determinações e uma proposta de conceituação. **Encontros Bibli,** Florianópolis, v. 29, e95042, 2024. DOI: <https://doi.org/10.5007/1518-2924.2024.e95042>. Acesso em: 12 dez. 2024.

SATO, A. P. S. Qual a importância da hesitação vacinal na queda das coberturas vacinais no Brasil? **Revista de Saúde Pública.** v. 52, p. 1-9, 2018. Disponível em: DOI: <https://doi.org/10.11606/S1518-8787.2018052001199> 1. Acesso em: 22 nov. 2024.

SCABIN, N. L. C. Estratégias discursivas da desinformação sobre COVID-19: interdiscursividade e efeitos de verdade em vídeos no Youtube. **Linguagem em (Dis)curso,** Tubarão-SC, v. 24, p. 1-17, 2024. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/1982-4017-24-15>. Acesso em: 24 nov. 2024.

SCHEPPELE, K. L. Autocratic Legalism. **The University of Chicago Law Review.** v. 85, n. 545, p. 545-583, 2018. Disponível em: <https://chicagounbound.uchicago.edu/uclrev/vol85/iss2/2/>. Acesso em: 13 nov. 2024.

SCHARGEL, Sergio. Conservadorismo, reacionarismo e fascismo. **A terra é redonda:** eppur si muove. 08 fev. 2023. Disponível em: <https://aterraeredonda.com.br/conservadorismo-reacionarismo-e-fascismo/>. Acesso em: 24 nov. 2024.

SCHLEDER, A. F. P.; ROBL FILHO, I. N. Teoria da Constituição, Jurisdição Constitucional e Democracia: uma Análise das Camadas Clássica (SCHMITT) e Pós-Clássica (LOEWENSTEIN) no Direito Constitucional. *In:* Adriana Fasolo Pilati Scheleder; Ilton Norberto Robl Filho. (Org.). **Jurisdição Constitucional e Democracia.** Itajaí: Univali, 2016.

SCHNEIDER, M.; VALENTE, J. Apresentação do dossiê temático. **Revista Eptic**. v. 23, n. 1, p. 86-90, jan.-abr. 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufs.br/epic/article/view/15339/11700>. Acesso em: 20 dez. 2024.

SCOFIELD JUNIOR, G. **Michelle Bolsonaro e Dilma Rousseff não disseram que a lua é mais importante do que o sol**. Lupa. 27 mar. 2019. Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2019/03/27/michelle-dilma-lua-sol>. Acesso em: 11 jan. 2025.

SERVA, C. P. P.; *et al.* **Violência Política em perspectiva interseccional: dimensões de exclusão de mulheres cis e trans no cenário político brasileiro**. São Paulo, 2022. Disponível em: <https://raceandequality.org/wp-content/uploads/2023/07/violencia-politica-em-perspectiva-interseccional-digital.pdf>. Acesso em: 24 nov. 2024.

SHEK, S. **Disinformation: The Invisible Sword** Dividing Society. Internet Society. 1 abr. 2020. Disponível em: <https://www.internetsociety.org/blog/2020/04/disinformation-the-invisible-sword-dividing-society/>. Acesso em: 22 out. 2024.

SILVA, A. A. da; PÔRTO JÚNIOR, F. G. R. Algoritmos silenciadores: desinformação e espiral do silêncio na era da inteligência artificial. **Organicom**. v. 21, n. 44, jan./abr. 2024. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/organicom/article/view/221079/204958>. Acesso em: 22 out. 2024.

SILVA, C. O. P. da. Por uma dogmática constitucional feminista. **Suprema: Revista de Estudos Constitucionais**, Brasília, v. 1, n. 2, p. 151-189, jul./dez. 2021. DOI: <https://doi.org/10.53798/suprema.2021.v1.n2.a67>. Acesso em: 24 jul. 2024.

SILVA, C. O. P. da; BARBOZA, E. M.; FACHIN, M. G. Nota à 2ª Edição. *In: Constitucionalismo Feminista*. 2. ed. Feminismo Literário, 2021.

SILVA, C. O. P. da; GOMIDE, C. F. Constitucionalistas constituintes: uma agenda para o Brasil. *In: Constitucionalismo Feminista: expressão das políticas públicas voltadas à igualdade de gênero*. 2. ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2020. Feminismo Literário p. 17-56.

SILVA, L. C. da; *et al.* A desinformação na construção de pseudomemórias LGBTQIAP+. **Revista Esferas**. v. 1, n. 29, jan./abr. 2024. DOI: <https://doi.org/10.31501/esf.v1i29.14921>. Acesso em: 15 nov. 2024.

SILVA, T. H. de J. A Desinformação como Instrumento de Dominação Capitalista. **Interações: Sociedade e as novas modernidades**. v. 46, p. 9-27, 2024. DOI: [10.31211/interacoes.n46.2024.a1](https://doi.org/10.31211/interacoes.n46.2024.a1). Acesso em: 15 dez. 2024.

SILVA, V. R. da. **Em pesquisa sobre violência contra LGBTs+ no contexto político-eleitoral, mais de 50% dizem ter sofrido pelo menos uma agressão**. Violência LGBT. 2024. Disponível em: <https://violencialgbt.com.br/em-pesquisa->

sobre-violencia-contra-lgbt-no-contexto-politico-eleitoral-mais-de-50-dizem-ter-sofrido-pelo-menos-uma-agressao/. Acesso em: 04 dez. 2024.

SOARES, G. **É falsa imagem de Tabata Amaral com seios à mostra. Lupa. 24 set. 2024.** Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2024/09/24/e-falsa-imagem-de-tabata-amaral-com-seios-a-mostra>. Acesso em: 11 dez. 2024.

SOARES, M. Como a desinformação foi elemento central no plano golpista investigado pela PF. **Desinformante:** informação confiável sobre desinformação. 26 nov. 2024. Disponível em: <https://desinformante.com.br/desinformacao-plano-golpe-pf/>. Acesso em: 04 jan. 2025.

_____. Observatório lança relatório com balanço do uso de IA no primeiro turno. **Desinformante:** informação confiável sobre desinformação. 14 out. 2024. Disponível em: <https://desinformante.com.br/relatorio-ia-eleicoes/>. Acesso em: 17 out. 2024.

_____. Agências de checagem compartilham dados sobre pedidos de verificação durante as eleições. **Desinformante:** informação confiável sobre desinformação. 20 nov. 2024. Disponível em: <https://desinformante.com.br/relatorio-verificacao-eleicoes/>. Acesso em: 12 dez. 2024.

_____. **Quais as estratégias da desinformação de gênero nas eleições latinoamericanas?** Desinformante: Informação confiável sobre desinformação. 22 ago. 2024. Disponível em: <https://desinformante.com.br/desinformacao-genero-latinas/>. Acesso em: 12 dez. 2024.

_____. **Organização aponta aumento da violência política de gênero nas eleições europeias.** Desinformante: informação confiável sobre desinformação. 27 jun. 2024. Disponível em: <https://desinformante.com.br/violencia-genero-eleicoes-europeias/>. Acesso em: 12 dez. 2024.

_____. **Uma IA decolonial é possível?** Desinformante: informação confiável sobre desinformação. 26 jun. 2024. Disponível em: <https://desinformante.com.br/ia-decolonial/>. Acesso em: 24 jul. 2024.

_____. Véspera de eleição nos EUA: plataformas falham em conter desinformação. **Desinformante:** informação confiável sobre desinformação. 25 out. 2024. Disponível em: <https://desinformante.com.br/eleicao-eua-desinformacao/>. Acesso em: 02 jan. 2025.

SODRÉ, M. A **sociedade incivil:** Mídia, iliberalismo e finanças 1. ed. Editora Vorazes, 2021.

SOLSMAN, J. E. **YouTube's AI is the puppet master over most of what you watch.** Cnet. 10 jan. 2018. Disponível em: <https://www.cnet.com/tech/services-and-software/youtube-cs-2018-neal-mohan/>. Acesso em: 28 dez. 2024.

SOUZA, C. A. **Nudes falsos de alunas:** quem a Justiça pune se deepfake atinge anônimos? ITS Rio. 16 nov. 2023. Disponível em: <https://itsrio.org/pt/artigos/nudes->

falsos-de-alunas-quem-a-justica-pune-se-deepfake-atinge-anonimos/. Acesso em: 24 jul. 2024.

SOUSA, A. C. M. de; OLIVEIRA, B. M. J. F. de; OLIVEIRA, T. O. de. As pseudomemórias em tempos de COVID-19. **Revista Fontes Documentais**, Aracaju, v. 3, p. 753-762, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/RFD/article/view/57698/30479>. Acesso em: 15 nov. 2024.

SPONHOLZ, L. O papel dos discursos de ódio (online) na ascensão da extrema direita: um aporte teórico. **Confluências: Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito**. v. 22, n. 3, p. 220-243, 2020. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/confluencias/article/view/47124/27350>. Acesso em: 17 nov. 2024.

STAHL, B. C. On the Difference or Equality of Information, Misinformation, and Disinformation: **A Critical Research Perspective**. *Informing Science Journal*. v. 9, p. 83-96, 2006. DOI:10.28945/473. Acesso em: 21 out. 2024.

STEVENS, B. J.; HARLAN, J.; SCIBELLI, D. B. "The Art of Shill: Internet Product Consumption for Savvy Consumers.". **Issues in Information Systems**. v. 14, n. 1, p. 311-14, 2013. DOI: https://doi.org/10.48009/1_iis_2013_311-314. Acesso em: 12 jan. 2025.

STF. Supremo Tribunal Federal. **Parceiros apresentam estratégias e ferramentas à disposição do STF para combater desinformação**. 18 maio 2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=487333&ori=1>. Acesso em: 22 jan. 2025.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Programa de Combate à desinformação: sociedade informada, democracia forte**. s/d. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/desinformacao/>. Acesso em: 10 jan. 2025.

STORINO, F. **TIC Domicílios 2024: lançamento dos dados**. 31 out. 2024. Disponível em: https://cetic.br/media/analises/tic_domicilios_2024_principais_resultados.pdf. Acesso em: 12 jan. 2025.

SUBSTANTIVO FEMININO. **Desinformação e violência política de gênero: desafios e soluções | Substantivo Feminino - EP3 - SUBSTANTIVO FEMININO**, 2024. 1 vídeo (1 hora 2 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=TtK3KaRMjLc&t=7s>. Acesso em: 12 dez. 2024.

SUZOR, N. Digital Constitutionalism: Using the Rule of Law to Evaluate the Legitimacy of Governance by Platforms. **DRAFT**. p. 1-21. set. 2016. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2909889. Acesso em: 05 jan. 2025.

SUZUKI, S. **O grupo brasileiro de ódio a mulheres que fabrica com IA imagens pornô falsas sob encomenda**. BBC News Brasil. 18 jul. 2024. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cv2g3wvvgldlo>. Acesso em: 12 jan. 2025.

SZKUDLAREK, A. L. Direito à informação. *In*: FACHIN, M.; CÂMARA, H. F. **Dicionário Interamericano de Direitos Humanos**. v. 2. Direitos e deveres. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2024.

_____. Direito à internet. *In*: FACHIN, M.; CÂMARA, H. F. **Dicionário Interamericano de Direitos Humanos**. v. 2. Direitos e deveres. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2024. p. 117-120.

_____. **Constitucionalismo digital e sistema interamericano de direitos humanos**: possíveis respostas ao fenômeno da desinformação no Brasil. 62 f. Artigo (Bacharelado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2022. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/xmlui/bitstream/handle/1884/76920/ANA%20LETICIA%20SZKUDLAREK.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 12 dez. 2024.

SZKUDLAREK, A. L.; FACHIN, M. G.; ARCHEGAS, J. V. Telegram, novo conservadorismo e escalada autoritária: contornos do constitucionalismo digital no Brasil. *In*: CRUZ, A. R. de S.; *et al.* **Erosão Constitucional**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2022. p. 175-199. Disponível em: https://www.pucminas.br/pos/direito/Documentos%20Gerais/908_EROSAOCOONSTITUCIONALL_PDF_ONLINE.pdf. Acesso em: 23 dez. 2024.

TAVARES, C.; BORGES, E. **Falando sobre ataques online e trolls**: um guia para jornalistas e criadores de conteúdo na internet. Internetlab, 2021. Disponível em: https://www.redescordiais.org.br/wp-content/uploads/2021/08/guia_trolls_paginasimples_12062021_ok.pdf. Acesso em: 12 dez. 2024.

THAKUR, D.; MADRIGAL, de Van H. **An Unrepresentative Democracy**: How Disinformation and Online Abuse Hinder Women of Color Political Candidates in the United States. Center for Democracy & Technology. oct. 2022. Disponível em: <https://cdt.org/insights/an-unrepresentative-democracy-how-disinformation-and-online-abuse-hinder-women-of-color-political-candidates-in-the-united-states/>. Acesso em: 25 nov. 2024.

TEUBNER, G. Horizontal Effects of Constitutional Rights in the Internet: a Legal Case on the Digital Constitution. **Edizioni Scientifiche Italiane**, v. 3, n. 1, p. 193-205, 2017. DOI: 10.23815/2421-2156.ITALJ. Acesso em: 30 nov. 2024. Acesso em: 28 dez. 2024.

TJPR. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Jurisprudência. **Processo nº 0032776-95.2024.8.16.0000 (Acórdão)**. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Londrina, 2024. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/4100000028423521/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0032776-95.2024.8.16.0000>. Acesso em: 05 maio 2025.

THE TRUST PROKECT. **The Trust Project Explained.** s/d. Disponível em: <https://thetrustproject.org/faq/>. Acesso em: 18 dez. 2024.

TOFFOLI, J. A. D. **Fake news, Desinformação e Liberdade de Expressão.** Interesse Nacional. jun. 2019. Disponível em: https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/7624/2019_toffoli_fake_news_desinformacao.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 25 nov. 2024.

TOMAZ, K. **Tentativa de criminalizar infâncias trans', diz Erika Hilton sobre pedido de CPI para investigar transição de crianças e adolescentes no HC da USP.** G1. 04 fev. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/02/04/tentativa-de-criminalizar-infancias-trans-diz-erika-hilton-sobre-pedido-de-cpi-para-investigar-transicao-de-criancas-e-adolescentes-no-hc-da-usp.ghtml>. Acesso em: 17 nov. 2024.

TOYAMA, L. Em 100 dias de governo, Javier Milei é responsável por 40% dos ataques à imprensa na Argentina. **Abraji.** 10 jul. 2024. Disponível em: <https://www.abraji.org.br/noticias/em-100-dias-de-governo-javier-milei-e-responsavel-por-40-dos-ataques-a-imprensa-na-argentina>. Acesso em: 04 fev. 2025.

TRÄSEL, M.; VINCIPROVA, G. R. O conceito de desinformação nos estudos de jornalismo brasileiros sobre a Covid-19. **Esferas.** v. 1, n. 29, jan./abr. 2024. DOI: <https://doi.org/10.31501/esf.v1i29.14899>. Acesso em: 17 nov. 2024.

TRÄSEL, M. Panorama do combate à desinformação através da regulação no Brasil. **E-Compós.** v. 27, p. 1-12, jan./dez. 2024. DOI: doi.org/10.30962/ec.2994. Acesso em: 11 nov. 2024.

TRE. Tribunal Regional Eleitoral. **Programa de enfrentamento à desinformação com foco nas Eleições 2022.** TRE, 2022. Disponível em: <https://apps.tre-ba.jus.br/informacao/>. Acesso em: 04 jan. 2025.

TRE-AM. Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas. **Combate à Desinformação - CCD.** TRE-AM. 2024. Disponível em: <https://www.tre-am.jus.br/servicos-eleitorais/servicos/combate-a-desinformacao>. Acesso em: 08 jan. 2025.

TRE-GO. Tribunal Regional Eleitoral de Goiás. **Fake news x desinformação: entenda qual é a diferença entre os termos.** TRE-GO. 22 ago. 2023. Disponível em: <https://www.tre-go.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Agosto/fake-news-x-desinformacao-entenda-qual-e-a-diferenca-entre-os-terminos#:~:text=%E2%80%9CN%20era%20da%20desinforma%C3%A7%C3%A3o%2C%20a,fato%20e%20opini%C3%A3o%20se%20desfaz.%E2%80%9D&text=Para%20muitos%20pesquisadores%2C%20a%20express%C3%A3o,caracterizar%20alg%20falso%20como%20not%C3%ADcia>. Acesso em: 22 nov. 2024.

TRE-SP. Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. **Saiba como identificar fake news ou desinformação.** TRE-SP. 24 ago. 2023. Disponível em: <https://www.tre-sp.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Agosto/saiba-como-identificar-fake-news-ou-desinformacao>. Acesso em: 15 ago. 2024.

TSE. Tribunal Superior Eleitoral. **Presidente do TSE inaugura Centro Integrado de Enfrentamento à Desinformação e Defesa da Democracia nesta terça (12).** TSE. 12 mar. 2024. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Marco/presidente-do-tse-inaugura-centro-integrado-de-enfrentamento-a-desinformacao-e-defesa-da-democracia-nesta-terca-12>. Acesso em: 12 dez. 2024.

____. Tribunal Superior Eleitoral. **TSE divulga percentual de candidaturas femininas e de pessoas negras por partido político.** TSE. 20 ago. 2024. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Agosto/tse-divulga-percentual-de-candidaturas-femininas-e-de-pessoas-negras-por-partido-politico>. Acesso em: 15 ago. 2024.

____. Tribunal Superior Eleitoral. **Conheça as regras gerais para a divulgação de propaganda eleitoral.** 22 mar. 2024. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Marco/conheca-as-regras-gerais-para-a-divulgacao-de-propaganda-eleitoral>. Acesso em: 08 jan. 2025.

____. Tribunal Superior Eleitoral. **Por maioria de votos, TSE declara Bolsonaro inelegível por 8 anos.** TSE. 07 jul. 2023. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Junho/por-maioria-de-votos-tse-declara-bolsonaro-inelegivel-por-8-anos>. Acesso em: 28 dez. 2024.

____. Tribunal Superior Eleitoral. **TSE Mulheres:** portal reúne estatísticas sobre eleitorado e participação feminina na política. TSE. 26 jan. 2023. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Janeiro/tse-mulheres-portal-reune-estatisticas-sobre-eleitorado-e-participacao-feminina-na-politica>. Acesso em: 15 ago. 2024.

TUFECKI, Z. **Twitter and tear gas: The power and fragility of networked protest.** New York: Yale University Press, 2018.

UCM. Universidad Complutense Madrid. **¿Qué es el Observatorio Complutense de Desinformación?** UCM. 2024. Disponível em: <https://www.ucm.es/observatoriodesinformacion/>. Acesso em: 15 dez. 2024.

UFMG. Universidade Federal de Minas Gerais. **Rede de estudos sobre democracia e desinformação (REDD).** UFMG. 2024. Disponível em: <https://www.ufmg.br/ieat/grupos-de-pesquisa/rede-de-estudos-sobre-democracia-e-desinformacao-redd/>. Acesso em: 15 dez. 2024.

UFSM. Universidade Federal de Santa Maria. **Desinfomídia – Estudos sobre Desinformação no Ecossistema Midiático.** 2024. Disponível em: <https://www.ufsm.br/grupos/desinfomidia>. Acesso em: 11 dez. 2024.

UNIANDÉS. Universidad de los Andes. **Riesgos de la desinformación en Colombia.** Uniandes, 2024. Disponível em: <https://uniandes.edu.co/es/noticias/periodismo-y-comunicaciones/riesgos-de-la-desinformacion-en-colombia>. Acesso em: 11 dez. 2024.

UNICEF. Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Muito mais que fake news:** um guia prático para enfrentar a desinformação. Niterói: UNICEF, 2022. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/19196/file/muito-mais-que-fake-news.pdf>. Acesso em: 11 dez. 2024.

VAIDHYANATHAN, S. **Antisocial media:** How Facebook disconnects us and undermines democracy. New York: Oxford University Press, 2018.

VALENTE, M. **Misoginia na internet.** São Paulo: Editora Fosforo, 2023.

VASCONCELOS, A. M. de; *et al.* Desinformação nos processos eleitorais e a credibilidade dos sistemas de votação. **SEVEN Publicações Acadêmicas.** p. 1-19, 2024. Disponível em: <https://sevenpublicacoes.com.br/anais7/article/view/3865/7026>. Acesso em: 15 dez. 2024.

VENTURINI, T. From Fake to Junk News, the Data Politics of Online Virality. **Data Politics:** Worlds, Subjects, Rights. London: Routledge, 2019. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/331158181_From_Fake_to_Junk_News_the_Data_Politics_of_Online_Virality. Acesso em: 13 dez. 2024.

VIEIRA, O. V; GLEZER, R.; BARBOSA, A. L. P. Supremacia e infralegalismo autoritário: o comportamento do supremo tribunal federal durante o governo Bolsonaro. **Novos Estudos CEBRAP.** v. 41, n. 3, sep./dec. 2022. DOI: <https://doi.org/10.25091/501013300202200030008>. Acesso em: 15 dez. 2024.

VIEIRA, O. V. **Authoritarian Populism and Constitutional Resilience in Brazil.** Georgetown Journal of International Affairs. 10 jul. 2021. Disponível em: <https://gjia.georgetown.edu/2021/07/10/authoritarian-populism-and-constitutional-resilience-in-brazil/>. Acesso em: 11 dez. 2024.

VINCIPROVA, G. R. **O conceito de desinformação nas pesquisas em Comunicação:** análise das teses e dissertações publicadas no Brasil. 2024. Mestrado (Comunicação) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação. Porto Alegre, 2024. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/277509/001209215.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 14 dez. 2024.

VOLKOFF, V. **Pequena história da desinformação:** do cavalo de Tróia à *Internet*. Curitiba: Vila do Príncipe, 2004.

VOLZ, M. B. Dever de supervisionar atividades empresariais. *In:* FACHIN, M. G.; CÂMARA, F. H. **Dicionário Interamericano de Direitos Humanos.** v. 2: direitos e deveres. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2024.

_____. Direito à memória. *In:* FACHIN, M.; CÂMARA, H. F. **Dicionário Interamericano de Direitos Humanos.** v. 2. Direitos e deveres. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2024. p. 165-167.

VOSOUGHI, S.; ROY, D.; ARAL, S. The spread of true and false news online. **Science**. v. 359, n. 6380, p. 1146–1151, jan./mar., 2018. Disponível em: <https://ide.mit.edu/wp-content/uploads/2018/12/2017-IDE-Research-Brief-False-News.pdf>. Acesso em: 14 dez. 2024.

WALDRON, J. Dignity and defamation: the visibility of hate. **Harvard Law Review**. v. 123, n. 7, p. 1.596-1.657, 2010. Disponível em: <https://harvardlawreview.org/print/vol-123/dignity-and-defamation-the-visibility-of-hate/>. Acesso em: 08 jan. 2025.

WARDLE, C. **Guia essencial da First Draft para entender a desordem informacional**. 2. ed. First Draft. 2020. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/8562698/mod_resource/content/1/WARDLE%20Entender%20a%20desordem%20informacional.pdf. Acesso em: 14 dez. 2024.

WARDLE, C.; DERA KHSHAN, H. **Information Disorder: Toward an interdisciplinary framework for research and policy making**. Council of Europe, 2017. <https://rm.coe.int/information-disorder-toward-aninterdisciplinary-framework-for-researc/168076277c>. Acesso em: 11 dez. 2024.

WIMMER, M.; DONEDA, D. “Falhas de IA” e a intervenção humana em decisões automatizadas: parâmetros para a legitimação pela humanização. **Revista Direito Público**. v. 18, n. 100, p. 374-404, out./dez. 2021. DOI: 10.11117/rdp.v18i100.6119. Acesso em: 25 jul. 2024.

ZUBOFF, S. **A Era do Capitalismo de Vigilância**. Rio de Janeiro: Intrínseca. 2021.

APÊNDICE 1 - A DESINFORMAÇÃO DIGITAL COMO VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO: LEVANTAMENTO NA AGÊNCIA

LUPA (2016-2024)

FONTE	VÍTIMA(S) DIRETA(S) DA DESINFORMAÇÃO DIGITAL COMO VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO E/OU TEMÁTICAS ABORDADAS	CATEGORIZAÇÃO: CONTRA QUEM É DIRECIONADO O CONTEÚDO?
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2018/08/21/verificamos-pablo-vittar-bolsonaro	Pablo Vittar; População LGBTQIAPN+	Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2018/09/27/verificamos-haddad-criancas	População LGBTQIAPN+	Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2018/09/30/verificamos-foto-atrizes-lei-rouanet-manifestacao	Atrizes (Lei Rouanet)	Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2018/11/19/verificamos-fatima-bezerra-ortografia	Fátima Bezerra	Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2018/12/21/verificamos-miss-brasil-lula	Mayra Dias (teor anti-esquerda)	Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2019/01/17/verificamos-gleisi-charlie	Gleisi Hoffmann	Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2019/02/01/verificamos-damare-twitter	Damare Alves (teor anti-direita)	NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2019/02/01/verificamos-gargalhada-gleisi	Gleisi Hoffmann	Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2019/02/19/verificamos-dilma-lennon-elvis	Dilma Rousseff	Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2019/02/25/verificamos-stf-homofobia	População LGBTQIAPN+	Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2019/02/25/verificamos-jovem-que-defende-trafficantes	Maria Laura, filha de Maria do Rosário, Maria do Rosário e youtuber Fernanda Minazzi	Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2019/03/20/verificamos-marielle-cnbb	Marielle Franco	Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2019/03/27/michelle-dilma-lua-sol	Michelle Bolsonaro e Dilma Rousseff	NC e Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2019/04/10/verificamos-maria-do-rosario-rota	Maria do Rosário	Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2019/04/10/verificamos-dilma-rousseff-salao-beleza	Dilma Rousseff	Não NC

https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2019/03/11/verificamos-tuite-ditadura	Constança Rezenda	Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2019/05/14/verificamos-damares-lei-maria-da-penha	Damares Alves	NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2019/05/20/verificamos-pensao-motorista	Marielle Franco	Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2019/05/28/verificamos-homem-nu-feministas	Feministas no geral	Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2019/06/05/verificamos-cartaz-erros-ortografia	Mulheres de direita	NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2019/08/06/verificamos-dilma-fuzil	Dilma Rousseff	Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2019/08/27/verificamos-taliria-policiais	Taliria Petrone	Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2019/09/25/verificamos-greta-terrorista	Greta Thuberg e População LGBTQIAPN+ (anti-esquerda)	Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2019/09/27/verificamos-indigena-damares	Damares Alves	NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2019/10/09/verificamos-mulher-destruindo-boneco-ensaio-pro-aborto	Feministas em geral	Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2019/10/29/verificamos-ministros-stf-defendendo-estupro-pedofilia	Rosa Weber	Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2019/11/04/verificamos-maria-do-rosario-presos-indulto-ceia-natal	Maria do Rosário	Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2019/11/27/verificamos-tabata-amaral-pobre	Tábata Amaral	Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2019/12/26/verificamos-damares-vale-homossexuais	Damares Alves	NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2020/01/23/verificamos-filha-lula-bolsonaro	Lurian Lula da Silva	Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2020/01/30/verificamos-texto-zelia-duncan-regina-duarte	Feministas em geral; Zélia Duncan (cantora)	Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2020/02/03/verificamos-foto-casal-investigado-apoio-haddad	População LGBTQIAP+, feministas, Manuela D'Ávila	Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2020/02/07/verificamos-mulher-fantasia-bebe-utero-exposto-halloween-protesto-aborto	Feministas em geral	Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2020/02/11/verificamos-	Aryane Campos (teor anti-esquerda)	Não NC

adelio-bolsonaro-mulher			
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2020/02/18/verificamos-maria-rosario-estupradores	Maria do Rosário	Não NC	
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2020/02/20/verificamos-sonia-guajajara	Sonia Guajajara (racismo)	Não NC	
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2020/03/10/verificamos-mulher-cheirando-cocaina-foto-ativista-aborto-psol	Feministas em geral	Não NC	
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2020/03/13/verificamos-marielle-franco-marcinho-vp	Marielle Franco	Não NC	
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2020/03/31/verificamos-fatima-vodu-bolsonaro	Fátima Bezerra (racismo religioso)	Não NC	
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2020/07/30/verificamos-tuite-thammy-bolsonaro	Thammy Miranda (transfobia)	Não NC	
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2020/08/19/verificamos-mello-mulheres-nascerem-homens	População trans + feministas	Não NC	
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2020/09/03/verificamos-maju-witzel-bolsonaro	Maju Coutinho	Não NC	
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2020/09/11/verificamos-dilma-rodizio-alunos	Dilma Rousseff	Não NC	
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2020/09/17/verificamos-governadora-rn-distanciamento-carros-pandemia	Fátima bezerra	Não NC	
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2020/09/24/verificamos-carol-solberg-patrocínio	Carol Solberg	Não NC	
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2020/09/30/verificamos-manuela-davila-tatuagens-che-guevara-lenin	Manuela D'ávila	Não NC	
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2020/10/19/verificamos-jean-wyllys-frases	Jean Willys (a imagem compartilhada faz alusão à questão de gênero)	Não NC	
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2020/10/09/verificamos-cruz-igbtqia-papa	População LGBTQIAPN+	Não NC	
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2020/10/30/verificamos-psol-ideologia-de-genero	Contra "ideologia de gênero"	Não NC	
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2020/10/30/verificamos-manuela-davila-pesquisa	Manuela D'ávila	Não NC	
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2020/11/04/verificamos-foto-manuela-davila-cuba	Manuela D'ávila (promoveu o apagamento de uma vivência e de uma mensagem feminista e importante ao combate da violência de gênero)	Não NC	
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2020/11/13/verificamos-biden-criancas-genero	População trans	Não NC	

https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2020/12/17/verificamos-biden-transsexual	Charlotte Clayme	Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2021/02/03/verificamos-procuradora-prisao-lula	Livia Tinoco (Procuradora)	Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2021/03/16/verificamos-manuela-davila-aborto	Manuela D'ávila	Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2021/04/01/verificamos-meninos-belford-roxo	Winnie Bueno (ativista antirracista; racismo religioso)	Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2021/04/08/verificamos-criador-ele-nao	Movimento Ele Não	Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2021/04/29/verificamos-filha-maria-do-rosario-8-anos-ufrgs	Maria Do Rosário e Filha Maria Laura	Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2021/07/05/verificamos-dilma-vacina-primeira	Dilma Rousseff	Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2021/07/06/verificamos-foto-kim-kataguir-parlamentares-cartaz-corpo-feminino	Gleisi Hoffmann e Talíria Petrone (antifeminismo)	Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2021/07/06/verificamos-mulheres-protesto	Feministas; mulheres contrárias ao Bolsonaro e de esquerda; Professora Lidiane Brito	Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2021/07/26/verificamos-jornalista-borba-gato	Daniela Lima (jornalista CNN)	Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2021/07/26/verificamos-estadao-joyce-machucado	Joice Hasselmann (é interessante notar que, nesse momento, Joice Hasselmann já estava criticando abertamente Jair Bolsonaro).	NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2021/08/30/verificamos-ultrassom-blog-satirico	População LGBTQIAPN+	Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2021/09/16/verificamos-paolla-globo-bolsonaro	Paolla Oliveira	Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2021/09/30/verificamos-feminismo-globo	Feministas; Globo	Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2021/10/08/verificamos-prefeitura-recife-lgbt	População LGBTQIAPN+	Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2021/10/14/verificamos-tabata-amaral-pl-absorventes	Tábata Amaral (PL dos absorventes)	Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2021/10/18/verificamos-boneca-genital-masculino-vestido	População LGBTQIAPN+	Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2021/10/20/verificamos-haddad-mamadeira-penis	População LGBTQIAPN+	Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2021/10/26/verificamos-	Giovanna Ewbank (Lei Rouanet)	Não NC

giovanna-ewbank-3-milhoes-lei-rouanet			
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2021/11/03/verificamos-formula-transgeneros	População LGBTQIAPN+	Não NC	
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2021/12/15/verificamos-camila-pitanga-bolsonaro	Camila Pitanga	Não NC	
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2021/12/22/verificamos-manifestantes-seminuas-esquerda-chile	Feministas	Não NC	
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2022/01/03/verificamos-boric-jesus-travesti	População LGBTQIAPN+	Não NC	
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2022/03/28/verificamos-anitta-pablo-lollapalooza	Anitta, Pablo Vittar	Não NC	
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2022/04/01/verificamos-cantora-urinou-lollapalooza	Mulheres contrárias a Bolsonaro	Não NC	
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2022/04/06/formatura-sociologos-unicamp	População LGBTQIAPN+	Não NC	
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2022/04/07/verificamos-alinne-sexo-gratuito-bolsonaro	Alinne Moraes	Não NC	
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2022/04/08/verificamos-lula-anitta-ministerio-educacao	Anitta	Não NC	
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2022/04/12/verificamos-istoe-anitta-sexo-criancas	Anitta	Não NC	
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2022/05/03/verificamos-claudia-leitte-rouanet	Cláudia Leitte	Não NC	
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2022/05/30/verificamos-trans-atirador-texas	Sam (mulher transgênero); contra "ideologia de gênero"	Não NC	
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2022/06/07/maria-da-penha-feminicidio	Maria da Penha	Não NC	
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2022/06/09/pt-projeto-casamento-pais-filhos	Desinformação sobre o PL nº 3369/2015, que propõe a ampliação do reconhecimento formal de famílias pela legislação brasileira	Não NC	
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2022/06/15/anitta-bolsonaro-reeleicao	Anitta	Não NC	
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2022/06/15/mulher-comitativa-bolsonaro-eua	Mulheres de esquerda	Não NC	
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2022/06/20/outdoor-lgbt-qatar	População LGBTQIAPN+	Não NC	
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2022/06/23/franca-autoridade-pais	População LGBTQIAPN+	Não NC	

https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2022/06/23/g1-lula-biblia	População LGBTQIAPN ; desinformação com racismo religioso	Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2022/07/01/assedio-caixa-pedro-guimaraes	Desinformação em relação às denúncias de caso de assédio no qual é acusado o ex-Presidente da Caixa Econômica Federal, Pedro Guimarães. Desinformação na qual Maria Rita Serrano, representante dos funcionários do banco do Conselho de Adm. Da Caixa, é nominada	Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2022/08/23/lula-mundo-sem-mulheres	Desinformação com reprodução de estereótipos de gênero	Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2022/08/24/marilia-arraes-linguagem-neutra-e-ideologia-de-genero	Marília Arraes; desinformação LGBT+fóbica e com discurso contra a chamada "ideologia de gênero"	Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2022/08/30/vera-magalhaes-malafaia-cultura	Vera Magalhães (desinformação compartilhada, no antigo Twitter, pelo pastor Silas Malafaia, da Assembleia de Deus Vitória em Cristo)	Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2022/09/02/marilia-arraes-auxilio-brasil	Marília Arraes	Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2022/10/07/erika-hilton-sera-ministra-da-mulher	Erika Hilton	Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2022/10/11/governador-do-maranhao-nao-fez-lei-para-homens-usarem-banheiro-feminino	População LGBTQIAPN+	Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2022/10/24/beijo-escola-paralba-lgbt	População LGBTQIAPN+; desinformação contra o que chamam de "ideologia de gênero"	Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2023/01/06/mulher-vestido-cozinha-janja	Rosângela da Silva (Janja) e Adriana Souza Gagliardi	Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2023/01/25/haddad-bolsa-travestis	População trans	Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2023/01/26/mulher-lingerie-janja	Janja	Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2023/02/06/usp-cirurgia-sexo	População LGBTQIAPN+	Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2023/02/06/aras-nao-defendeu-retirada-dos-termos-pai-e-mae-de-todas-as-certidoes-de-nascimento	População LGBTQIAPN+	Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2023/02/10/rn-programa-vibrador	Fátima Bezerra	Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2023/02/13/e-falso-que-o-ministro-alexandre-de-moraes-fez-pix-de-r-18-mil-para	População trans	Não NC

travesti			
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2023/03/16/presidente-caixa-10-milhoes	Maria Rita Serrano		Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2023/03/21/e-falso-que-video-mostre-lutadora-trans-competing-com-mulher-cis	População trans		Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2023/04/14/ministra-povos-indigenas-sonia-guajajara-acucar-mel-abelha	Sônia Guajajara		Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2023/04/18/projeto-lei-liberar-incesto	Sobre o PL nº 3369/2015, que propõe a ampliação do reconhecimento formal de famílias pela legislação brasileira		Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2023/05/10/e-falso-que-banheiro-feminino-do-graal-recebeu-mictorios	População LGBTQIAPN+		Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2023/05/12/colégio-catolico-nao-foi-multado-em-r-500-mil-por-cartilha-contra-ideologia-de-genero	Desinformação sobre "ideologia de gênero"		Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2023/05/23/mulher-que-orientou-golpistas-apos-atos-em-brasil-nao-e-sofia-manzano-do-pcb	Sofia Padua Manzano (filhada ao PCB)		Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2023/06/12/performance-de-jesus-cristo-em-video-nao-ocorreu-na-parada-do-orgulho-lgbt-de-sp	População LGBTQIAPN+		Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2023/06/16/e-montagem-homem-vestindo-camisa-com-a-frase-criancas-trans-sao-sexy	População LGBTQIAPN+		Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2023/06/19/nao-e-flavio-dino-a-pessoa-vestida-de-borboleta-azul-na-parada-lgbt-de-sp	População LGBTQIAPN+		Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2023/06/28/e-falso-que-escolas-de-medicina-dos-estados-unidos-mutilam-e-castram-quimicamente-criancas-em-processo-de-transicao-de-genero	População trans; contra "ideologia de gênero"		Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2023/07/13/onu-nao-pediou-que-governos-forcem-religoes-a-aceitar-agenda-lgbt	População LGBTQIAPN+; contra a ONU		Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2023/08/14/e-falso-que-ministerio-da-saude-autorizou-intervencao-para-mudanca-de-sexo-a-partir-de-14-anos	População trans		Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2023/08/23/e-falso-que-educacao-sexual-nas-escolas-estimula-sexo-precoce-em-criancas	Relacionado à "ideologia de gênero"		Não NC

https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2023/09/25/e-falso-que-lula-instituiu-banheiros-unissex-em-escolas	Questões de gênero	Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2023/11/16/mulher-palestina-em-video-foi-presa-em-israel-nao-deportada-para-gaza	Contrária à manifestação política de mulheres	Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2024/03/05/video-foi-editado-para-parecer-que-damare-alves-defendeu-masturbacao-infantil	Desinformação contra Damare Alves	NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2024/03/01/e-falso-que-lula-liberou-o-aborto-em-qualquer-tempo-gestacional-no-brasil	Desinformação sobre uma nota técnica do Ministério da Saúde que revogou uma orientação de 2022, do governo do ex-presidente Bolsonaro, que fixava um prazo para procedimentos de aborto previstos em Lei	Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2024/04/12/e-falso-que-projeto-de-lei-propoe-legalizar-relacoes-sexuais-entre-pais-e-filhos	Sobre o PL nº 3369/2015, de autoria de Orlando Silva (PCdoB-SP), que defende a pluralidade de famílias. A peça desinformativa afirma que seria um PL para legalizar relações sexuais entre pais e filhos	Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2024/05/01/e-falso-que-pre-candidata-a-vereadora-foi-presa-por-trocar-votos-por-sexo	Desinformação sobre uma suposta candidata à vereadora, em Goiânia, que teria sido presa por "trocar votos por sexo"	Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2024/06/13/e-falso-que-lei-federal-exige-guarnicoes-para-atender-a-populacao-lgbt	População LGBTQIAPN+; viaturas da Patrulha Maria da Penha	Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2024/06/19/deputado-de-pl-do-aborto-mente-sobre-venda-de-fetos-para-fazer-cosmeticos	Direitos sexuais e reprodutivos; Desinformação propagada por deputado do PL nº 1904/2024 (chamado de "PL do aborto")	Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2024/07/05/e-falso-que-stf-formou-maioria-para-impor-ideologia-de-genero-e-educacao-sexual-nas-escolas	Contra "ideologia de gênero" (anti-STF)	Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2024/07/10/janja-nao-disse-que-aumento-do-preco-da-gasolina-e-para-os-veiculos-e-nao-para-os-motoristas-e-uma-satira	Janja	
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2024/07/29/shopping-em-alagoas-nao-esta-instalando-mictorios-em-banheiros-femininos	População trans	Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2024/08/02/e-falsa-a-foto-que-sugere-que-atleta-russa-do-salto-e-mulher-trans-imagem-foi-manipulada	População trans	Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2024/08/02/mulher-que-aparece-em-video-de-kickboxing-nao-e-lutadora-trans	População trans	Não NC

https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2024/08/08/e-falso-que-homens-biologicos-competirao-pelo-ouro-no-boxe-em-paris	População trans	Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2024/08/14/e-falso-que-elon-musk-anunciou-sua-primeira-namorada-robo	Mulheres; valor da “obediência”	Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2024/08/15/comite-olimpico-nao-suspendeu-nadadora-trans-dos-eua-lia-thomas	População trans	Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2024/08/22/prefeitura-de-curitiba-nao-vai-distribuir-livro-sobre-50-icone-lgbt-para-alunos	População LGBTQIAPN+; contra “ideologia de gênero”	Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2024/09/03/afirmacao-de-que-97-dos-registros-de-violencia-domestica-sao-falsos-nao-se-sustenta	Desinformação sobre os dados de violência doméstica contra a mulher no Brasil	Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2024/09/12/e-deepfake-video-em-que-lula-e-janja-fazem-comentarios-de-teor-sexual	Janja	Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2024/09/18/kamala-harris-michelle-obama-e-brigitte-macron-nao-sao-mulheres-trans	Kamala Harris; Michelle Obama e Brigitte Macron (transfobia)	Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2024/09/19/e-falso-que-kamala-harris-utilizou-fone-de-ouvido-em-debate-com-trump	Kamala Harris; desinformação que se diz “anti-esquerda”	Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2024/09/24/e-falsa-imagem-de-tabata-amaral-com-seios-a-mostra	Tábata Amaral	Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2024/10/15/video-de-casamento-mostra-influenciadores-nao-candidato-a-prefeito-de-olinda	Questões de gênero	Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2024/10/21/janja-nao-disse-que-quem-nao-se-respeita-nao-respeita-a-si-propria-no-fantastico	Janja	Não NC
https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2024/11/05/e-falso-que-prova-do-enem-2024-apresentou-questoes-demoniacas	Contra “ideologia de gênero”; desinformação com racismo e intolerância religiosa	Não NC

Legenda:

NC - Conteúdos contra mulheres ou pautas neoconservadoras

Não NC - Conteúdos contra mulheres não neoconservadoras, população LGBTQIAPN+ ou pautas progressistas

Fonte: A Autora (2025).